

ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DO CONTENCIOSO
ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO (ICAT)

Edição Fundação Getúlio Vargas - SP / Escola de Direito
e Editora Max Limonad

Versão Papel

Para adquirir acesse:

www.livrariamaxlimonad.com.br

Copyright: dos autores.

Copyright da presente edição: Editora Max Limonad

Editora Max Limonad

Capa: Equipe de produção Max Limonad, em homenagem a capa
clássica da Éditions Gallimard

ISBN papel: 978-6588297-20-9

SA235i Santi, Eurico Marcos Diniz de, et al.
Índice de transparência fiscal do contencioso
administrativo tributário (ICAT). / Eurico Marcos
Diniz de Santi et al. - São Paulo: Editora Max
Limonad, 2020.

Autores.

Premiados.

ISBN 978-6588297-20-9

1. Transparência fiscal. 2. Contencioso. I. Santi, Eu-
rico Marcos Diniz de, et al.

CDD 340

Conforme a Lei 9.610/98, é proibida a reprodução total e parcial
ou divulgação comercial, por qualquer meio, físico ou eletrônico
sem a autorização prévia e expressa da editora.

2020

**Max
Limónad**



Série Tributação & Desenvolvimento

 **FGV DIREITO SP**

ESCOLA DE
DIREITO
DE SÃO PAULO

Conselho Editorial
Max Limonad

Celso Fernandes Campilongo
Tailson Pires Costa
Marcos Duarte
Célia Regina Teixeira
Jonas Rodrigues de Moraes
Viviani Anaya
Emerson Malheiro
Raphael Silva Rodrigues
Rodrigo Almeida Magalhães
Thiago Penido Martins
Ricardo Henrique Carvalho Salgado
Maria José Lopes Moraes de Carvalho
Roberto Bueno

Antônio Guedes Alcoforado
Daniela Gueiros Dias
Eurico Marcos Diniz de Santi
Gisele Barra Bossa
Isaías Coelho
João Alho Neto
Laura Romano Campedelli
Rodolfo Gil Moura Rebouças

Índice de Transparência Fiscal do Contencioso Administrativo Tributário (ICAT)

**Núcleo de Estudos Fiscais da FGV Direito SP
(NEF/FGV)**

ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DO CONTENCIOSO
ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO (ICAT)

Edição Fundação Getúlio Vargas - SP / Escola de Direito
e Editora Max Limonad

Versão Papel

Para adquirir acesse:

www.livrariamaxlimonad.com.br

Copyright: dos autores.

Copyright da presente edição: Editora Max Limonad

Editora Max Limonad

Capa: Equipe de produção Max Limonad, em homenagem a capa
clássica da Éditions Gallimard

ISBN papel: 978-6588297-20-9

SA235i

Santi, Eurico Marcos Diniz de, et al.

Índice de transparência fiscal do contencioso
administrativo tributário (ICAT). / Eurico Marcos
Diniz de Santi et al. - São Paulo: Editora Max
Limonad, 2020.

Autores.

Premiados.

ISBN 978-6588297-20-9

1. Transparência fiscal. 2. Contencioso. I. Santi, Eu-
rico Marcos Diniz de, et al.

CDD 340

Conforme a Lei 9.610/98, é proibida a reprodução total e parcial
ou divulgação comercial, por qualquer meio, físico ou eletrônico
sem a autorização prévia e expressa da editora.

2020

Antônio Guedes Alcoforado
Daniela Gueiros Dias
Eurico Marcos Diniz de Santi
Gisele Barra Bossa
Isaías Coelho
João Alho Neto
Laura Romano Campedelli
Rodolfo Gil Moura Rebouças

Índice de Transparência Fiscal do Contencioso Administrativo Tributário (ICAT)

**Núcleo de Estudos Fiscais da FGV Direito SP
(NEF/FGV)**

Sumário

PREFÁCIO.....	11
1. A agenda de pesquisas sobre transparência e cidadania fiscal do NEF/FGV e a consolidação do Índice de Transparência do Contencioso Administrativo Tributário (ICAT).....	11
2. Tributação e desenvolvimento na trajetória do NEF/FGV e a importância da transparência para o fortalecimento de nossas instituições.....	12
3. Cidadania fiscal, era da informação e sociedade em rede: o ICAT e a PEC/45 são instrumentos de ganho de transparência fiscal em prol dos contribuintes e do Brasil 13	
4. Agradecimento aos patrocinadores	14
Livro I	15
Transparência fiscal e o Índice de Transparência do Contencioso Administrativo Tributário (ICAT)	15
Introdução.....	15
Capítulo 1 - Os fundamentos da transparência fiscal	16
Fundamentos diretos do princípio da transparência	16
Capítulo 2 – A transparência fiscal redefinida	22
Livro II.....	27
O Índice de Transparência do Contencioso	27

Administrativo Tributário (ICAT) como instrumento para promoção de transparência	27
Capítulo 1 - O Índice de Transparência do Contencioso Administrativo Tributário	27
1.1. O que é o ICAT?.....	27
1.2. Os pilares do ICAT	28
1.3. A metodologia do ICAT	29
Capítulo 2 – Análise individual das variáveis utilizadas no ICAT	33
2.1. Autos de infração impugnados (Banco 01).....	33
2.2. Decisões de 1ª instância (Banco 02).....	35
2.3. Decisões de 2ª Instância (Banco 03).....	37
2.4. Entrados no contencioso (Critério 01)	39
2.5. Encerrados definitivamente no contencioso (Critério 02)	41
2.6. Resultado dos processos julgados em primeira instância (Critério 03)	42
2.7. Resultado dos processos julgados em segunda instância (Critério 04)	44
2.8. Andamentos processuais (Critério 05)	45
2.9. Pautas de julgamento (Critério 06).....	47
2.10. Composição dos órgãos julgadores (Critério 07)....	49
2.11. Legislação do contencioso tributário (Critério 08) .	50
2.12. Tempo de permanência (Critério 09)	52
2.13. Estoque de processos (Critério 10)	54
Capítulo 3 – As premiações do ICAT	55

Capítulo 4 – ICAT e autorregulação: o índice como ferramenta de promoção da transparência fiscal	58
Livro III – Análise crítica do ICAT	61
Livro IV – Relatórios de Aferição	63
Referências Bibliográficas	63
Sobre os Autores	67
PERCEPÇÃO DA TRANSPARÊNCIA DA LEGALIDADE CONCRETA FISCAL DO DISTRITO FEDERAL	69
INTRODUÇÃO	71
I. TABELA FINAL DE CRITÉRIOS	73
II. AFERIÇÃO DOS CRITÉRIOS	74
1. Apresentação	167
2. Pressuposto e embasamento teórico da pesquisa	169
3. Produto da Pesquisa	170
4. Metodologia da Pesquisa	171
4.1 Descrição dos Critérios, Atribuição de Pontos e Modelos de Boas Práticas	172
5. Da Revisão da 2ª Aferição	179
5.1 Do Resultado Final da 2ª Aferição	180
5.2 Comparativos	182
5.3 Resultado Final da 2ª Aferição do ICAT por Estado	185
6. Da Premiação	203
6.1 Prêmios para o 1º, 2º e 3º colocados da 2ª Aferição do ICAT	203

6.2 Prêmio destaque para o maior deslocamento de pontos verificado entre a 1ª e a 2ª Aferição do ICAT ...	203
6.3 Prêmio destaque Modelos de Boas Práticas	203
7. Considerações sobre a 3ª Aferição	204
1. Apresentação	207
2. Metodologia da 3ª aferição: informações solicitadas, atribuição de pontos e modelos de boas práticas	208
3. Resultado final do 3º ICAT.....	215
4. Resultado final do 3º ICAT.....	216
5. Resultado final do 3º ICAT.....	216
6. Evolução da transparência	217
7. Resultado final do 3º ICAT por ente federativo.....	220
8.Premiação	238
1. A História do ICAT: dos Pressupostos e Pilares do Índice de Transparência do Contencioso Administrativo Tributário à Evolução da Transparência.....	243
2. Metodologia da 4ª Aferição do ICAT	245
3. Descrição dos Critérios, Atribuição de Pontos e Modelos de Boa Prática na 4ª Aferição do ICAT	246
4. Resultados da 4ª Aferição do ICAT	270
5. Premiados na 4ª Aferição do ICAT	290

PREFÁCIO

1. A agenda de pesquisas sobre transparência e cidadania fiscal do NEF/FGV e a consolidação do Índice de Transparência do Contencioso Administrativo Tributário (ICAT)

A edição deste livro vem a público em momento oportuno e representa o avanço e consolidação das pesquisas sobre Transparência e Cidadania Fiscal do Núcleo de Estudos Fiscais da FGV DIREITO SP (NEF/FGV), fundado em 2009 com o propósito de implementar a agenda Direito & Desenvolvimento à pedido do diretor-fundador da Escola, Prof. Ary Oswaldo Mattos Filho e do atual diretor da Escola, Prof. Oscar Vilhena Vieira.

Transparência e Cidadania Fiscal são os pilares que inspiram e orientam a presente obra. Desde a sua fundação, o NEF engaja-se em pesquisas para defender a necessidade de se analisar não só a legalidade abstrata do direito tributário, mas também a legalidade concreta. Se a norma geral e abstrata produzida pelo Legislativo deve ser pública, os atos de aplicação da norma individual e concreta, produzido pelo Poder Executivo (Autoridade Tributária) também devem ser transparentes, pois o contribuinte precisa conhecer a lei, bem como a interpretação que lhe é dada pelas Autoridades Tributárias.

A presente pesquisa, tornada pública por meio deste livro, tem como objetivo a aferição do grau de transparência dos tribunais administrativos tributários da União, Estados, Distrito Federal e Município de São Paulo. Por meio de critérios objetivamente verificáveis, foi possível aos pesquisadores construir um índice preciso e acurado que demonstrasse à sociedade como se dá a atuação desses órgãos sob duas perspectivas complementares: primeiro, avaliando-se o grau de transparência de cada ente é possível apontar evoluções e desafios na concretização do princípio constitucional de transparência e; segundo, tendo em vista os dados verificados, é possível incentivar a adoção de boas práticas e comportamentos cada vez mais transparentes, possibilitando ao contribuinte, à sociedade e aos próprios agentes do Estado, determinarem com razoável grau de certeza a legalidade concreta.

Partindo da premissa de que as informações fiscais são públicas e devem ser transmitidas pela transparência ativa do Estado a todos os seus cidadãos, o Índice de Transparência do Contencioso Administrativo Tributário (ICAT) busca verificar se os sites dos órgãos vinculados à Administração Tributária disponibilizam informações de importância fundamental para a superação de gargalos do contencioso, tais como: (i) autos de infração, (ii) decisões de primeira e segunda instância, (iii) resultados, (iv) andamento, (v) pautas e estoque e (vi) tempo do processo.

O amplo acesso aos documentos fiscais é o melhor caminho para lidar com o problema da falta de uniformidade de critérios de interpretação da lei tributária e o debate público informado sobre as diferentes interpretações dos auditores fiscais sobre normas tributárias é a maneira mais democrática de chegar a padrões de interpretação razoavelmente uniformes.

Enfim, o ICAT mais do que meramente aferir dados das administrações tributárias dos entes federados, visa à formação de um *ciclo virtuoso* em prol da transparência fiscal: porque se afere o grau de transparência do contencioso tributário, por meio de critérios objetivos e precisos, pode-se fornecer à sociedade parâmetros de verificação e comparação, que, por sua vez, ajudam aplicadores do direito, sejam eles administradores, sejam eles os contribuintes, a identificar problemas e corrigir falhas, levando, no futuro, a melhor satisfação da transparência.

2. Tributação e desenvolvimento na trajetória do NEF/FGV e a importância da transparência para o fortalecimento de nossas instituições

O papel das instituições é crucial para o desenvolvimento econômico e social de uma nação, adverte DOUGLAS NORTH¹. A agenda de pesquisas em Direito & Desenvolvimento resgata a importância do direito na proposição de políticas públicas e mudança de atitude em relação ao direito, sinalizando que é fundamental entender e sistematizar o direito para propor soluções práticas que possam superar os problemas que envolvem e desgastam a relação entre fisco e contribuinte e que se opõem à realização do Estado Democrático de

¹ NORTH, Douglass C. *Institutions, Institutional Change and Economic Performance*. Cambridge University Press. 1990.

Direito, do ambiente de negócios e que inibem o desenvolvimento nacional.

A agenda de pesquisas sobre Transparência e Cidadania Fiscal, na qual se insere a presente obra, demonstra o êxito de se adotar, metodologicamente, a legalidade concreta como objeto empírico de pesquisa, a partir do qual foi possível estabelecer um novo paradigma de tributação aliado à convergência de todas as partes envolvidas na relação tributária (agentes fiscais, fisco e contribuintes).

Essas pesquisas demonstram, ainda, alinhamento com o desafio proposto por DAVID TRUBEK² para os centros de pesquisa interessados em pensar os problemas a partir da perspectiva do Direito & Desenvolvimento, linha de pesquisa que se adere ao eixo principal eleito pela FGV DIREITO SP: *“Este tipo de pesquisa deve ser interdisciplinar, orientada para a ação e pragmática. Deve ser enraizada num profundo entendimento da realidade brasileira, mas também consciente de processos que ocorrem fora do Brasil; deve ser sincronizada com as necessidades da nação e às políticas para as quais se dirige; deve visualizar reformas, mas fugir de utopias.”* Enfim, a trajetória do NEF/FGV, a agenda sobre Transparência e Cidadania Fiscal e a consolidação do ICAT são provas inequívocas de que os trabalhos no campo da Tributação e Desenvolvimento contribuem para o fortalecimento de nossas instituições, para melhorar o Brasil.

3. Cidadania fiscal, era da informação e sociedade em rede: o ICAT e a PEC/45 são instrumentos de ganho de transparência fiscal em prol dos contribuintes e do Brasil

A sociedade moderna protagoniza a mudança que transfere a lógica do poder concentrado nas mãos de poucos para a lógica da transparência e do acesso à informação. Ingressamos na era da informação e da sociedade em rede, representada pelo empoderamento do cidadão-eleitor na ruptura da cultura do sigilo fiscal. Agora, a transparência das ações do governo mediante participação social ativa é poderoso instrumento de combate à corrupção e fiscalização da gestão pública.

² TRUBEK, David. Direito, desenvolvimento e reforma fiscal no Brasil Hoje. In: COELHO, Isaías; SANTI, Eurico Marcos Diniz (Org.). Reforma Tributária Viável: simplificação, transparência e eficiência. São Paulo: Quartier Latin, 2011.

Tema de grande relevância na atual conjuntura é a PEC 45/2019, que institui as bases de uma tributação cidadã no Brasil. Trata-se de ampla simplificação constitucional mediante a substituição do ISS, ICMS, IPI e PIS/COFINS pelo IBS: não-cumulativo, cobrado no destino, incidente sobre base ampla de bens e serviços, com alíquota uniforme, obrigação acessória única e carga tributária transparente para o consumidor-eleitor, introduzindo em nosso sistema político-tributário a noção de Cidadania Fiscal.

Tanto a PEC 45/2019 quanto o ICAT, são instrumentos de ganho em transparência em prol do contribuinte e do Brasil, pois permitem que os cidadãos-contribuintes acessem maiores informações a respeito da arrecadação, cobrança e fiscalização dos tributos, seja por meio de um sistema de tributação mais simples, desestimulador de contencioso tributário, seja por meio de dados atuais e acessíveis a respeito dos órgãos julgadores administrativos.

4. Agradecimento aos patrocinadores

Foi decisivo para o sucesso da pesquisa o apoio dos patrocinadores, que não só viabilizaram a pesquisa como também contribuíram academicamente durante os seminários do NEF/FGV: (i) Associação e Sindicato dos Auditores-Fiscais Tributários do Município de São Paulo (AAFIT SP); (ii) Barbosa, Müssnich Aragão Advogados (BMA); (iii) Demarest; (iv) Eurico Santi Advogados (v) Fleury, Coimbra & Rhomberg Advogados (FCR Law); (vi) Ferraz de Camargo e Matsunaga Advogados; (v) Gaia, Silva, Gaede & Associados Advogados; (vi) Machado Associados Advogados e Consultores; (vii) Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados; (vii) Mannrich e Vasconcellos Advogados; (viii) Natura Cosméticos S/A; (xi) Neves & Battendieri Advogados; (x) Salusse, Marangoni, Parente e Jabur Advogados; (xi) Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados; (xii) Serur, Câmara, Mac Dowell, Meira Lins, Moura e Rabelo Advogados; (xiii) Sindicato dos Auditores Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo (Sinafresp); (xiv) Stocche Forbes Advogados; (xv) Bichara Advogados; (xi) Cescon Barrieu Advogados.

Pesquisadores do NEF/FGV

Livro I

Transparência fiscal e o Índice de Transparência do Contencioso Administrativo Tributário (ICAT)

Introdução

Vive-se hoje no Brasil um paradoxo: de um lado, exige-se cada vez mais transparência não apenas dos atos praticados pelo Estado, mas também daqueles realizados pelo indivíduo; de outro, nega-se acesso à informação com base, dentre outras justificativas, em seu suposto caráter sigiloso³.

Transparência se tornou uma palavra guarda-chuva, um termo capaz de englobar noções por vezes conflitantes⁴. A consequência disto é que o sentido da palavra transparência é cada vez mais ambíguo o que, a seu turno, dificulta a imposição de deveres concretos já que não se pode determinar com razoável grau de certeza sua prescrição normativa.

Transparência diz respeito a um *continuum* de comportamentos. Em um extremo, todas as informações são acessíveis ao público e, em outro, todas as informações são protegidas por sigilo, acessíveis, portanto, somente a um pequeno grupo do governo⁵. O grau de trans-

³ Essa dualidade não é peculiar apenas da realidade brasileira. Ver GOLD-SCHMIDT, Maure L. *Publicity, privacy and secrecy*. **The Western Political Quarterly**, vol. 7, nº. 3. University of Utah on behalf of the Western Political Science: setembro, 1954. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/442761>>. Acesso em 09/01/2017. p. 401.

⁴ FOSSBAECK, Jens e OXELHEIM, Lars. *The multi-faceted concept of transparency*. **IFN Working Paper n. 1013**, 2014. Research Institute of Industrial Economics. Stockholm, 2014. Disponível em: <<http://www.ifn.se/wfiles/wp/wp1013.pdf>>. Acesso em 09/01/2017. p. 1.

⁵ FLORINI, Ann M. *Increasing transparency in government*. **International Journal on World Peace**, vol. XIX, nº 3. Professors World Peace Academy, setembro de 2002. p. 4.

parência de cada país é resultado de escolhas coletivas, fruto de previsões legais ou mesmo constitucionais.

A Declaração Universal de Direitos Humanos, proclamada pela Assembleia Geral da ONU, em Paris, em 10 de dezembro de 1948, reconheceu o direito de todo indivíduo de “procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão”. Além de ser signatário da Declaração Universal de Direitos Humanos, há fortes razões para se sustentar que o Brasil adotou uma concepção ampla de transparência que vai além do mero recebimento de informações. Isso porque a partir da leitura dos dispositivos da Constituição Federal de 1988 é possível reconstruir a norma da transparência como um princípio constitucional que visa à promoção de um estado de cognoscibilidade e *accountability* daqueles que agem em nome do Estado. Isso é evidenciado pelo exame dos fundamentos da transparência no direito brasileiro.

Capítulo 1 - Os fundamentos da transparência fiscal

Embora a Constituição Federal de 1988 só use o termo “transparência” no artigo 216-A, §1º, IX, para apontá-lo como um dos princípios que devem reger o Sistema Nacional da Cultura, uma leitura atenta do texto constitucional permite, por meio de processos indutivos e dedutivos, reconstruir a norma da transparência no ordenamento jurídico brasileiro.

Fundamentos diretos do princípio da transparência

Pode-se apontar como fundamento direto da transparência os dispositivos da Constituição Federal de 1988 que garantem aos indivíduos o direito à informação. Isso porque enquanto o princípio da transparência aponta para um dever do Estado de promover um ambiente de cognoscibilidade e *accountability*, o direito à informação é o direito subjetivo a ele correlato.

Nesse sentido, o art. 5º, XXXIII, da CF/88, determina que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”; ao passo que o art. 5º, XIV, CF/88 prescreve que “é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional”.

Em conjunto, ambos os dispositivos evidenciam que a Constituição Federal busca promover transparência, na medida em que garante o direito à informação, alçando-o como princípio e garantia fundamental. Isso significa que o direito à informação não pode ser suprimido ou mesmo restringido, tendo em vista se tratar de cláusula pétrea (art. 60, §4º, IV, CF/88). Dessa forma, não se pode alterar o escopo do direito à informação, seja pela via legislativa ou mesmo pela via interpretativa.

Este ponto é importante porque enfatiza a relevância do princípio da transparência. O legislador constituinte vedou a possibilidade de supressão ou mesmo restrição desse princípio. Transparência é o mandamento geral, enquanto as hipóteses de sigilo são exceções constitucionalmente determinadas. Não cabe, portanto, à lei e nem à interpretação criar novas exceções à transparência. Assim, salvo nos casos de segurança da sociedade e do Estado - restrição objetiva, referente ao conteúdo da informação - e de sigilo de fonte - restrição subjetiva, relativa a quem primeiro divulgou a informação - é obrigatória a divulgação de informações.

Vale ressaltar que o direito à informação sobre atos de governo também foi expressamente reconhecido pelo legislador constituinte. O art. 37, §3º, II CF/88, prescreve que “[a] lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: [...] o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XIII”. Nesse sentido, editou-se a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios para garantir o acesso a informações. O art. 3º, I, da referida lei confirma exatamente aquilo que está na Constituição: a publicidade é o preceito geral e o sigilo é a exceção. E não apenas isto. O art. 3º, ao tratar das diretrizes básicas para assegurar o direito fundamental ao acesso à informação é explícito quanto ao dever de divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações (art. 3º, II), bem como à permissibilidade de utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia de informação (art. 3º, III) como forma de tornar os sujeitos submetidos ao poder do Estado cientes de sua atuação, fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência da administração pública (art. 3º, IV) e possibilitar o desenvolvimento do controle social da administração pública (art. 3º, V).

Como será visto adiante, o Índice de Transparência do Contencioso Administrativo Tributário (ICAT) está diretamente relacionado às

diretrizes fixadas pela Lei de Acesso à Informação. Ao buscar nos portais eletrônicos da União, Estados, Distrito Federal, e Município de São Paulo informações relativas à aplicação do direito tributário, o índice busca incentivar a cultura de transparência da administração pública e desenvolver o controle social sobre esta.

Fundamentos indiretos do princípio da transparência

Além dos dispositivos constitucionais referidos no item precedente, também se pode apontar outros fundamentos do princípio da transparência previstos constitucionalmente: pode-se extrair o princípio da transparência de sobreprincípios constitucionais, dentre eles, democracia, cidadania, segurança jurídica e Estado de Direito; da mesma forma, os estados de cognoscibilidade e *accountability* podem ser induzidos de princípios tais como moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e isonomia.

Democracia e Transparência

O art. 1º, *caput*, da CF/88 constitui a República Federativa do Brasil como Estado Democrático de Direito. A preocupação com as instituições democráticas é recorrente no texto constitucional. Apenas a título exemplificativo, o art. 23, I, CF/88 trata da competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas; ao passo que o art. 34, VI, a, CF/88, autoriza a intervenção da União nos Estados e no Distrito Federal para assegurar a observância ao regime democrático.

O princípio da transparência pode ser deduzido do princípio da democracia. Líderes democráticos não podem se livrar do compromisso com a verdade⁶. Uma democracia exige que o cidadão saiba o que, como, por que, e com base em que fundamento agem seus representantes. Essas perguntas somente podem ser respondidas se transparência for levada a sério, já que sem a adequada prestação de informações, os indivíduos não são capazes de fiscalizar as ações de seus governantes⁷.

⁶ SHAPIRO, Ian. **The moral foundations of politics**. New Haven & London: Yale University Press, 2003. p. 200.

⁷ SCHOLTE, Jan. *Reconstructing Contemporary Democracy*. **Indiana Journal of Global Legal Studies**, vol. 15, nº 1. Indiana University Press, 2008. p. 335.

Especificamente na seara tributária, na qual o tributo é visto como o preço da liberdade individual, justificando-se “na medida em que seja indispensável e na extensão em que se espera uma atuação estatal na construção de uma liberdade coletiva, de inclusão social”⁸, a tributação deve se dar nos limites da lei. Assim, é necessário que cidadãos tenham acesso ao conteúdo formulado pelo Poder Legislativo, regulamentado pelo Poder Executivo, e interpretado pelo Poder Judiciário, garantindo-se, dessa forma, que a vontade do povo será observada por todos os Poderes. Portanto, do princípio democrático extrai-se o princípio da transparência que impõe o acesso não apenas às deliberações legislativas, como também à interpretação e aplicação dos dispositivos normativos.

Cidadania e transparência

O art. 1º, II, da CF/88 aponta cidadania como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. A noção de cidadania atrela-se ao exercício dos direitos de cidadão, sejam eles civis, políticos ou sociais. Não basta, porém, o mero reconhecimento desses direitos pela Constituição ou legislação infraconstitucional. Cidadania demanda uma interação construtiva entre mobilização social, engajamento civil e acesso a recursos administrativos⁹, o que somente é possível se indivíduos tiverem acesso às informações relativas ao governo e forem capazes de fiscalizar a sua atuação. Dessa forma, o princípio da transparência pode ser deduzido do princípio da cidadania.

Na seara tributária, fala-se em cidadania fiscal, a qual pressupõe a superação do paradigma do sigilo. Compartilhar informação com a sociedade, permitindo-lhe reconstruir a lógica de tomada de decisão do governo, significa descentralizar o poder concentrado historicamente nas mãos do Estado. Contribuintes, especificamente, e a sociedade, como um todo, tornam-se agentes fiscalizadores, capazes de aferir a legitimidade dos fins perseguidos pelo Estado bem como dos meios escolhidos para alcançá-los. O direito tributário passa a ser visto como instrumento para a realização de fins constitucionalmente

⁸ SCHOUERI, Luís Eduardo. **Direito Tributário**. 4ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 33.

⁹ KOONINGS, Kees. Strengthening citizenship in Brazil’s democracy: Locar participatory governance in Porto Alegre. **Bulletin of Latin American Research**, vol. 23, nº 1. Society for Latin American Studies, 2004. p. 81.

relevantes, desde que observados os limites impostos pelo próprio ordenamento jurídico¹⁰.

Segurança jurídica e transparência

O princípio da transparência também pode ser deduzido do sobreprincípio da segurança jurídica. A proteção da segurança jurídica pode ser vislumbrada desde o preâmbulo da Constituição Federal de 1988, no qual se lê que o Estado Democrático será “(...) destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos (...)”. Também o artigo 5º, caput, da CF/88 prescreve que “[t]odos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à igualdade, à segurança e à propriedade, (...)”. De fato a Constituição Brasileira “não é apenas uma Constituição que protege a segurança jurídica; ela é uma Constituição que consubstancia a própria segurança jurídica”¹¹. Isso porque, além de a Constituição prever diversas regras e princípios para assegurar a proteção da segurança jurídica, ela própria busca promover esse ideal. Por essa razão, torna-se desnecessário analisar detalhadamente cada um dos dispositivos constitucionais relacionados à segurança jurídica.

A relação entre segurança jurídica e transparência é clara. Em primeiro lugar, somente normas divulgadas adequadamente aos cidadãos podem lhes indicar qual comportamento é permitido, proibido ou obrigatório para o Direito (ideal de cognoscibilidade da segurança jurídica). Em segundo lugar, apenas a aplicação transparente das normas, isto é, a aplicação devidamente fundamentada e justificada por aquele responsável pela decisão do caso concreto, permite aos cidadãos verificarem se os direitos assegurados ontem ainda são protegidos hoje, e, igualmente, se os direitos garantidos hoje serão preservados amanhã (ideais de confiabilidade e calculabilidade do princípio da segurança jurídica). É por meio da divulgação de quais são as normas e de como elas são aplicadas que a sociedade é capaz de controlar os limites da atuação estatal e, conseqüentemente, garantir que não have-

¹⁰ ADAMY, Pedro. Instrumentalização do Direito Tributário. in ÁVILA, Humberto (org.). **Fundamentos do Direito Tributário**. São Paulo: Marcial Pons, 2012. p. 326.

¹¹ ÁVILA, Humberto. **Teoria da Segurança Jurídica**. 5ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2019. p. 215.

rá surpresas ou desvios em relação ao que é garantido ao cidadão pelas normas do ordenamento jurídico.

Estado de Direito e Transparência

O art. 1º da Constituição prevê que “a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito (...)”. O Estado de Direito pressupõe um estado de observância às regras, no qual estas são aplicadas de modo uniforme.

A relação entre transparência e Estado de Direito é nítida: somente se a sociedade for capaz de saber quais, de que forma e em que medida as regras do ordenamento jurídico são aplicadas pelo Estado, será possível determinar o grau de observância do próprio princípio do Estado de Direito. Mais uma vez, portanto, o princípio da transparência atua como meio para promoção de um ideal maior, previsto constitucionalmente.

Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência e Transparência

O art. 37 da Constituição prevê que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”. A transparência é o meio de garantir que referidos princípios serão de fato observados pela administração.

Em primeiro lugar, no tocante à legalidade dos atos administrativos, é por meio da transparência que o cidadão é capaz de determinar não apenas se a autoridade fiscal agiu nos limites impostos pela lei geral e abstrata, como também se a autoridade fiscal, em sua situação concreta, determinou adequadamente a matéria tributável, nos termos do art. 142, do CTN.

Em segundo lugar, a transparência concede ao cidadão a possibilidade de checar se houve desvios na atuação da autoridade fiscal, notadamente se esta, a pretexto de aplicar as normas ao caso concreto, utilizou como parâmetro critérios pessoais e não legais. Daí se dizer que a transparência também contribui para a promoção dos ideais de impessoalidade e moralidade, garantindo que qualquer conduta pautada em critérios não legais será percebida pela sociedade e devidamente rechaçada por aqueles responsáveis pelo controle da atividade da administração.

Em terceiro lugar, há uma relação intrínseca entre publicidade e transparência. Ao contrário das relações acima expostas, em que a transparência é meio para promoção de outros ideais, aqui esta é o fim, e a publicidade é o meio por excelência da sua promoção. Se uma das finalidades do princípio da transparência é a divulgação de informação, então uma das formas de se fazer isto é exigindo a publicidade de todo e qualquer ato administrativo.

Em quarto lugar, a transparência contribui para a promoção da eficiência administrativa. Do ponto de vista da autoridade fiscal, a divulgação de informações garante que seus próprios servidores atuarão de modo uniforme e não gastarão seus esforços e recursos na realização das mesmas tarefas.

Isonomia e transparência

O art. 5º, *caput*, da Constituição introduz no ordenamento jurídico brasileiro o princípio da isonomia ao prever que “[t]odos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à igualdade, à segurança e à propriedade, (...)”. Da leitura conjunta entre o dispositivo supracitado e o art. 150, II, da CF/88 - que veda os entes federativos a instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, sendo proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos - extrai-se o subprincípio da isonomia tributária, segundo o qual não se pode discriminar contribuintes que se encontram em situações equivalentes sem justificativa plausível para tal.

A transparência consiste na ferramenta necessária para que a sociedade possa verificar se a autoridade tributária trata de modo isonômico os contribuintes. A divulgação de autos de infração e/ou processos em andamento, por exemplo, é essencial para se verificar se o princípio da isonomia tributária é observada na prática da administração tributária, isto é, se contribuintes em situações fáticas semelhantes são submetidos ao mesmo tratamento tributário.

Capítulo 2 – A transparência fiscal redefinida

A análise dos dispositivos constitucionais relativos ao direito à informação evidencia que o princípio da transparência é elemento

essencial do Estado Democrático de Direito brasileiro. O conceito de transparência implica não somente na obrigação do Poder Público de disponibilizar informações relativas a sua atuação, mas também funciona como mecanismo de controle de suas arbitrariedades pelo cidadão.

Em primeiro lugar, deve-se ressaltar que a promoção de um ambiente em que há segurança jurídica não depende somente da disponibilização irrestrita de informações à sociedade. Os dados devem ser apresentados por meio de “condutores hábeis”, capazes de absorver as informações estatais e transmiti-las de maneira compreensível ao cidadão comum¹².

Contudo, essa transmissão de dados encontra barreiras políticas de difícil transposição. O sistema político dispõe de mecanismos capazes de fraudar procedimentos democráticos, de sorte a manter o público mal informado sobre o ônus tributário. A carga tributária recai sobre a classe mais pobre sem que esta seja conscientizada de sua condição de contribuintes do Estado, o que a exclui do debate político-eleitoral municipal, estadual e federal acerca de temas tributários.¹³

Há ainda diversos obstáculos que dificultam a percepção de parâmetros fiscais importantes pelo cidadão eleitor. A lógica do sigilo fiscal, por exemplo, que integra o discurso contra a transparência, distorce a legalidade ao obscurecer a maioria das informações relativas à prática, aplicação, arrecadação, eficácia e externalidade colaterais do direito tributário. Sua existência impede que se verifique um padrão de interpretação aplicado a casos semelhantes, como também abre espaço para a aplicação de sanções de caráter arbitrário, o que facilita a proliferação de autuações injustificadas pelo Fisco.

¹² SANTI, Eurico Marcos Diniz de; CHRISTOPOULOS, B. G. C. (Org.); ZUGMAN, D. L. (Org.); BASTOS, Frederico S. (Org.); Joseph Stiglitz (Org.); ALM, James (Org.); OWENS, J. (Org.); TANZI, V. (Org.); AVIYONAH, R. S. (Org.); BLANK, J. D. (Org.); Afonso, J. R. (Org.); Rezende, F. (Org.). *Transparência Fiscal e Desenvolvimento - Homenagem ao Professor Isaias Coelho*. 1ª. ed. São Paulo: Fiscosoft Editora Ltda, 2013. v. 1. p. 119.

¹³ SANTI, Eurico Marcos Diniz de; COELHO, Isaias; PIMENTEL, Mariana; CHRISTOPOULOS, B. G. C.; ZUGMAN, D. L.; BASTOS, Frederico S.; BANDEIRA, G. V. V.; CESTARI, R. T.. *Percepção da transparência da legalidade concreta fiscal dos Municípios da copa*. FISCOSoft, v. 282, p. 1-101, 2012. Disponível em: <<http://www.fiscosoft.com.br/a/5www/percepcao-da-transparencia-da-legalidade-concreta-fiscal-dos-municipios-da-copa-eurico-marcos-diniz-de-santi-isaias-coelho-mariana-pimentel-basile-georges-campos-christopoulos-daniel-le>>, acesso em 14.03.2019.

Este se vale da complexidade do sistema e atua conforme a lógica da ocultação da legalidade concreta. Ao mesmo tempo que oculta a forma como interpreta e aplica a lei a casos concretos, impõe ao contribuinte (indiretamente representado pelas empresas) o dever de cegamente interpretar uma legislação tributária incompreensível.

Isto é tornado ainda mais problemático em razão do principal instrumento da realização da complexa legalidade tributária brasileira, qual seja, o “lançamento por homologação”. Por meio dele, o Fisco delega ao próprio contribuinte o dever de interpretar, aplicar e pagar antecipadamente o tributo devido por sua conta e risco¹⁴. A administração pública, também refém da complexidade das leis, primeiro, omite-se do seu dever de informar e antecipar os critérios de interpretação da legislação tributária para, em seguida, obrigar o contribuinte a lidar com toda a irracionalidade do sistema, sob pena de este responder pela interpretação que diverge daquela adotada posteriormente pela própria administração pública.

A superação do paradigma do sigilo com a criação de um estado de transparência consolidaria social e juridicamente o entendimento histórico da fiscalização sobre os temas tributários, oferecendo segurança jurídica aos contribuintes. Além disso, impediria a criação de nova fonte de receita tributária sem a necessária lei¹⁵ e sem o respectivo processo democrático, fortalecendo o Poder Legislativo, os procedimentos democráticos e o cidadão eleitor.

A promoção da transparência como regra na administração tributária integraria a tributação à discussão político-eleitoral ao incluir diversos atores sociais (cidadão comum, empresas, ONGs, academia) no debate público sobre as repercussões fiscais na cadeia produtiva e na carga tributária suportada pelo cidadão eleitor. Mas, princi-

¹⁴ Sobre o conceito de lançamento tributário: SANTI, Eurico Marcos Diniz de Santi. *Lançamento Tributário*. São Paulo: Saraiva, 1996, Capítulo 7; SANTI, Eurico Marcos Diniz de Santi. *Curso de Direito Tributário e Finanças Públicas: do fato à norma, da realidade ao conceito jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2007, Capítulo 11.

¹⁵ Prática recorrente da Administração Tributária é o que se entende por “planejamento tributário ao contrário”, por meio do qual explora as lacunas da legislação, interpretações específicas da jurisprudência ou conceitos indeterminados para cobrar mais tributo sem qualquer alteração legislativa institucional, visando aumento da arrecadação. Nesse sentido: SANTI, Eurico Marcos Diniz de. *Kafka, Alienação e Deformidades da Legalidade: Exercício do Controle Social Rumo à Cidadania Fiscal*. 01. ed. São Paulo: Thomson Reuters Revista dos Tribunais, 2014. Capítulo 2.

palmente, exporia socialmente a arbitrariedade dos atos da administração tributária, evitando autuações indevidas.¹⁶

Tendo isso em vista, o Núcleo de Estudos Fiscais da FGV Direito SP propôs a criação do Índice de Transparência do Contencioso Administrativo Tributário (ICAT), cujo principal objetivo é, ao estimular a promoção da transparência pelos entes federados brasileiros, promover segurança jurídica na relação fisco-contribuinte.

¹⁶ SANTI, Eurico Marcos Diniz de. *Kafka, Alienação e Deformidades da Legalidade: Exercício do Controle Social Rumo à Cidadania Fiscal*. 01. ed. São Paulo: Thomson Reuters Revista dos Tribunais, 2014. p. 553.

Livro II

O Índice de Transparência do Contencioso Administrativo Tributário (ICAT) como instrumento para promoção de transparência

Capítulo 1 - O Índice de Transparência do Contencioso Administrativo Tributário

1.1. O que é o ICAT?

O Índice de Transparência do Contencioso Administrativo Tributário (ICAT) foi divulgado pela primeira vez em 2013, como resultado de pesquisas realizadas pelo Núcleo de Estudos Fiscais (NEF) da FGV Direito São Paulo em 2012 e 2013.

Conforme apontado no Capítulo I, embora a Constituição Federal de 1988 seja insistente em colocar a transparência como mandamento geral, ela não determina os meios a serem utilizados para conferir-lhe maior efetividade.

O objetivo do ICAT é servir como meio à concretização da transparência. Nesse sentido, o índice exerce uma função dúplice. Primeiramente, ele é instrumento de aferição da própria transparência. Conforme será detalhado no item 1.3, a metodologia do ICAT preocupa-se em mensurar o grau de transparência dos Estados, Distrito Federal, Municípios e União, relativamente às informações do contencioso administrativo tributário. O objetivo é avaliar o grau de transparência de cada ente a partir de critérios objetivos e uniformes, que permitam apontar evoluções e desafios na concretização desse princípio constitucional.

Em segundo lugar, o ICAT opera como instrumento de incentivo à adoção de boas práticas e comportamentos cada vez mais transparentes. O fim é estimular os entes a disponibilizarem cada vez mais informações sobre o seu contencioso administrativo tributário, possibilitando ao contribuinte, à sociedade e aos próprios agentes do

Estado, determinarem com razoável grau de certeza a legalidade concreta.

O ICAT insere-se em um novo paradigma pois assume que mandamentos constitucionais também podem ser satisfeitos pela atuação da sociedade. Isto é evidenciado pela origem do índice: de natureza acadêmica e fruto de diversos debates entre profissionais com variada *expertise* técnica, o ICAT acredita que a luta por maior transparência não é tarefa exclusiva do Estado. Contribuintes, acadêmicos, e a sociedade civil como um todo, também são responsáveis pela criação de mecanismos aptos a incentivar a adoção de boas práticas e, conseqüentemente, realizar em maior grau o princípio da transparência. Assim, embora dependa da informação prestada pelo Estados nos portais eletrônicos, o ICAT não é uma iniciativa do governo, mas sim da comunidade acadêmica, preocupada em fazer valer as normas reconstruídas a partir do texto da Constituição.

1.2. Os pilares do ICAT

A metodologia do ICAT erige-se sobre quatro pilares: (i) simplicidade; (ii) confiança e previsibilidade; (iii) isonomia e valorização da autonomia dos Estados; (iv) incentivo à inovação e experimentalismo.

O pilar da simplicidade pode ser entendido sob duas perspectivas diferentes. Em primeiro lugar, o ICAT é um índice simples. A metodologia de avaliação dos Estados pretende ser acessível a qualquer um, inclusive àqueles que não tem formação jurídica. Ora, se o objetivo é promover transparência, possibilitando à sociedade como um todo o acesso à informação, o próprio índice deve ser compreensível sem maiores desafios. Isso significa que os bancos e critérios analisados são definidos de maneira direta e concisa, permitindo àqueles que leem e se guiam pelo ICAT o entendimento sobre o que está sendo realmente avaliado.

Na segunda perspectiva, a simplicidade do ICAT consiste em cortes arbitrários feitos sobre a realidade dos fatos, visando à aferição da transparência apenas no contencioso administrativo tributário, com abrangência bem determinada e restrita. Assim, não se pretende medir toda e qualquer informação disponibilizada pelos Estados (contratos e licitações, por exemplo, não são objeto de análise). Não se avalia, igualmente, a troca de informações entre Estados. De fato, um índice extremamente abrangente, que buscasse analisar todas as possíveis exigências da transparência sobre a administração tributária, poderia

apresentar perdas qualitativas na medida em que inviabilizaria o aprofundamento em questões mais sensíveis.

O segundo pilar do ICAT é confiança e previsibilidade. Um índice confiável é replicável e consistente, gerando o mesmo resultado independentemente de quem faz a aferição¹⁷. Ao oferecer parâmetros objetivos, claros e concisos para aferir a transparência no contencioso administrativo tributário, o ICAT torna-se um índice confiável, podendo ser replicado por todo aquele que siga a sua metodologia. Quanto à previsibilidade, as informações analisadas pelo ICAT buscam facilitar a determinação da legalidade concreta¹⁸, permitindo, portanto, a determinação, com razoável grau de certeza, do espectro de ações possíveis da administração tributária (previsibilidade).

O terceiro pilar do ICAT é isonomia e valorização da autonomia dos Estados. De um lado, avalia-se o desempenho de cada Estado de maneira objetiva e imparcial. Desconsideram-se particularidades locais, submetendo-se todos os entes à mesma avaliação. De outro lado, preserva-se a autonomia dos Estados ao não se exigir nenhuma formatação específica para disponibilização do conteúdo no portal (são aceitas informações em docs., pdf., tabela no portal, por exemplo). A dificuldade ou facilidade de encontrar a informação e o layout do portal são fatores irrelevantes para a atribuição de pontos no ICAT.

Por último, o quarto pilar do ICAT é o incentivo à inovação e experimentalismo. O ICAT é uma ferramenta metodológica inédita no Brasil e, por isso mesmo, reajusta-se conforme as necessidades. Assim, em algumas aferições, percebeu-se a necessidade de ajustes em alguns critérios, principalmente para incentivar a adoção de práticas mais transparentes.

1.3. A metodologia do ICAT

1.3.1. Objeto

O objeto do ICAT é transparência no contencioso administrativo tributário dos 26 (vinte e seis) Estados, Distrito Federal, União e

¹⁷ MARTINS, Gilberto de Andrade. Sobre confiabilidade e validade. **Revista Brasileira de Gestão de Negócios** (RBGN), vol. 8, n. 20. São Paulo, 2006. p. 2.

¹⁸ Legalidade concreta é a manifestação prática dos atos de aplicação da legislação tributária.

Município de São Paulo, adotando-se como *proxy* a disponibilização de informações em sítios eletrônicos. Como a disponibilização de informações em outros meios não é avaliada, o ICAT fornece apenas uma visão parcial do grau de promoção desse princípio por cada ente.

1.3.2. O que é avaliado? Como é feita a avaliação?

Para aferir a transparência do contencioso administrativo tributário, o ICAT atribui pontos que variam de 0 (zero) a 100 (cem), conforme a disponibilização de informações nos portais eletrônicos. Como visto no capítulo I, as informações relativas ao contencioso administrativo tributário não se enquadram em nenhuma das hipóteses constitucionais que autorizam o sigilo. Assim, a divulgação de dados nos *sites*, além de não encontrar nenhum óbice constitucional, fomenta a transparência na medida em que permite o acesso à informação a um número maior de indivíduos, aumentando, portanto, quantitativamente os agentes aptos a exercerem o controle dos atos da administração tributária.

O ICAT é composto por 13 (treze) quesitos, dos quais 3 (três) dizem respeito a bancos de dados e 10 (dez) a critérios gerais relativos ao contencioso administrativo tributário. Cada banco de dados vale 20 (vinte) pontos, ao passo que cada critério corresponde a 4 (quatro) pontos, conforme a tabela abaixo.

Quesito	O que é avaliado	Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados	20 pontos
Banco 02	Decisões de 1ª instância	20 pontos
Banco 03	Decisões de 2ª instância	20 pontos
Critério 01	Entrados no Contencioso	4 pontos
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso	4 pontos
Critério 03	Resultado dos Processos Julgados em Primeira Instância	4 pontos
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em Segunda Instância	4 pontos
Critério 05	Andamentos Processuais	4 pontos

Critério 06	Pautas de Julgamento	4 pontos
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores	4 pontos
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário	4 pontos
Critério 09	Tempo de Permanência	4 pontos
Critério 10	Estoque de Processos	4 pontos

O ICAT preocupa-se com o acesso à informação tanto daqueles diretamente afetados - contribuintes -, quanto daqueles indiretamente afetados - cidadãos de maneira geral - pela atuação do Estado. Assim, para pontuar em cada um dos quesitos, as informações devem ser de acesso livre. Dessa forma, consultas que exigem cadastro ou fornecimento de dados não acessíveis ao público de maneira geral (como CNPJ e CPF do autuado) não pontuam no ICAT.

De igual modo, o ICAT avalia a disponibilização de informações independentemente do formato escolhido (pdf., doc., etc.). A mera divulgação de “dados brutos” é suficiente para pontuar na aferição.

Nos capítulos seguintes, os quesitos avaliados pelo ICAT serão analisados de maneira detalhada e individualizada. Procura-se justificar a escolha de cada uma das variáveis objeto do ICAT, esclarecer as exigências para pontuação, apresentar conclusões e formular possíveis debates a partir dos dados coletados até à 4ª aferição.

1.3.3. Quem avalia?

A avaliação do ICAT pode ser segmentada em pelo menos 3 fases distintas. Na primeira, os pesquisadores do Núcleo de Estudos Fiscais da FGV Direito SP são os agentes responsáveis pela coleta dos dados. Eles acessam o portal eletrônico de cada ente e atribuem pontos em conformidade com os quesitos analisados. Esse processo é documentado em um Relatório Preliminar de Aferição. Para cada Estado, confecciona-se um relatório preliminar.

No Relatório Preliminar de Aferição constam as justificativas para atribuição de pontos. Os critérios são apresentados de maneira detalhada, explicitando-se não apenas o objeto da avaliação como também a forma de disponibilização dos dados para que o Estado faça jus à pontuação. Há também a indicação de quais informações estão

acessíveis ao público no portal eletrônico: por meio de um *print screen*, bate-se uma “foto” do *site*, permitindo-se o controle da pesquisa.

Na segunda fase de avaliação, os agentes da administração tributária tornam-se protagonistas. Os Relatórios Preliminares de Aferição são enviados para os respectivos Estados e abre-se prazo para respostas. Nesse período, são aceitos questionamentos, apontamentos de inconsistências e, inclusive, a alteração das informações disponibilizadas no site. Pode-se dizer, portanto, que nessa etapa os próprios agentes da administração tributária tornam-se responsáveis pela aferição. Isso porque, nos casos em que (i) não são feitas alterações, questionamentos ou apontadas inconsistências e (ii) não são enviadas quaisquer respostas ao relatório preliminar, os servidores cancelam expressa ou implicitamente, respectivamente, a avaliação dos pesquisadores do NEF. Quando são feitas alterações, questionamentos, ou apontadas inconsistências, os servidores participam ativamente da aferição do ICAT e atuam como pesquisadores eles próprios.

Essa etapa da avaliação é fundamental para o aprimoramento dos níveis de transparência. Isso porque, diante dos resultados preliminares, vários Estados buscam melhorar o seu desempenho. Servidores se mostram abertos ao diálogo e esforçam-se para que seu Estado possa ser reconhecido pelo ICAT como um modelo em boas práticas. O papel do servidor, portanto, é central para aumentar os níveis de transparência, já que ele se torna o link entre o pesquisador acadêmico e a administração tributária, e assume, na maior parte das vezes, o papel de agente da mudança, investindo seus esforços para melhorar os níveis de transparência.

Finalmente, na terceira fase da avaliação, os pesquisadores do NEF voltam a atuar. Todas as pontuações e informações são checadadas novamente. Quando há alterações nos portais, os pesquisadores certificam-se de que elas atendem aos quesitos do ICAT e verificam se de fato elas estão acessíveis ao público nos portais eletrônicos.

Assim, resta claro que a resposta a “quem avalia?” é um dos aspectos mais importantes do ICAT. Isso porque o incremento dos níveis de transparência e da adoção de boas práticas costuma dar-se durante o próprio processo avaliativo. Tudo isto só é possível devido ao diálogo travado entre a academia, de um lado, e a administração tributária, de outro.

Capítulo 2 – Análise individual das variáveis utilizadas no ICAT

2.1. Autos de infração impugnados (Banco 01)

2.1.1 Justificativa

A disponibilização dos autos de infração impugnados pelo contribuinte compõe o primeiro quesito analisado pelo ICAT. O objetivo direto deste banco é incentivar os Estados a divulgarem as informações relativas às suas autuações fiscais. O objetivo indireto é conferir à sociedade as ferramentas necessárias para (i) determinar a legalidade concreta e (ii) verificar se a autoridade administrativa tributária trata de modo isonômico todos os contribuintes ao proceder à lavratura dos autos de infração.

2.1.2. O que é analisado

O objeto do Banco 01 são todos os lançamentos impugnados pelo contribuinte. No Banco 01, verifica-se a disponibilização dos autos de infração lavrados pela Administração Tributária.

A divulgação desses dados não viola o dever de sigilo fiscal. O art. 198 do CTN veda a divulgação de informações sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros sobre a natureza e o Estado de seus negócios e atividades obtida pela Fazenda Pública ou seus servidores em razão do ofício. A divulgação dos autos de infração, porém, não afronta esse dispositivo. Trata-se, na realidade, de uma forma de verificar (i) se contribuintes na mesma situação fática são submetidos à mesma carga tributária (isonomia tributária, nos termos dos art. 5º, caput, CF/88 e art. 150, II, CF/88); e (ii) se as autuações fiscais ocorrem conforme e dentro dos limites da lei (legalidade tributária, nos termos dos art. 5º, II, CF/88, art. 37, caput, CF/88 e art. 150, I, CF/88). A divulgação dos autos de infração também é uma das principais formas de se determinar a legalidade concreta, isto é, como as leis tributárias são interpretadas pela administração tributária. Somente diante dessas informações, o contribuinte é capaz de determinar com razoável grau de certeza como deve agir perante a Fazenda Pública. Da mesma forma, somente com a divulgação desses dados, a sociedade é capaz de controlar a atuação dos agentes públicos.

Apesar da divulgação dos autos de infração não violar qualquer dever da administração tributária, a disponibilização integral dos documentos referentes aos autos de infração encontra alguma resistência dos servidores da Fazenda. Por essa razão, desde a 3ª aferição do

ICAT, considera-se que a mera disponibilização das informações relativas aos autos é suficiente para a pontuação neste quesito. Igualmente, para evitar quaisquer constrangimentos na prestação de informações, aceita-se a supressão da qualificação não só do autuado, mas da pessoa física ou jurídica citada no lançamento.

Assim, são atribuídos pontos aos entes que disponibilizam o acesso às informações constantes em cada um dos autos de infração impugnados, sem qualquer restrição de consulta, em observância a série histórica de cinco anos, bem como nos termos do art. 10 do Decreto 70.235 de 1972.

Ressalta-se que as informações prestadas no sítio eletrônico devem ser livremente acessadas pelo contribuinte e por qualquer cidadão. O acesso não pode estar limitado ao autuado ou depender de senhas específicas e cadastro.

2.1.3. Quais são as exigências para pontuação

A metodologia do Banco 01 foi alterada na 3ª aferição do ICAT. Desde o 3º ICAT, aceita-se a mera disponibilização das informações constantes nos autos de infração impugnados, bem como a supressão da qualificação do autuado e de qualquer pessoa física ou jurídica citada no lançamento. Essa inovação em relação à 1ª e 2ª aferições do ICAT foi repetida na 4ª aferição.

A atribuição de pontos se dá nos seguintes termos:

- ✓ 15 (quinze) pontos pela disponibilização das informações relativas aos autos de infração lavrados; e
- ✓ 5 (cinco) pontos pela série histórica de 2012 a 2016, sendo 1 ponto para cada ano.

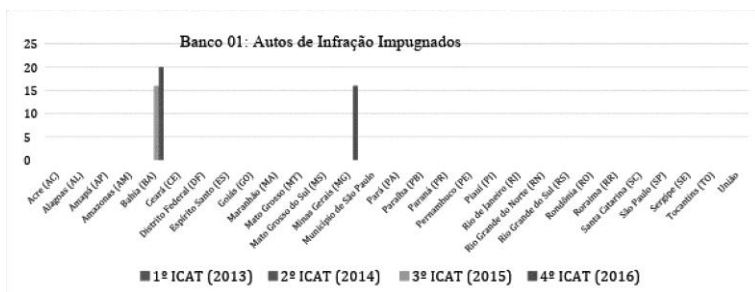
A título exemplificativo, caso um ente publique as informações relativas somente aos autos de infração lavrados no ano de 2016, a pontuação conferida será de 16 (dezesseis) pontos. Igualmente, caso haja a observância da série histórica, mas nem todas as informações relativas aos autos de infração estejam disponíveis, o ente terá a sua pontuação diminuída.

2.1.4. Desempenho dos Estados ao longo dos anos

Historicamente, a divulgação dos autos de infração impugnados é o quesito menos observado pelos Estados. Em 4 anos de aferição, os únicos Estados a disponibilizarem os autos foram a Bahia e Minas Gerais. O portal desses Estados não permite o acesso ao docu-

mento do auto de infração, mas por meio de uma tabela indica o número do auto, a data de sua lavratura, o tributo exigido, a unidade de fiscalização responsável pela autuação, o tipo de contribuinte (normal, substituto, responsável, microempresa, empresa de pequeno porte, e.g.), a situação do auto (aguardando pagamento ou defesa administrativa, cadastrado, parcelado, ajuizado, emitida petição inicial de execução fiscal, e.g.), o valor lavrado e infrações cometidas (número, tipificação, enquadramento, e multa aplicada).

Desde a 3ª aferição, a Bahia divulga as informações relativas aos autos de infração lavrados pela administração tributária. Na 4ª aferição, o Estado de Minas Gerais juntou-se à Bahia como modelo de boa prática, abrindo grande parte das informações relativas aos lançamentos impugnados e disponibilizando-os de forma transparente no portal.



2.2. Decisões de 1ª instância (Banco 02)

2.2.1. Justificativa

A disponibilização das decisões de 1ª instância compõe o segundo quesito analisado pelo ICAT. O objetivo direto deste quesito é incentivar os Estados a divulgarem as informações relativas às decisões proferidas pelos órgãos de primeira instância do contencioso administrativo tributário. O objetivo indireto é conferir à sociedade as ferramentas necessárias para (i) determinar a legalidade concreta por meio da aplicação e resolução de controvérsias jurídicas e (ii) verificar se os julgadores adotam os mesmos parâmetros e aplicam as mesmas normas para resolução de conflitos semelhantes. Assim como o primeiro banco de dados, busca-se a divulgação do próprio documento da decisão, em seu inteiro teor.

Vale ressaltar que a transparência das informações relativas ao ato de aplicação da lei é fundamental para a necessária reconexão

entre a legalidade abstrata e concreta (práticas da Administração Pública), de modo a funcionar como instrumento de educação e cidadania fiscal, elementos relevantes em um Estado Democrático de Direito.

2.2.2. O que é analisado

O objeto do Banco 02 são as decisões de 1ª instância do contencioso administrativo tributário. Neste quesito, verifica-se a disponibilização da íntegra dessas decisões. Os entes são livres para adotar qualquer formato para divulgação dessas informações (pdf., word., link no próprio site, etc.), mas é fundamental que o contribuinte e a sociedade tenham acesso ao inteiro teor do documento, isto é, a todas as informações da decisão. Assim, Estados que divulgam somente as ementas de suas decisões da 1ª instância não atendem às exigências deste quesito de maneira satisfatória. As informações prestadas devem observar a série histórica de cinco anos e serem atualizadas semanalmente. Não são aceitas restrições de consulta, uma vez que as informações devem ser livremente acessadas por todo aquele que tenha interesse na questão.

2.2.3. Quais são as exigências para pontuação

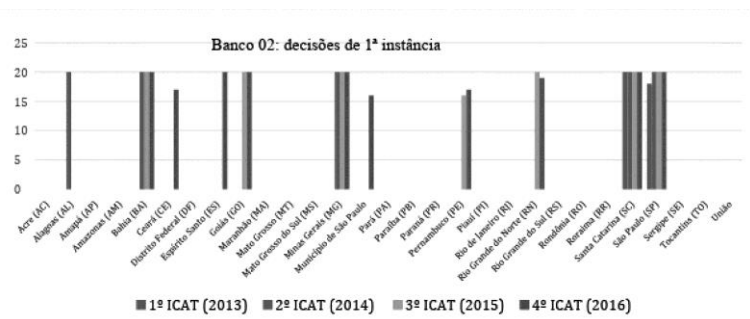
Ao longo dos anos, não houve alteração significativa na metodologia de apuração deste quesito. A atribuição de pontos se dá nos seguintes termos:

- ✓ 15 (quinze) pontos pela disponibilização do inteiro teor das decisões; e
- ✓ 5 (cinco) pontos pela série histórica de cinco anos, sendo 1 ponto para cada ano.

Apenas a título exemplificativo, se um ente divulga as ementas das decisões de 1ª instância dos anos de 2012 e 2013 e o inteiro teor das decisões dos anos de 2014, 2015 e 2016, são atribuídos 18 pontos.

2.2.4. Desempenho dos Estados ao longo dos anos

Diversos Estados podem ser apontados como modelos de boa prática neste quesito. Bahia, Goiás, Minas Gerais, Rio Grande do Norte, Santa Catarina e São Paulo são referências desde a 3ª aferição. Na 4ª aferição, passaram a pontuar neste quesito os Estados do Ceará e Espírito Santo, bem como o Município de São Paulo.



As informações relativas às decisões de 1ª instância nem sempre são divulgadas pelos Estados. De modo geral, os tribunais administrativos alegam que por dificuldades práticas, tais como consolidação de informações e capacidade de armazenamento do sítio eletrônico, não são capazes de fornecer o acesso às decisões de 1ª instância.

No entanto, percebe-se uma tendência e esforço dos Estados a divulgarem os dados do Banco 02. Isso porque os servidores tendem a reconhecer a relevância da disponibilização dessas informações ao contribuinte e à sociedade, por constituir uma ferramenta capaz de controlar a atuação da própria administração tributária e auxiliar na determinação da legalidade concreta. Ao contrário do Banco 01, o argumento para inobservância deste quesito não reside no sigilo fiscal, mas sim nas dificuldades práticas de divulgar os dados por meio do sítio eletrônico.

2.3. Decisões de 2ª Instância (Banco 03)

2.3.1. Justificativa

A disponibilização das decisões de 2ª instância compõe o terceiro quesito analisado pelo ICAT. O objetivo direto deste quesito é incentivar os Estados a divulgarem as informações relativas às decisões proferidas pelos órgãos de segunda instância do contencioso administrativo tributário. O objetivo indireto é idêntico ao do Banco 02: conceder à sociedade as informações necessárias e suficientes para (i) determinar a legalidade concreta por meio da aplicação e resolução de controvérsias jurídicas e (ii) verificar se os julgadores adotam os mesmos parâmetros e aplicam as mesmas normas para resolução de conflitos semelhantes.

Vale ressaltar que a transparência das informações relativas ao ato de aplicação da lei é fundamental para a necessária reconexão entre a legalidade abstrata e concreta (práticas da Administração Pública), de modo a funcionar como instrumento educação e cidadania fiscal, elementos relevantes em um Estado Democrático de Direito.

2.3.2. O que é analisado

O objeto do Banco 03 são as decisões de 2ª instância do contencioso administrativo tributário. Assim como no Banco 02, neste quesito, verifica-se a disponibilização da íntegra dessas decisões. Os entes são livres para adotar qualquer formato para divulgação dessas informações (pdf., word., link no próprio site, etc.), mas é fundamental que o contribuinte e a sociedade tenham acesso ao inteiro teor do documento, isto é, a todas as informações da decisão. Assim, Estados que divulgam somente as ementas de suas decisões de 2ª instância não atendem às exigências deste quesito de maneira satisfatória. As informações prestadas devem observar a série histórica de cinco anos e serem atualizadas semanalmente. Não são aceitas restrições de consulta, uma vez que as informações devem ser livremente acessadas por todo aquele que tenha interesse na questão.

2.3.3. Quais são as exigências para pontuação

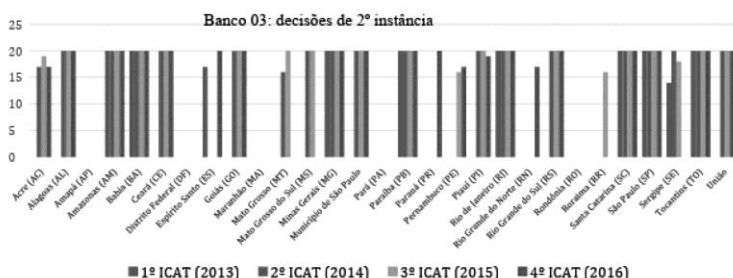
Ao longo do ICAT, não houve alteração significativa na metodologia de apuração deste quesito. A atribuição de pontos se dá nos seguintes termos:

- ✓ 15 (quinze) pontos pela disponibilização do inteiro teor das decisões de 2ª instância; e
- ✓ 5 (cinco) pontos pela série histórica de cinco anos, sendo um ponto para cada ano.

Apenas a título exemplificativo, se um ente divulga as ementas das decisões de 2ª instância dos anos de 2012, 2013, 2014 e 2015, e o inteiro teor das decisões do ano de 2016, são atribuídos 16 pontos.

2.3.4. Desempenho dos Estados ao longo dos anos

Felizmente, este quesito é amplamente observado pelos Estados. União, os Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Piauí, Rio de Janeiro, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins permaneceram como referências de boas práticas. Espírito Santo, Paraná e Rio Grande do Norte passaram, na 4ª aferição, a fazer parte do rol de Estados tidos como modelos.



Salvo no primeiro ano do ICAT, o número de Estados que observaram ao Banco 03 manteve-se relativamente constante ao longo das aferições. Na 4ª aferição, 20 Estados divulgaram as decisões de 2ª instância. Na 3ª aferição, 21 Estados o fizeram, e na 2ª, dezenove. Embora nem todos observem este quesito, atualmente pouco mais de dois terços dos entes divulgam as informações relativas às decisões de 2ª instância. Nota-se também que alguns Estados, apesar de não disponibilizarem a íntegra das decisões, divulgam as ementas, o que é insuficiente para pontuação.

2.4. Entrados no contencioso (Critério 01)

2.4.1. Justificativa

A disponibilização das informações relativas aos novos processos que iniciaram no contencioso administrativo compõe o quarto quesito analisado pelo ICAT. O objetivo direto deste quesito é incentivar os Estados a divulgarem os dados relativos aos processos que entraram no contencioso. O objetivo indireto é incentivar a divulgação de informações que poderiam ser obtidas se todos os documentos relativos aos autos de infração lavrados, decisões de 1ª instância e decisões de 2ª instância tivessem sido divulgados no seu inteiro teor. O essencial é que, mesmo ausente a disponibilização dos documentos que compõem os bancos de dados, ainda assim o contribuinte e a sociedade são capazes de ter acesso às informações do contencioso tributário, como o valor do crédito tributário em discussão e a quantidade de novos processos.

2.4.2. O que é analisado

O objeto do Critério 01 são os processos entrados na 1ª instância do contencioso administrativo tributário. Buscam-se informa-

ções gerais desses processos, avaliando-se se o portal disponibiliza (i) a quantidade e (ii) o valor, segregado em principal, multa e juros desses processos. Os dados devem ser atualizados com frequência anual e observar a série histórica de 2012 a 2016.

2.4.3. *Quais são as exigências para pontuação*

Ao longo dos anos, não houve alteração significativa na metodologia deste quesito.

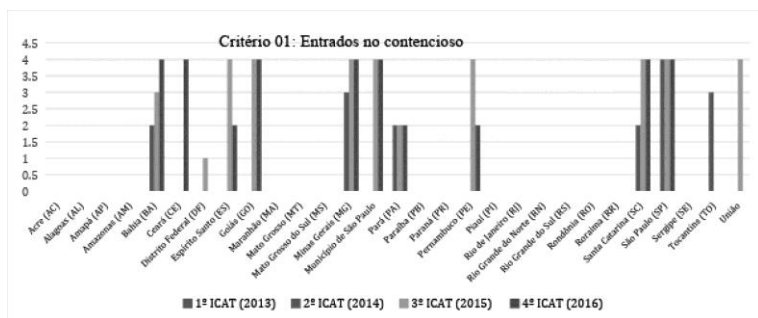
A atribuição de pontos se dá nos seguintes termos:

- ✓ 1 (um) ponto pela divulgação do número de processos que entraram no contencioso de 1ª instância (quantidade);
- ✓ 1 (um) ponto pela divulgação do valor da totalidade do crédito tributário;
- ✓ 1 (um) ponto pela segregação dos créditos em principal, multa e juros; e
- ✓ 1 (um) ponto pela observância da série histórica de 2012 a 2016.

A título exemplificativo, se um ente disponibilizar apenas relativamente ao ano de 2014 o número e os valores de todos os lançamentos, segregados em principal, multa e juros, ser-lhe-ão atribuídos 3 pontos. Haverá o desconto de 1 ponto pela não observância da série histórica de 2012 a 2016.

2.4.4. *Desempenho dos Estados ao longo dos anos*

Desde a 3ª aferição, União, Município de São Paulo, Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Goiás, Pará, Pernambuco, Santa Catarina e São Paulo são modelos de boas práticas nesse quesito. Nesta aferição, o Ceará também passou a observar este critério.



É difícil entender a razão de este critério ser pouco observado pelos Estados, principalmente levando-se em conta que vários deles têm acesso a esses dados e apenas não os divulgam ao público. Vê-se que na 4ª aferição houve pouca variação em relação à 3ª, na qual o nível de observância havia sido consideravelmente melhor do que nas duas primeiras aferições do ICAT.

2.5. Encerrados definitivamente no contencioso (Critério 02)

2.5.1. Justificativa

A disponibilização das informações relativas aos processos encerrados no contencioso administrativo compõe o quinto quesito analisado pelo ICAT. O objetivo direto deste quesito é incentivar os Estados a divulgarem os dados relativos aos processos encerrados definitivamente no contencioso. O objetivo indireto é incentivar a divulgação de informações que poderiam ser obtidas se todos os documentos relativos aos autos de infração lavrados, decisões de 1ª instância e decisões de 2ª instância tivessem sido divulgados no seu inteiro teor. O essencial é que, mesmo ausente a disponibilização dos documentos que compõem os bancos de dados, ainda assim o contribuinte e a sociedade são capazes de ter acesso às informações do contencioso tributário, como o valor do crédito tributário em discussão e a quantidade de novos processos.

2.5.2. O que é analisado

O objeto do Critério 02 são os processos encerrados definitivamente no contencioso administrativo tributário. Buscam-se informações gerais desses processos, avaliando-se se o portal disponibiliza (i) a quantidade de processos encerrados definitivamente e (ii) o valor do crédito tributário a eles referente, informando a parcela mantida, reduzida e cancelada. Os dados devem ser atualizados com frequência anual e observar a série histórica de 2012 a 2016.

2.5.3. Quais são as exigências para pontuação

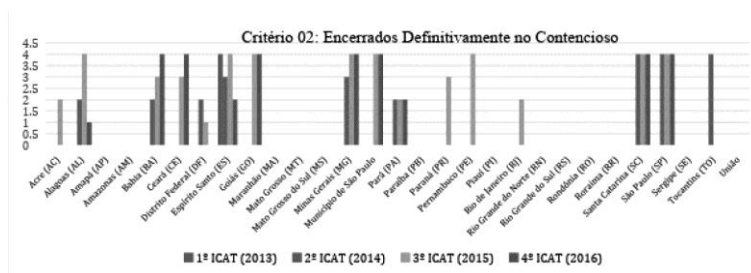
A atribuição de pontos se dá nos seguintes termos:

- ✓ 1 (um) ponto pela divulgação do número de processos encerrados definitivamente (quantidade);
- ✓ 1 (um) ponto pela divulgação do valor da totalidade do crédito tributário;
- ✓ 1 (um) ponto segregação dos créditos tributários em mantidos, reduzidos e cancelados; e

✓ 1 (um) ponto pela observância a série histórica de 2012 a 2016.

2.5.4. Desempenho dos Estados ao longo dos anos

Ao longo dos anos, não houve alteração significativa neste quesito. O 4º ICAT manteve a tradição e seguiu a mesma metodologia das aferições anteriores.



Assim como no Critério 01, não é claro porque poucos Estados observam a este critério. Na 4ª aferição do ICAT o número de Estados que preenchem o Critério 02 reduziu significativamente. Enquanto na 3ª aferição 15 Estados divulgaram as informações relativas aos processos encerrados definitivamente no contencioso, na 4ª aferição apenas 11 o fizeram. O número é pouco superior à 2ª aferição, na qual 9 Estados disponibilizaram esses dados. De qualquer forma, percebe-se uma melhora substancial em relação à 1ª aferição, na qual o único Estado a divulgar as informações sobre os processos encerrados definitivamente no contencioso foi o Espírito Santo.

2.6. Resultado dos processos julgados em primeira instância (Critério 03)

2.6.1. Justificativa

A disponibilização das informações relativas aos resultados dos processos julgados em primeira instância compõe o sexto quesito analisado pelo ICAT. O objetivo direto deste quesito é incentivar os Estados a divulgarem as informações relativas aos resultados das decisões proferidas pelos órgãos de primeira instância do contencioso administrativo tributário. O objetivo indireto é permitir que a sociedade tenha acesso à aplicação da legalidade concreta pelos órgãos julga-

dores, o que, conseqüentemente, promoveria maior segurança jurídica aos contribuintes.

2.6.2. O que é analisado

O objeto do Critério 03 são os resultados dos processos julgados em 1ª instância no contencioso administrativo tributário. Buscam-se informações gerais desses processos, avaliando-se se o portal disponibiliza (i) a quantidade de processos julgados e (ii) o valor do crédito tributário a eles referente, informando as parcelas mantida, reduzida e cancelada. Os dados devem ser atualizados com frequência anual e observar a série histórica de 2012 a 2016.

2.6.3. Quais são as exigências para pontuação

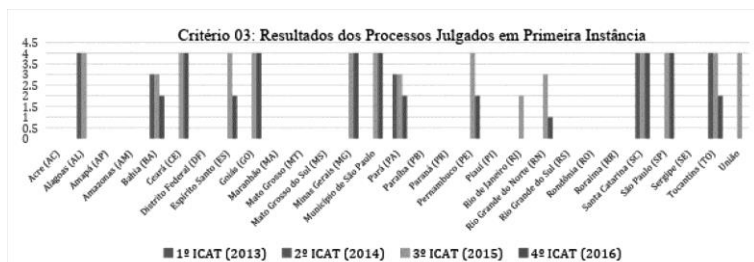
A atribuição de pontos se dá nos seguintes termos:

- ✓ 1 (um) ponto pela disponibilização do número de processos julgados na 1ª instância;
- ✓ 1 (um) ponto pela disponibilização do valor do crédito tributário;
- ✓ 1 (um) ponto pela segregação do crédito tributário nas parcelas mantidas, reduzidas e canceladas; e
- ✓ 1 (um) ponto pela observância à série histórica de 2012 a 2016.

2.6.4. Desempenho dos Estados ao longo dos anos

Ao longo dos anos, não houve alteração significativa neste quesito. O 4º ICAT manteve a tradição e seguiu a mesma metodologia das aferições anteriores.

O Município de São Paulo e os Estados da Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins são modelos de boas práticas nesse critério.



Na 4ª aferição, o número de Estados que disponibilizaram os resultados dos processos julgados em primeira instância administrativa apresentou uma queda em relação à 3ª aferição. Enquanto na 3ª aferição, 15 Estados divulgaram seus dados, na 4ª aferição 12 Estados disponibilizaram essas informações no portal. Ainda assim, percebem-se avanços em relação às duas primeiras aferições do ICAT. Na 2ª aferição, apenas 5 Estados divulgaram os resultados dos processos julgados em primeira instância. Na 1ª aferição, nenhum Estado era transparente em relação a esses dados.

2.7. Resultado dos processos julgados em segunda instância (Critério 04)

2.7.1. Justificativa

A disponibilização das informações relativas aos resultados dos processos julgados em segunda instância compõe o sétimo quesito analisado pelo ICAT. O objetivo direto deste quesito é incentivar os Estados a divulgarem as informações relativas aos resultados das decisões proferidas pelos órgãos de segunda instância do contencioso administrativo tributário. O objetivo indireto é permitir que a sociedade tenha acesso à aplicação da legalidade concreta pelos órgãos julgadores, o que, consequentemente, promoveria maior segurança jurídica aos contribuintes.

2.7.2. O que é analisado

O objeto do Critério 04 são os resultados dos processos julgados em 2ª instância no contencioso administrativo tributário. Buscam-se informações gerais desses processos, avaliando-se se o portal disponibiliza (i) a quantidade de processos julgados e (ii) o valor do crédito tributário a eles referente, informando as parcelas mantida, reduzida e cancelada. Os dados devem ser atualizados com frequência anual e observar a série histórica de 2012 a 2016.

2.7.3. Quais são as exigências para pontuação

A atribuição de pontos se dá nos seguintes termos:

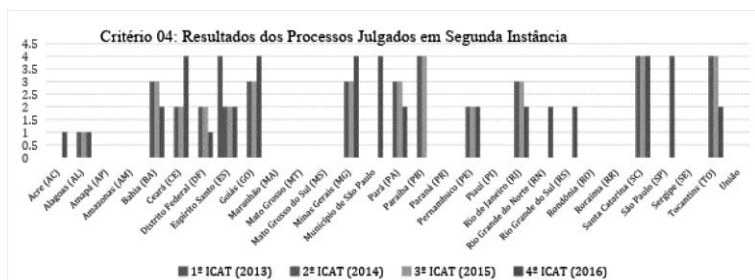
- ✓ 1 (um) ponto pela disponibilização do número de autos (quantidade);
- ✓ 1 (um) ponto pela disponibilização do valor do crédito tributário;
- ✓ 1 (um) ponto pela segregação do crédito tributário nas parcelas mantidas, reduzidas e canceladas; e

✓ 1 (um) ponto pela observância à série histórica de 2012 à 2016.

2.7.4. Desempenho dos Estados ao longo dos anos

Ao longo dos anos, não houve alteração significativa neste quesito. O 4º ICAT manteve a tradição e seguiu a mesma metodologia das aferições anteriores.

O Distrito Federal, o Município de São Paulo e Estados como Acre, Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins são modelos de boas práticas neste critério.



Na 4ª aferição, mais da metade dos entes avaliados passou a disponibilizar as informações relativas aos resultados dos processos julgados em segunda instância administrativa. Ao todo, 17 Estados divulgaram esses dados, enquanto nas 2ª e 3ª aferições 13 Estados o fizeram. Mais uma vez, verifica-se um movimento gradual por melhores práticas.

2.8. Andamentos processuais (Critério 05)

2.8.1. Justificativa

A disponibilização das informações relativas aos andamentos processuais compõe o oitavo quesito analisado pelo ICAT. O objetivo direto deste quesito é incentivar os Estados a tornarem públicos à sociedade o andamento dos processos do contencioso tributário, a fim de que se possa acompanhar o procedimento de concretização da legalidade. O objetivo indireto desse quesito é incentivar os Estados a

publicarem informações relativas aos processos em andamento, seja em primeiro ou segundo grau.

2.8.2. O que é analisado

O objeto do Critério 05 são todos os andamentos processuais. Verifica-se se o portal eletrônico do ente divulga os andamentos processuais tanto das atividades das partes quanto dos atos do órgão julgador. Recomenda-se que a disponibilização dessa informação seja de fácil compreensão pelo cidadão, razão pela qual não se incentiva a utilização de siglas ou abreviações de uso interno do respectivo órgão. Admite-se a restrição da consulta a quem detém o número do processo ou o nome do autuado. Os dados devem ser atualizados com frequência diária. Não se aplica a observância à série histórica, uma vez que todos os andamentos, desde o início até o encerramento definitivo do processo administrativo tributário, devem constar no portal.

2.8.3. Quais são as exigências para pontuação

A atribuição de pontos se dá nos seguintes termos:

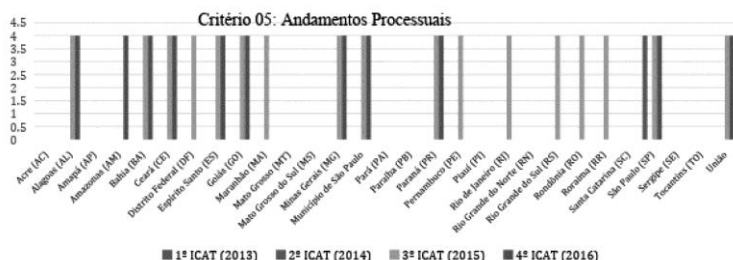
✓ 4 (quatro) pontos pela disponibilização de todos os andamentos processuais, desde o início do trâmite até o encerramento definitivo no contencioso administrativo tributário.

A título exemplificativo, Estados que divulgam apenas parte dos andamentos processuais não pontuam neste critério.

2.8.4. Desempenho dos Estados ao longo dos anos

Na 3ª aferição, admitiu-se que o acesso aos andamentos processuais dependesse da inserção do número do processo, do nome do autuado ou do número do auto de infração. Na 4ª aferição, essa limitação foi aceita nos casos em que um cidadão diverso do autuado tivesse acesso a esses dados e também conseguisse acompanhar todos os andamentos processuais. Assim, apenas a título exemplificativo, se o portal de um Estado demandasse o número do auto de infração para consulta aos andamentos processuais e, no entanto, em nenhum outro lugar do portal o cidadão conseguisse ter acesso a essa informação, então o Estado não fazia jus à pontuação.

Nesta aferição, os modelos de boa prática são os Estados de Amazonas, Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Paraná e São Paulo, bem como a União e o Município de São Paulo.



Enquanto na 3ª aferição 17 Estados divulgaram os andamentos processuais, na 4ª aferição, apenas 11 o fizeram. Essa diferença pode ser explicada ao menos em parte pelo diferente *approach* metodológico desta pesquisa. Alguns Estados deixaram de pontuar porque para disponibilização dos andamentos processuais (i) demandaram o nome do autuado ou informações que somente o contribuinte ou seu representante poderia ter acesso; ou (ii) não disponibilizavam todos os andamentos processuais, mas apenas uma parcela.

2.9. Pautas de julgamento (Critério 06)

2.9.1. Justificativa

A disponibilização das pautas de julgamento compõe o nono quesito analisado pelo ICAT. O objetivo direto é incentivar os Estados a divulgarem informações acerca das pautas em julgamento no contencioso tributário. Os objetivos indiretos são, além de incentivar os Estados a divulgarem informações relativas aos processos que serão julgados em primeira e segunda instância, fornecer à sociedade maior acesso à aplicação da legalidade concreta pelos órgãos julgadores.

2.9.2. O que é analisado

O objeto do Critério 06 são as pautas de julgamento. Verifica-se se há divulgação das pautas de julgamento da segunda instância dos processos administrativos fiscais com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis à data do julgamento. As informações devem ser atualizadas com frequência semanal e observar a série histórica de 1 (um) ano.

2.9.3. *Quais são as exigências para pontuação*

A atribuição de pontos se dá nos seguintes termos:

✓ 2 (dois) pontos pela divulgação das pautas de julgamentos administrativos da 2ª instância com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis à data de julgamento.

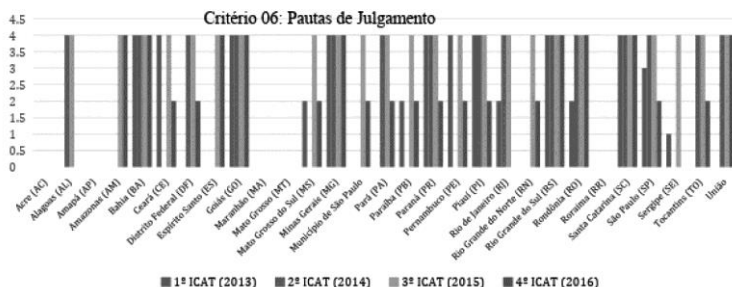
✓ 2 (dois) pontos pela observância da série histórica de 1 ano.

A título exemplificativo, Estados que divulgam as pautas de julgamento com antecedência inferior a sete dias úteis, mas disponibilizam no portal todas as pautas de julgamento do ano, recebem dois pontos neste critério.

2.9.4. *Desempenho dos Estados ao longo dos anos*

A forma de atribuição de pontos neste critério foi alterada em relação às aferições anteriores do ICAT. Neste ano, é possível a pontuação parcial neste quesito (2 pontos). Segregou-se a pontuação conforme os Estados (i) disponibilizassem as pautas de julgamento com observância da antecedência mínima (2 pontos) e (ii) observassem a série histórica de 1 ano (2 pontos). Nas aferições anteriores, a pontuação tudo ou nada (4 pontos ou zero) causava algumas distorções, uma vez que Estados que inobservassem a antecedência mínima e respeitassem a série histórica não pontuavam, enquanto Estados que observavam a antecedência mínima e desrespeitavam a série histórica pontuavam. Dessa forma, a alteração na atribuição de pontos na 4ª aferição teve por objetivo refletir de modo mais adequado a realidade dos Estados.

A União, o Distrito Federal, o Município de São Paulo e Estados do Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Sul, Roraima, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins são modelos de boas práticas.



Os resultados da 4ª aferição apontam para uma ligeira piora dos Estados no Critério 06. Em parte, o desempenho inferior relativamente à 3ª aferição se deve ao refinamento deste critério. A admissão de pontuação parcial, por exemplo, reduziu a pontuação de alguns Estados. Ainda assim, a observância do critério 06 parece indicar a tendência à maior transparência. Enquanto nas duas primeiras aferições do ICAT quinze Estados divulgaram as pautas de julgamento, nas duas últimas aferições esse número aumentou consideravelmente: 24 Estados na 3ª aferição e 21 Estados na 4ª aferição.

2.10. Composição dos órgãos julgadores (Critério 07)

2.10.1. Justificativa

A disponibilização da composição dos órgãos julgadores compõe o décimo quesito analisado pelo ICAT. O objetivo direto deste quesito é incentivar os Estados a divulgarem os nomes dos membros que compõem os órgãos das segundas instâncias ou superiores competentes para julgar os processos administrativos fiscais. O objetivo indireto é explicitar à sociedade os parâmetros utilizados por cada julgador na aplicação das normas para a resolução das controvérsias jurídicas.

2.10.2. O que é analisado

O objeto do Critério 07 é a composição dos órgãos julgadores. Analisa-se a divulgação dos nomes dos membros que compõem os órgãos das segundas instâncias ou superiores competentes para julgar os processos administrativos fiscais. As informações devem ser atualizadas conforme haja alteração nos quadros de composição dos órgãos. O requisito da série histórica é inaplicável neste critério.

2.10.3. Quais são as exigências para pontuação

A atribuição de pontos se dá nos seguintes termos:

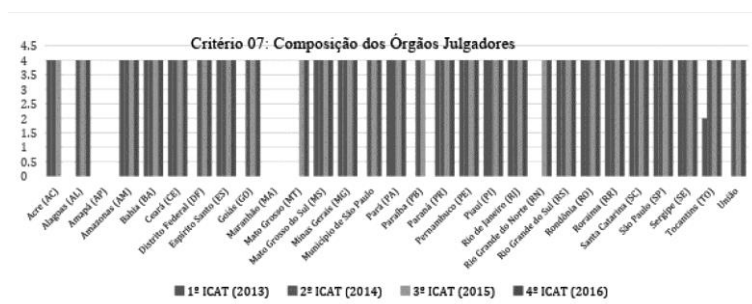
✓ 4 (quatro) pontos conforme conste no portal o nome de todos os membros que compõem os órgãos julgadores da segunda instância ou instâncias superiores.

Apenas a título exemplificativo, Estados que dedicam um espaço do portal à composição de seus órgãos, mas não mantêm a informação atualizada, não pontuam neste critério.

2.10.4. Desempenho dos Estados ao longo dos anos

Ao longo dos anos, não houve alteração significativa neste quesito. O 4º ICAT manteve a tradição e seguiu a mesma metodologia das aferições anteriores.

São modelos de boa prática a União, o Distrito Federal, o Município de São Paulo, e os Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins.



Ao longo do ICAT, o critério 07 sempre foi um dos mais observados pelos Estados. Essa tendência se manteve. Poucos Estados não divulgam a composição dos órgãos julgadores. Na 4ª aferição, alguns Estados não pontuaram porque apesar de terem um espaço no portal destinado especificamente a este critério, as informações ali constantes encontravam-se desatualizadas.

2.11. Legislação do contencioso tributário (Critério 08)

2.11.1. Justificativa

A disponibilização da legislação do contencioso tributário compõe o décimo primeiro quesito analisado pelo ICAT. O objetivo deste quesito é incentivar os Estados a promoverem segurança jurídica e transparência, pois somente normas adequadamente divulgadas aos cidadãos podem lhes indicar qual comportamento é permitido, proibido ou obrigatório para o Direito (ideal de cognoscibilidade da segurança jurídica). A transparência das informações sobre a lei é requisito fundamental para a necessária reconexão entre a legalidade abstrata e concreta (práticas da Administração Pública), servindo como poderoso instrumento de educação e cidadania fiscal.

2.11.2. O que é analisado

O objeto do Critério 08 é a divulgação da legislação pertinente ao contencioso tributário. Verifica-se se os entes realizam a disponibilização completa, sem qualquer restrição de consulta, de todos os instrumentos legislativos aplicáveis ao contencioso tributário (legais e infralegais). Não há exigência de formato específico para divulgação da legislação, isto é, links, documentos em word, pdf, dentre outros, são igualmente aceitos para pontuação neste critério. Os dados devem ser atualizados diariamente e observar a série histórica de 2012 à 2016.

2.11.3. Quais são as exigências para pontuação

A atribuição de pontos se dá nos seguintes termos:

✓ 4 (quatro) pontos para divulgação de toda a legislação do contencioso administrativo tributário, observando-se a série histórica de 2012 à 2016.

2.11.4. Desempenho dos Estados ao longo dos anos

No 3ª ICAT, exigia-se para a pontuação neste critério a consolidação dos dispositivos legislativos em um único diploma, na forma do art. 212 do CTN. Ademais, a atualização das informações poderia se dar de forma semanal. Na 4ª aferição, retomou-se os requisitos para pontuação da 2ª aferição do ICAT. Não mais se exige a divulgação em um único diploma legal. Apesar da regra do CTN, a aferição do ICAT está mais preocupada com a divulgação da informação, independente do formato em que isto é feito. Por este motivo, é suficiente que a legislação pertinente ao contencioso administrativo fiscal conste no portal. No entanto, a atualização das informações deve se dar diariamente.

São parâmetros de boa prática neste quesito a União, o Distrito Federal, o Município de São Paulo e Estados como Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins.

2.12.2. O que é analisado

O objeto do Critério 09 é o tempo de permanência do processo no contencioso administrativo tributário. Verifica-se se o portal indica o tempo médio de duração do processo administrativo fiscal, ou seja, o período médio entre a impugnação e o exaurimento da instância administrativa. O portal deve incluir no cálculo os processos não julgados que compõem o estoque de processos. As informações devem observar a frequência mensal de atualização, bem como a série histórica de 2012 a 2016.

2.12.3. Quais são as exigências para pontuação

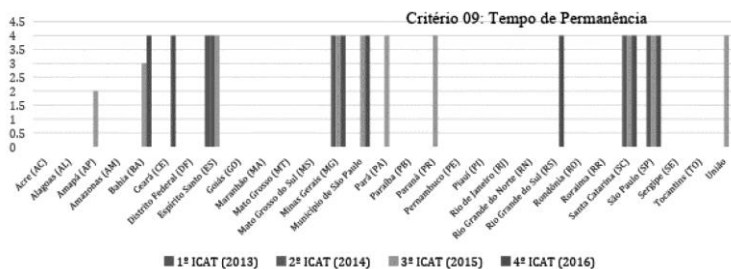
A atribuição de pontos se dá nos seguintes termos:

- ✓ 4 (quatro) pontos pela indicação do tempo médio de duração (tramitação) do processo administrativo fiscal, observando inclusive os processos não julgados, ou seja, aqueles que fazem parte do estoque de processos. A observância da série história neste critério é requisito essencial para pontuação, sob pena de comprometê-la integralmente. Deve-se observar a série histórica de 2012 a 2016.

2.12.4. Desempenho dos Estados ao longo dos anos

Ao longo dos anos, não houve alteração significativa neste quesito. O 4º ICAT manteve a tradição e seguiu a mesma metodologia das aferições anteriores.

Nesta aferição, passaram a pontuar neste quesito os Estados do Ceará e Rio Grande do Sul. O Município de São Paulo, Bahia, Minas Gerais, Santa Catarina e São Paulo são modelos de boas práticas nesse quesito.



Desde a 1ª aferição do ICAT, o número de Estados transparentes quanto à duração do processo administrativo fiscal era reduzido. Embora nas 3ª e 4ª aferições alguns Estados tenham divulgado

esses dados, este critério continua sendo um dos menos observados, e as justificativas para tanto não são claras.

2.13. Estoque de processos (Critério 10)

2.13.1. Justificativa

A disponibilização das informações relativas aos estoques de processos no contencioso administrativo compõe o décimo terceiro quesito analisado pelo ICAT. O objetivo deste quesito é incentivar as Administrações Tributárias a disponibilizarem informações relativas ao estoque de processos que possuem, de modo a informar à sociedade acerca do volume e valor do contencioso tributário. O objetivo indireto desse critério é trazer ao debate público discussões relativas à celeridade processual e aprimoramento de gestão da Administração Tributária.

2.12.2. O que é analisado

O objeto do Critério 10 é o estoque de processos do contencioso administrativo fiscal. O portal deve indicar informações do estoque de processos do contencioso tributário a partir de dois critérios: (i) quantidade e (ii) valores, segregados em principal, multa e juros. Deve-se observar a frequência de atualização mensal e a série histórica de 2012 a 2016.

2.12.3. Quais são as exigências para pontuação

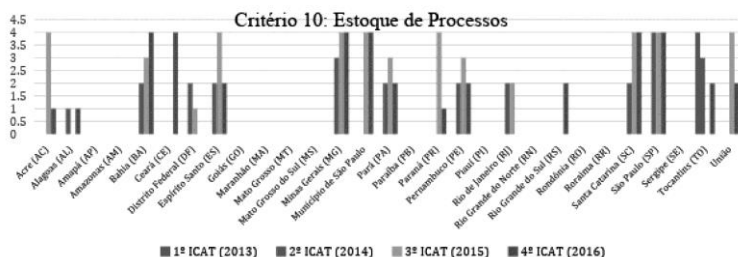
A atribuição de pontos se dá nos seguintes termos:

- ✓ 1 (um) ponto pela indicação do número de processos no estoque (quantidade);
- ✓ 1 (um) ponto pela indicação dos valores totais dos créditos tributários;
- ✓ 1 (um) ponto pela segregação dos créditos em principal, multa e juros; e
- ✓ 1 (um) ponto pela observância à série histórica de 2012 a 2016.

2.12.4. Desempenho dos Estados ao longo dos anos

Ao longo dos anos, não houve alteração significativa neste quesito. O 4º ICAT manteve a tradição e seguiu a mesma metodologia das aferições anteriores.

Nesta aferição, passaram a pontuar Alagoas, Ceará, Rio Grande do Sul, e Tocantins. Em conjunto com a União, o Município de São Paulo e Estados como Acre, Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Santa Catarina e São Paulo, são os modelos de boa prática neste critério.



O critério 10 evidencia a tendência gradual à maior transparência de dados. Enquanto na 1ª aferição do ICAT apenas o Estado de Tocantins divulgou informações relativas ao estoque de processos, na 2ª aferição, 11 Estados o fizeram, e na 3ª, 13 Estados disponibilizaram esses dados. Na 4ª aferição, houve ainda um ligeiro aumento: 15 Estados foram transparentes em relação ao estoque de processos.

Capítulo 3 – As premiações do ICAT

A fim de incentivar a adoção de boas práticas e promover maior transparência, o ICAT concede prêmios aos Estados e aos servidores que se dedicam à promoção desses ideais. Três categorias distintas são premiadas: (i) Promoção da Transparência; (ii) Evolução da Transparência; e (iii) Funcionário Público Destaque. Enquanto os dois primeiros buscam fomentar a adoção de práticas transparentes entre os Estados, o terceiro foca na figura pessoal de seus servidores, reconhecendo que é a partir deles que a mentalidade do sigilo que permeia parte do contencioso administrativo tributário pode ser alterada.

O prêmio da Promoção da Transparência é concedido aos Estados que apresentam as maiores pontuações na aferição do ICAT. São premiados os primeiro, segundo e terceiro lugares, com base no desempenho no ano de aferição do índice. A tabela abaixo indica quais foram os Estados premiados nas aferições já realizadas.

	1º ICAT	2º ICAT	3º ICAT	4º ICAT
1º Lugar	N/A	Santa Catarina (72 pontos)	Bahia (90 pontos)	Bahia e Minas Gerais (96 pontos)
2º Lugar	N/A	Minas Gerais e São Paulo (68 pontos)	Minas Gerais e São Paulo (80 pontos)	São Paulo (78 pontos)
3º Lugar	N/A	Bahia (64 pontos)	Santa Catarina (76 pontos)	Ceará (77 pontos)

É interessante perceber que alguns Estados já apresentavam boa pontuação desde o início da premiação. O Estado da Bahia, por exemplo, no 2º ICAT estava em terceiro lugar e nas duas últimas aferições ficou em primeiro. O Estado de São Paulo, por sua vez, em todas as aferições ficou na segunda colocação. Mais interessante, porém, é apontar que o Estado do Ceará, que no 2º ICAT alcançou apenas 30 pontos, foi capaz de melhorar as suas práticas e adotar condutas mais transparentes, abrindo informações em seu portal e divulgando-as à toda sociedade. Esse fato conseguiu colocar o Estado no terceiro lugar. O objetivo do ICAT ao premiar os Estados que alcançam as melhores pontuações é justamente promover um ambiente de competição virtuosa, no qual o bom desempenho de todos possa ser recompensado.

O prêmio da Evolução da Transparência é concedido aos Estados que apresentam maior deslocamento de pontos entre as aferições do ICAT. Em alguns casos, apesar de um Estado não figurar entre aqueles que alcançaram a maior pontuação na aferição, é nítido o esforço em melhorar e buscar a adoção de condutas mais transparentes por meio da divulgação de informações nos sítios eletrônicos. Nessas hipóteses, o ICAT reconhece a dedicação empreendida pelos Estados, premiando os primeiro, segundo e terceiro lugares em maior deslocamento de pontos. Na tabela abaixo, é possível visualizar quais foram os Estados premiados até o momento.

	1º ICAT	2º ICAT	3º ICAT	4º ICAT
1º Lugar	N/A	Alagoas	Rio Grande do Norte	Ceará
2º Lugar	N/A	Minas Gerais	Pernambuco	Espírito Santo
3º Lugar	N/A	Bahia	Roraima	Município de São Paulo

Ao contrário da premiação da Promoção da Transparência, aqui nenhum Estado recebeu mais de uma vez o prêmio de Evolução

da Transparência. De um lado, isso pode indicar que os Estados, uma vez que abrem as informações, tendem a não retroceder, mantendo mais ou menos o mesmo nível de informação disponível em seus portais, de modo a figurar entre aqueles mais transparentes e, conseqüentemente, ter menos espaço para buscar um grande salto na sua pontuação. Este é o caso de Minas Gerais e da Bahia que na 2ª aferição apresentaram um grande deslocamento e ganharam prêmios nas 3ª e 4ª aferições por maior nível de transparência. De outro lado, isso pode indicar que o ICAT tem exercido influência no comportamento dos Estados de forma que conforme avançam as aferições, mais Estados competem por se tornar modelos de boas práticas.

Por fim, o prêmio do Funcionário Público Destaque é concedido àqueles servidores que exercem papel fundamental na aferição, assumindo posição relevante dentro dos Estados para promoção da cultura da transparência. Esses funcionários normalmente são responsáveis por atualizar as informações prestadas via *internet* e, em alguns casos, encarregam-se de readequar os portais para que estes possam divulgar ainda mais dados sobre o contencioso administrativo tributário. Dadas as dificuldades e obstáculos encontrados para promoção da transparência, não há dúvidas de que aqueles que contribuem para concretizar a abertura de informações e fomentar o diálogo devem ser recompensados pelo seu trabalho. Estes foram os premiados nas aferições do ICAT:

1º ICAT	2º ICAT	3º ICAT	4º ICAT
N/A	Nadja Araújo (Alagoas)	Domingos Caruso Neto (Goiás)	Cláudia Campos Lopes Lara (Minas Gerais)
N/A	Rubens Bezerra Soares (Bahia)	Marco Antônio Mazzoni (Pernambuco)	Manoel Nazareno Procópio de Moura Júnior (Minas Gerais)
N/A	Domingos Caruso Neto (Goiás)	Rubens Bezerra Soares (Bahia)	Murilo Galeote (Município de São Paulo)
N/A	Maria de Lourdes Medeiros (Minas Gerais)		Francisca Marta de Souza (Ceará)
N/A	João Carlos Von Hohendorff (Santa Catarina)		
N/A	José Paulo Neves (São Paulo)		

Veja-se que ao contrário dos prêmios concedidos aos Estados, não há na premiação para Funcionário Público Destaque limite quanto ao número de premiados. Também não há qualquer classifica-

ção entre os servidores. Este é o único prêmio concedido de forma subjetiva porque depende da relação do servidor com a equipe do ICAT durante o processo de aferição do índice.

Capítulo 4 – ICAT e autorregulação: o índice como ferramenta de promoção da transparência fiscal

Conforme defendido em outra oportunidade¹⁹, é necessário diferenciar entre as normas jurídicas e as normas técnicas. Enquanto as primeiras são resultado do procedimento formal de criação do Direito, fruto do processo político-democrático, as segundas, via de regra, não são resultado de qualquer procedimento especial para a sua edição. A ausência de sanções claras decorrentes do não cumprimento de uma norma técnica, bem como a inexistência de autoridades com poder para constranger sua aplicação, no entanto, não levam à conclusão de que referidas normas não apresentam “força constrangedora” tão intensa ou até superior àquela das normas jurídicas.²⁰

A força constrangedora das normas técnicas decorre, em primeiro lugar, precisamente do seu caráter técnico; em segundo lugar, do seu caráter voluntário e consensual; e, em terceiro lugar, da necessidade da sociedade se organizar espontaneamente para a consecução de determinados objetivos.

O ICAT, em alguma medida, insere-se nesse paradigma: ao incentivar a adoção de boas práticas e promover uma cultura de maior transparência, o índice atua ao lado de outras normas jurídicas que igualmente prescrevem a realização desses ideais. Entretanto, ao contrário das normas jurídicas, que contam com diversos mecanismos para garantir o seu *enforcement*, o ICAT encontra a sua força na própria necessidade de os Estados encontrarem meios alternativos para se organizarem. A divulgação de informações de modo relativamente padronizado, em conformidade com os critérios avaliados no ICAT, bem como o incentivo concedido àqueles Estados que já querem abrir informações, indicam que o índice é uma importante ferramenta para a auto-organização dos Estados, independentemente da existência de mecanismos formais que assegurem a sua observância.

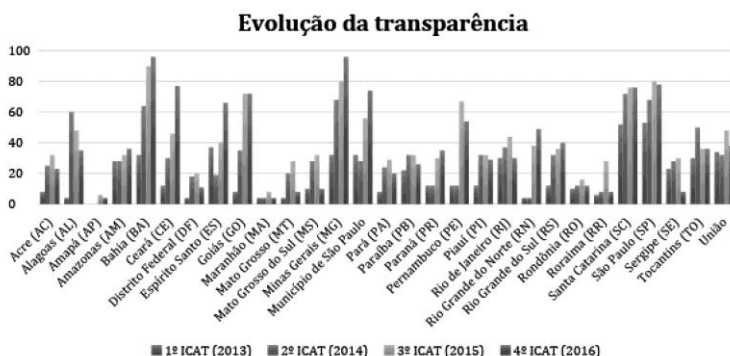
¹⁹ <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/indicador-de-compliance-corporativo-2-13122017>.

²⁰ FRYDMAN, Benoit. *O fim do Estado de Direito: governar por standards e indicadores*. Trad. Mara Beatriz Krug. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016, p. 81-87.

O ICAT, portanto, promove a autorregulação dos Estados, de modo que o princípio da transparência possa ser concretizado de forma espontânea sem qualquer interferência das normas jurídicas.

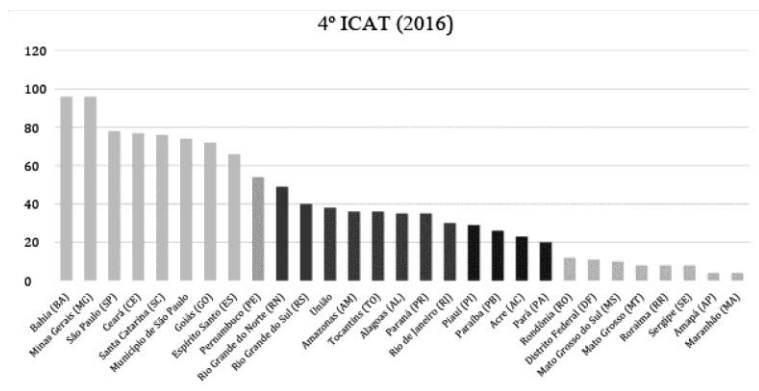
Livro III – Análise crítica do ICAT

No quarto ano do ICAT, ficou nítida a tendência crescente de os Estados agirem de forma mais transparente e adotarem condutas que promovam boas práticas. A 4ª aferição do ICAT teve o maior número de respostas de todas as aferições. Ao todo, 11 Estados e o Município de São Paulo enviaram e-mails ou fizeram ligações a fim de questionar a aferição ou mesmo informar-se sobre aspectos específicos da avaliação. Esse fato serve como indício de que a cultura da transparência aos poucos e gradualmente está se alterando, embora seja forçoso reconhecer que muitos avanços ainda podem ser feitos.



O gráfico seguinte comprova a evolução dos Estados ao longo do ICAT. Ainda que ela não se dê de forma uniforme, é interessante perceber que nesta aferição 7 Estados e o Município de São Paulo atingiram o nível A de transparência. Na 4ª aferição também se destaca a atuação de Minas Gerais: segundo Estado a liberar parte do conteúdo dos lançamentos impugnados no seu portal eletrônico. Na 3ª aferição, a Bahia já havia liberado os autos de infração em seu sítio, devendo-se reconhecer não apenas a sua atuação pioneira como também os seus esforços em atualizar essas informações. Torce-se para que essas tendências continuem na 5ª aferição do ICAT e encontrem novos adeptos.

Além disso, de modo geral, os resultados da 4ª aferição permitem constatar a existência de dois grandes extremos: de um lado, Estados que estão efetivamente colocando transparência e boas práticas como mote de atuação; de outro lado, Estados que prestam pouca ou nenhuma informação e não atuam de forma a viabilizar o controle de seus atos pelo contribuinte, em específico, e pela sociedade, como um todo. Em alguns casos, a ausência de transparência é atribuída a dificuldades estruturais, como entraves burocráticos e problemas tecnológicos.



É interessante perceber que diferenças regionais não parecem influenciar a transparência do contencioso administrativo tributário. A existência de servidores dedicados e mais propensos ao diálogo, bem como a organização interna do tribunal administrativo, podem ser fatores que melhor explicam por que alguns Estados foram avaliados de maneira tão positiva nesta aferição enquanto outros caíram drasticamente.

Em que pese nem todos os Estados tenham avançado, os resultados da 4ª aferição do ICAT, quando comparados aos anteriores, apontam para um movimento gradual rumo à maior transparência. Bahia e Minas Gerais, por exemplo, nunca estiveram tão próximas da pontuação máxima. Isso talvez indique a necessidade, em um futuro não tão distante, de reformulação de alguns quesitos. Afinal, a busca por transparência é incessante e a cada etapa concluída, uma nova pode ser exigida visando à maior abertura de informações e diálogo entre administração tributária, contribuintes e sociedade.

Livro IV – Relatórios de Aferição

Referências Bibliográficas

ADAMY, Pedro. Instrumentalização do Direito Tributário. in ÁVILA, Humberto (org.). **Fundamentos do Direito Tributário**. São Paulo: Marcial Pons, 2012.

ÁVILA, Humberto. **Teoria da Segurança Jurídica**. 5ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2019. p. 215.

BRAITHWAITE, John. **Responsive Regulation and Developing Economies**. World Development V. 34, n. 5. Elsevier. 2006.

_____. **Rules and Principles: A Theory of Legal Certainty**. Australian Journal of Legal Philosophy, Vol. 27. 2002.

_____. AYRES, Ian. Tripartism: Regulatory Capture and Empowerment. In **Law & Social Inquiry**, Vol. 16, No. 3. (Summer, 1991).

CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede**. V. 1. São Paulo: Paz e Terra. 2000.

_____. **Redes Sociais e Transformação da Sociedade**. In Cader-nos Ruth Cardoso (1/2010). Centro Ruth Cardoso, 2010.

FLORINI, Ann M. Increasing transparency in government. **International Journal on World Peace**, vol. XIX, nº 3. Professors World Peace Academy, setembro de 2002.

FOSSBAECK, Jens e OXELHEIM, Lars. The multi-faceted concept of transparency. **IFN Working Paper n. 1013**, 2014. Research Institute of Industrial Economics. Stockholm, 2014.

FRYDMAN, Benoit. *O fim do Estado de Direito: governar por standards e indicadores*. Trad. Mara Beatriz Krug. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

GUIBOURG, Ricardo. **Derecho, sistema y realidad**, Buenos Aires, Astrea, 1989.

GOLDSCHMIDT, Maure L. Publicity, privacy and secrecy. **The Western Political Quarterly**, vol. 7, nº. 3. University of Utah on behalf of the Western Political Science: setembro, 1954

KOONINGS, Kees. Strengthening citizenship in Brazil's democracy: Locar participatory governance in Porto Alegre. **Bulletin of Latin American Research**, vol. 23, nº 1. Society for Latin American Studies, 2004.

MACHADO, Hugo Brito. Revisão do lançamento tributário. **Revista de Direito Tributário**. São Paulo, RT, 1979 (III) 7/8: 261-9.

_____. Mudança de critério jurídico na revisão do lançamento tributário. **Revista de Direito Tributário**. São Paulo, RT, 1983 (VII) 23/24: 247-52.

MAIA, Robson Lins. Controle de Constitucionalidade da Norma Tributária. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

MALERBI, Diva. **Segurança jurídica e tributação**. São Paulo, tese de doutoramento, PUC, 1992.

MARTINS, Gilberto de Andrade. Sobre confiabilidade e validade. **Revista Brasileira de Gestão de Negócios (RBGN)**, vol. 8, nº 20. São Paulo, 2006.

MARTINS, Ana Luísa. **Conselho Administrativo de Recursos Fiscais: 85 anos de imparcialidade na solução dos litígios fiscais**. Rio de Janeiro: Capivara, 2010.

MENDONCA DANIEL, **Interpretación e aplicación del derecho**, Barcelona, Centro de estudios constitucionales, 1996.

NORTH, Douglass C. **The Economic Growth of The United States 1790-1860**. New York: W.W. Norton & Company Inc., 1966.

_____. THOMAS, Robert Paul. **The Rise of the Western World: a new economic history**. New York: Cambridge University Press, 1973.

_____. **Institutions, Institutional Change and Economic Performance**. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

REZENDE, Fernando. **A Reforma Tributária e a Federação**. Editora FGV, 2009.

_____. **Desafios do Federalismo Fiscal**. Editora FGV, 2006.

_____. OLIVEIRA, Fabrício. ARAUJO, Erika. **O Dilema Fiscal: remendar ou reformar?** Editora FGV, 2007.

SANTI, Eurico Marcos Diniz de. **Decadência e Prescrição no Direito Tributário**. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. **Decadência, DCTF, direito líquido e certo do crédito tributário e efeitos do controle de constitucionalidade da Lei nº**

8.212/91: desafios do Direito e da Legalidade. Revista Fórum de Direito Tributário – RFDT, nº 31, 2008.

_____. Poder da Violência Simbólica e o “Planejamento Tributário ao Contrário”. In: ADEODATO, João Maurício; BITTAR, Eduardo C. B. (org.). **Filosofia e Teoria Geral do Direito: Homenagem a Tercio Sampaio Ferraz Junior por seu septuagésimo aniversário.** São Paulo: Quartier Latin, 2011.

_____. **Prescrição na repetição do indébito e Lei Complementar 118: desafiando o paradigma da legalidade.** Revista Dialética de Direito Tributário, nº 138, 2007.

_____. CHRISTOPOULOS, Basile Georges; ZUGMAN, Daniel Leib; BASTOS, Frederico Silva. **Transparência Fiscal e Desenvolvimento: Homenagem ao Professor Isaias Coelho.** São Paulo: Fisicosoft, 2013.

_____. ZUGMAN, Daniel Leib. **Em defesa do CARF, “gritando fogo num teatro lotado” e as 59 ações “populistas”.** 2013.

_____. **Lançamento Tributário.** 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

_____. **Kafka, Alienação e Deformidades da Legalidade: Exercício do Controle Social Rumo à Cidadania Fiscal.** 01. ed. São Paulo: Thomson Reuters Revista dos Tribunais, 2014.

SHAPIRO, Ian. **The moral foundations of politics.** New Haven & London: Yale University Press, 2003.

SCHOLTE, Jan. Reconstructing Contemporary Democracy. **Indiana Journal of Global Legal Studies**, vol. 15, nº 1. Indiana University Press, 2008. p. 335.

SCHOUERI, Luís Eduardo. **Direito Tributário.** 4ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

SOUSA, Rubens Gomes de. **Compêndio de legislação tributária.** São Paulo, Resenha Tributária, 1975.

SUNDFELD, Carlos Ari. **O ato administrativo inválido.** Tese, PUC/SP, 1986.

_____. **Fundamentos de direito público.** São Paulo, Malheiros, RT, 1993.

TANZI, Vito et al. **Income Distribution Determinantes and Public Spending Efficiency.** Working Paper Series n. 861. Janeiro de 2008. European Central Bank.

_____. **Globalization, Technological Developments, and the Work of Fiscal Termites.** IMF Working Paper No. 00/181. Novembro, 2000.

_____. **The Economic Role of The State in the 21st. Century.** Cato Journal, Vol. 25, No. 3 (Fall 2005). Cato Institute.

_____. **The Role of the State and Public Finance in the Next Generation.** OCDE Journal on Budgeting, Volume 8. 2008.

_____. **The Shadow Economy, Its Causes and Its Consequences.** Edited lecture given at the **International Seminar on the Shadow Economy Index in Brazil.** Brazilian Institute of Ethics in Competition, 12 March 2002, Rio de Janeiro.

TIPKE, Klaus. **Moral Tributária do Estado e dos Contribuintes.** Porto Alegre: Safe, 2012.

TRUBEK, David; SCHAPIRO, Mario. Redescobrimo o Direito e Desenvolvimento: experimentalismo, pragmatismo democrático e diálogo horizontal. In: TRUBEK, David; SCHAPIRO, Mario (org.). **Direito e Desenvolvimento: um diálogo entre os BRICS.** São Paulo: Saraiva, 2012.

Sobre os Autores

Antônio Guedes Alcoforado: Doutor na PUC/SP. Professor Conferencista no Instituto Brasileiro de Estudos Tributários - IBET e na UFPE. Auditor e Ex-Superintendente da Secretaria da Fazenda do Estado de PE. Pesquisador no IBET e na FGV Direito/SP.

Daniela Gueiros Dias: Doutoranda em Direito na University of Cambridge; Mestra em Direito Tributário pela Universidade de São Paulo; Graduada em Direito pela FGV Direito Rio, com período na Harvard Law School. Pesquisadora do NEF/FGV Direito SP (2016-2017).

Eurico Marcos Diniz de Santi: Sócio Fundador do Escritório Eurico Santi Estudos, Pareceres e Análise do Direito. Professor da FGV Direito SP. Coordenador do NEF/FGV. Diretor do Centro de Cidadania Fiscal (CCiF). Mestre e Doutor pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP).

Gisele Barra Bossa: Conselheira Titular e Vice-Presidente de Turma da 1ª Seção do CARF. Doutoranda e Mestre em Ciências Jurídico-Econômicas pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Membro do Conselho de Pesquisa do Projeto de Tributação e Novas Tecnologias da FGV Direito SP e da Comissão de Direito Tributário da OAB/SP.

Isaías Coelho: Coordenador do NEF/FGV. Professor na FGV Direito SP. Mestre em Economia pela Universidade de Brasília. Doutor em Economia pela University of Rochester. Foi Chefe de Tax Policy no Fundo Monetário Internacional.

João Alho Neto: Mestre em Direito Tributário pela Universidade de São Paulo (USP); Professor assistente do curso de pós graduação em Direito Tributário do Instituto Brasileiro de Direito Tributário (IBDT); Pesquisador do NEF/FGV Direito SP (2017-2019).

Laura Romano Campedelli: Doutoranda em Direito e Desenvolvimento na FGV Direito SP. Mestra em Direito e Desenvolvimento pela FGV Direito SP. Bacharel em Direito pela FGV Direito SP. Pesquisadora do NEF/FGV. Sócia do Escritório Eurico Santi Estudos, Pareceres e Análise do Direito.

Rodolfo Gil Moura Rebouças: Mestrando em Direito Tributário pela Universidade de São Paulo (USP), Especialista em Direito Tributário pelo IBET, MBA em Direito da Economia e da Empresa pela FGV, Professor Seminarista do IBET, Assessor Tributário na Liderança do Partido Novo na Câmara dos Deputados, Sócio do Faria Rebouças Advogados, Pesquisador do NEF/FGV Direito SP (2019-2020).

Eurico Marcos Diniz de Santi
Isaías Coelho
Mariana Pimentel
Basile Georges Campos Christopoulos
Daniel Leib Zugman
Frederico Silva Bastos
Guilherme Villela de Viana Bandeira
Roberto Tagliari Cestari

**PERCEPÇÃO DA TRANSPARÊNCIA DA LEGALIDADE
CONCRETA FISCAL DO DISTRITO FEDERAL
E DOS MUNICÍPIOS DA COPA**

INTRODUÇÃO

A vocação da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas - DireitoGV - centrada no esforço de investigação sobre o papel do Direito no desenvolvimento do nosso País (“Direito & Desenvolvimento”), orientou decisivamente as premissas do trabalho. Busca-se transparência e acesso à informação de modo a dar concretude à ideia de Estado Democrático de Direito, tal qual anunciada no Preâmbulo²¹ da Constituição Federal de 1988: quer-se transparência da legalidade, para que a legalidade seja conhecida pelo cidadão e seja submetida ao controle de toda a sociedade brasileira para fortalecimento de nossas instituições.

O objetivo desse estudo é colaborar para implementar maior segurança jurídica pela via da ampla e irrestrita transparência da legalidade concreta praticada no interior da Administração Pública e, ao mesmo tempo, incrementar a cidadania fiscal, convocando a sociedade a atuar como protagonista em processo aberto e participativo de controle social da legalidade dos atos ligados ao exercício da arrecadação (administração e contencioso) e gasto público, especialmente, em momento tão relevante e estratégico para o Brasil que é a realização da Copa de 2014.

Destarte, a proposta desse artigo científico é fortalecer o “Estado Democrático de Direito”, mediante aferição empírica de CRITÉRIOS DE TRANSPARÊNCIA IDEAIS DA LEGALIDADE CONCRETA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, portanto não necessariamente realizáveis na prática de nenhuma Administração pública real, mas que possam servir de paradigmas da aferição objetiva da transparência da legalidade de como a lei é aplicada e interpretada, na prática,

²¹ “Nós, REPRESENTANTES DO POVO BRASILEIRO, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, A IGUALDADE e A JUSTIÇA como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil”.

pelas autoridades instituídas pelo texto da Constituição Federal de 1988.

O objetivo desse trabalho, antes do que meramente medir, é estabelecer um novo paradigma de como deve ser a transparência fiscal nos portais dos entes públicos do Brasil.

Além disso, a pesquisa feita nesse trabalho resulta da percepção de transparência das administrações públicas dos municípios da copa. Os dados aferidos indicam aquilo que os pesquisadores do Núcleo de Estudos Fiscais puderam encontrar nos portais desses entes, podendo revelar fragilidades e inconsistências na medida em que poderia haver informações disponibilizadas pelos Municípios que não tenham sido catalogadas na pesquisa. Ainda assim, a pontuação revela a qualidade da disponibilização e a facilidade para encontrá-las nos portais pesquisados.

No primeiro tópico, temos um quadro dos critérios que foram utilizados na pesquisa para avaliar os portais municipais. No fim do trabalho é possível observar um detalhamento desses critérios, explicando exatamente que informações foram buscadas, bem como a fundamentação jurídica dessas informações e a sua importância para a transparência fiscal.

Em seguida foi disposta a avaliação dos Municípios que sediaram jogos da Copa do Mundo, demonstrando em cada item a pontuação auferida pelo município. A ideia foi privilegiar a simplicidade, de forma que a todos os chamados “critérios” foi outorgado 1 ponto, e a todos os chamados “bancos de dados” 5 pontos, chegando ao total de 100 pontos.

Por fim é possível observar o detalhamento dos critérios e bancos de dados que serviram de base para a aferição dos Municípios, bem como a justificativa da sua importância para a transparência fiscal e a fundamentação jurídica que dá sustentação à proposta.

I. TABELA FINAL DE CRITÉRIOS

CRITÉRIOS	DESPESA PÚBLICA E CIDADANIA	ADMINISTRAÇÃO E LEGISLAÇÃO FISCAL	CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL	ACESSIBILIDADE E USABILIDADE
Banco 01	Despesa pública - empenho (5 pontos)	Consultas Tributárias (5 pontos)	Autos de infração lavrados (5 pontos)	
Banco 02	Despesa pública - liquidação (5 pontos)	Documentos Eletrônicos de Arrecadação (5 pontos)	Decisões de 1ª instância (5 pontos)	Dados Abertos (5 pontos)
Banco 03	Despesa pública - pagamento (5 pontos)	Instrumentos Normativos Infralegais (5 pontos)	Decisões de 2ª instância (5 pontos)	
Critério 01	Requisições de Informação e Respostas (1 ponto)	Requisições de Informação e Respostas (1 ponto)	Requisições de Informação e Respostas (1 ponto)	Consulta por Diversas Periodicidades (1 ponto)
Critério 02	Lista de Precatórios Pagos (1 ponto)	Resultados Fiscais (1 ponto)	Composição dos Autos de Infração Lavrados (1 ponto)	Acessibilidade Visual (1 ponto)
Critério 03	Lista de Precatórios a serem Pagos (1 ponto)	Arrecadação por Setor da Economia	Informações Adicionais dos Autos de Infração (1 ponto)	Relacionamento com o Cidadão (1 ponto)
Critério 04	Despesas de Custeio e de Investimento (1 ponto)	Arrecadação do Bairro/Tributo (1 ponto)	Valores Efetivamente Arrecadados com Autuações (1 ponto)	Tip tool e Glossário (1 ponto)
Critério 05	Dívida Pública (1 ponto)	Arrecadação por Tipo de Receita (1 ponto)	Andamentos Processuais (1 ponto)	Portal da Transparência Unificado (1 ponto)
Critério 06	Cargos Públicos (1 ponto)	Arrecadação por Habitante (1 ponto)	Pautas de Julgamento (1 ponto)	
Critério 07	Remuneração dos Servidores do Executivo	Legislação Fiscal (1 ponto)	Composição dos Órgãos Julgadores de 1ª e de 2ª Instância (1 ponto)	
Critério 08	Remuneração dos Servidores do Legislativo (1 ponto)	Consolidação Anual da Legislação tributária (1 ponto)	Produtividade dos Órgãos Julgadores de 1ª Instância (1 ponto)	
Critério 09	Lista de Fornecedores do Município (1 ponto)	Demência Fiscal do Contribuinte	Produtividade dos Órgãos Julgadores de 2ª Instância (1 ponto)	
Critério 10	Despesa Pública/Bairro (1 ponto)	Benefícios Fiscais (1 ponto)	Duração do Processo Administrativo de 1ª Instância (1 ponto)	
Critério 11	Despesa Pública/Escola Municipal	Programas de Parcelamento e Anistia	Duração do Processo Administrativo de 2ª Instância (1 ponto)	
Critério 12	Diárias de Viagem (1 ponto)	Transferências Obrigatórias (1 ponto)	Resultados dos Julgamentos de 1ª Instância (1 ponto)	
Critério 13	Convênios Celebrados pelo Município	Transferências Voluntárias (1 ponto)	Resultados dos Julgamentos de 2ª Instância (1 ponto)	
Critério 14	Nível de Execução Orçamentária (1 ponto)	Recursos Humanos do Fisco (1 ponto)	Representações Penais Fiscais (1 ponto)	
Critério 15	Licitações e Contratos Públicos (1 ponto)	Dívida ativa (1 ponto)	Acomp/º de Denúncias MPE (1 ponto)	

II. AFERIÇÃO DOS CRITÉRIOS

Resultado das Aferições

Níveis	Município (Pontuação)	Pontos por Nível
A	*	50 - 100
B	São Paulo (45,5)	40 - 50
C	Curitiba (39) Distrito Federal (38) Recife (37,5) Natal (35,5) Cuiabá (35) Porto Alegre (35) Fortaleza (34) Belo Horizonte (33,5) Rio de Janeiro (32) Manaus (30)	30 - 40
D	Salvador (25)	20 - 30
E	*	10 - 20
F	*	0 - 10

HISTÓRICO DA AFERIÇÃO – BELO HORIZONTE**1. DATA DA AFERIÇÃO: 11.09.2012****1.1 RESPONSÁVEIS: Roberto Cestari****1.2 Sites Pesquisados:**

pbh.gov.br

<http://www.cmbh.mg.gov.br/><http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/><http://www.fazenda.pbh.gov.br><http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/comunidade.do?app=acessoinformacao><http://portaldeservicos.pbh.gov.br/portalservicos/view/paginas/escolheHome.jsf>**2. data da ligação para a administração municipal: 11.09.2012****2.1 número de telefone discado: (31)3277-4008 (31)3277-4009 (31)3277-4010 (31)3277-4034)****2.2 servidor responsável pelo recebimento das informações: Mirilaine de Lana Pimentel; Ellen Carlos dos Santos****2.3 data do envio do email para o servidor: 11.09.2012****3 data da resposta pelo servidor ou outro designado: 13.09.2012****4. DATA DA REVISÃO: 16.01.2013****4.1 RESPONSÁVEIS: Basile Christopoulos****BELO HORIZONTE**

Críticas	Despesa Pública e Cidadania	Administração e Legislação Fiscal	Contencioso Administrativo Fiscal	Acessibilidade e Usabilidade
Banco B1	Despesa pública - empenho (5 pontos)	3	Consultas Tributárias (5 pontos)	0
Banco B2	Despesa pública - liquidação (5 pontos)	3	Documentos Eletrônicos de Arrecadação (5 pontos)	0
Banco B3	Despesa pública - pagamento (5 pontos)	3	Instrumentos normativos infralegais (5 pontos)	0
Critério 01	Requisições de Informação e Respostas (1 ponto)	0	Requisições de Informação e Respostas (1 ponto)	0
Critério 02	Lista de Precatórios Pagos (1 ponto)	0	Resultados Fiscais (1 ponto)	1
Critério 03	Lista de Precatórios a serem Pagos (1 ponto)	0	Arrecadação por Setor da Economia	0
Critério 04	Despesas de Custeio e de Investimento (1 ponto)	1	Arrecadação do Bairro/Tributo (1 ponto)	0
Critério 05	Dívida Pública (1 ponto)	0	Arrecadação por Tipo de Receita (1 ponto)	1
Critério 06	Cargos Públicos (1 ponto)	0	Arrecadação por Habitante (1 ponto)	0
Critério 07	Remuneração dos Servidores do Executivo	1	Legislação Fiscal (1 ponto)	1
Critério 08	Remuneração dos Servidores do Legislativo (1 ponto)	0	Consolidação Anual da Legislação tributária (1 ponto)	1
Critério 09	Lista de Fornecedores do Município (1 ponto)	0	Denúncia Fiscal do Contribuinte	0
Critério 10	Despesa Pública/Bairro (1 ponto)	0	Benefícios Fiscais (1 ponto)	0
Critério 11	Despesa Pública/Escola Municipal	1	Programas de Parcelamento e Anistia	0
Critério 12	Diárias de Viagem (1 ponto)	0	Transferências Obrigatórias (1 ponto)	1
Critério 13	Convênios Celebrados pelo Município	1	Transferências Voluntárias (1 ponto)	1
Critério 14	Nível de Execução Orçamentária (1 ponto)	1	Recursos Humanos do Fisco (1 ponto)	0
Critério 15	Licitações e Contratos Públicos (1 ponto)	1	Dívida ativa (1 ponto)	0

HISTÓRICO DA AFERIÇÃO – CUIABÁ

1. DATA DA AFERIÇÃO: 11.09.2012

1.1 RESPONSÁVEIS: Roberto Cestari

1.2 Sites Pesquisados:

<http://www.cuiaba.mt.gov.br/transparencia/>

<http://www.cuiaba.mt.gov.br>

2. data da ligação para a administração municipal: 11.09.2012

2.1 número de telefone discado: (65)3645-6084

2.2 servidor responsável pelo recebimento das informações: Eliane Albuquerque (Diretora de Gestão Fazendária) e Guilherme Muller

2.3 data do envio do email para o servidor: 11.09.2012

3 data da resposta pelo servidor ou outro designado: Não houve resposta.

4. DATA DA REVISÃO: 16.01.2013

4.1 RESPONSÁVEIS: Basile Christopoulos

CUIABÁ

Crêterios	Despesa Pública e Cidadania	Administração e Legislação Fiscal	Contencioso Administrativo Fiscal	Acessibilidade e Usabilidade
Banco 01	Despesa pública - empenho (5 pontos)	5	Consultas Tributárias (5 pontos)	0
Banco 02	Despesa pública - liquidação (5 pontos)	5	Documentos Eletrônicos de Arrecadação (5 pontos)	0
Banco 03	Despesa pública - pagamento (5 pontos)	5	Instrumentos normativos	4
Crêterio 01	Requisições de Informação e Respostas (1 ponto)	0	Requisições de Informação e Respostas (1 ponto)	0
Crêterio 02	Lista de Precatórios Pagos (1 ponto)	0	Resultados Fiscais (1 ponto)	1
Crêterio 03	Lista de Precatórios a serem Pagos (1 ponto)	0	Arrecadação por Setor da Economia	0
Crêterio 04	Despesas de Custeio e de Investimento (1 ponto)	1	Arrecadação do Bairro/Tributo (1 ponto)	0.5
Crêterio 05	Dívida Pública (1 ponto)	0	Arrecadação por Tipo de Receita (1 ponto)	1
Crêterio 06	Cargos Públicos (1 ponto)	0	Arrecadação por Habitante (1 ponto)	0
Crêterio 07	Remuneração dos Servidores do Executivo	0	Legislação Fiscal (1 ponto)	1
Crêterio 08	Remuneração dos Servidores do Legislativo (1 ponto)	0	Consolidação Anual da Legislação tributária (1 ponto)	0.5
Crêterio 09	Lista de Fornecedores do Município (1 ponto)	0	Denúncia Fiscal penal na autuação	0
Crêterio 10	Despesa Pública/Bairro (1 ponto)	0	Benefícios Fiscais (1 ponto)	0
Crêterio 11	Despesa Pública/Escola Municipal	0	Programas de Parcelamento e Anistia	0
Crêterio 12	Diárias de Viagem (1 ponto)	0	Transferências Orogatórias (1 ponto)	0
Crêterio 13	Convênios Celebrados pelo Município	1	Transferências Voluntárias (1 ponto)	0
Crêterio 14	Nível de Execução Orçamentária (1 ponto)	0	Recursos Humanos do Fisco (1 ponto)	0
Crêterio 15	Licitações e Contratos Públicos (1 ponto)	0	Dívida ativa (1 ponto)	0

HISTÓRICO DA AFERIÇÃO – CURITIBA1. DATA DA AFERIÇÃO: **12.09.2012**

1.1 RESPONSÁVEIS: Daniel Leib Zugman

1.2 Sites Pesquisados:

www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/www.curitiba.pr.gov.br/<http://www.cmc.pr.gov.br/portal.php>

2. data da ligação para a administração municipal: 13.09.2012

2.1 número de telefone discado: (41-3350-8256)

2.2 servidor responsável pelo recebimento das informações: **ANGELA VALLE E HENRIQUE GOTARDO**

2.3 data do envio do email para o servidor: 13.09.2012

3 data da resposta pelo servidor ou outro designado: 18.09.2012

4. DATA DA REVISÃO: 19.09.2012 e 16.01.2013

4.1 RESPONSÁVEIS: Basile Christopoulos

CURITIBA

Cr�terios	Despesa P�blica e Cidadania	Administra��o e Legisla��o Fiscal	Contencioso Administrativo Fiscal	Acessibilidade e Usabilidade		
Banco 01	Despesa p�blica - empenho (5 pontos)	5	Consultas Tribut�rias (5 pontos)	0	Dados Abertos (5 pontos)	3
Banco 02	Despesa p�blica - liquida��o (5 pontos)	5	Documentos Eletr�nicos de Arrecada��o (5 pontos)	0		
Banco 03	Despesa p�blica - pagamento (5 pontos)	5	Instrumentos normativos infralegais (5 pontos)	5		
Crit�rio 01	Requisi��es de Informa��o e Respostas (1 ponto)	0	Requisi��es de Informa��o e Respostas (1 ponto)	0	Consulta por Diversas Periodicidades (1 ponto)	0
Crit�rio 02	Lista de Precat�rios Pagos (1 ponto)	0	Resultados Fiscais (1 ponto)	1	Acessibilidade Visual (1 ponto)	1
Crit�rio 03	Lista de Precat�rios a serem Pagos (1 ponto)	0	Arrecada��o por Setor da Economia	0	Relacionamento com o Cidad�o (1 ponto)	1
Crit�rio 04	Despesas de Custeio e de Investimento (1 ponto)	1	Arrecada��o do Bairro/Tributo (1 ponto)	0	Valores Efetivamente Arrecadados com Autua��es (1 ponto)	1
Crit�rio 05	D�vida P�blica (1 ponto)	1	Arrecada��o por Tipo de Receita (1 ponto)	1	Tip Tool e Gloss�rio (1 ponto)	0
Crit�rio 06	Cargos P�blicos (1 ponto)	1	Arrecada��o por Habitante (1 ponto)	0	Portal de Transpar�ncia Unificado (1 ponto)	0
Crit�rio 07	Remunera��o dos Servidores do Executivo	0	Legisla��o Fiscal (1 ponto)	1	Pautas de Julgamento (1 ponto)	0
Crit�rio 08	Remunera��o dos Servidores do Legislativo (1 ponto)	0	Consolida��o Anual da Legisla��o tribut�ria (1 ponto)	1	Composi��o dos �rg�os Julgadores de 1� e de 2� Inst�ncia (1 ponto)	0
Crit�rio 09	Lista de Fornecedores do Munic�pio (1 ponto)	1	Den�ncia Fiscal penal na autua��o	0	Produtividade dos �rg�os Julgadores de 1� Inst�ncia (1 ponto)	0
Crit�rio 10	Despesa P�blica/Bairro (1 ponto)	0	Benef�cios Fiscais (1 ponto)	0	Produtividade dos �rg�os Julgadores de 2� Inst�ncia (1 ponto)	0
Crit�rio 11	Despesa P�blica/Escola Municipal	0	Programas de Parcelamento e Anistia	0	Dura��o do Processo Administrativo de 1� Inst�ncia (1 ponto)	0
Crit�rio 12	Di�rias de Viagem (1 ponto)	0	Transfer�ncias Obrigat�rias (1 ponto)	1	Dura��o do Processo Administrativo de 2� Inst�ncia (1 ponto)	0
Crit�rio 13	Conv�nios Celebrados pelo Munic�pio	1	Transfer�ncias Volunt�rias (1 ponto)	0	Resultados dos Julgamentos de 1� Inst�ncia (1 ponto)	0
Crit�rio 14	N�vel de Execu��o Or�ament�ria (1 ponto)	1	Recursos Humanos do Fisco (1 ponto)	0	Resultados dos Julgamentos de 2� Inst�ncia (1 ponto)	0
Crit�rio 15	Licita��es e Contratos P�blicos (1 ponto)	0	D�vida Ativa (1 ponto)	0	Representa��es Penais Fiscais (1 ponto)	0
					Acompio de Den�ncias MPE (1 ponto)	0

HISTÓRICO DA AFERIÇÃO – DISTRITO FEDERAL

1. DATA DA AFERIÇÃO: 18.12.2012

1.1 RESPONSÁVEIS: Basile Christopoulos

1.2 Sites Pesquisados:

<http://www.transparencia.df.gov.br/SitePages/Portal%20Da%20Transpar%C3%A7%C3%A3o.aspx>

<http://tjdf19.tjdft.jus.br/>

<http://www.cl.df.gov.br/>

2. data da ligação para a administração municipal: x

2.1 número de telefone discado: X

2.2 servidor responsável pelo recebimento das informações: x

2.3 data do envio do email para o servidor: x

3 data da resposta pelo servidor ou outro designado: x

4. DATA DA REVISÃO: 16.01.2013

4.1 RESPONSÁVEIS: Basile Christopoulos

DISTRITO FEDERAL

CRITÉRIOS	DESPA PÚBLICA E CIDADANIA	ADMINISTRAÇÃO E LEGISLAÇÃO FISCAL	CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL	ACESSIBILIDADE E USABILIDADE
Banco 01	Despesa pública - empenho (5 pontos)	5	Consultas Tributárias (5 pontos)	0
Banco 02	Despesa pública - liquidação (5 pontos)	5	Documentos Eletrônicos de Arrecadação (5 pontos)	0
Banco 03	Despesa pública - pagamento (5 pontos)	5	Instrumentos Normativos Infralegais (5 pontos)	0
Critério 01	Requisições de Informação e Respostas (1 ponto)	0	Requisições de Informação e Respostas (1 ponto)	0
Critério 02	Lista de Precatórios Pagos (1 ponto)	0	Resultados Fiscais (1 ponto)	1
Critério 03	Lista de Precatórios a serem Pagos (1 ponto)	1	Arrecadação por Setor da Economia	0
Critério 04	Despesas de Custeio e de Investimento (1 ponto)	1	Arrecadação do Bairro/Tributo (1 ponto)	0
Critério 05	Dívida Pública (1 ponto)	1	Arrecadação por Tipo de Receita (1 ponto)	0
Critério 06	Cargos Públicos (1 ponto)	1	Arrecadação por Habitante (1 ponto)	0
Critério 07	Remuneração dos Servidores do Executivo e do Judiciário	0	Legislação Fiscal (1 ponto)	0
Critério 08	Remuneração dos Servidores do Legislativo (1 ponto)	1	Consolidação Anual da Legislação tributária (1 ponto)	0
Critério 09	Lista de Fornecedores do DF (1 ponto)	1	Denúncia Fiscal do Contribuinte	0
Critério 10	Despesa Pública/Bairro (1 ponto)	0	Benefícios Fiscais (1 ponto)	0
Critério 11	Despesa Pública/Escola do Distrito	1	Programas de Parcelamento e Anistia	0
Critério 12	Diárias de Viagem (1 ponto)	0	Transferências Obrigatórias (1 ponto)	0
Critério 13	Convênios Celebrados pelo DF	0	Transferências Voluntárias (1 ponto)	0
Critério 14	Nível de Execução Orçamentária (1 ponto)	1	Recursos Humanos do Fisco (1 ponto)	0
Critério 15	Licitações e Contratos Públicos (1 ponto)	1	Dívida ativa (1 ponto)	0

HISTÓRICO DA AFERIÇÃO – FORTALEZA**1. DATA DA AFERIÇÃO: 12.09.2012****1.1 RESPONSÁVEIS: Daniel Leib Zugman****1.2 Sites Pesquisados:**

<http://portal.datransparencia.sefin.fortaleza.ce.gov.br/>

<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br/default.asp>

<http://www.fortaleza.ce.gov.br/>

<http://transparencia.siteseguro.ws>

2. data da ligação para a administração municipal: 13.09.2012**2.1 número de telefone discado: XXX****2.2 servidor responsável pelo recebimento das informações: Leonar-do Costa****2.3 data do envio do email para o servidor: 13.09.2012****3 data da resposta pelo servidor ou outro designado: NÃO HOUVE RESPOSTA.****4. DATA DA REVISÃO: 16.01.2013****4.1 RESPONSÁVEIS: Basile Christopoulos****FORTALEZA**

Crítérios	Despesa Pública e Cidadania	Administração e Legislação Fiscal	Contencioso Administrativo Fiscal	Acessibilidade e Usabilidade
Banco 01	Despesa pública - empenho (5 pontos)	5	Consultas Tributárias (5 pontos)	0
Banco 02	Despesa pública - liquidação (5 pontos)	5	Documentos Eletrônicos de Arrecadação (5 pontos)	0
Banco 03	Despesa pública - pagamento (5 pontos)	5	Instrumentos normativos	0
Crítério 01	Requisições de Informação e Respostas (1 ponto)	0	Requisições de Informação e Respostas (1 ponto)	0
Crítério 02	Lista de Precatórios Pagos (1 ponto)	0	Resultados Fiscais (1 ponto)	1
Crítério 03	Lista de Precatórios a serem Pagos (1 ponto)	0	Arrecadação por Setor da Economia	0
Crítério 04	Despesas de Custeio e de Investimento (1 ponto)	0	Arrecadação do Bairro/Tributo (1 ponto)	0
Crítério 05	Dívida Pública (1 ponto)	1	Arrecadação por Tipo de Receita (1 ponto)	1
Crítério 06	Cargos Públicos (1 ponto)	0	Arrecadação por Habitante (1 ponto)	0
Crítério 07	Remuneração dos Servidores do Executivo	0	Legislação Fiscal (1 ponto)	1
Crítério 08	Remuneração dos Servidores do Legislativo (1 ponto)	0	Consolidação Anual da Legislação tributária (1 ponto)	1
Crítério 09	Lista de Fornecedores do Município (1 ponto)	0	Denúncia Fiscal penal na autuação	0
Crítério 10	Despesa Pública/Bairro (1 ponto)	0	Benefícios Fiscais (1 ponto)	0
Crítério 11	Despesa Pública/Escola Municipal	0	Programas de Parcelamento e Anistia	0
Crítério 12	Diárias de Viagem (1 ponto)	0	Transferências Obrigatórias (1 ponto)	0
Crítério 13	Convênios Celebrados pelo Município	0	Transferências Voluntárias (1 ponto)	0
Crítério 14	Nível de Execução Orçamentária (1 ponto)	1	Recursos Humanos do Fisco (1 ponto)	0
Crítério 15	Licitações e Contratos Públicos (1 ponto)	0	Dívida ativa (1 ponto)	0

HISTÓRICO DA AFERIÇÃO – MANAUS

1. DATA DA AFERIÇÃO: 12.09.2012

1.1 RESPONSÁVEIS: Daniel Leib Zugman

1.2 Sites Pesquisados:

Sites pesquisados:

<http://semef.manaus.am.gov.br/>

2. data da ligação para a administração municipal: 13.09.2012

2.1 número de telefone discado: XXX

2.2 servidor responsável pelo recebimento das informações: **ANDERSON ALVES**

2.3 data do envio do email para o servidor: 13.09.2012

3 data da resposta pelo servidor ou outro designado: NÃO HOUVE RESPOSTA.

4. DATA DA REVISÃO: 16.01.2013

4.1 RESPONSÁVEIS: Basile Christopoulos

MANAUS

Crêditos	Despesa Pública e Cidadania	Administração e Legislação Fiscal	Contencioso Administrativo Fiscal	Acessibilidade e Usabilidade
Item 01	Despesa pública - empenho (5 pontos)	0 Consultas Tributárias (5 pontos)	0 Autos de Inibição Lavrados (5 pontos)	0
Item 02	Despesa pública - liquidação (5 pontos)	0 Documentos Eletrônicos de Arrecadação (5 pontos)	0 Decisões de 1ª Instância (5 pontos)	0 Dados Abertos (5 pontos)
Item 03	Despesa pública - pagamento (5 pontos)	0 Instrumentos normativos infralegais (5 pontos)	0 Decisões de 2ª Instância (5 pontos)	0
Item 04	Pesquisas de Informação e Respostas Respostas (1 ponto)	0 Pesquisas de Informação e Respostas Respostas (1 ponto)	0 Pesquisas de Informação e Respostas Respostas (1 ponto)	0 Contatos por Diretas Periodicidade (1 ponto)
Item 05	Lista de Precatórios Pagos (1 ponto)	0 Resultados Fiscais (1 ponto)	0 Composição dos Autos de Inibição Lavrados (1 ponto)	0 Acessibilidade Visual (1 ponto)
Item 06	Lista de Precatórios a serem Pagos (1 ponto)	0 Arrecadação por Setor da Economia	0 Informações Adicionais dos Autos de Inibição (1 ponto)	0 Relacionamento com o Cidadão (1 ponto)
Item 07	Despesas de Custeio e de Investimento (1 ponto)	0 Arrecadação do Bairro/Tributo (1 ponto)	0 Valores Efetivamente Arrecadados com Autuações (1 ponto)	0 Site tool e Glossário (1 ponto)
Item 08	Diária Pública (1 ponto)	0 Arrecadação por Tipo de Receita (1 ponto)	0 Andamentos Processuais (1 ponto)	0 Portal da Transparência Unificado (1 ponto)
Item 09	Cargos Públicos (1 ponto)	0 Arrecadação por Habitante (1 ponto)	0 Pratos de Julgamento (1 ponto)	0
Item 10	Remuneração dos Senadores do Executivo	0 Legislação Fiscal (1 ponto)	0 Composição dos Órgãos Julgadores de 1ª e 2ª Instância (1 ponto)	0
Item 11	Remuneração dos Senadores do Legislativo (1 ponto)	0 Consolidação Anual da Legislação Tributária (1 ponto)	0 Produtividade dos Órgãos Julgadores de 1ª Instância (1 ponto)	0
Item 12	Lista de Fomecedores do Município (1 ponto)	0 Denúncia Fiscal penal - na autuação	0 Produtividade dos Órgãos Julgadores de 2ª Instância (1 ponto)	0
Item 13	Despesa Pública/Bairro (1 ponto)	0 Benefícios Fiscais (1 ponto)	0 Duração do Processo Administrativo de 1ª Instância (1 ponto)	0
Item 14	Despesa Pública/Escola Municipal	0 Programas de Planejamento e Análise	0 Duração do Processo Administrativo de 2ª Instância (1 ponto)	0
Item 15	Diárias de Viagem (1 ponto)	0 Transferências Obrigatórias (1 ponto)	0 Resultados dos Julgamentos de 1ª Instância (1 ponto)	0
Item 16	Comissões Celebradas pelo Município	0 Transferências Voluntárias (1 ponto)	0 Resultados dos Julgamentos de 2ª Instância (1 ponto)	0
Item 17	Nível de Execução Orçamentária (1 ponto)	0 Recursos Humanos do Fisco (1 ponto)	0 Representações Penais Fiscais (1 ponto)	0
Item 18	licitações e Contratos Públicos (1 ponto)	0 Cidades Ativas (1 ponto)	0 Acumulo de Denúncias MPE (1 ponto)	0

HISTÓRICO DA AFERIÇÃO – NATAL**1. DATA DA AFERIÇÃO: 13.09.2012****1.1 RESPONSÁVEIS: Frederico Bastos****1.2 Sites Pesquisados:**

<http://www.natal.rn.gov.br/transparencia/>

<http://www.natal.rn.gov.br/semut/>

2. data da ligação para a administração municipal:

2.1 número de telefone discado: 3232-8887 / 3232-8882/ 3232-8893/3232-8884

2.2 servidor responsável pelo recebimento das informações:

- Chefe de Gabinete: sara.andrade@natal.rn.gov.br
- Secretário Adjunto de Tributação: wagner.ebara@natal.rn.gov.br
- Secretário Municipal de Tributação: andre.macedo@natal.rn.gov.br

2.3 data do envio do email para o servidor: 13.09.2012 e 17.09.2012

3. data da resposta pelo servidor ou outro designado: Não houve resposta**4. DATA DA REVISÃO: 16.01.2013****4.1 RESPONSÁVEIS: Basile Christopoulos****NATAL**

Crêditos	Despesa Pública e Cidadania	Administração e Legislação Fiscal	Contencioso Administrativo Fiscal	Acessibilidade e Usabilidade
Banco 01	Despesa pública - empenho (5 pontos)	4	Consultas Tributárias (5 pontos)	0
Banco 02	Despesa pública - liquidação (5 pontos)	4	Documentos Eletrônicos de Arrecadação (5 pontos)	0
Banco 03	Despesa pública - pagamento (5 pontos)	4	Legislação Infralegal (5 pontos)	5
Critério 01	Requisições de Informação e Respostas (1 ponto)	0	Requisições de Informação e Respostas (1 ponto)	0
Critério 02	Lista de Precatórios Pagos (1 ponto)	0	Resultados Fiscais (1 ponto)	0
Critério 03	Despesas de Custeio e de Investimento (1 ponto)	0	Arrecadação por Setor da Economia	0
Critério 04	Divida Pública (1 ponto)	0	Arrecadação do Bairro/Tributo (1 ponto)	0
Critério 05	Cargos Públicos (1 ponto)	0	Arrecadação por Tipo de Receita (1 ponto)	1
Critério 06	Remuneração dos Servidores do Executivo	1	Legislação Fiscal (1 ponto)	1
Critério 07	Remuneração dos Servidores do Legislativo (1 ponto)	0	Consolidação Anual da Legislação tributária (1 ponto)	0
Critério 08	Lista de Fornecedores do Município (1 ponto)	0	Denúncia Fiscal penal na autuação	0
Critério 09	Despesa Pública/Bairro (1 ponto)	0	Benefícios Fiscais (1 ponto)	0
Critério 10	Despesa Pública/Escola Municipal	0	Programas de Parcelamento e Anistia	0
Critério 11	Diárias de Viagem (1 ponto)	0	Transferências Obrigatórias (1 ponto)	1
Critério 12	Convênios Celebrados pelo Município	1	Transferências Voluntárias (1 ponto)	1
Critério 13	Nível de Execução Orçamentária (1 ponto)	0	Recursos Humanos do Fisco (1 ponto)	1
Critério 14	Licitações e Contratos Públicos (1 ponto)	1	Divida ativa (1 ponto)	0
Critério 15				

HISTÓRICO DA AFERIÇÃO – PORTO ALEGRE

1. DATA DA AFERIÇÃO: 12.09.2012

1.1 RESPONSÁVEIS: Frederico Bastos

1.2 Sites Pesquisados:

<http://www2.portoalegre.rs.gov.br/transparencia/>

<http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smf/default.php>

<http://cnc.procempa.com.br/cnc/servlet/cnc.procempa.com.br.hlogin>

<http://tar.procempa.com.br/tar/servlet/br.com.procempa.smf.tar.hlogin>

2. data da ligação para a administração municipal: 13.09.2012

2.1 número de telefone discado: (51) 3289-0140

2.2 servidor responsável pelo recebimento das informações:

- **Secretário Municipal da Fazenda** - Roberto Bertoncini

<robertob@smf.prefpoa.com.br>;

- **Secretário Adjunto** - Loreno Soligo <loreno.soligo@smf.prefpoa.com.br>;

- **Chefe de Gabinete** - Daniella Hackradt Silva Lampert <daniella.lampert@smf.prefpoa.com.br>;

- **Assessor Técnico do Gabinete** - Rogério Alves Rios <rogerior@smf.prefpoa.com.br>;

- **Chefia de Ética e Transparência - Controladoria-Geral do Município de Porto Alegre – Silvio Luis Zago** <silvioz@smf.prefpoa.com.br>

- **Assessora de Imprensa** - Adriana Ferrás <adrianaferras@gp.prefpoa.com.br>.

2.3 data do envio do email para o servidor: 13.09.2012

3. data da resposta pelo servidor ou outro designado: 21.09.2012

4. DATA DA REVISÃO: 24.09.2012 e 16.01.2013 4.1 RESPONSÁVEIS: Frederico Bastos e Basile Christopoulos

HISTÓRICO DA AFERIÇÃO – RECIFE

1. DATA DA AFERIÇÃO: 10.09.2012

1.1 RESPONSÁVEIS: Frederico Bastos

1.2 Sites Pesquisados:

<http://portaltransparencia.recife.pe.gov.br/>

<http://www.recife.pe.gov.br/>

2. data da ligação para a administração municipal: 11.09.2012

2.1 número de telefone discado: (81) 3355-8141 (81) 3355-8504/(81) 3355-8602

2.2 servidor responsável pelo recebimento das informações:

- Secretário de Finanças do Município de Recife - PETRONIO LIRA MAGALHAES <petronio.lm@recife.pe.gov.br>;
- Diretor Geral de Licitação e Compras - HÉLIO MAX DE CARVALHO FIGUEREDO <heliomax@recife.pe.gov.br>;
- Prefeitura do RECIFE GAB/SEFIN-Geórgia Paiva <georgia-paiva@recife.pe.gov.br>;
- <gleide@recife.pe.gov.br>
- <elizabeth@recife.pe.gov.br>

2.3 data do envio do email para o servidor: 14.09.2012

3 data da resposta pelo servidor ou outro designado: Não houve resposta

4. DATA DA REVISÃO: 16.01.2013

4.1 RESPONSÁVEIS: Basile Christopoulos

RECIFE

Crterios	Despesa Pblica e Cidadania		Administrao e Legislao Fiscal		Contencioso Administrativo Fiscal		Acessibilidade e Usabilidade	
Banco 01	Despesa pblica - empenho (5 pontos)	5	Consultas Tributrias (5 pontos)	5	Autos de infrao lavrados (5 pontos)	0		
Banco 02	Despesa pblica - liquidao (5 pontos)	0	Documentos Eletrnicos de Arrecadao (5 pontos)	0	Decises de 1ª instncia (5 pontos)	5	Dados Abertos (5 pontos)	3,5
Banco 03	Despesa pblica - pagamento (5 pontos)	5	Legislao Infralegal (5 pontos)	0	Decises de 2ª instncia (5 pontos)	5		
Crterio 01	Requisies de informao e Respostas (1 ponto)	0	Requisies de informao e Respostas (1 ponto)	0	Requisies de informao e Respostas (1 ponto)	0	Consulta por Diversas Periodicidades (1 ponto)	1
Crterio 02	Lista de Precatrios Pagos (1 ponto)	0	Resultados Fiscais (1 ponto)	0	Composio dos Autos de Infrao Lavrados (1 ponto)	0	Acessibilidade Visual (1 ponto)	0
Crterio 03	Lista de Precatrios a serem Pagos (1 ponto)	0	Arrecadao por Setor da Economia	0	Informaes Adicionais dos Autos de Infrao (1 ponto)	0	Relacionamento com o Cidadio (1 ponto) *	1
Crterio 04	Despesas de Custeio e de Investimento (1 ponto)	0	Arrecadao do Bairro/Tributo (1 ponto)	0	Valores Efetivamente Arrecadados com Autuaes (1 ponto)	0	Tip tool e Glossrio (1 ponto)	1
Crterio 05	Dvida Pblica (1 ponto)	0	Arrecadao por Tipo de Receita (1 ponto)	0	Andamentos Processuais (1 ponto)	1	Portal da Transparncia Unificado (1 ponto)	0
Crterio 06	Cargos Pblicos (1 ponto)	0	Arrecadao por Habitante (1 ponto)	0	Pautas de Julgamento (1 ponto)	0		
Crterio 07	Remunerao dos Servidores do Executivo	0	Legislao Fiscal (1 ponto)	1	Composio dos rgos Julgadores de 1ª e de 2ª Instncia (1 ponto)	1		
Crterio 08	Remunerao dos Servidores do Legislativo (1 ponto)	0	Consolidao Anual da Legislao tributria (1 ponto)	0	Produtividade dos rgos Julgadores de 1ª Instncia (1 ponto)	0		
Crterio 09	Lista de Fornecedores do Municpio (1 ponto)	1	Denncia Fiscal penal na autuao	0	Produtividade dos rgos Julgadores de 2ª Instncia (1 ponto)	0		
Crterio 10	Despesa Pblica/Bairro (1 ponto)	0	Benefcios Fiscais (1 ponto)	0	Durao do Processo Administrativo de 1ª Instncia (1 ponto)	0		
Crterio 11	Despesa Pblica/Escola Municipal	0	Programas de Parcelamento e Anistia	0	Durao do Processo Administrativo de 2ª Instncia (1 ponto)	0		
Crterio 12	Dirias de Viagem (1 ponto)	0	Transferncias Obrigatrias (1 ponto)	0	Resultados dos Julgamentos de 1ª Instncia (1 ponto)	0		
Crterio 13	Convnios Celebrados pelo Municpio	0	Transferncias Voluntrias (1 ponto)	0	Resultados dos Julgamentos de 2ª Instncia (1 ponto)	0		
Crterio 14	Nvel de Execuo Oramentria (1 ponto)	1	Recursos Humanos do Fisco (1 ponto)	0	Representaes Penais Fiscais (1 ponto)	0		
Crterio 15	Licitaes e Contratos Pblicos (1 ponto)	1	Dvida ativa (1 ponto)	0	Acomp/o de Denncias MPE (1 ponto)	0		

HISTÓRICO DA AFERIÇÃO – RIO DE JANEIRO

1. DATA DA AFERIÇÃO: 13.09.2012

1.1 RESPONSÁVEIS: Basile Christopoulos e Roberto Cestari

1.2 Sites Pesquisados:

<http://riotransparente.rio.rj.gov.br/>

<http://www.rio.rj.gov.br/web/guest/principal>

<http://www.transparenciacarioca.rio.gov.br/>

2. data da ligação para a administração municipal: 17.08.2012

2.1 número de telefone discado: (21) - 2976-1548

2.2 servidor responsável pelo recebimento das informações: Jose Paulo de Menezes Junior

2.3 data do envio do email para o servidor: 15.09.2012

3 data da resposta pelo servidor ou outro designado: 18.09.2012 e 28.09.2012

4. DATA DA REVISÃO: 18.09.2012; 02.10.2012; 16.01.2013

4.1 RESPONSÁVEIS: Basile Christopoulos e Frederico Bastos

RIO DE JANEIRO

Crêditos	Despesa Pública e Cidadania	Administração e Legislação Fiscal	Contencioso Administrativo Fiscal	Acessibilidade e Usabilidade
Banco 01	Despesa pública - empenho (5 pontos)	0	Consultas Tributárias (5 pontos)	0
Banco 02	Despesa pública - liquidação (5 pontos)	4	Documentos Eletrônicos de Arrecadação (5 pontos)	0
Banco 03	Despesa pública - pagamento (5 pontos)	4	Instrumentos Normativos Infralegais (5 pontos)	0
Critério 01	Requisições de Informação e Respostas (1 ponto)	0	Requisições de Informação e Respostas (1 ponto)	0
Critério 02	Lista de Precatórios Pagos (1 ponto)	0	Resultados Fiscais (1 ponto)	1
Critério 03	Lista de Precatórios a serem Pagos (1 ponto)	0	Arrecadação por Setor da Economia	0
Critério 04	Despesas de Custeio e de Investimento (1 ponto)	0	Arrecadação do Bairro/Tributo (1 ponto)	0
Critério 05	Divida Pública (1 ponto)	1	Arrecadação por Tipo de Receita (1 ponto)	1
Critério 06	Cargos Públicos (1 ponto)	0	Arrecadação por Habitante (1 ponto)	1
Critério 07	Remuneração dos Servidores do Executivo	0	Legislação Fiscal (1 ponto)	1
Critério 08	Remuneração dos Servidores do Legislativo (1 ponto)	0	Consolidação Anual da Legislação tributária (1 ponto)	1
Critério 09	Lista de Fornecedores do Município (1 ponto)	1	Denúncia Fiscal penal na autuação	0
Critério 10	Despesa Pública/Bairro (1 ponto)	0	Benefícios Fiscais (1 ponto)	0
Critério 11	Despesa Pública/Escola Municipal	1	Programas de Parcelamento e Anistia	1
Critério 12	Diárias de Viagem (1 ponto)	0	Transferências Obrigatórias (1 ponto)	1
Critério 13	Convênios Celebrados pelo Município	0	Transferências Voluntárias (1 ponto)	1
Critério 14	Nível de Execução Orçamentária (1 ponto)	1	Recursos Humanos do Fisco (1 ponto)	0
Critério 15	Licitações e Contratos Públicos (1 ponto)	1	Divida ativa (1 ponto)	0

HISTÓRICO DA AFERIÇÃO - SALVADOR**1. DATA DA AFERIÇÃO: 13.09.2012****1.1 RESPONSÁVEIS: Basile Christopoulos****1.2 Sites Pesquisados:**

<http://www.salvador.ba.gov.br>

<http://transparencia.sefaz.salvador.ba.gov.br/>

<http://www.compras.salvador.ba.gov.br/>

<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br/>

2. data da ligação para a administração municipal: 14.09.2012**2.1 número de telefone discado: (071) - 21018210****2.2 servidor responsável pelo recebimento das informações: Valdir Oliveira de Brito****2.3 data do envio do email para o servidor: 14.09.2012****3 data da resposta pelo servidor ou outro designado: Não houve resposta.****4. DATA DA REVISÃO: 16.01.2013****4.1 RESPONSÁVEIS: Basile Christopoulos****SALVADOR**

Crêditos	Despesa Pública e Cidadania	Administração e Legislação Fiscal	Contencioso Administrativo Fiscal	Acessibilidade e Usabilidade
Banco 01	Despesa pública - empenho (5 pontos)	3	Consultas Tributárias (5 pontos)	0
Banco 02	Despesa pública - liquidação (5 pontos)	3	Documentos Eletrônicos de Arrecadação (5 pontos)	0
Banco 03	Despesa pública - pagamento (5 pontos)	3	Instrumentos Normativos Fiscais (5 pontos)	5
Critério 01	Requisições de Informação e Respostas (1 ponto)	0	Requisições de Informação e Respostas (1 ponto)	0
Critério 02	Lista de Precatórios Pagos (1 ponto)	0	Resultados Fiscais (1 ponto)	0
Critério 03	Lista de Precatórios a serem Pagos (1 ponto)	0	Arrecadação por Setor da Economia (1 ponto)	0
Critério 04	Despesas de Custeio e de Investimento (1 ponto)	0	Arrecadação do Bairro/Tributo (1 ponto)	0
Critério 05	Dívida Pública (1 ponto)	0	Arrecadação por Tipo de Receita (1 ponto)	1
Critério 06	Cargos Públicos (1 ponto)	0	Arrecadação por Habitante (1 ponto)	0
Critério 07	Remuneração dos Servidores do Executivo (1 ponto)	0	Legislação Fiscal (1 ponto)	1
Critério 08	Remuneração dos Servidores do Legislativo (1 ponto)	0	Consolidação Anual da Legislação tributária (1 ponto)	0
Critério 09	Lista de Fornecedores do Município (1 ponto)	0	Denúncia Fiscal penal na autuação (1 ponto)	0
Critério 10	Despesa Pública/Bairro (1 ponto)	0	Benefícios Fiscais (1 ponto)	0
Critério 11	Despesa Pública/Escola Municipal (1 ponto)	0	Programas de Parcelamento e Juros (1 ponto)	0
Critério 12	Diárias de Viagem (1 ponto)	0	Transferências Obrigatórias (1 ponto)	1
Critério 13	Convênios Celebrados pelo Município (1 ponto)	0	Transferências Voluntárias (1 ponto)	1
Critério 14	Nível de Execução Orçamentária (1 ponto)	0	Recursos Humanos do Fisco (1 ponto)	0
Critério 15	Licitações e Contratos Públicos (1 ponto)	1	Dívida ativa (1 ponto)	0

HISTÓRICO DA AFERIÇÃO – SÃO PAULO

1. DATA DA AFERIÇÃO: 11.09.2012

1.1 RESPONSÁVEIS: Basile Christopoulos

1.2 Sites Pesquisados:

<http://www.capital.sp.gov.br>

<http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br>

<http://www.camara.sp.gov.br/>

2. data da ligação para a administração municipal: 11.09.2012

2.1 número de telefone discado: X

2.2 servidor responsável pelo recebimento das informações: **Alberto Macedo**

2.3 data do envio do email para o servidor: 11.09.2012

3 data da resposta pelo servidor ou outro designado: **Não houve resposta.**

4. DATA DA REVISÃO: 16.01.2013

4.1 RESPONSÁVEIS: Basile Christopoulos

SÃO PAULO

Crterios	Despesa Pública e Cidadania	Administração e Legislação Fiscal	Contencioso Administrativo Fiscal	Acessibilidade e Usabilidade
Critrio 01	Despesa pública - empenho (5 pontos)	5	Arquivos Tributários (5 pontos)	5
Critrio 02	Despesa pública - liquidação (5 pontos)	5	Arquivos de Infração Lançada (5 pontos)	5
Critrio 03	Despesa pública - pagamento (5 pontos)	5	Decisões de 1ª Instância (5 pontos)	5
Critrio 04	Despesa pública - pagamento (5 pontos)	5	Decisões de 2ª Instância (5 pontos)	5
Critrio 05	Requisições de Informação e Respostas Respostas (2 pontos)	0	Requisições de Informação e Respostas Respostas (2 pontos)	0
Critrio 06	Lista de Processos em Curso (1 ponto)	1	Composições dos Atos de Infração Lançados (1 ponto)	0
Critrio 07	Lista de Processos em Curso (1 ponto)	0	Informações Adicionais dos Atos de Infração (1 ponto)	0
Critrio 08	Checklist de Controle e de Execução (2 pontos)	1	Valores Efetivamente Arrecados com Autuações (2 pontos)	0
Critrio 09	Orçã Pública (1 ponto)	0	Autuações Processadas (1 ponto)	1
Critrio 10	Cargos Públicos (1 ponto)	0	Processos de Julgamento (1 ponto)	0
Critrio 11	Restituição dos Recursos do Executivo	1	Composições dos Orgãos Julgadores de 1ª e de 2ª Instância (2 pontos)	1
Critrio 12	Restituição dos Recursos do Legislativo (1 ponto)	1	Procedimentos dos Orgãos Julgadores de 1ª Instância (1 ponto)	0
Critrio 13	Lista de Funcionários do Município (2 pontos)	0	Procedimentos dos Orgãos Julgadores de 2ª Instância (2 pontos)	0
Critrio 14	Despesa Pública/Recursos (1 ponto)	0	Declarações de Processo Administrativo de 1ª Instância (1 ponto)	0
Critrio 15	Despesa Pública/Recursos Municipal	0	Declarações de Processo Administrativo de 2ª Instância (1 ponto)	0
Critrio 16	Orçã de Vigência (1 ponto)	1	Resultados dos Julgamentos de 1ª Instância (1 ponto)	0
Critrio 17	Condições Gerais do Município	1	Resultados dos Julgamentos de 2ª Instância (1 ponto)	0
Critrio 18	Nível de Execução Orçamentária (2 pontos)	1	Requisições Processadas (1 ponto)	0
Critrio 19	Legislação e Contabilidade (1 ponto)	1	Arquivos de Decisões (1 ponto)	0

EIXOS DE AFERIÇÃO DA PESQUISA

EIXO: DESPESA PÚBLICA E CIDADANIA

BANCOS DE DADOS/DOCUMENTOS

Eixo: Despesa pública e cidadania

Banco de Dados

BANCOS: DPC01, DPC02, DPC03 - Despesa Pública

Descrição do Critério

Acesso a informações referentes à despesa pública de todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, quais sejam: **empenho (DPC01), liquidação (DPC02) e pagamento (DPC03)**. Devendo conter, sempre que possível, os seguintes elementos: bem fornecido ou ao serviço prestado; a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento; o número do procedimento licitatório realizado, bem como a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; o valor do empenho, liquidação ou pagamento; a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

Peso do Critério

0,5 ponto para cada ano de informação disponibilizada em cada um dos três critérios: empenho, liquidação e pagamento. Total de 15 pontos.

Frequência de atualização

Diária

Série histórica mínima

3 anos (a partir de 2010)

BANCOS: DPC01, DPC02, DPC03 - Fundamentação Jurídica

As informações disponibilizadas diariamente sobre a execução orçamentária constituem um grande avanço em termos de transparência por possibilitarem ao cidadão o acompanhamento das despesas governamentais de forma completa.
--

O controle social faz parte da ideia de democracia exposta no <i>caput</i> do primeiro artigo da Constituição Federal. A lei orçamentária, quando

fixa a realização das despesas públicas constitui o Estado Democrático de fato, tendo em sua execução a demonstração de sua existência.

Dessa forma, mesmo que não houvesse lei expressa exigindo a transparência desses dados, é uma exigência da manutenção e do aprimoramento democrático a divulgação das informações relativas à despesa pública, buscando também fundamento no artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal que dispõe:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Além disso, passou a ser obrigatória a divulgação desse dado por uma exigência expressa da Lei Complementar de nº 101, chamada de Lei de Responsabilidade Fiscal no artigo 48-A, incluído pela Lei Complementar de nº 131, chamada Lei da Transparência:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

A Lei 12.527/11, chamada Lei de Acesso à Informação, por sua vez, dispõe as seguintes orientações na disposição de informações:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

(...)

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

Dessa forma, os bancos de dados sobre despesa pública representam

informação de alto grau de importância. As informações sobre os atos praticados na execução das despesas públicas nas três modalidades – empenho, liquidação e pagamento – não apenas satisfazem boa parte da necessidade de dados sobre as despesas públicas, como são essenciais para as demais informações desse campo.

CRITÉRIOS

Eixo: DESPESA PÚBLICA E CIDADANIA

Número e Nome do Critério

CRITÉRIO_DPC01- Requisições de informação e respectivas respostas

Descrição do Critério

Todos os pedidos de acesso à informação devem ser disponibilizados nos portais de transparência, assim como as respectivas respostas.

Peso do Critério

1 ponto

Frequência de atualização

Diária

Série histórica mínima

A partir de 2012

CRITÉRIO_DPC01- Fundamentação jurídica

A Lei de Acesso à informação (Lei n.º 12.527/2011) em seu artigo 10º estabelece há a possibilidade de qualquer pessoa interessada – física ou jurídica – requerer informações dos órgãos públicos.

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

Mais especificamente, no §2º do mesmo artigo, o acesso aos referidos pedidos de informações adicionais devem ser viabilizados no sítio oficial da internet.

§ 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

Assim, a melhor maneira de controle à disponibilização das informações nos sítios oficiais é o próprio interessado formular requerimento

de pedido de acesso por meio do portal de transparência. Entretanto é evidente que a efetividade desta nova ferramenta de requerimentos poderia ser minada caso todo o procedimento de pedido (bem como a aceitação ou recusa pelo órgão público) fosse sigiloso. Haveria uma liberalidade muito maior por parte da entidade governamental em recusar a prestar informações, visto que não haveria uma efetiva prestação de contas a respeito da publicidade desses atos de recusa.

Consequentemente, mais relevante do que a disponibilização de informações requeridas é também a disponibilização da eventual *recusa* na prestação destas informações pedidas – que, segundo a mesma lei, deve ser fundamentada em razões de fato ou direito, ou, ainda, em razões acerca da sigilosidade da informação. Dessa forma, a recusa da informação deve sempre possuir natureza pública, de forma que qualquer cidadão possa aceitar ou contestar quais informações estão sendo recusadas a serem prestadas e quais razões relevantes para tal postura dos órgãos públicos.

Apesar de a publicidade nos procedimentos de pedidos de acesso à informação não ser explícita na lei, uma interpretação do art. 3º, I, da Lei de Acesso à Informação, que dispõe a publicidade como regra e o sigilo como exceção, em conjunto com o *caput* do art. 37 da Constituição somente pode levar à conclusão pela publicidade absoluta desses pedidos que em verdade possibilitam o controle social de todas as demais informações requeridas.

Eixo: Despesa Pública e Cidadania

Número e Nome do Critério

CRITÉRIO_DPC02-Lista de Precatórios Pagos

Descrição do Critério

Lista de precatórios pagos e requisições de pequeno valor, com nomes dos credores, datas e valores dos pagamentos já realizados.

Peso do Critério

1 ponto

Frequência de atualização

Diária

Série histórica mínima

5 anos

Eixo: Despesa Pública e Cidadania

Número e Nome do Critério

CRITÉRIO_DPC03-Lista de Precatórios a serem Pagos

Descrição do Critério

Lista de precatórios a serem pagos pelo Município, com nomes dos credores, valores e data prevista do pagamento.

Peso do Critério

1 ponto

Frequência de atualização

Diária

Série histórica mínima

5 anos

CRITÉRIOS: DPC02 e DPC03 - Fundamentação jurídica

Precatórios são as dívidas que o Estado contrai por decisões judiciais e o tema possui uma importância destacada pela enorme dívida que alguns entes possuem sob essa classificação. A divulgação dessas informações dificulta o favorecimento ilegal de credores e estimula o controle e a organização do Estado em torno da realização desses pagamentos.

Dispõe a Constituição sobre o pagamento de precatórios:

Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

E a Constituição Federal claramente estabelece limites e regras ao pagamento dos precatórios, que são de inegável interesse público. Para que ocorra o controle social desses pagamentos, é preciso que se divulguem atualizadas não apenas a lista de credores como a lista de pagamentos para que uma possa ser confrontada com a outra, possibilitando a identificação dos possíveis desvios das regras constitucionais de pagamento, como a ordem cronológica. O descumprimento de artigo constitucional não pode ser aceito como normal em um país sério. Ainda mais porque envolve também o descumprimento a ordem judicial.

Além disso, a lista de pagamento dos precatórios é regulada pelos mesmos artigos que vinculam a publicação das despesas públicas, tendo em vista que também são dispêndios realizados pelos Estados.

Dessa forma, também se aplica o artigo 8º, III, da Lei de Acesso à informação, bem como o artigo 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal incluído pela Lei da Transparência:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – **quanto à despesa:** todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

As informações sobre os precatórios pagos pelo município, portanto, possibilitam o controle social de normas constitucionais e sobre uma espécie de despesa pública que deve ser realizada sob critérios claros e transparentes.

Eixo: Despesa Pública e Cidadania

Número e Nome do Critério

CRITÉRIO_DPC04- Despesas de Custeio e de Investimento

Descrição do Critério

Informações sobre as despesas de custeio, bem como das despesas de investimento em todas as funções nos poderes, além do Tribunal de Contas, quando houver.

Peso do Critério

1 ponto

Frequência de atualização

Mensal

Série histórica mínima

5 anos

CRITÉRIO_DPC04- Fundamentação jurídica

As despesas de custeio, aquelas realizadas para manter a máquina pública, aqui são consideradas em conjunto para demonstrar sua evolução ao longo dos anos e possibilitar um controle sobre a sua varia-

ção, que pode ser explicada por diversos fatores. A divisão por poderes, além dos órgãos com autonomia financeira e o Tribunal de Contas se justifica pela necessidade de perceber mais detalhadamente as evoluções das despesas de órgãos que, embora não sejam dotados de personalidade jurídica própria, possuem grande relevância para a Administração Pública e para sociedade como um todo.

Neste caso, a informação que se quer está relacionada diretamente à classificação das despesas públicas disposta no parágrafo 1º do artigo 12 da Lei 4.320 de 1964, dentro do conceito de despesas correntes, em oposição às despesas de capital, e em subclassificação nas categorias: pessoal civil, pessoal militar, material de consumo, serviços de terceiros e encargos diversos.

As despesas de investimento são aquelas que resultam num acréscimo patrimonial para o Estado. Demonstrada sua evolução ao longo dos anos, possibilita um controle sobre a capacidade de investimentos do Estado que pode ser explicada por diversos fatores.

A Lei de Responsabilidade Fiscal no artigo 48-A incluído pela Lei da Transparência já dispõe a transparência de todos os atos praticados no decorrer da execução.

Neste caso, a informação que se quer está relacionada diretamente à classificação das despesas públicas disposta no parágrafo 1º do artigo 12 da Lei 4.320 de 1964, dentro do conceito de despesas de capital, em oposição às despesas correntes, e em subclassificação nas categorias: obras públicas; serviços em regime de programação especial; equipamento e instalações; material permanente; participação em constituição ou aumento de capital de empresas ou entidades industriais agrícolas.

Afirma ainda o artigo 12 da referida lei, em seu parágrafo 4º, que podem ser classificadas como de investimentos as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas.

Eixo: Despesa Pública e Cidadania

Número e Nome do Critério

CRITÉRIO_DPC05- Dívida Pública

Descrição do Critério

Informações sobre dívida pública, como valores de juros e encargos, amortizações e totais realizados, com número dos respectivos contra-

tos, e saldo da dívida nos diversos tipos, além de informações sobre o comprometimento da receita corrente líquida com dívida pública.

Peso do Critério

1 ponto

Frequência de atualização

Diária

Série histórica mínima

5 anos

CRITÉRIO_DPC05- Fundamentação jurídica

A informação permite que o cidadão analise a contração de dívida pelo município ao longo dos anos, comparando-a com outros dados sobre evolução dos investimentos e das despesas públicas realizadas nos mesmos períodos. Para a classificação e definição dos tipos de dívida, admitem-se as do artigo 29 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

I - dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;

II - dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios;

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

IV - concessão de garantia: compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada;

V - refinanciamento da dívida mobiliária: emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.

A informação sobre o montante da dívida, bem como dos atos que a amortizam, que saldam seus juros, ou que contraem novas obrigações é essencial e rivaliza em termos de importância com os dados sobre

gastos e receitas do Estado. Nesse sentido, a gestão responsável da atividade financeira pública, exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, só é atingida com um controle rígido sobre as obrigações contraídas sob a noção de dívida.

Eixo: Despesa Pública e Cidadania

Número e Nome do Critério

CRITÉRIO_DPC06 - Cargos Públicos

Descrição do Critério

Informações sobre o número de cargos efetivos, comissionados, funções e as ocupações desses na administração do município por órgão e por entidade.

Peso do Critério

1 ponto

Frequência de atualização

Mensal

Série histórica mínima

Não se aplica

Eixo: Despesa Pública e Cidadania

Número e Nome do Critério

CRITÉRIO_DPC07 - Remuneração de Servidores Públicos do Executivo

Descrição do Critério

Informações individualizadas sobre os servidores do Poder Executivo de sua remuneração, de todos os tipos de vínculo, incluindo remuneração bruta, deduções obrigatórias, verbas indenizatórias, jetons, gratificações, quaisquer outras vantagens remuneratórias e valor líquido após descontos.

Peso do Critério

1 ponto

Frequência de atualização

Mensal

Série histórica mínima

Não se aplica

Eixo: Despesa Pública e Cidadania

Número e Nome do Critério

CRITÉRIO_DPC08 - Remuneração de Servidores Públicos do Legislativo

Descrição do Critério

Informações individualizadas sobre os servidores do Poder Legislativo de sua remuneração, de todos os tipos de vínculos, incluindo remuneração bruta, deduções obrigatórias, verbas indenizatórias, jetons, gratificações, quaisquer outras vantagens remuneratórias e valor líquido após descontos.

Peso do Critério

1 ponto

Frequência de atualização

Mensal

Série histórica mínima

Não se aplica

CRITÉRIOS: DPC06, DPC07 e DPC08 - Fundamentação jurídica

A primeira informação, disposta no critério **(DPC06)** não está relacionada ao pagamento ou despesa pública efetuada com cargos públicos, mas sim com um aspecto muito ligado à cidadania, que é saber quantos e quais cargos existem e são ocupados na administração pública.

Este critério avalia a quantidade de informações sobre a forma de recrutamento de servidores do município, bem como a informação veiculada possibilita o controle de qualidade em termos de eficiência dessas opções políticas do Estado.

As informações ajudam a fiscalizar o cumprimento dos princípios que orientam a administração pública expostos no artigo 37 da Constituição Federal, de legalidade, impessoalidade, moralidade, e, especialmente, publicidade e eficiência.

No caso da publicidade, cabe ressaltar que a Lei de Acesso à Informação em seu artigo 3º, I, dispôs a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção, de forma que só podem ser negadas as informações quando houver robusta argumentação jurídica que a fundamente.

Quanto à remuneração dos cargos públicos, dos critérios **(DPC07)** e **(DPC08)**, as informações individualizadas dos servidores são realidade no plano federal, que reconhece no artigo 7º, VI, do Decreto

7.724/2012, que regulamentou a Lei de Acesso à Informação a necessidade de acordo com a nova lei de disponibilizar tais informações, o que pode ser pensado em analogia aos municípios, embora o referido Decreto não seja a eles vinculante. Dispõe o decreto:

Art. 7º É dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 2011.

(...)

VI - remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, **jetons** e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme ato do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

Nessa mesma linha, o Supremo Tribunal Federal reconheceu por unanimidade a possibilidade de divulgação dos nomes dos servidores atrelados às suas remunerações, no Segundo Ag. Reg. na Suspensão de Segurança 3.902, de São Paulo quando questionada tal possibilidade:

A situação dos agravantes cai sob a regência da 1ª parte do inciso XXXIII do art. 5º da Constituição. Sua remuneração bruta, cargos e funções por eles titularizados, órgãos de sua formal lotação, tudo é constitutivo de informações de interesse coletivo ou geral. Expondo-se, portanto, a divulgação oficial. Sem que a intimidade deles, a vida privada e segurança pessoal e familiar se encaixem nas exceções de que trata a parte derradeira do mesmo dispositivo constitucional (inciso XXXIII do art. 5º), pois o fato é que não estão em jogo nem a segurança do Estado nem do conjunto da sociedade. No tema, sinta-se que não cabe sequer falar de intimidade ou de vida privada, pois os dados objeto de divulgação em causa dizem respeito a agentes públicos enquanto agentes públicos mesmos; ou, na linguagem da própria Constituição, agentes estatais agindo “nessa qualidade”.

Segue o relator, Min. Carlos Aires Britto, afirmando na decisão que:

Em suma, esta encarecida prevalência do princípio da publicidade administrativa outra coisa não é senão um dos mais altaneiros modos de concretizar a República enquanto forma de governo. Se, por um lado, há um necessário modo republicano de administrar o Estado brasileiro, de outra parte é a cidadania mesma que tem o direito de ver o seu Estado republicanamente administrado. O “como” se administra

a coisa pública a preponderar sobre o “quem” administra –alaria Norberto Bobbio –, e o fato é que esse modo público de gerir a máquina estatal é elemento conceitual da nossa República. O olho e a pálpebra da nossa fisionomia constitucional republicana. Por tudo quanto posto, a negativa de prevalência do princípio da publicidade administrativa implicaria, no caso, inadmissível situação de grave lesão à ordem pública.

Dessa forma, além de ter o fundamento jurídico balizado pelo Supremo Tribunal Federal, por unanimidade de seus Ministros presentes, a exposição das remunerações já é realidade em diversos estados e municípios brasileiros, o que demonstra a necessidade de se aferir transparência por esse critério, que vem caminhando para se tornar uma realidade concreta e consolidada em nosso país.

Eixo: Despesa Pública e Cidadania

Número e Nome do Critério

CRITÉRIO_DPC09-Lista de Fornecedores do Município

Descrição do Critério

Lista de fornecedores de bens e serviços do município, com os valores efetivamente pagos.

Peso do Critério

1 ponto

Frequência de atualização

Semanal

Série histórica mínima

5 anos

CRITÉRIO_DPC09 - Fundamentação jurídica

Além da disponibilização de informações sobre os credores das despesas realizadas pelo Estado, avaliado pelo banco de dados de despesa pública, este critério avalia a presença de informações específicas sobre os fornecedores do Estado, que podem ser colocados em lista ordenada com os maiores fornecedores, e o total de valores efetivamente pagos a eles em cada ano.

A fundamentação reside na Lei de Responsabilidade Fiscal, no artigo 48-A incluído pela Lei da Transparência:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa

física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, **à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento** e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

Nesse caso, apenas se exige que além de disponibilizar a pessoa beneficiária em cada pagamento, que haja uma lista que disponibilize os fornecedores de bens e serviços identificando o conjunto de despesas que são realizadas em que cada um deles é credor. A exigência se dá pelo aumento da facilidade de fiscalização que possibilita essa disponibilização.

Eixo: Despesa Pública e Cidadania

Número e Nome do Critério

CRITÉRIO_DPC10 - Despesa Pública por Bairro/Região do Município

Descrição do Critério

Distribuição das despesas públicas realizadas pelo Município por bairro, por região ou por subprefeituras.

Peso do Critério

1 ponto

Frequência de atualização

Mensal

Série histórica mínima

5 anos

Eixo: Despesa Pública e Cidadania

Número e Nome do Critério

CRITÉRIO_DPC11 - Despesa Pública por Escola Municipal

Descrição do Critério

Distribuição das despesas públicas realizadas pelo Município por Escola, indicando a fonte dos recursos.

Peso do Critério

1 ponto

Frequência de atualização

Mensal

Série histórica mínima

5 anos

CRITÉRIOS: DPC10 e DPC11 - Fundamentação jurídica
--

Além dos atos administrativos que realizam a despesa pública, exigidos nos três bancos de dados, os critérios **DPC10** e **DPC1** exigem a informação sobre os valores gastos por bairro, região ou subprefeitura e por escola do Município.

A vinculação entre despesa pública e cidadania é construída justamente pela diversidade de informações que o Estado pode fornecer. Com o crescimento das cidades, não se pode permitir o distanciamento dos gastos municipais da população que os financia.

Por isso, embora as leis sobre o tema não exijam que a informação seja disposta sob os parâmetros propostos, a ideia é fortalecer o sentimento de cidadania com as informações da despesa pública e aproximá-las aos cidadãos, mesmo dos bairros mais carentes, que poderão usar as informações para exigir mudanças nas realizações dos gastos e melhorias em suas regiões e escolas.

Eixo: Despesa Pública e Cidadania

Número e Nome do Critério

CRITÉRIO_DPC12 - Diárias de viagem

Descrição do Critério

Diárias de viagem pagas aos servidores, informando: o motivo, número de diárias pagas, valor total pago, o período de descolamento e o local de destino.

Peso do Critério

1 ponto

Frequência de atualização

Diária

Série histórica mínima

5 anos

CRITÉRIO_DPC12 - Fundamentação jurídica
--

Mais uma informação relativa ao conteúdo das despesas públicas realizadas pelo Estado. A sua divulgação pode coibir abuso aos pagamentos realizados aos servidores públicos na realização de viagens com finalidades públicas.

As despesas públicas com diárias de viagem possuem característica especial, porque são pagas aos servidores do aparelho estatal, portanto, possuem característica assemelhada, embora não idêntica, às despesas de pessoal, pois não estão abarcadas pelo artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, nem se submetem ao procedimento licitatório que, por natureza, exerce o controle de legalidade sobre alguns atos das demais despesas.

Além disso, as informações sobre diárias despertam grande interesse popular, além de possibilitarem controle efetivo sobre abusos que são cometidos em remunerações que excedem aquilo que é devido normalmente aos servidores.

Não há dúvida, portanto, da necessidade de se publicar despesas que são efetuadas para financiar os deslocamentos de servidores pelo interesse público. Mesmo que o campo de procura seja o mesmo das demais, toda e qualquer despesa, inclusive as dessa natureza, deve ser exposta aos cidadãos.

Eixo: Despesa Pública e Cidadania

Número e Nome do Critério

CRITÉRIO_DPC13 - Convênios Celebrados pelo Município

Descrição do Critério

Informações sobre convênios celebrados pelo Município, com: o número do convênio; órgãos relacionados ao convênio; responsáveis, concedente e conveniente; data da celebração, publicação e vigência; objeto, justificativa, situação (adimplente /inadimplente /concluído); valores transferidos, da contrapartida e total pactuado.

Peso do Critério

1 ponto

Frequência de atualização

Diária

Série histórica mínima

5 anos

CRITÉRIO_DPC13 - Fundamentação jurídica

Os convênios são instrumentos jurídicos de que dispõem os Municípios para acordar ações que resultam invariavelmente no recebimento de recursos ou realização de repasses e gastos. A transparência das informações sobre convênios, portanto, é complementar às das despe-

sas públicas e possibilita um controle social mais efetivo das atividades administrativas e financeiras do Estado.

Os convênios foram previstos no artigo 241 da Constituição Federal, que disciplina:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios** disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Os termos que fundamentam os convênios firmados pelos Municípios, que visam prestar serviços à população, devem ser conhecidos por todos, bem como todos os que o celebram, a situação em que se encontra o convênio, os valores pactuados e efetivamente transferidos.

Eixo: Despesa Pública e Cidadania

Número e Nome do Critério

CRITÉRIO_DPC14 - Nível de Execução Orçamentária

Descrição do Critério

Execução Orçamentária da despesa e receita pública, abrangendo os seguintes itens: dotação inicial (orçamento aprovado, sem remanejamentos); dotação autorizada (orçamento atualizado, incluindo créditos adicionais); valores empenhados e valores liquidados; restos a pagar pagos (pagamentos referentes a despesas contraídas em anos anteriores) e restos a pagar a pagar (dívidas de anos anteriores e ainda não quitadas); valores pagos do orçamento atual (quando a administração pública quita o débito contraído no exercício vigente); e o total desembolsado (valor global desembolsado, incluindo os valores pagos com o orçamento do exercício, acrescidos dos restos a pagar pagos).

Peso do Critério

1 ponto

Frequência de atualização

Diária

Série histórica mínima

5 anos

CRITÉRIO_DPC14 - Fundamentação jurídica

Observando apenas cada gasto individual não é possível apreender o estado de execução do orçamento público do Estado. Tendo isso em vista, esse critério privilegia uma visão global do orçamento público que permite verificar qual o andamento de sua execução.

O fundamento jurídico deste dispositivo, embora não diretamente, se dá na exigência expressa da Lei de Responsabilidade Fiscal no artigo 48-A incluído pela Lei da Transparência:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

Outro dispositivo, agora da Lei de Acesso à Informação, dispõe a obrigatoriedade de se publicar dados gerais sobre o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras dos Poderes Públicos:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:

(...)

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

Essa forma de disponibilização das informações de execução orçamentária facilita a visão geral que se deve ter sobre os gastos realizados pelo Governo, e interessa a vários grupos sociais, como os próprios administradores públicos, servidores e qualquer cidadão que deseje observar o desempenho estatal na execução global do orçamento público de seu Estado.

Eixo: Despesa Pública e Cidadania

Número e Nome do Critério

CRITÉRIO_DPC15 - Licitações e Contratos Públicos

Descrição do Critério

Publicação de todos os atos referentes aos procedimentos licitatórios, especialmente: termo de referência ou especificação técnica, editais e convites, pareceres e justificativas das dispensas e inelegibilidades, atos de nomeação e designação de comissões, atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora, atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação, nome e CPF ou CNPJ dos vencedores, demais atos necessários para a sua realização e os contratos firmados.

Peso do Critério

1 ponto

Frequência de atualização

Semanal

Série histórica mínima

5 anos

CRITÉRIO_DPC15 - Fundamentação jurídica

As licitações públicas são procedimentos necessários à realização de grande parte das despesas, e por isso o seu controle é fundamental para ter uma melhora na qualidade da realização da despesa pública.

O artigo 3º da Lei de Licitações dispõe que:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade, a vinculação ao instrumento convocatório e a seleção da proposta mais vantajosa só podem ser garantidas e fiscalizadas pelo controle social pela publicidade, dando transparência aos atos que dão concreção à lei.

Dispõe o artigo oitavo da Lei de Acesso à Informação que:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso,

no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

Dessa forma, além de as informações sobre despesa pública terem como requisito a disposição do número de licitação que deu origem à despesa, exige-se que as licitações, dispensas e inexigibilidades tenham os seus atos publicados e oferecidos ao controle social.

EIXO: ADMINISTRAÇÃO E LEGISLAÇÃO FISCAL

BANCOS DE DADOS/Documentos

Eixo: ADMINISTRAÇÃO E LEGISLAÇÃO FISCAL

Banco de dados

BANCO_ADM01- Consultas Tributárias

Descrição do Critério

Publicar as consultas tributárias dos contribuintes e as respectivas repostas.

Peso do Critério

5 pontos (0,5 por ano)

Frequência de atualização

Diária

Série histórica mínima

3 anos (a partir de 2010)

BANCO_ADM01 - Fundamentação jurídica

A publicação das consultas fiscais é mecanismo fundamental para que se conheça a interpretação da administração fiscal acerca de questões controvertidas e duvidosas, conferindo maior previsibilidade e segurança jurídica no âmbito tributário.

Em âmbito federal, as consultas fiscais encontram-se devidamente regulamentadas pela Instrução Normativa RFB n.º 740, de 2 de maio de 2007. No que tange a publicização dos resultados das consultas, há amparo da Lei nº 9.430, de 1996, art. 48, § 4º que dispõe: “§ 4º As soluções das consultas serão publicadas pela imprensa oficial, na forma disposta em ato normativo emitido pela Secretaria da Receita Fe-

deral”. Bem como o Decreto n.º 7.574, de 29 de setembro de 2011, que em seu artigo 97 ratifica: “As soluções das consultas serão publicadas no Diário Oficial da União, na forma disposta em ato normativo da Secretaria da Receita Federal do Brasil.”

Adicionalmente, essa conduta por parte da administração fiscal caracteriza um poderoso instrumento para o estreitamento da relação entre fisco e contribuinte, tornando-a mais transparente e colaborativa. Destarte, acredita-se, assim, que não existam impedimentos para que a mesma diretriz seja aplicada na esfera municipal.

Para que a disponibilização dessas informações atenda aos anseios de acessibilidade e completude, estas devem ser apresentadas nos moldes das três leis dos dados abertos governamentais apontadas pela organização W3C²²:

- a) Se o dado não pode ser encontrado e indexado na web, ele não existe.
- b) Se não estiver aberto e em formato compreensível por máquina, ele não pode ser reaproveitado.
- c) Se algum dispositivo legal não permitir sua reaplicação, ele não é útil.

Complementarmente, as informações também devem observar os oito princípios regentes dos dados abertos governamentais²³:

- a) **Completos:** Todos os dados públicos estão disponíveis. Dado público é o dado que não está sujeito a limitações válidas de privacidade, segurança ou controle de acesso.
- b) **Primários:** Os dados são apresentados tais como os coletados na fonte, com o maior nível de granularidade e sem agregação ou modificação.
- c) **Atuais:** Os dados são disponibilizados tão rapidamente quanto necessário à preservação do seu valor.
- d) **Acessíveis:** Os dados são disponibilizados para o maior alcance possível de usuários e para o maior conjunto possível de finalidades.
- e) **Compreensíveis por máquinas:** Os dados são razoavelmen-

²² Disponível em: <http://eaves.ca/2009/09/30/three-law-of-open-government-data/>

²³ Disponível em: <http://wiki.opengovdata.org/index.php?title=OpenDataPrinciples>

te estruturados de modo a possibilitar processamento automatizado.

f) **Não discriminatórios:** Os dados são disponíveis para todos, sem exigência de requerimento ou cadastro.

g) **Não proprietários:** Os dados são disponíveis em formato sobre o qual nenhuma entidade detenha controle exclusivo.

h) **Livres de licenças:** Os dados não estão sujeitos a nenhuma restrição de direito autoral, patente, propriedade intelectual ou segredo industrial. Restrições sensatas relacionadas à privacidade, segurança e privilégios de acesso devem ser permitidas.

Somando-se aos argumentos expostos, encontra-se também o amparo legal dos artigos 5º, XXXIII e 37, parágrafo 3º, inciso II, ambos da Constituição Federal. De tudo isso, depreende-se que os municípios devem publicar suas consultas fiscais não apenas porque deve fazê-lo, em virtude dos diplomas legais que obrigam a publicação de todos os documentos que sejam produzidos pelo Estado, como também pelo ganho de legitimidade que as administrações podem ganhar, tendo em vista que os contribuintes tendem a agir conforme o entendimento expresse e claro que os fiscos podem produzir.

Eixo: ADMINISTRAÇÃO E LEGISLAÇÃO FISCAL

Banco de dados

BANCO_ADM02- Documentos Eletrônicos ou Digitais de Arrecadação

Descrição do Critério

Disponibilização dos documentos eletrônicos ou digitais de arrecadação das pessoas físicas e jurídicas de todos os tributos municipais. Cada pagamento individualizado deve ser disposto por pessoa, e com os seguintes requisitos: a) nome; b) CNPJ/CPF; c) valor pago; d) tipo de tributo e; e) período de apuração.

Peso do Critério

5 pontos (0,5 por ano)

Frequência de atualização

Mensal

Série histórica mínima

3 anos (a partir de 2010)

BANCO_ADM02- Fundamentação jurídica

O objetivo do estudo, especialmente caracterizado em seus bancos de dados, é o de incentivar a transparência dos atos de concreção do direito. Além disso, um dos fins desse trabalho é reestabelecer os laços entre direito financeiro e tributário, ressaltando a importância da arrecadação para o financiamento das despesas públicas.

O artigo segundo da Lei da Transparência incluiu o artigo 48-A na Lei de Responsabilidade Fiscal. que é claro ao dispor que:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

(...)

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários. (grifo)

Dessa forma, toda receita auferida pelo Município deve se tornar transparente e disponível à população, que tem o direito de saber quem financia por meio dos tributos estaduais, as despesas públicas realizadas pelo ente.

As informações requisitadas são sobre os valores efetivamente pagos pelas pessoas físicas ou jurídicas relativas a todos os tributos municipais, indicando o sujeito passivo, pelo seu nome e CPF/CNPJ, o tipo de tributo, período de apuração e, evidentemente, o valor pago.

Eixo: ADMINISTRAÇÃO E LEGISLAÇÃO FISCAL

Banco de dados

BANCO_ADM03- Instrumentos Normativos Infralegais

Descrição do Critério

Divulgação dos instrumentos normativos infralegais fiscais do Município, contendo ao menos todos os decretos, resoluções, portarias e pareceres normativos das Procuradorias dos Municípios.

Peso do Critério

5 pontos (0,5 por ano)

Frequência de atualização

Mensal

Série histórica mínima

3 anos (a partir de 2010)

BANCO_ADM03- Fundamentação jurídica

A disponibilização de todos os instrumentos normativos infralegais fiscais, além de um dever do estado, permite o exercício efetivo do direito à informação e o aprimoramento da confiança e transparência na relação entre o ente governamental e o cidadão, haja vista que todas as normas estarão à disposição dos interessados, em consonância com o art. 3º da Lei de Acesso à Informação. Especialmente seus incisos I, II e III:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

Ainda na mesma lei, em seu artigo 7º, há a garantia do direito de obter:

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

A disposição dos instrumentos normativos está bem fundamentada na ideia de privilegiar a legalidade concreta dos atos de aplicação da lei. Neste caso, exige-se primeiramente conhecer que leis regem o Estado na área fiscal, para em momento seguinte, do ponto de vista lógico, conhecer os instrumentos infralegais que transformam a legalidade abstrata em disposições mais específicas e que àqueles se referem, e nos quais buscam seus fundamentos de validade.

Uma das atribuições das procuradorias gerais dos municípios é emitir pareceres sobre matéria tributária, financeira e orçamentária. Trata-se de atos de interpretação da legislação abstrata que servem para orientar agentes fiscais e os próprios contribuintes.

Nessa medida, tais atos interpretativos direcionam a atuação da administração pública quanto à matéria tratada nos pareceres, contribuindo para a sedimentação e reiteração de práticas pelos gestores públicos.

Por se tratar de documentos que veiculam a interpretação das procuradorias sobre matéria fiscal e que, sendo assim, orientam a atuação da administração pública em determinado sentido, sua publicidade é obrigatória. O art. 100 do Código Tributário Nacional reforça esse entendimento:

Art. 100. São normas complementares das leis, dos tratados e das convenções internacionais e dos decretos:

I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa;

III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

IV - os convênios que entre si celebrem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Parágrafo único. A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.

Portanto, tendo em vista que os atos expedidos por autoridades administrativas e que suas práticas reiteradamente observadas consubstanciam normas complementares das leis, e visto que muitos desses atos e práticas são fundamentados em pareceres, a publicidade desses últimos é medida imperativa.

CRITÉRIOS

Eixo: ADMINISTRAÇÃO E LEGISLAÇÃO FISCAL

Número e Nome do Critério

CRITÉRIO_ADM01- Requisições de Informação e Respectivas Respostas

Descrição do Critério

Todos os pedidos de acesso à informação devem ser disponibilizados nos portais de transparência, assim como as respectivas respostas.

Peso do Critério

1 ponto

Frequência de atualização

Diária

Série histórica mínima

A partir de 2012

CRITÉRIO_ADM01 - Fundamentação jurídica

A Lei de Acesso à informação (Lei n.º 12.527/2011) em seu artigo 10º estabelece há a possibilidade de qualquer pessoa interessada – física ou jurídica – requerer informações dos órgãos públicos.

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

Mais especificamente, no §2º do mesmo artigo, o acesso aos referidos pedidos de informações adicionais devem ser viabilizados no sítio oficial da internet.

§ 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

Assim, a melhor maneira de controle à disponibilização das informações nos sítios oficiais é o próprio interessado formular requerimento de pedido de acesso por meio do portal de transparência. Entretanto é evidente que a efetividade desta nova ferramenta de requerimentos poderia ser minada caso todo o procedimento de pedido (bem como a aceitação ou recusa pelo órgão público) fosse sigiloso. Haveria uma liberalidade muito maior por parte da entidade governamental em recusar a prestar informações, visto que não haveria uma efetiva prestação de contas a respeito da publicidade desses atos de recusa.

Consequentemente, mais relevante do que a disponibilização de informações requeridas é também a disponibilização da eventual *recusa* na prestação destas informações pedidas – que, segundo a mesma lei, deve ser fundamentada em razões de fato ou direito, ou, ainda, em razões acerca da natureza sigilosa da informação. Dessa forma, a recusa da informação deve sempre possuir natureza pública, de forma que qualquer cidadão possa aceitar ou contestar quais informações estão se recusando a prestar e quais as razões relevantes para tal postura dos órgãos públicos.

Apesar de a publicidade nos procedimentos de pedidos de acesso à informação não ser explícita na lei, uma interpretação do art. 3º, I, da

Lei de Acesso à Informação, que dispõe a publicidade como regra e o sigilo como exceção, em conjunto com o *caput* do art. 37 da Constituição somente pode levar à conclusão pela publicidade absoluta desses pedidos que em verdade possibilitam o controle social de todas as demais informações requeridas.

Eixo: ADMINISTRAÇÃO E LEGISLAÇÃO FISCAL

Número e Nome do Critério

CRITÉRIO_ADM02 - Resultados Fiscais

Descrição do Critério

Disponibilização dos principais dados fiscais, resultados orçamentário e primário, e dados sobre arrecadação total consolidada em cada exercício.

Peso do Critério

1 ponto

Frequência de atualização

Anual

Série histórica mínima

5 anos

Eixo: ADMINISTRAÇÃO E LEGISLAÇÃO FISCAL

Número e Nome do Critério

CRITÉRIO_ADM03 - Arrecadação por Setor da Economia

Descrição do Critério

Discriminação dos dados da arrecadação por setor da economia de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

Peso do Critério

1 ponto

Frequência de atualização

Semestral

Série histórica mínima

5 anos

Eixo: ADMINISTRAÇÃO E LEGISLAÇÃO FISCAL

Número e Nome do Critério

CRITÉRIO_ADM04- Arrecadação por Bairro/Região do Município

Descrição do Critério

Discriminação dos dados da arrecadação municipal individualizando a arrecadação de cada um dos tributos municipais por bairro, região ou subprefeituras.

Peso do Critério

1 ponto

Frequência de atualização

Semestral

Série histórica mínima

5 anos

Eixo: ADMINISTRAÇÃO E LEGISLAÇÃO FISCAL

Número e Nome do Critério

CRITÉRIO_ADM05 - Arrecadação por Tipo de Receita

Descrição do Critério

Informações sobre a arrecadação do estado tendo como foco o tipo da receita, compreendendo: Receitas Originárias, Receitas Derivadas e Receitas Transferidas. Também devem ser disponibilizadas as receitas conforme disposto no artigo 11, parágrafo quarto, da lei 4320/1964.

Peso do Critério

1 ponto

Frequência de atualização

Semestral

Série histórica mínima

5 anos

Eixo: ADMINISTRAÇÃO E LEGISLAÇÃO FISCAL

Número e Nome do Critério

CRITÉRIO_ADM06 - Arrecadação por Habitante

Descrição do Critério

Demonstrativo da arrecadação de todos os tributos municipais, das transferências recebidas, inclusive pelo Fundo de Participação dos Municípios, por habitante.

Peso do Critério

1 ponto

Frequência de atualização

Semestral

Série histórica mínima

5 anos

CRITÉRIOS: ADM02, ADM03, ADM04, ADM05, ADM06 - Fundamentação jurídica

A arrecadação é a forma pela qual o Estado se abastece de recursos para a realização de suas políticas públicas e manutenção da máquina estatal. Caso haja a entrada definitiva de dinheiro e bens nos cofres públicos, como lembra Régis Fernandes de Oliveira, essa arrecadação é chamada de receita.²⁴

Mas há diversos tipos de arrecadações e receitas e entender o seu fluxo é fundamental para perceber a eficiência e qualidade dessa arrecadação.

No primeiro critério, **ADM02**, é privilegiada a apresentação dos resultados fiscais, consolidados sobre a arrecadação total em cada exercício que permitem à sociedade avaliar a evolução (ou involução) da arrecadação ao longo do tempo.

Com efeito, a discriminação dos dados da arrecadação por setor da economia **ADM03**, município e região do estado **ADM04**, tipo de receita **ADM05** e arrecadação por habitante **ADM06** estabelecem um grande avanço no que tange a transparência, uma vez que possibilitam ao cidadão o acompanhamento da arrecadação e das características da composição do erário.

Ainda que não existam dispositivos legais que demonstrem a necessidade de informar tais dados de forma específica, é forçoso compreender que estas informações amoldam-se ao arcabouço legislativo a respeito da transparência das informações e das finanças públicas. Inicialmente, encontramos no texto constitucional o acesso à informação pública como um dos direitos e garantias fundamentais elencados no art. 5º:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do

²⁴OLIVEIRA, Régis F. **Curso de Direito Financeiro**. 4ª ed. São Paulo: RT, 2011. p. 128.

Estado.

Sublinhe-se ainda, que o *caput* do mesmo artigo 5º dispõe sobre a igualdade entre os cidadãos. Contudo, a forma de garantir que a legislação seja aplicada de forma uníssona a todos os contribuintes é através da publicidade da aplicação da legalidade, permitindo que a própria sociedade, através do controle social, possa ser um agente fiscalizador da concretização das normas. Vê-se, pois, que o princípio da legalidade implica não só na adequação de uma conduta à lei, mas também na publicidade e transparência dos atos e comportamentos da administração pública.

Nesse sentido, o artigo 37 da Constituição Federal trata das diretrizes da gestão pública transparente, responsável, proba e eficiente. Em consonância com o dispositivo constitucional mencionado, a Lei Complementar n.º 131 de 2009, que alterou a Lei Complementar n.º 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), para acrescentar dispositivos relacionados à transparência fiscal, traz a redação do artigo 48-A que valoriza a realização do controle social das despesas e das receitas públicas por qualquer pessoa física ou jurídica.

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

(...)

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários;

A partir de uma interpretação extensiva do inciso II do artigo 48-A, é possível verificar a intenção do legislador de que as informações sobre as receitas públicas fossem disponibilizadas a qualquer cidadão para que fosse possível a realização do controle social nos moldes do artigo 48, parágrafo único do mesmo diploma legal.

Por fim, regulamentando o disposto no artigo 37, parágrafo 3º, inciso II da Constituição Federal, os princípios da publicidade foram novamente exaltados em nossa legislação através do advento da Lei n.º 12.527 de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI). Segundo esse novo aparato legislativo, as administrações públicas devem estar preparadas para fornecer informações pertinentes à administração do patrimônio público que forem solicitadas pelos cidadãos, nos moldes do art. 7º, inciso VI da referida lei.

Eixo: ADMINISTRAÇÃO E LEGISLAÇÃO FISCAL

Número e Nome do Critério

CRITÉRIO_ADM07- Legislação Fiscal

Descrição do Critério

Disponibilização completa, em formato aberto e disponível para *download*, dos seguintes instrumentos legais: (i) LOA; (ii) LDO; (iii) PPA; (iv) Tributos Estaduais; (v) Demais leis que tratem de matéria fiscal. Devem ser disponibilizados não apenas os instrumentos legislativos vigentes, mas também aqueles revogados nos últimos 5 anos.

Peso do Critério

1 ponto

Frequência de atualização

Diariamente

Série histórica mínima

5 anos

CRITÉRIO_ADM07 - Fundamentação jurídica

A disponibilização de toda a legislação fiscal para consulta e *download* do contribuinte, além de um dever do estado, permite o exercício efetivo do direito à informação e o aprimoramento da confiança e transparência na relação entre o ente governamental e o cidadão, haja vista que todas as normas estarão à disposição dos interessados, em consonância com o art. 3º da Lei de Acesso à Informação. Especialmente seus incisos I, II e III:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

Ainda na mesma lei, em seu artigo 7º, há a garantia do direito de obter:

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

A disposição dos instrumentos normativos está bem fundamentada na ideia de privilegiar a legalidade concreta dos atos de aplicação da lei. Neste caso, exige-se primeiramente conhecer que leis regem o Estado na área fiscal, para em momento seguinte, do ponto de vista lógico, conhecer os instrumentos infralegais que transformam a legalidade abstrata em disposições mais específicas e que àqueles se referem, e nos quais buscam seus fundamentos de validade.

Eixo: ADMINISTRAÇÃO E LEGISLAÇÃO FISCAL

Número e Nome do Critério

CRITÉRIO_ADM08- Consolidação Anual da Legislação Tributária

Descrição do Critério

Consolidação anual da legislação tributária municipal disponibilizada na forma do artigo 212 do Código Tributário Nacional.

Peso do Critério

1 ponto

Frequência de atualização

Anual

Série histórica mínima

5 anos

CRITÉRIOS_ADM08: Fundamentação jurídica

A consolidação da legislação tributária é determinação expressa do artigo 212 do Código Tributário Nacional:

Art. 212. Os Poderes Executivos federal, estaduais e municipais expedirão, por decreto, dentro de 90 (noventa) dias da entrada em vigor desta Lei, a consolidação, em texto único, da legislação vigente, relativa a cada um dos tributos, repetindo-se esta providência até o dia 31 de janeiro de cada ano.

Além de uma obrigação legal, trata-se de instrumento que facilita a compreensão, tanto por funcionários públicos quanto por particulares, da complexa e volumosa legislação que regula o sistema tributário brasileiro. Sendo assim, promove a transparência do sistema por meio da sistematização e organização de leis e instrumentos normativos infralegais esparsos.

Eixo: ADMINISTRAÇÃO E LEGISLAÇÃO FISCAL

Número e Nome do Critério

CRITÉRIO_ADM09 - Denúncia Fiscal do Contribuinte

Descrição do Critério

Permitir que o contribuinte tenha acesso aos atos de apuração e ao resultado da denúncia a qual deu início.

Peso do Critério

1 ponto

Frequência de atualização

Diária

Série histórica mínima

5 anos

CRITÉRIOS_ADM09: Fundamentação jurídica

A Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei n.º 4.320/1964 e a Lei de Acesso à Informação, procuram exaltar a *accountability* e a transparência na gestão pública e, também, incentivar a participação do cidadão na gestão pública, no planejamento, na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da administração pública. Sob essa ótica, o controle social apresenta-se legitimado pela ordem jurídica nacional como uma poderosa ferramenta no fortalecimento da cidadania.

As denúncias são a forma pela qual os cidadãos podem participar no controle da arrecadação do Estado. E é necessário a essas denúncias que elas possam ser acompanhadas, o que possibilita o controle social não apenas das atividades regulares do fisco, como da própria apuração de possíveis desvios de conduta.

Além disso, o parágrafo 2º do artigo 74 da Constituição Federal garante que: “Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União”.

Assim, a disponibilização das informações sobre o número de denúncias oferecidas em conjunto com o número das denúncias efetivamente apuradas, como também a possibilidade de acompanhamento e verificação do resultado da denúncia realizada pelo contribuinte revelam-se importantes instrumentos na estrutura de governança da administração pública.

Eixo: ADMINISTRAÇÃO E LEGISLAÇÃO FISCAL

Número e Nome do Critério

CRITÉRIO_ADM10- Benefícios Fiscais

Descrição do Critério

Publicação e discriminação dos atos do estado que concedem desonerações fiscais, sob o regime, por exemplo, de isenção fiscal, redução de base de cálculo, crédito presumido e regimes especiais, identificando os beneficiários, os valores, o período e a legislação incidente.

Peso do Critério

1 ponto

Frequência de atualização

Mensal

Série histórica mínima

5 anos

Eixo: ADMINISTRAÇÃO E LEGISLAÇÃO FISCAL

Número e Nome do Critério

CRITÉRIO_ADM11 - Programas de Parcelamento e Anistia

Descrição do Critério

Disponibilizar os programas de parcelamento e anistia de débitos fiscais, com a respectiva legislação que os instituiu e os valores renunciados pelo Fisco. Também deverão ser informados os valores recuperados pelo Estado com os respectivos programas de parcelamento e anistia.

Peso do Critério

1 ponto

Frequência de atualização

Anual

Série histórica mínima

8 anos

CRITÉRIOS: ADM10, ADM11 - Fundamentação jurídica

Consideram-se desonerações fiscais todas as disposições existentes na legislação financeira, contábil e tributária que tenham o condão de reduzir a arrecadação municipal.
--

Compreende-se que as desonerações fiscais muitas vezes são concedidas com a finalidade de alcançar objetivos econômicos, ecológicos, culturais e sociais. Assim, a sociedade deve ser informada de todas as

políticas que influenciem as finanças públicas, tendo em vista que as desonerações constituem perda de receita para o estado. É necessário que todas as informações e os diplomas legais que legitimam essas políticas sejam disponibilizados para a sociedade, a fim de evitar que determinados grupos de contribuintes sejam exclusivamente beneficiados com a concessão desses incentivos. Ou então, para que aqueles contribuintes que receberam tais incentivos sejam cobrados a retornar direta ou indiretamente algum benefício para a sociedade.

A própria Lei de Responsabilidade Fiscal no art. 1º, §1º, postula:

Art. 1º - § 1o A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a **ação planejada e transparente**, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a **obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita**, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar [...]

O mesmo diploma legal em seu artigo 14, também determina:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

A informação sobre as desonerações fiscais concedidas, além de amparadas pela ordem jurídica nacional, são fundamentais para que os cidadãos possam exercer o controle social das atividades do fisco.

Destaca-se que em matéria veiculada no jornal Valor Econômico²⁵, apenas no ano de 2012, a expectativa era de que as desonerações fiscais somassem o montante de R\$ 42 bilhões de reais.

Nesse sentido, em consonância com o diploma constitucional em seu

²⁵ Disponível em: <http://www.valor.com.br/brasil/1135370/desoneracoes-po-dem-somar-r-42-bi-em-2012>

art. 5º, XXXIII, a Lei Complementar n.º 131 de 2009, traz a redação do art. 48-A que valoriza a realização do controle social das despesas e das receitas públicas por qualquer pessoa física ou jurídica.

Regulamentando o disposto no art. 37, parágrafo 3º, inciso II da Constituição Federal, a Lei de Acesso à Informação dispõe que as administrações públicas devem estar preparadas para fornecer informações pertinentes à administração do patrimônio público que forem solicitadas pelos cidadãos, nos moldes do art. 7º, inciso VI da referida lei, desde que não sejam classificadas como sigilosas pelo Estado.

Além disso, a transparência ativa consiste na atuação espontânea do Estado, sem que haja prévia solicitação do cidadão pelas informações, especialmente as de interesse público, de forma a evitar que os pedidos individuais venham a ser feitos. A importância das informações relativas às desonerações fiscais demanda esse tipo de postura do Estado, que deve antever as demandas sociais por informação.

A anistia é uma das causas de exclusão do crédito tributário, prevista no artigo 180 e nos dois seguintes do Código Tributário Nacional. Esta medida em favor do contribuinte dispensa o pagamento de penalidades e multas que punem o descumprimento de alguma obrigação tributária acessória ou principal.

A concessão da anistia poderá ocorrer em caráter geral (art. 181, I do CTN) ou específico (art. 181, II do CTN), sempre mediante lei que a institui. No caso de concessão de anistia em caráter específico, o contribuinte interessado deverá provar à autoridade administrativa que preenche os requisitos previstos na lei.

Art. 182. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com a qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

Ressalte-se que a transparência na identificação de quais são os beneficiários (gerais ou específicos) de algum programa de anistia é fundamental para que haja um controle maior da população em relação às renúncias fiscais adotadas pelo poder público. A própria Lei de Responsabilidade Fiscal clama, em sua essência, que deverá haver um rígido controle acerca das renúncias fiscais. De fato, conforme o artigo 1º, §1º da LRF:

Art. 1º - § 1o A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a **ação planejada e transparente**, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o

cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a **obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita**, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar [...]

É importante que o estado se preocupe em apresentar as informações relativas aos valores renunciados pelo Fisco, bem como os valores recuperados pelo estado com os respectivos programas de parcelamento e anistia. Entende-se que a sociedade deva ser informada de todas as políticas que influenciem as finanças públicas, tendo em vista que os programas de parcelamento e anistia constituem perda de receita para o estado. Com efeito, a disponibilização dessas informações é fundamental para que os cidadãos possam exercer o controle social das finanças públicas.

Eixo: ADMINISTRAÇÃO E LEGISLAÇÃO FISCAL

Número e Nome do Critério

CRITÉRIO_ADM12 - Transferências Obrigatórias

Descrição do Critério

Disponibilizar os valores recebidos da União, e recebidos do Estado, conforme os artigos 158 e 159 da Constituição Federal.

Peso do Critério

1 ponto

Frequência de atualização

Mensal

Série histórica mínima

5 anos

Eixo: ADMINISTRAÇÃO E LEGISLAÇÃO FISCAL

Número e Nome do Critério

CRITÉRIO_ADM13 - Transferências Voluntárias

Descrição do Critério

Disponibilizar os valores voluntariamente recebidos da União e do Estado, à luz do artigo 25 da Lei Complementar 101/2000.

Peso do Critério

1 ponto

Frequência de atualização

Mensal

Série histórica mínima

5 anos

CRITÉRIOS: ADM12, ADM13 - Fundamentação jurídica

As transferências de receitas públicas entre os entes públicos podem ser obrigatórias ou voluntárias. As transferências obrigatórias são arrecadadas pela pessoa jurídica competente, mas a ela não pertencem, devendo ser transpassadas a outras pessoas jurídicas menores, estados e municípios devido à repartição constitucional.

O artigo 157 e outros seguintes da Constituição Federal estabelecem repasses ou transferências obrigatórias da União para Estados e Municípios e dos Estados para seus Municípios. Ambas as receitas são chamadas de transferências obrigatórias, porque não cabe ao ente que repassa impor condições além das já estabelecidas pela Constituição.

De acordo com o disposto artigo 158, III e IV da Constituição Federal, em âmbito estadual, cabe aos estados repassar a seus respectivos municípios 50% do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) e 25% sobre a arrecadação do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS).

Ao lado das transferências obrigatórias, há também as receitas transferidas voluntárias. Por transferências voluntárias o artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal entende: “a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde”. Esse repasse voluntário decorre sem que haja nenhuma imposição constitucional ou legal.

A disponibilização das informações relativas às transferências obrigatórias e voluntárias dimensiona a dependência ou independência dos municípios em relação à União e aos Estados. Nesse sentido, essas informações também oferecem subsídios aos contribuintes para que possam pleitear políticas públicas específicas.

Em relação às transferências obrigatórias, os contribuintes poderão exercer o controle social fiscalizando o repasse do ente federativo responsável. Já em relação às transferências voluntárias, passa a ser possível verificar a capacidade e competência dos entes em receber verbas que muitas vezes dependem da formulação de projetos, da formação de uma estrutura organizacional que permita e estimule o

repassa de verbas dessa natureza, bem como permite à sociedade verificar a correta utilização dessas receitas.

A Lei Complementar n.º 131 de 2009, traz nova redação ao artigo 48-A da LRF, que valoriza a realização do controle social das despesas e das receitas públicas por qualquer pessoa física ou jurídica.

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Interpretando extensivamente o inciso II do artigo 48-A é possível verificar a intenção do legislador de que as receitas públicas fossem disponibilizadas a qualquer cidadão para que fosse possível a realização do controle social nos moldes do artigo 48, parágrafo único do mesmo diploma legal.

Corroborando esse entendimento, a Lei de Acesso à Informação determina que as administrações públicas devam estar preparadas para fornecer as informações que forem solicitadas pelos cidadãos. Especialmente no artigo 8º dessa lei, que dispõe:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:

(...)

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

Dessa forma, além da previsão expressa na Lei de Acesso à Informação, da mudança de paradigma da transparência efetuada por essa lei e pela Lei da Transparência, as receitas transferidas são informações importantes e, em muitos casos, constituem parcela importante, em conjunto com a arrecadação tributária própria, dos recursos que os entes públicos dispõem para realizar suas políticas e projetos de desenvolvimento, social e econômico.

Eixo: ADMINISTRAÇÃO E LEGISLAÇÃO FISCAL**Número e Nome do Critério****CRITÉRIO_ADM14** - Recursos Humanos do Fisco**Descrição do Critério**

Números comparáveis entre os de fiscais de tributos (com os respectivos nomes e identificação), e os cadastros de contribuintes, pessoas físicas e jurídicas.

Peso do Critério

1 ponto

Frequência de atualização

Anual

Série histórica mínima

5 anos

CRITÉRIO_ADM14 - Fundamentação jurídica

A Lei de Acesso à informação (Lei n.º 12.527/2011) em seu artigo 8º estabelece o dever de informar a estrutura organizacional dos órgãos públicos. Nesse contexto encontram-se também as Administrações Fiscais dos municípios, que devem informar suas respectivas estruturas.

De fato, tal informação é relevante, mas faz-se necessário cotejar a estrutura de que dispõe cada Administração Fiscal com a realidade em que ela está inserta. Sendo assim, comparar o número de fiscais existentes em um estado com o número de contribuintes, sejam pessoas físicas ou jurídicas, é de relevância cervical para se compreender se o capital humano disponível em cada fisco é suficiente para fazer frente à necessidade de fiscalização das atividades tributantes desenvolvidas pelos particulares.

Assim, esses dados podem oferecer critérios para avaliação da eficiência do fisco e da administração tributária como um todo, que depende de seus profissionais para a realização de uma efetiva fiscalização na arrecadação de tributos.

Eixo: ADMINISTRAÇÃO E LEGISLAÇÃO FISCAL**Número e Nome do Critério****CRITÉRIO_ADM15**- Dívida Ativa**Descrição do Critério**

Disponibilizar os valores inscritos na dívida ativa com os nomes dos respectivos devedores, além do estoque de devedores já inscritos (também com os respectivos nomes e valores devidos).

Peso do Critério

1 ponto

Frequência de atualização

Diária

Série histórica mínima

Não se aplica

CRITÉRIO_ADM15 - Fundamentação jurídica

A dívida ativa caracteriza-se como o crédito, tributário ou não, escriturado como receita, esgotado o prazo para pagamento, e inscrito na forma da lei²⁶. A Lei n.º 4.320/1964 em seu artigo 39, § 2º, ²⁷ define dívida ativa como:

O crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

²⁶ OLIVEIRA, Régis F. **Curso de Direito Financeiro**. 4ª ed. São Paulo: RT, 2011. p. 431.

²⁷ A lei 6830/1980 em seu artigo 2º ratifica o artigo 39 da lei 4320/1964 - Art. 2º - Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

A administração tributária é fundamental para a consecução da arrecadação a que visa o Estado. No curso da composição do erário, a dívida ativa representa a fase de cobrança judicial do tributo exequível, após a frustração da tentativa de carregá-lo para a administração pública, por meio do lançamento que a precede.

Torna-se relevante, então, saber quanto o município inscreve anualmente em dívida ativa e quem são os devedores desses valores, pois essa informação permitiria avaliar os níveis de inadimplência bem como identificar os grandes devedores ao erário municipal. A partir desse dado a sociedade poderia exercer o controle social fiscalizando e combatendo a sonegação.

Ainda que não existam dispositivos legais específicos, o diploma legal n.º 12.527 de 18 de novembro de 2011, garante o acesso às informações pertinentes à administração pública.

EIXO: CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL BANCOS DE DADOS/DOCUMENTOS

Eixo: CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Banco de Dados

Banco_CAF01 - Autos de Infração Lavrados

Descrição do Critério

Acesso a informações referentes a todos os documentos dos autos de infração com os respectivos termos de verificação (sem necessidade de publicar as provas e documentos do contribuinte), com, pelo menos, todas as informações exigidas por lei de acordo com o art. 10 do Decreto 70.235 de 1972.

Peso do Critério

5 pontos (0,5 por ano)

Frequência de atualização

Diária

Série histórica mínima

3 anos (a partir de 2010)

BANCO_CAF01 - Fundamentação jurídica

Infelizmente a ausência de lei federal regulamentando normas gerais para o processo administrativo tributário estadual ou municipal cria uma absoluta descentralização destas normas. Não é demais frisar que há, no Brasil, 26 estados, 1 distrito federal e 5.564 municípios, todos interessados em normas que dizem respeito ao processo administrativo fiscal.

Tendo em vista a ausência legislativa federal, caberá ao Estado a competência plena para edição de normas gerais referentes ao processo administrativo tributário.

Ora, se na esfera municipal já existem sérios óbices para a transparência da legalidade *in abstracto*, o que se dirá da transparência *in concreto*, isto é, no controle da legalidade dos atos individuais da administração pública.

Um importante ato administrativo, e que por ter tal natureza deve ser controlado, é o lançamento tributário. O melhor e mais eficaz modo de exercer o controle sobre os atos individuais que relacionam sujeitos com a administração pública é por meio da divulgação de toda e qualquer informação que possa ser aberta ao domínio público. Sob esta perspectiva, em resumo, o lançamento tributário, em qualquer de suas formas²⁸ (inclui-se aí o lançamento de ofício) deve, sempre que possível, ser público.

Contudo, pouca informação atualmente vem sendo divulgada a respeito de autos de infração lavrados em âmbito municipal, principalmente sobre os processos administrativos fiscais que se encontram em andamento em primeiro grau. Uma vez que autos de infração são responsáveis por parte da arrecadação municipal, bem como pela transferência de receita para os Municípios em alguns casos, a ampla divulgação de sua composição é desejável tanto para a prestação de conta aos cidadãos como para as administrações municipais que recebem esses recursos.

O Decreto n.º 70.235, de 1972, em seu artigo 10º, estabelece que qualquer auto de infração deverá conter as seguintes informações

²⁸ Consideramos aqui as modalidades a) de ofício; b) por declaração; c) por homologação

mínimas:

Art. 10. O auto de infração será lavrado por servidor competente, no local da verificação da falta, e conterá obrigatoriamente:

I - a qualificação do autuado;

II - o local, a data e a hora da lavratura;

III - a descrição do fato;

IV - a disposição legal infringida e a penalidade aplicável;

V - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de trinta dias;

VI - a assinatura do autuante e a indicação de seu cargo ou função e o número de matrícula.

A necessidade de divulgação dessas informações é fundamental para que sejam identificados possíveis vícios ou inconsistências, bem como garantir ao autuado ampla possibilidade de defesa. Ademais, haverá um controle social mais intenso, o que pode inibir ações impróprias realizadas pela administração pública, como, por exemplo, autuações indevidas.

Desde que não haja desrespeito a algum direito individual, não há como falar em sigilo. Aliás, esse é preceito estabelecido na própria Lei de Acesso à Informação, conforme disposto em seu art. 3º, I:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção.

É cristalino que, a partir da edição da Lei de Acesso, o sigilo passou a ser a exceção. Quer dizer, em uma primeira análise, não haveria razão ao sigilo de atos da administração pública, mormente os autos de infração. Trazendo a discussão ao âmbito municipal, não há razão argumentativa que sustente a impossibilidade de liberação das informações. O próprio STF já sedimentou jurisprudência que relativiza o sigilo fiscal em prol de outros princípios, como, por exemplo, o do interesse público²⁹.

Ademais, impossível elencar aqui as benéficas consequências de uma ampla publicidade de informações contidas nos autos de infração.

²⁹ STF - MS n.º 21.729-4/DF.

Uma delas, por exemplo, é uma maior garantia à segurança jurídica, uma vez que o contribuinte poderá ter, a sua disposição, informações sobre como a Administração Pública trata determinado fato, ou de que maneira ela aplica sanções. Isso pode ser decisivo para que se evitem futuros processos administrativos, uma vez que permite uma maior antecipação do contribuinte - inclusive por meio de denúncia espontânea. Segundo HUGO DE BRITO MACHADO SEGUNDO, a publicidade viabiliza “a participação das partes, bem como um controle, por parte da opinião pública, da função de julgar”³⁰.

Com a disponibilização destas informações, haverá também maior possibilidade de defesa. Como já julgou o STJ, o processo administrativo é nulo se não há acesso aos autos (inclusive ao auto de infração), o que poderia, em alguns casos, dificultar o exercício da ampla defesa.

Eixo: CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Banco de Dados

BANCO_CAF02 - Decisões de Processos Administrativos – 1ª Instância

Descrição do Critério

Disponibilização das decisões proferidas em *primeira instância* administrativa fiscal em formato aberto. Deve ser disponibilizada pesquisa por diversos critérios, como: nome do contribuinte (pessoa física ou jurídica), número do processo, palavra contida na ementa ou no corpo da decisão, nome do relator, órgão julgador e data do julgamento.

Peso do Critério

5 pontos (0,5 por ano)

Frequência de atualização

Diária

Série histórica mínima

3 anos (a partir de 2010)

³⁰ MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. Processo Tributário. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2009, p.25.

Eixo: CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL**Banco de Dados****BANCO_CAF03** - Decisões de Processos Administrativos – 2ª Instância**Descrição do Critério**

Disponibilização das decisões proferidas em *segunda instância* administrativa fiscal em formato aberto. Deve ser disponibilizada pesquisa por diversos critérios, como: nome do contribuinte (pessoa física ou jurídica), número do processo, palavra contida na ementa ou no corpo da decisão, nome do relator, órgão julgador e data do julgamento.

Peso do Critério

5 pontos (0,5)

Frequência de atualização

Diária

Série histórica mínima

3 anos (a partir de 2010)

BANCO_CAF02, BANCO_CAF03 - Fundamentação jurídica

A finalidade do processo administrativo é a resolução do conflito por meio de uma decisão. Como os órgãos julgadores fiscais estaduais fazem parte da administração pública, deverá haver ampla e irrestrita divulgação de suas atividades, como apregoa o princípio da publicidade (art. 5º LX e art. 37 da Constituição Federal).

Além de prestar ao pleno exercício da publicidade, a divulgação das decisões administrativas auxilia também no controle da segurança jurídica e da não surpresa, que, em uma breve definição, são garantias prestadas às pessoas para que possam conduzir suas relações sociais de maneira tranquila. Com o reconhecimento das posições que são tomadas pelos órgãos julgadores fiscais – através de decisões anteriores – o cidadão poderá empreender maior precaução ao realizar atos sujeitos à administração tributária, de modo a reduzir o número de possíveis infrações futuras.

A Lei de Acesso à Informação traz em seu artigo 8º, §2º a obrigatoriedade do próprio órgão em divulgar informações por ele produzidas.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades

públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

As decisões divulgadas devem compactuar com o disposto no §3º do mesmo artigo da Lei:

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso.

Não bastasse o exposto, o artigo 5º da Constituição da República em seu inciso LX estabelece que a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem. Essa disposição é reforçada pelo artigo 93, inciso X, do texto constitucional, que dispõe o seguinte: as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Sendo assim, a possibilidade de consulta por todos os cidadãos às decisões proferidas em processos administrativos fiscais, em todas as instâncias tornam efetivas as disposições constitucionais acima colacionadas, além dos princípios da publicidade, transparência, acesso à informação, segurança jurídica e do devido processo legal.

Isso permitirá identificar a formação de tendências no julgamento de processos administrativos fiscais, o que não significa dizer que eventual “tendência” implica parcialidade dos julgadores. Inclusive, pela sua natureza de atos administrativos, que gozam de presunção de veracidade e auto-executoriedade, é possível os números favoráveis ao Fisco sejam maiores, sem que por isso a imparcialidade seja questionada.

Sob outra perspectiva, um dado dessa natureza pode desestimular os contribuintes a recorrerem ao contencioso administrativo e incentivá-los ao recolhimento do tributo, o que é benéfico para todos. De outro lado, eventuais números acentuadamente desproporcionais em favor dos Fiscos também podem ser vistos de maneira negativa pela sociedade, fato que dá subsídio ao controle social, prerrogativa legítima da sociedade.

Somando-se a isso o artigo 37 da Carta, que consagra, dentre outros, os princípios da legalidade, da publicidade e da eficiência na Administração Pública, e a Lei de Acesso à Informação, que estabelece a transparência como regra e o sigilo como exceção, a divulgação da informação em comento é medida que se impõe.

Afinal, a atividade “jurisdicional” exercida pelos Fiscos estaduais nos processos administrativos fiscais é de natureza pública e interessa à sociedade brasileira. Portanto, conhecer o seu funcionamento, seus resultados e sua dinâmica como um todo é um direito de todos os cidadãos, assegurado por diversos diplomas legais e pela própria Constituição Federal, conforme supramencionado.

Ademais, comparar os números favoráveis ao Fisco com os números favoráveis ao contribuinte permite avaliar a eficiência da Administração Tributária no que diz respeito à atividade de autuação fiscal. Visto que o auto de infração é ato administrativo que goza de presunção de veracidade e auto-executoriedade, desdobramentos do princípio da legalidade, é de se pressupor que o número de autos procedentes será maior que os demais, caso contrário será questionado o respeito ao aludido princípio pela própria Administração Pública, trazendo questionamentos também em relação à eficiência do Fisco na arrecadação via autos de infração.

CRITÉRIOS

Eixo: CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Número e Nome do Critério

CRITÉRIO_CAF01 - Requisições de informação e respectivas respostas

Descrição do Critério

Todos os pedidos de acesso à informação relativos ao contencioso administrativo fiscal devem ser disponibilizados nos portais de transparência, assim como as respectivas respostas.

Peso do Critério

1 ponto

Frequência de atualização

Diária

Série histórica mínima

A partir de 2012

CRITÉRIO_CAF01 - Fundamentação jurídica

A Lei de Acesso à informação (Lei n.º 12.527/2011) em seu artigo 10º estabelece há a possibilidade de qualquer pessoa interessada – física ou jurídica – requerer informações dos órgãos públicos.

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

Mais especificamente, no §2º do mesmo artigo, o acesso aos referidos pedidos de informações adicionais devem ser viabilizados no sítio oficial da internet.

§ 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

Assim, a melhor maneira de controle à disponibilização das informações nos sítios oficiais é o próprio interessado formular requerimento de pedido de acesso por meio do portal de transparência. Entretanto é evidente que a efetividade desta nova ferramenta de requerimentos poderia ser minada caso todo o procedimento de pedido (bem como a aceitação ou recusa pelo órgão público) fosse sigiloso. Haveria uma liberalidade muito maior por parte da entidade governamental em recusar a prestar informações, visto que não haveria uma efetiva prestação de contas a respeito da publicidade desses atos de recusa.

Consequentemente, mais relevante do que a disponibilização de informações requeridas é também a disponibilização da eventual *recusa* na prestação destas informações pedidas – que, segundo a mesma lei, deve ser fundamentada em razões de fato ou direito, ou, ainda, em razões acerca da natureza sigilosa da informação. Dessa forma, a recusa da informação deve sempre possuir natureza pública, de forma que qualquer cidadão possa aceitar ou contestar quais informações estão

sendo recusadas a serem prestadas e quais razões relevantes para tal postura dos órgãos públicos.

Apesar de a publicidade nos procedimentos de pedidos de acesso à informação não ser explícita na lei, uma interpretação do art. 3º, I, da Lei de Acesso à Informação, que dispõe a publicidade como regra e o sigilo como exceção, em conjunto com o *caput* do art. 37 da Constituição somente pode levar à conclusão pela publicidade absoluta desses pedidos que em verdade possibilitam o controle social de todas as demais informações requeridas.

Eixo: CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Número e Nome do Critério

CRITÉRIO_caf02 - Composição dos Autos de Infração Lavrados

Descrição do Critério

Informar a quantidade de autos de infrações fiscais lavrados, bem como o valor dos autos somados, e segregados em: tributo, tipos de multas e juros.

Peso do Critério

1 ponto

Frequência de atualização

Semestral

Série histórica mínima

5 anos

Eixo: CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Número e Nome do Critério

critério_caf03 - Informações Adicionais dos Autos de Infração

Descrição do Critério

Informar para cada auto de infração: valores autuados; valores impugnados e valores cancelados ou anulados.

Peso do Critério

1 ponto

Frequência de atualização

Semestral

Série histórica mínima

5 anos

Eixo: CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Número e Nome do Critério

critério_caf04 - Valores efetivamente arrecadados com autuações

Descrição do Critério

Informar valores efetivamente arrecadados com autuações. A informação deverá ser disponibilizada segregando-se: valores arrecadados durante o prazo estipulado no auto de infração; valores arrecadados durante a impugnação administrativa; e valores arrecadados após decisão irrecorrível (ou não recorrida).

Peso do Critério

1 ponto

Frequência de atualização

Semestral

Série histórica mínima

5 anos

CRITÉRIOS: CAF02, CAF03, CAF04 - Fundamentação jurídica

O processo administrativo é muitas vezes iniciado por meio da lavratura de um auto de infração, que nada mais é do que um ato de lançamento de ofício, operacionalizado de forma unilateral pelo poder público. Assim, o auto de infração cumpre a função de autorizar a administração tributária competente a realizar a atividade de lançamento e/ou imposição de sanção. No último caso, quando não verificado o correto cumprimento dos deveres legais pelo sujeito passivo - como o autolancamento do tributo ou a observância de obrigações acessórias.

É documento oficial e formal, cujas informações devem estar sempre claras, corretas e simples. O Decreto n.º 70.235 de 1972 regulamenta os procedimentos administrativos fiscais para créditos pertencentes à União Federal, bem como caracteriza normas gerais para autos de infração lavrados em âmbito federal. Não existe até o momento lei nacional que possa ser aplicada pelos outros entes federados

Infelizmente a ausência de lei federal regulamentando normas gerais para o processo administrativo tributário estadual ou municipal cria uma absoluta descentralização destas normas. Não é demais frisar que há, no Brasil, 26 estados, 1 distrito federal e 5.564 municípios, todos interessados em normas que dizem respeito ao processo administrativo fiscal.

Um importante ato administrativo, e que por ter tal natureza deve ser controlado, é o lançamento tributário. O melhor e mais eficaz modo de

exercer o controle sobre os atos individuais que relacionam sujeitos com a administração pública é por meio da divulgação de toda e qualquer informação que possa ser aberta ao domínio público. Sob esta perspectiva, em resumo, o lançamento tributário, em qualquer de suas formas³¹ (inclui-se aí o lançamento de ofício) deve, sempre que possível, ser público.

Contudo, pouca informação atualmente vem sendo divulgada a respeito de autos de infração lavrados em âmbito municipal, principalmente sobre os processos administrativos fiscais que se encontram em andamento em primeiro grau. Uma vez que autos de infração são responsáveis por parte da arrecadação municipal, bem como pela transferência de receita para os Municípios em alguns casos, a ampla divulgação de sua composição é desejável tanto para a prestação de conta aos cidadãos como para as administrações municipais que recebem esses recursos.

O Decreto n.º 70.235, de 1972, em seu artigo 10º, estabelece que qualquer auto de infração deverá conter as seguintes informações mínimas:

Art. 10. O auto de infração será lavrado por servidor competente, no local da verificação da falta, e conterá obrigatoriamente:

I - a qualificação do autuado;

II - o local, a data e a hora da lavratura;

III - a descrição do fato;

IV - a disposição legal infringida e a penalidade aplicável;

V - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de trinta dias;

VI - a assinatura do autuante e a indicação de seu cargo ou função e o número de matrícula.

A necessidade de divulgação dessas informações é fundamental para que sejam identificados possíveis vícios ou inconsistências, bem como garantir ao autuado ampla possibilidade de defesa. Ademais, haverá um controle social mais intenso, o que pode inibir ações impróprias realizadas pela administração pública, como, por exemplo, autuações indevidas.

Desde que não haja desrespeito a algum direito individual, não há como falar em sigilo. Aliás, esse é preceito estabelecido na própria Lei

³¹ Consideramos aqui as modalidades a) de ofício; b) por declaração; c) por homologação

de Acesso à Informação, conforme disposto em seu art. 3º, I:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção.

É cristalino que, a partir da edição da Lei de Acesso, o sigilo passou a ser a exceção. Quer dizer, em uma primeira análise, não haveria razão ao sigilo de atos da administração pública, mormente os autos de infração. Trazendo a discussão ao âmbito municipal, não há razão argumentativa que sustente a impossibilidade de liberação das. O próprio STF já sedimentou jurisprudência que relativiza o sigilo fiscal em prol de outros princípios, como, por exemplo, o do interesse público³².

Ademais, impossível elencar aqui as benéficas consequências de uma ampla publicidade de informações contidas nos autos de infração. Uma delas, por exemplo, é uma maior garantia à segurança jurídica, uma vez que o contribuinte poderá ter, a sua disposição, informações sobre como a Administração Pública trata determinado fato, ou de que maneira ela aplica sanções. Isso pode ser decisivo para que se evitem futuros processos administrativos, uma vez que permite uma maior antecipação do contribuinte - inclusive por meio de denúncia espontânea. Segundo HUGO DE BRITO MACHADO SEGUNDO, a publicidade viabiliza “a participação das partes, bem como um controle, por parte da opinião pública, da função de julgar”³³.

Com a disponibilização destas informações, haverá também maior possibilidade de defesa. Como já julgou o STJ, o processo administrativo é nulo se não há acesso aos autos (inclusive ao auto de infração), o que poderia, em alguns casos, dificultar o exercício da ampla defesa.

Eixo: CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Número e Nome do Critério

critério_caf05 - Andamentos Processuais

Descrição do Critério

³² STF - MS n.º 21.729-4/DF.

³³ MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. Processo Tributário. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2009, p.25.

Divulgação de todos os andamentos processuais que digam respeito tanto às atividades das partes quanto aos atos do órgão julgador, sem a utilização de siglas ou abreviações de uso interno do respectivo órgão.

Peso do Critério

1 ponto

Frequência de atualização

Diária

Série histórica mínima

Não se aplica (devem constar todos os andamentos, desde o início do trâmite dos processos).

Eixo: CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Número e Nome do Critério

critério_caf06 - Pautas de Julgamento

Descrição do Critério

Divulgação das pautas de julgamentos de processos administrativos em todas as instâncias com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis à data do julgamento.

Peso do Critério

1 ponto

Frequência de atualização

Semanal

Série histórica mínima

1 ano

Eixo: CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Número e Nome do Critério

critério_caf07 - Composição dos Órgãos Julgadores de Primeira e Segunda Instância

Descrição do Critério

Divulgação dos nomes dos membros que compõem todos os órgãos de *primeira instância* e *segunda instância* que têm competência para julgar processos administrativos fiscais.

Peso do Critério

1 ponto

Frequência de atualização

Não se aplica. Toda vez que houver alteração nos quadros.

Série histórica mínima

Não se aplica.

Eixo: CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Número e Nome do Critério

critério_caf08-Produtividade dos Órgãos Julgadores e dos Julgadores em Primeira Instância

Descrição do Critério

Divulgação da produtividade (mensal, semestral e anual) dos órgãos julgadores de *primeira instância*; e de cada julgador individualmente considerado. A produtividade do órgão julgador é medida a partir da relação do número de processos julgados com o número de novos processos ingressantes. Também deve ser indicada a quantidade de processos estocados pendentes de julgamento a cada mês, semestre e ano.

Peso do Critério

1 ponto

Frequência de atualização

Mensal

Série histórica mínima

5 anos

Eixo: CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Número e Nome do Critério

critério_caf09 - Produtividade dos Órgãos Julgadores e dos Julgadores em Segunda Instância

Descrição do Critério

Divulgação da produtividade (mensal, semestral e anual) dos órgãos julgadores de *segunda instância*; e de cada julgador individualmente considerado. A produtividade do órgão julgador é medida a partir da relação do número de processos julgados com o número de novos processos ingressantes. Também deve ser indicada a quantidade de processos estocados pendentes de julgamento a cada mês, semestre e ano. No caso de julgador de órgão colegiado, devem ser computados os processos de sua relatoria.

Peso do Critério

1 ponto

Frequência de atualização

Mensal

Série histórica mínima

5 anos

Eixo: CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Número e Nome do Critério

critério_caf10 - Duração do Processo Administrativo em Primeira Instância

Descrição do Critério

Indicar o tempo médio de duração do processo administrativo fiscal até decisão recorrível de primeira instância.

Peso do Critério

1 ponto

Frequência de atualização

Mensal

Série histórica mínima

5 anos

Eixo: CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Número e Nome do Critério

CRITÉRIO_CAF11 - Duração do Processo Administrativo em Segunda Instância

Descrição do Critério

Indicar o tempo médio de duração do processo administrativo fiscal desde o recurso até decisão irrecorrível de segunda instância.

Peso do Critério

1 ponto

Frequência de atualização

Mensal

Série histórica mínima

5 anos

CRITÉRIOS: CAF05, CAF06, CAF07, CAF08, CAF09, CAF10, CAF11 - Fundamentação jurídica

Conforme SÉRGIO ANDRÉ ROCHA, o notável crescimento das atividades atribuídas à Administração Pública no curso do século XX exigiu a criação de mecanismos democráticos de controle da atua-

ção estatal, a qual, muitas vezes, interfere diretamente no exercício de direitos por parte dos administrados³⁴.

Nessa linha, HUGO DE BRITO MACHADO SEGUNDO explica que o contencioso administrativo, e mais especificamente o processo administrativo fiscal, é de inegável importância para o adequado equacionamento das relações entre o Estado arrecadador de tributos (Fisco) e os contribuintes e responsáveis submetidos ao seu respectivo pagamento³⁵. Ademais, a figura do processo administrativo fiscal decorre dos princípios da legalidade e da moralidade, consagrados no artigo 37 da Constituição Federal. Isso impõe a necessidade de adoção de um devido processo legal administrativo como forma de solucionar conflitos em matéria tributária entre Estado e cidadãos.

Desse modo, a consulta processual por meio informatizado tornou-se essencial para que o contribuinte possa exercer sua ampla defesa – que é constitucionalmente garantida – de maneira mais simplificada e também para que o contraditório seja garantido. A Constituição Federal expressamente prevê as referenciadas garantias: “LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.”

Não deve existir, portanto, nenhuma dificuldade relevante de acesso à informação dos atos das partes e dos órgãos julgadores em um processo administrativo fiscal municipal.

A transparência, nesse ponto, cumpre seu papel tanto em relação ao sujeito passivo, que deverá possuir todas as informações possíveis para exercer seu direito de defesa, como em relação ao cidadão comum, que não poderá ser obstado de encontrar informações públicas de forma simples. Quaisquer medidas que estejam em contrariedade com a simplificação e acessibilidade dessas informações devem ser afastadas – por exemplo, a utilização de abreviações, siglas ou códigos internos ou a possibilidade de consulta apenas pelas partes do processo.

Não bastasse isso, destaque-se o artigo 5º, inciso LX, da Constituição Federal, que estabelece como obrigatória a publicidade dos atos pro-

³⁴ ROCHA, Sérgio André. **Processo Administrativo Fiscal**. Controle Administrativo do Lançamento Tributário. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 29.

³⁵ MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. **Processo Tributário**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2009, p.55.

cessuais: “LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem”.

Do mesmo modo, as informações relativas a pautas de julgamento e composição dos órgãos julgadores são de fundamental importância para a efetivação do devido processo legal administrativo. Sabe-se que no processo administrativo a autoridade julgadora não possui a independência e a imparcialidade que, em tese, os juízes têm. Além disso, não é requerido o bacharelado em direito para o exercício da função de julgamento na esfera administrativa. Mencione-se, ainda, que ao cidadão não é obrigatória a contratação de advogado.

Nessa medida, tendo em vista as peculiaridades do processo administrativo fiscal, as informações relativas à composição dos órgãos julgadores e às pautas de julgamento ganham maior relevância ainda. Deve-se ressaltar o princípio do juiz natural, albergado no art. 5º da Constituição da República, incisos XXXVII e LIII:

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente.

O aludido princípio é garantia constitucional que proíbe a criação ou designação de juízos de exceção, posteriormente à ocorrência do fato ou em razão da pessoa, e ainda assegura que a causa deve ser julgada por um juiz imparcial, competente, pré-constituído pela lei, isto é, constituído antes do acontecimento do fato a ser julgado. A doutrina já se posicionou no sentido de que tal garantia se estende ao processo administrativo, consoante apontamento de ROMEU BACELLAR FILHO:

[...] juízo, termo de sentido gramatical não unívoco, que tanto pode significar ato de julgar, julgamento; quanto o foro do tribunal onde se processam e julgam os pleitos, bem como a entidade judiciária constituída pelo juiz singular ou órgão colegiado e até os órgãos do poder executivo quando investidos de funções judicantes nos assuntos de sua pertinência. [...] Se apenas o juiz fosse o responsável pelo "processamento" não haveria sentido na utilização desta expressão. Bastaria a referência a "sentenciado". Processamento significa, objetivamente, que a garantia estende-se a todas as fases do procedimento; subjetivamente, que abrange toda a autoridade a desempenhar funções de processamento, de participação no contraditório. Em conexão lógica, a

Constituição refere-se à autoridade competente pelo processamento, indo além do juiz.³⁶

Portanto, conhecer a composição dos órgãos julgadores é de importância cervical para a concretização do princípio do juiz natural, pois coíbe a criação de órgãos julgadores excepcionais e a escolha do julgador em razão do administrado litigante. As pautas de julgamento, por sua vez, também cumprem o papel de divulgar as atividades dos órgãos de julgamento, inibindo as práticas danosas acima mencionadas, sem falar a possibilidade de controle social da população em relação às atividades prestadas por esse tipo de órgão.

Aliás, nesse diapasão, conforme dispõe o art. 37 da Constituição da República, a administração pública deve se pautar, dentre outros, pelos princípios da moralidade, da publicidade e da eficiência.

Dessa forma, é de fácil percepção que a divulgação da produtividade de órgãos de julgamento e de seus respectivos julgadores, e do tempo médio de duração dos processos administrativos fiscais são formas de controle social das atividades de natureza pública prestadas por tais entes e indivíduos, que permite avaliar se os princípios supramencionados são cumpridos na prática. Sem esse controle, registre-se, os valores consubstanciados no aludido dispositivo constitucional não passam de palavras impressas em folha de papel, consoante a expressão de FERDINAND LASSALE³⁷.

Ademais, deve-se ressaltar o teor do art. 116 da Lei 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis de órgãos federais. Os incisos abaixo colacionados albergam alguns dos principais deveres do servidor público, quais sejam:

Art. 116. São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

(...)

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço.

Assim sendo, a disponibilização de informações sobre a produtividade dos órgãos de julgamento e de seus respectivos julgadores e do tempo médio de duração do processo administrativo fiscal é uma maneira

³⁶ BACELLAR FILHO, Romeu Felipe. **Processo Administrativo Disciplinar**. 2. ed. São Paulo: Max Limonad, 2003, p. 329.

³⁷ LASSALE, Ferdinand. **O que é uma Constituição?** Tradução de Hiltomar Martins de Oliveira. Belo Horizonte: Cultura Jurídica, 2004.

clara e objetiva de verificar se o zelo, a dedicação, a moralidade na conduta, a assiduidade e a pontualidade são observadas por esses servidores na prestação de sua atividade “jurisdicional”.

É de se consignar, outrossim, que, embora o referido diploma legal disponha sobre o regime dos servidores públicos federais, os deveres acima indicados nada mais são do que desdobramentos naturais dos princípios constitucionais do art. 37 da Constituição. Não bastasse isso, é preciso dizer que praticamente todas as leis estaduais relativas aos seus respectivos servidores públicos replicam os deveres estabelecidos em âmbito federal. Como exemplo, cite-se a Lei nº 10.261/1968, do Estado de São Paulo, que dispõe o seguinte:

Art. 241. São deveres do funcionário:

I - ser assíduo e pontual;

III - desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;

XIV - proceder na vida pública e privada na forma que dignifique a função pública.

Portanto, as informações sobre (a) andamentos processuais; (b) pautas de julgamento; (c) composição dos órgãos julgadores; (d) produtividade dos órgãos de julgamento e de seus respectivos julgadores e; (e) duração média do tempo do processo administrativo fiscal são fundamentais para a efetivação dos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa, juiz natural, e para a instrumentalização do controle social da população em relação à atividade “jurisdicional” do Poder Executivo, verificando-se o atendimento aos princípios da moralidade, publicidade e eficiência.

Saliente-se que a disponibilização das informações supramencionadas já era obrigatória em decorrência do princípio da publicidade. Referido princípio foi reforçado no ordenamento jurídico pátrio com o advento da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), que consagrou, em seu art. 5º, o princípio da transparência e o direito de acesso à informação dos cidadãos, consubstanciados no art. 5º da Lei 12.527/2011.

Eixo: CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Número e Nome do Critério

critério_caf12 - Resultados dos Julgamentos em Primeira Instância

Descrição do Critério

Divulgar os resultados das decisões de primeira instância prolatadas em processos administrativos fiscais com a seguinte subdivisão, em números absolutos e percentuais: (i.) autos mantidos; (ii.) autos cancelados; (iii.) provimento parcial.

Peso do Critério

1 ponto

Frequência de atualização

Mensal

Série histórica mínima

5 anos

Eixo: CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Número e Nome do Critério

CRITÉRIO_CAF13 - Resultados dos Julgamentos em Segunda Instância

Descrição do Critério

Divulgar os resultados das decisões definitivas (irrecorríveis ou não recorridas) prolatadas em processos administrativos fiscais com a seguinte subdivisão, em números absolutos e percentuais: (i.) autos mantidos; (ii.) autos cancelados; (iii.) provimento parcial.

Peso do Critério

1 ponto

Frequência de atualização

Mensal

Série histórica mínima

5 anos

CRITÉRIOS: CAF12, CAF13 - Fundamentação jurídica A finalidade do processo administrativo é a resolução do conflito por meio de uma decisão. Como os órgãos julgadores fiscais estaduais fazem parte da administração pública, deverá haver ampla e irrestrita divulgação de suas atividades, como apregoa o princípio da publicidade (art. 5º LX e art. 37 da Constituição Federal). Além de prestar ao pleno exercício da publicidade, a divulgação das decisões administrativas auxilia também no controle da segurança jurídica e da não surpresa, que, em uma breve definição, são garantias prestadas às pessoas para que possam conduzir suas relações sociais de maneira tranquila. Com o reconhecimento das posições que são tomadas pelos órgãos julgadores fiscais – através de decisões anterio-

res – o cidadão poderá empreender maior precaução ao realizar atos sujeitos à administração tributária, de modo a reduzir o número de possíveis infrações futuras.

A Lei de Acesso à Informação traz em seu artigo 8º, §2º a obrigatoriedade do próprio órgão em divulgar informações por ele produzidas.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

As decisões divulgadas devem compactuar com o disposto no §3º do mesmo artigo da Lei:

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso.

Não bastasse o exposto, o artigo 5º da Constituição da República em seu inciso LX estabelece que a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem. Essa disposição é reforçada pelo artigo 93, inciso X, do texto constitucional, que dispõe o seguinte: as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Sendo assim, a possibilidade de consulta por todos os cidadãos às

decisões proferidas em processos administrativos fiscais, em todas as instâncias tornam efetivas as disposições constitucionais acima colacionadas, além dos princípios da publicidade, transparência, acesso à informação, segurança jurídica e do devido processo legal.

O conjunto de informações permitirá identificar a formação de tendências no julgamento de processos administrativos fiscais, o que não significa dizer que eventual “tendência” implica parcialidade dos julgadores. Inclusive, pela sua natureza de atos administrativos, que gozam de presunção de veracidade e auto-executoriedade, é possível os números favoráveis ao Fisco sejam maiores, sem que por isso a imparcialidade seja questionada.

Sob outra perspectiva, um dado dessa natureza pode desestimular os contribuintes a recorrerem ao contencioso administrativo e incentivá-los ao recolhimento do tributo, o que é benéfico para todos. De outro lado, eventuais números acentuadamente desproporcionais em favor dos Fiscos também podem ser vistos de maneira negativa pela sociedade, fato que dá subsídio ao controle social, prerrogativa legítima da sociedade.

Somando-se a isso o artigo 37 da Carta, que consagra, dentre outros, os princípios da legalidade, da publicidade e da eficiência na Administração Pública, e a Lei de Acesso à Informação, que estabelece a transparência como regra e o sigilo como exceção, a divulgação da informação em comento é medida que se impõe.

Afinal, a atividade “jurisdicional” exercida pelos Fiscos estaduais nos processos administrativos fiscais é de natureza pública e interessa à sociedade brasileira. Portanto, conhecer o seu funcionamento, seus resultados e sua dinâmica como um todo é um direito de todos os cidadãos, assegurado por diversos diplomas legais e pela própria Constituição Federal, conforme supramencionado.

Ademais, comparar os números favoráveis ao Fisco com os números favoráveis ao contribuinte permite avaliar a eficiência da Administração Tributária no que diz respeito à atividade de autuação fiscal. Visto que o auto de infração é ato administrativo que goza de presunção de veracidade e auto-executoriedade, desdobramentos do princípio da legalidade, é de se pressupor que o número de autos procedentes será maior que os demais, caso contrário será questionado o respeito ao aludido princípio pela própria Administração Pública, trazendo questionamentos também em relação à eficiência do Fisco na arrecadação via autos de infração.

Eixo: CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Número e Nome do Critério

critério_caf14 - Representações Penais Fiscais

Divulgar o número de representações penais para fins penais decorrentes de autuações fiscais.

Peso do Critério

1 ponto

Frequência de atualização

Mensal

Série histórica mínima

5 anos

CRITÉRIO_CAF14 - Fundamentação Jurídica

A representação fiscal para fins penais, no âmbito federal, é figura jurídica prevista no artigo 83 e seguintes da Lei 9.430/1996. O referido diploma é regulamentado pelo Decreto 2.730/1998, que dispõe o seguinte:

Art. 1º O Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional formalizará representação fiscal, para os fins do art. 83 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, em autos separados e protocolizada na mesma data da lavratura do auto de infração, **sempre que, no curso de ação fiscal de que resulte lavratura de auto de infração de exigência de crédito de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda ou decorrente de apreensão de bens sujeitos à pena de perdimento, constatar fato que configure, em tese;** (...)

Art. 2º Encerrado o processo administrativo-fiscal, os autos da representação fiscal para fins penais serão remetidos ao Ministério Público Federal, se:

I - mantida a imputação de multa agravada, **o crédito de tributos e contribuições, inclusive acessórios, não for extinto pelo pagamento;**

II - aplicada, administrativamente, a pena de perdimento de bens, estiver configurado em tese, crime de contrabando ou descaminho.

Tal instrumento é relevante porque garante a penalização daqueles que cometem crimes contra a ordem tributária. Entretanto, tem-se pouca notícia de condenações em razão do cometimento de crimes dessa natureza. Sendo assim, a informação em questão é fundamental porque possibilita conhecer quantas representações penais dessa categoria são encaminhadas ao Ministério Público.

Mesmo que se constate que o número de representações não é irrisório, a informação também será válida porque permitirá afirmar, por exemplo, que a ineficácia desse ilícito criminal não reside na negligência dos Fiscos, e sim na negligência do próprio Ministério Público em dar andamento a essas representações.

Uma das possíveis causas aventadas para o baixo número de representações fiscais é a falta de preparo dos fiscais para realizar esse tipo de trabalho. Isso porque muitas das autoridades fiscais que lavram os autos e as representações fiscais correlatas são leigas, ou seja, não possuem a técnica suficiente para avaliar se um fato pode configurar crime ou não.

Sendo assim, os dados em comento trariam subsídios para a própria Administração Pública identificar os problemas da ineficácia dos crimes contra a ordem tributária. Ademais, trata-se de importante instrumento de controle pela sociedade, uma vez que pode demonstrar a eficiência dos Fiscos estaduais na condução desse tipo de atividade.

É preciso pontuar, ainda, que embora a legislação acima transcrita seja de âmbito federal, os diversos entes federados também possuem disposições similares. No estado de São Paulo, por exemplo, a figura da representação é regulamentada pela Portaria CAT 5/2008.

Portanto, tendo em vista que as representações fiscais com finalidade penal decorrentes de autos de infração configuram ato administrativo que visa cumprir o interesse público na punição de crimes praticados contra a ordem tributária, e considerando a transparência e o acesso à informação como regras cogentes insertas na Lei de Acesso à Informação, imperiosa a divulgação da informação em questão.

Eixo: CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Número e Nome do Critério

critério_caf15 - Acompanhamento de Denúncias do Ministério Público na Área Fiscal

Descrição do Critério

Possibilidade de acompanhamento das denúncias na área fiscal feitas pelo Ministério Público nos tributos de domínio do Município.

Peso do Critério

1 ponto

Frequência de atualização

Mensal

Série histórica mínima

5 anos

CRITÉRIO_CAF15 - Fundamentação Jurídica

O Ministério Público é o órgão responsável pelas ações penais que são intentadas em razão de crimes cometidos na área fiscal. As informações sobre todas as denúncias oferecidas pelo Ministério Público na área fiscal são fundamentais na medida em que incentivam o cumprimento espontâneo das regras tributárias pelos contribuintes.

As denúncias são atos públicos, e, apesar da presunção de inocência que protege os cidadãos até a sentença definitiva que os condene, informar meramente a existência de denúncias nessa área não ofende a referida presunção.

A própria Constituição em seu artigo 93 garante a publicidade de todas as decisões judiciais, reservado o sigilo às que preservem o direito à intimidade e desde que não prejudique o interesse público à informação:

IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos **nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;**

Em outra passagem legal, agora do Código de Processo Penal, resta clara que a denúncia não se sujeita a limitações de publicação, mas apenas dados, depoimentos e informações pessoais dos réus, desde que o juiz expressamente assim as declare. Sem a declaração judicial de que determinada informação do auto é de caráter íntimo do réu, portanto, não há de se falar em sigilo.

Art. 203. § 6º O juiz tomará as providências necessárias à preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem do ofendido, podendo, inclusive, determinar o segredo de justiça em relação aos dados, depoimentos e outras informações constantes dos autos a seu respeito para evitar sua exposição aos meios de comunicação.

Não há dúvida, portanto, que as denúncias feitas pelo Ministério Público na área fiscal, mesmo sem exame dos artigos das Lei de Acesso à Informação e da Lei da Transparência, como em outros critérios, é mais do que possível, e sim necessária para a verdadeira transparência da fiscalização da administração tributária que muitas vezes pode resultar na atuação do Ministério Público por meio de denúncias for-

mais, que em verdade protegem a sociedade e desestimulam a prática de crimes na área fiscal.

EIXO: ACESSIBILIDADE E USABILIDADE CRITÉRIOS

Eixo: ACESSIBILIDADE

Número e Nome do Critério

CRITÉRIO_ACE01 - Dados Abertos

Descrição do Critério

O site deve disponibilizar, especialmente em seus bancos de dados, os dados em formato aberto, sem qualquer tipo de restrição de privacidade, segurança ou controle de acesso, nos moldes dos padrões estabelecidos pelo consórcio internacional W3C. A manipulação desses dados pelo usuário deve ser amplamente facilitada, seja pela possibilidade de copiá-los e manuseá-los, seja pela permissão de download em formato reconhecível pela maior parte das máquinas.

Peso do Critério

5 pontos.

Frequência de atualização

Não se aplica

Série histórica mínima

Não se aplica

CRITÉRIO_ACE01 - Fundamentação Jurídica

Nas últimas décadas, com a crescente utilização da informática pelas iniciativas pública e privada, a grande maioria dos documentos (como atas, planilhas de controle financeiro, decretos e projetos de lei, entre outros) encontra-se armazenada eletronicamente. Graças a esse crescimento exponencial e à relevância das informações, torna-se cada vez mais necessária a padronização do formato utilizado para o armazenamento desses documentos.

Tendo isso em vista, a W3C, consórcio internacional que tem a missão de conduzir a Web, criando padrões e diretrizes que garantam sua evolução permanente, elaborou o conceito de dados abertos governamentais, regido por três premissas:³⁸

Se o dado não pode ser encontrado e indexado na web, ele não existe.

³⁸ Disponível em <http://eaves.ca/2009/09/30/three-law-of-open-government-data/>

Se não estiver aberto e em formato compreensível por máquina, ele não pode ser reaproveitado.

Se algum dispositivo legal não permitir sua reaplicação, ele não é útil.

Além disso, para permitir que a troca de documentos eletrônicos (dados, textos, planilhas e apresentações) possa ser feita sem a necessidade de que todos os envolvidos possuam o mesmo programa de computador e que as informações contidas nesses documentos possam ser acessadas ao longo do tempo, foi desenvolvido o formato aberto de documento, conhecido como *Open Document Format* - ODF.

ODF é a sigla de *Open Document Format* (Formato Aberto de Documentos), um padrão para armazenamento de documentos de escritório, desenvolvido internacionalmente através de um processo aberto e transparente, com a participação de diversas empresas de informática, especialistas da comunidade acadêmica, governos e voluntários.

O artigo 8º, §2º, II e III, da Lei n.º 12.527 de 2012 (Lei de Acesso à informação – LAI) estabelece que os portais de transparência devem “possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações” e também “possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina”.

Portanto, a lei reconhece que dados abertos são fundamentais para o aumento do controle social e da transparência, pois possibilita que o próprio cidadão interprete a realidade da administração pública sem ficar preso a gráficos e tabelas previamente elaborados. Além disso, permite que a pesquisa acadêmica sobre a administração pública no Brasil se faça com base em dados brutos, o que traz um enorme ganho para a imparcialidade do que for pesquisado.

Eixo: ACESSIBILIDADE

Número e Nome do Critério

CRITÉRIO_ACE02 Possibilidade de consulta em diversas periodicidades

Descrição do Critério

O portal deve disponibilizar ferramentas que permitam a escolha de consultas em diferentes periodicidades (mensal, bimestral, trimestral, semestral e anual).

Peso do Critério

1 ponto

Frequência de atualização

Não se aplica

Série histórica mínima

Não se aplica

CRITÉRIO ACE02 - Fundamentação Jurídica

Segundo o artigo 5º da Lei de Acesso à Informação, ampla e irrestrita informação proveniente das administrações públicas deve ser divulgada para o cidadão. Conforme abaixo transcrito:

Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de *forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão*.

Ademais, na mesma lei, o art. 6º, I, também estabelece que:

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

Ora, para operacionalizar o disposto no artigo anteriormente transcrito, faz-se necessário que uma razoável quantidade de dados esteja disponível. Isto é, não apenas os dados mais atualizados dos últimos períodos, mas ao menos dados em uma série histórica que possa trazer alguma compreensão das informações prestadas de maneira contextualizada.

Não há, na lei, disposição explícita acerca da quantidade mínima de dados que devem estar disponíveis, tampouco se faz referência a quais períodos estas informações devem estar relacionadas. Isto porque o mandamento legal é de que toda informação disponível possa ser acessada, sem limitação temporal alguma.

Outros requisitos legais também corroboram a necessidade de que estes dados sejam disponibilizados integralmente, e que sejam relativos a uma quantidade mínima de anos. Vide, abaixo, §3º do Art. 8º da LAI:

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em for-

matos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
 IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
 V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
 VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
 VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio;
 Assim, a própria lei reconhece que a facilidade com que as informações estão dispostas no portal de transparência é um aspecto fundamental para aferir seu grau de transparência. O potencial comunicativo de grande quantidade de dados sem que eles sejam compreensíveis ao cidadão é praticamente nulo.
 Diferentes formatos de consulta possibilitam maior interatividade entre administração pública e cidadão. Dessa forma, este poderá gerar as informações de maneira que melhor lhe convier. Por esses motivos a possibilidade de pesquisar dados agrupados de acordo com diferentes períodos de tempo é fundamental para uma efetiva transparência. Indiscutível, portanto, a importância da disponibilização desses dados com séries históricas mínimas.

Eixo: ACESSIBILIDADE

Número e Nome do Critério

CRITÉRIO_ ACE03 Acessibilidade Visual

Descrição do Critério

Busca avaliar se o site contém instrumentos (ferramentas digitais) que facilitem a navegação do site por pessoas com déficit de visão, como idosos, portadores de deficiência visuais, especialmente, aumento de fonte e contraste.

Peso do Critério

1 ponto

Frequência de atualização

Não se aplica

Série histórica mínima

Não se aplica

CRITÉRIO_ACE03 - Fundamentação Jurídica

A Lei de Acesso à informação prevê a acessibilidade das informações para aqueles que são portadores de deficiência. Segundo o art. 8º, §3º, VIII, dessa lei,

§ 3o Os sítios de que trata o § 2o deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

VIII - *adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência*, nos termos do art. 17 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9o da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

Desta forma, os órgãos e entidades públicas devem promover, independentemente de requerimentos, divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas e que, além disso, o respectivo portal deve adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

Também a Lei n.º 10.098 de 2000 (Lei de Acessibilidade) dispõe a respeito da acessibilidade do portador de deficiência aos sistemas de comunicação. O artigo 17 estabelece:

Art. 17. O Poder Público promoverá a *eliminação de barreiras na comunicação* e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Já existem ferramentas avançadas que permitem aos cegos utilizarem a internet de forma eficiente. A maioria delas são softwares específicos que “leem” o sítio da internet para o deficiente visual. Ou seja, não há necessidade de se criar website alternativo exclusivamente para cegos. Ao contrário, os próprios portais devem cumprir a importante função de não impedir a acessibilidade plena. Assim, todas as informações deveriam ser “legíveis” pelos softwares já existentes.

Um exemplo negativo que obsta a acessibilidade é a necessidade de, para fins de segurança, inserir um código mostrado (captchas) para se prosseguir na realização de pesquisas ou preenchimento de formulários. Esses códigos não são lidos pelos softwares específicos e impedem o deficiente visual de continuar com a atividade na internet. Ou-

tro exemplo é a criação de arquivos em formato PDF desnecessariamente, uma vez que estes arquivos muitas vezes também não conseguem ser “lidos” pelos programas para cegos.

Em suma, não resta dúvida quanto à obrigatoriedade legal de os portais de transparência possuir ferramentas e se adequarem para que todo cidadão seja capaz de utilizá-los.

Eixo: ACESSIBILIDADE

Número e Nome do Critério

CRITÉRIO_ACE04 Relacionamento com o cidadão

Descrição do Critério

Disponibilizar alguma ferramenta comunicativa para que o cidadão requeira à administração informações outras que não estejam dispostas no portal, bem como comunicar-se com a equipe gestora, indicar deficiências e tirar dúvidas de qualquer natureza. O portal também deve oferecer uma pesquisa de satisfação dos cidadãos, bem como disponibilizar os resultados da pesquisa.

Peso do Critério

1 ponto

Frequência de atualização

Não se aplica

Série histórica mínima

Não se aplica

CRITÉRIO_ACE04 - Fundamentação Jurídica

O art. 48 da Lei Complementar n.º 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) tornou obrigatória a disponibilização de informações da administração pública em meios eletrônicos de acesso público:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Além disso, os incisos I e II do dispositivo em comento impõem a necessidade de se estimular a participação popular para a efetivação da transparência, dando à sociedade pleno conhecimento dessas in-

formações.

Em acréscimo, recentemente, a Lei de Acesso à Informação reforçou a obrigatoriedade de divulgação de informações públicas:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Ocorre que a simples publicação de dados e documentos relativos à administração pública não é suficiente para que se tenha transparência concreta. Nessa medida, a própria Lei de Acesso à Informação traz uma série de deveres e condições a serem cumpridos pelo gestor público para que a sociedade, de fato, possa exercer o controle social sobre a administração pública. Um desses deveres é a orientação do cidadão pelos órgãos públicos quanto à utilização dos meios de acesso à informação, albergado no art. 7º e 8º da LAI:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

(...)

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

(...)

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio.

Sendo assim, a disponibilização de informações mínimas como e-mail, telefone e endereço para contato é obrigação direta derivada do próprio artigo 8º, além de possibilitar ao cidadão obter maiores informações sobre os procedimentos para acesso à informação e quaisquer outras dúvidas relativas à temática da transparência, conforme o artigo 7º.

Ademais, a pesquisa de satisfação no próprio site é ferramenta muito útil para avaliar a qualidade do portal de transparência, sem necessariamente passar por alguma instância intermediária que faça essa aferição. Isso também permite verificar a utilidade do portal de transparência, vez que demonstra a opinião do público acerca da ferramenta, dando subsídios para administração pública modificar o portal e melhorá-lo tendo em vista as reivindicações da sociedade.

Não bastasse o exposto, é preciso observar que a possibilidade de requisição de outras informações além daquelas dispostas espontaneamente no portal de transparência é de importância central para um efetivo controle social e para a desejada eficácia da Lei de Acesso à Informação. Para uma verdadeira transparência, pressupõe-se que o cidadão tenha liberdade para requerer a informação que desejar. O referido diploma legal, inclusive, dispõe o seguinte:

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

Por sua vez, o Decreto 7.724/2012, que regulamenta a LAI, determina expressamente que:

Art. 8º Os sítios na Internet dos órgãos e entidades deverão, em cumprimento às normas estabelecidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atender aos seguintes requisitos, entre outros:

I - conter formulário para pedido de acesso à informação.

Portanto, a opção de requisitar informações além daquelas já dispostas nos portais de cada Estado federado é obrigatória.

Eixo: ACESSIBILIDADE

Número e Nome do Critério

CRITÉRIO_ACE05 *Tooltip* e Glossário

Descrição do Critério

Dispor de conceitos mínimos num glossário, assim como, principalmente, apresentar o significado de palavras importantes por meio da ferramenta *tooltip*, com uma explicação adicional sobre aquele elemento que recebeu o ponteiro do *mouse* sobre ele.

Peso do Critério

1 ponto

Frequência de atualização

Não se aplica

Série histórica mínima

Não se aplica

CRITÉRIO_ACE05 - Fundamentação Jurídica

A nova Lei de Acesso à Informação garante o acesso à linguagem de fácil compreensão conforme seu artigo 5º: “Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”.

No entanto, muitas vezes o uso de termos técnicos, que podem ser necessários, dificulta a compreensão pelo cidadão comum, não familiarizado com essas temáticas e expressões.

O glossário é um instrumento clássico de explicação das palavras mais importantes e já pode ser encontrado na maioria dos portais de transparência.

A *tooltip* é ferramenta ainda mais eficiente que o glossário, por permitir a compreensão rápida e na própria tela onde consta a informação pelo simples passar do *mouse* ou indicador sobre a palavra. Portanto, adequado aos dias atuais que demandam uma informação disposta de forma mais rápida, simples e inteligível pelo cidadão.

Sendo assim, ambas as ferramentas concretizam a referida lei em seu artigo 5º ao facilitar a compreensão das informações dispostas, de forma ágil e clara.

Eixo: ACESSIBILIDADE

Número e Nome do Critério

CRITÉRIO_ACE06 - Portal da Transparência Unificado

Descrição do Critério

O site de transparência deve conter as informações de todos os poderes e órgãos dos Municípios, com os requisitos da Lei Complementar de número 131 e da Lei de Acesso à Informação.

Peso do Critério

1 ponto

Frequência de atualização

Não se aplica

Série histórica mínima

Não se aplica

CRITÉRIO_ACE06 - Fundamentação Jurídica
A nova Lei de Acesso à Informação exige a divulgação das informações dos entes públicos nos sítios da internet seu artigo 8, §2º e 3º. Além disso, a Lei Complementar de número 131, chamada Lei da Transparência, introduziu o artigo 73-B na Lei de Responsabilidade Fiscal que estabelece prazos para que as informações fiscais de todos os órgãos públicos estejam dispostas nos sites dos entes públicos. Os chamados portais da transparência são realidade na grande maioria dos Municípios brasileiros, e a existência de um portal que traga todas as informações públicas relevantes na área fiscal facilita para o cidadão o acesso às informações, e por isso se destaca a facilidade de obter dados de todos os órgãos e poderes do Município em um único portal.

RELATÓRIO FINAL

2ª AFERIÇÃO DA TRANSPARÊNCIA DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

ICAT - 2014

Núcleo de Estudos Fiscais – NEF

São Paulo, Fevereiro de 2015

Coordenação Geral

Eurico Marcos Diniz de Santi

Coordenação de Pesquisa

Isaías Coelho

Relatório Preliminar da 2ª Aferição Pesquisadora Doutoranda

Andréia Scapin **Pesquisador** Ariel Kövesi

Relatório Final da 2ª Aferição Pesquisadora Doutoranda

Gisele Barra Bossa

Pesquisadora Ana Beatriz Bacelar de Barros **Colaboração dos Pesquisadores** Laura Romano Campedelli Leonel Dias Ferreira

Membros da Comissão de Avaliação da 2ª Aferição do ICAT

Andréia Scapin Eduardo Pannunzio

Eurico Marcos Diniz de Santi

Gisele Barra Bossa Isaías Coelho

AFERIÇÃO DA TRANSPARÊNCIA DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO – ICAT

1. Apresentação

A aferição da Transparência do Contencioso Administrativo Tributário dos Estados Brasileiros (ICAT) é produto que deriva das pesquisas do Núcleo de Estudos Fiscais (NEF) e tem por objetivo medir e incentivar a transparência das Instâncias Administrativas que julgam processos tributários nos Estados brasileiros.

No percurso das investigações realizadas pelo Núcleo, foram identificados vários obstáculos, dentre os quais a dificuldade de obter informações da Administração Tributária, por isso a transparência tornou-se o principal foco de investigação do NEF.

A complexidade da legislação tributária no país – dada a extensa gama de leis federais, estaduais e municipais – e o elevado grau de litigiosidade - em razão da ausência de uniformidade de posicionamento por parte das autoridades fiscais e respectivos órgãos de julgamento, foram fatores que impulsionaram a escolha do contencioso administrativo tributário como objeto de estudo.

A fim de aferir o grau de transparência do contencioso administrativo tributário, o NEF analisou os portais na internet das autoridades administrativas de 1ª e 2ª instância das três esferas federativas (União, Estados e Município de São Paulo), investigando a acessibilidade do cidadão às informações fiscais.

O que motiva o presente estudo é o fato das informações de natureza tributária não serem facilmente acessadas pelo cidadão-contribuinte, pois não há a disponibilização sem qualquer restrição de consulta no site de internet, o que afeta sensivelmente a efetivação da democracia tributária.

Parte-se da premissa de que há um direito fundamental à informação estabelecido no art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (CF/88), o qual foi regulado pela Lei de Acesso à Informação (LAI) n.º 12.527/2012, que excepciona apenas as situações em que o sigilo seja necessário para a segurança da sociedade ou do Estado. Além disso, o art. 2º, inciso II, da LC 131/2009, também determi-

nam que a transparência é regra e o sigilo só é admitido em casos expressamente motivados, os quais envolvam a segurança da sociedade e a segurança do Estado.

Pretende-se que o acesso à informação seja igualitário, amplo e facilitado, atingindo todos os cidadãos que estejam interessados em obtê-la, especialmente porque o conteúdo das decisões de 1^a³⁹ e 2^a instância poderá orientar toda a sociedade a efetuar uma avaliação correta dos tributos que deve pagar, bem como do custo e do retorno de cada operação a ser realizada.

Além disso, o acesso a esses processos também é importante para pesquisadores e estudiosos do Direito Tributário que pretendem conhecer o posicionamento da Administração Tributária sobre temas específicos. Figura como ferramenta para estimular o controle amigável dos atos administrativos, levando o contribuinte a conformar suas atividades com as da Administração Tributária.

Finalmente, instrumentos como o ICAT podem ser importantes para que possamos passar de uma administração burocrática baseada no controle por meio de regras para uma gestão mais eficiente que leva em conta procedimentos e é orientada pelo controle institucional e social *a posteriori*⁴⁰.

³⁹ Sobre a importância da disponibilização das decisões das Delegacias de Julgamento da Receita Federal do Brasil, cabe menção ao parecer concedido por Eurico Marcos Diniz de Santi à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Rio de Janeiro <http://nefgv.com.br/files/upload/2014/11/06/parecer-doutrinario-do-jurista-eurico-marcos-diniz-de-santi.pdf> e a respectiva repercussão do tema: <http://www.conjur.com.br/2014-nov-05/advogados-rio-ganham-acesso-sessoes-julgamento-receita>; <http://jota.info/justica-manda-receita-abrir-julgamentos>; <http://www.conjur.com.br/2014-nov-05/advogados-rio-ga-nham-acesso-sessoes-julgamento-receita>.

⁴⁰ Nas palavras de Eurico de Santi: “*O potencial da transparência é maior do que imaginamos, pois legitimidade caminha lado a lado com a eficiência. Pesquisas empíricas mostram que quanto mais legítima aos olhos do cidadão for a tributação - e isso envolve necessariamente um incremento da transparência - maior o nível de cumprimento voluntário de normas tributárias. Nesse sentido, a transparência fiscal é o caminho mais eficiente para o aumento da arrecadação.*” SANTI, Eurico Marcos Diniz de. *Kafka Alienação e Deformidades da Legalidade*. Cap 8. Quanto às pesquisas empíricas cumpre referenciar James Alm *et al.* *Tax Morale and Tax Evasion in Latin America (Working Paper 07- 04 - Georgia State University, 2007)*. Disponível em: http://www.researchgate.net/publication/46455679_Tax_Morale_and_Tax_Evasion_in_Latin_America. Acesso em 24.04.2014.

2. Pressuposto e embasamento teórico da pesquisa

Investigações realizadas por autores como Richard Bird⁴¹, James Alm⁴², Manuel Castells⁴³ e John Braithwaite⁴⁴, assim como o estudo de experiências paradigmáticas de países como Austrália⁴⁵, Holanda e Singapura evidenciam que a Transparência é o melhor mecanismo para frear abusos de poder, sobretudo as relações espúrias ente atores públicos e privados.

Novas teorias sobre governança em rede⁴⁶ esclarecem a importância de que não apenas o Estado deve atuar como controlador. A transparência viabiliza a criação de formas de responsabilização deliberativa e circular e permite que todos sejam capazes de responsabilizar a todos e que cada organização possa ser responsabilizada por indivíduos que dela participam.

Os estudos⁴⁷ também demonstram que a estratégia mais eficiente (e menos dispendiosa) para garantir a livre concorrência é a implementação de mecanismos que viabilizem que ONGs, Universidades, empresas, escritórios de advocacia, dentre outros controlem e denunciem abusos de poder político e econômico. No Brasil, a criação

⁴¹ BIRD, Richard and JANTSCHER, Milka Casangera, (Org.). *Improving Tax Administration in Developing Countries*. Washington, D.C.: International Monetary Fund. 1992.

⁴² ALM, James. TORGLER, Benno. *Do Ethics Matter? Tax Compliance and Morality*. Journal of Business Ethics, January. 2011.

⁴³ CASTELLS, Manuel. *A Sociedade em Rede*. V. 1. São Paulo: Paz e Terra. 2000. CASTELLS, Manuel. *Redes Sociais e Transformação da Sociedade*. In Cadernos Ruth Cardoso (1/2010). Centro Ruth Cardoso, 2010.

⁴⁴ AYRES, Ian e BRAITHWAITE, John. *Responsive Regulation: Trascending the Deregulation Debate*. Oxford University Press, 1995

⁴⁵ AUSTRALIA. Cash Economy Task Force. *Developing effective compliance strategies - guide for compliance officers*. Disponível em: <http://www.ato.gov.au/content/downloads/cor00221344DECS.pdf>. Acesso em 07/11/2014.

AUSTRALIA. Board of Taxation. *Post implementation review into certain aspects of the consolidation regime-Discussion Paper*. Disponível em: http://www.taxboard.gov.au/content/reviews_and_consultations/aspects_of_te_consolidation_regime/discussion_paper/consolidation_regime_discussion_paper.pdf. Acesso em 07/11/2014.

⁴⁶ AYRES, Ian e BRAITHWAITE, John. *Responsive Regulation: Trascending the Deregulation Debate*. Oxford University Press, 1995.

⁴⁷ BRAITHWAITE, John. *Responsive Regulation and Developing Economies*. World Development V. 34, n. 5. Elsevier. 2006.

de índices de transparência tem se revelado tática hábil a gerar uma competição saudável entre atores públicos por mais transparência.

3. Produto da Pesquisa

A pesquisa do NEF FGV Direito SP para aferir a transparência do contencioso administrativo tributário dos Estados brasileiros parte da premissa de que as informações requeridas são públicas e devem ser transmitidas pela transparência ativa do Estado a todos os seus cidadãos-contribuintes.

O produto dessa pesquisa é, portanto, o desenvolvimento de uma ferramenta considerada como referência para medir a transparência fiscal por meio da divulgação de informações simétricas a todos os contribuintes e que ao mesmo tempo seja um instrumento que incentive boas práticas por parte dos Estados, contribuindo para o desenvolvimento de um sistema tributário simples e eficiente.

Somente são consideradas as informações que constem nos sites públicos dos Entes Federativos, cuja consulta seja livre de qualquer obstáculo como realização de cadastros ou da necessidade de algum acesso especial.

Vale salientar que, para fins de aferição não consideramos a quantidade de *clicks* nos sites para se chegar à informação, mas louvamos o fato do ente federativo disponibilizar a informação, justamente porque, em um primeiro momento, sequer tínhamos qualquer tipo de dado para acesso. Precisávamos induzir boas práticas e conseguir Estados de referência.

Em razão disso, a opção do ICAT foi valorizar a divulgação dos “dados brutos” que retratam a aplicação da legalidade: basta digitalizar todos os documentos pertinentes aos atos administrativos concernentes à administração fiscal para se obter posição de destaque na aferição.

Portanto, entendemos que o tratamento e a transformação dos dados não deve ser mais um ônus do Estado e mais uma despesa pública a ser suportada pelo bolso dos contribuintes. Deve ficar a cargo da sociedade, especialmente das universidades, a sistematização dos dados mediante o exercício da cidadania ativa, participativa e inteligente, voltada a desenvolver e compreender melhor o Estado Brasileiro.

Os pilares do ICAT são:

i. **Simplicidade:** para reduzir complexidades da realidade que se pretende conhecer. Não se pretende medir a efetiva transparência de

um ente para outro, tampouco exigir todas as informações sobre as atividades financeiras do Estado;

ii. **Confiança e Previsibilidade:** para que os cidadãos confiem nas Instituições Públicas Fiscais;

iii. **Isonomia e Valorização da Autonomia dos Estados:** em respeito às diferenças entre os entes federativos e;

iv. **Incentivo à Inovação e ao Experimentalismo:** na busca por métodos inovadores de se alcançar a *accountability* e o controle social da arrecadação.

Tratam-se de valores que orientaram as decisões do grupo no desenho final da proposta da Aferição da Transparência e Cidadania Fiscal e justificam uma série de decisões técnicas e metodológicas que foram determinantes para definir o formato, ponderação, a forma de pontuação e o seu conteúdo.

A vocação do ICAT é a busca da realização de efetivo Estado Democrático de Direito, tal qual anunciado no Preâmbulo da Constituição Federal de 1988: quer-se transparência da legalidade concreta (a lei aplicada pelos administradores públicos) para que essa legalidade seja conhecida pelo cidadão e seja submetida ao controle de toda a sociedade brasileira para o fortalecimento de nossas instituições.

Dessa forma, o ICAT é instrumento de divulgação e controle da legalidade prática realizada no exercício contencioso tributário. Sua missão é implementar:

(i) **Segurança Jurídica** pela via da ampla e irrestrita publicidade e transparência da legalidade concreta e;

(ii) **Cidadania Fiscal**, convocando a sociedade a exercer participação aberta e ativa no controle social da legalidade sob os atos ligados ao exercício do contencioso tributário.

4. Metodologia da Pesquisa

A metodologia utilizada na aferição da transparência segue a pontuação definida por dois conjuntos de informações designadas por “**Bancos de Dados**” e “**Crítérios**”, abaixo detalhadas.

Crítérios	Contencioso Administrativo Fiscal
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)

Critério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)
Critério 03	Resultado dos Processos Julgados em Primeira Instância (4 pontos)
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em Segunda Instância (4 pontos)
Critério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)
Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)
Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)

4.1 Descrição dos Critérios, Atribuição de Pontos e Modelos de Boas Práticas

Existem 3 **Bancos de Dados**, cada qual com a atribuição de **20 pontos**.

Nesses Bancos, o que se busca é averiguar a disponibilização dos documentos digitalizados, para consulta de todos os contribuintes e cidadãos interessados:

i. **Banco 01: Autos de Infração Impugnados (20 pontos):** Serão atribuídos pontos aos entes que disponibilizarem o acesso documental da totalidade dos autos de infração impugnados, sem qualquer restrição de consulta, em observância a série histórica de 2010 à 2014, bem como nos termos do art. 10 do Decreto 70.235 de 1972. A pesquisa não pode estar limitada ao autuado que detém previamente os dados.

Frequência de atualização: Diária Série histórica: 2010 à 2014.

Atribuição de Pontos: 15 pontos pela disponibilização da integralidade documental dos autos de infração; e 5 pontos pela série histórica de 2010 à 2014, sendo um ponto para cada ano.

A título exemplificativo, caso o Estado disponibilize a integralidade documental somente de 2012, a pontuação conferida será 16 pontos.

Modelos de Boas Práticas: Não há referência neste quesito.

ii. **Banco 02: Decisões de 1ª Instância (20 pontos):** Serão atribuídos pontos aos entes que disponibilizarem o acesso documental da íntegra das decisões de 1ª instância, sem qualquer restrição de consulta, em observância a série histórica de 2010 à 2014. A pesquisa não pode estar limitada ao autuado que detém previamente os dados.

Frequência de atualização: Diária Série histórica: 2010 à 2014.

Atribuição de Pontos: A atribuição de pontos será conferida da seguinte forma: 15 pontos pela disponibilização da integralidade documental das decisões de 1ª instância; e 5 pontos pela série histórica de 2010 à 2014, sendo um ponto para cada ano.

À título exemplificativo, caso o Estado disponibilize a integralidade documental somente de 2012, a pontuação conferida será 16 pontos.

Modelos de Boas Práticas: Os Estados de São Paulo, Santa Catarina, Minas Gerais, Bahia e Alagoas são referência neste quesito.

<https://www.fazenda.sp.gov.br/VDTIT/ConsultarVotos.aspx?instancia=1>

<https://tributario.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.Pesef.Web/Publicacao/PeSEFPesquisarTAT.aspx#top>

http://www.fazenda.mg.gov.br/secretaria/conselho_contribuintes/

<http://www.sefaz.ba.gov.br/>

[http://gcs.sefaz.al.gov.br/sfz-gcs-](http://gcs.sefaz.al.gov.br/sfz-gcs-web/consultarDocumentos.action?codigoCategoria=CAT010)

[web/consultarDocumentos.action?codigoCategoria=CAT010](http://gcs.sefaz.al.gov.br/sfz-gcs-web/consultarDocumentos.action?codigoCategoria=CAT010)

iii. **Banco 03: Decisões de 2ª Instância (20 pontos):** Serão atribuídos pontos aos entes que disponibilizarem o acesso documental da íntegra das decisões de 2ª instância, sem qualquer restrição de consulta, em observância a série histórica de 2010 à 2014. A pesquisa não pode estar limitada ao autuado que detém previamente os dados.

Frequência de atualização: Diária Série histórica: 2010 à 2014.

Atribuição de Pontos: A atribuição de pontos será conferida da seguinte forma: 15 pontos pela disponibilização da integralidade documental das decisões de 2ª instância; e 5 pontos pela série histórica de 2010 à 2014, sendo um ponto para cada ano.

À título exemplificativo, caso o Estado disponibilize a integralidade documental somente de 2012, a pontuação conferida será 16 pontos.

Modelos de Boas Práticas: Os Estados de São Paulo, Santa Catarina, Minas Gerais, Bahia e Alagoas são referência neste quesito.

<https://www.fazenda.sp.gov.br/VDTIT/ConsultarVotos.aspx?instancia=1>

<https://tributario.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.Pesef.Web/Publicacao/PeSEFPesquisarTAT.aspx#top>

http://www.fazenda.mg.gov.br/secretaria/conselho_contribuintes/

<http://www.sefaz.ba.gov.br/>

<http://www.sefaz.al.gov.br/conselho/>

A pontuação total aferida pelos **Bancos de Dados** é, portanto, **60 pontos**.

Além dos Bancos de Dados, foram estabelecidos outros **10 Critérios** voltados eminentemente para a disponibilização de informações processuais, cada qual contabilizando **4 pontos**.

i. **Critério 01: Entrados no contencioso (4 pontos):** informações sobre a quantidade de processos que entraram no contencioso na primeira instância por dois critérios: (i) número de autos de infração e (ii) valores dos créditos tributários, segregados em: (a) principal, (b) multa; e (c) juros e outros. Frequência de atualização: Anual
Série histórica: 2010 à 2014.

Atribuição de Pontos: É dado 01 ponto pelo cumprimento de cada item: Número de autos (quantidade); Série histórica de 2010 à 2014; Valores dos créditos tributários; e Segregação dos créditos em principal, multa e juros.

A título exemplificativo, caso o Estado disponibilize o número de autos, o valor do crédito tributário e a respectiva segregação em principal, multa e juros, somente de 2012, a pontuação conferida será 3 pontos (somente a série histórica será zerada).

Modelos de Boas Práticas: O Estado de São Paulo é referência neste quesito.

http://www.fazenda.sp.gov.br/tit/relatorios_gestao/entrados/entrados.shtm

ii. **Critério 02: Encerrados definitivamente no contencioso (4 pontos):** informações sobre a quantidade de processos que foram encerrados definitivamente no contencioso em todas as instâncias por dois critérios: (i) número de autos de infração; (ii) valores dos créditos tributários, segregados em: (a) principal, (b) multa; e (c) juros e outros.

Frequência de atualização: Anual

Série histórica: 2010 à 2014

Atribuição de Pontos: É dado 01 ponto pelo cumprimento de cada item: Número de autos (quantidade); Série histórica de 2010 à 2014; Valores dos créditos tributários; e Segregação dos créditos em principal, multa e juros.

A título exemplificativo, caso o Estado disponibilize o número de autos, o valor do crédito tributário e a respectiva segregação em principal, multa e juros, somente de 2012, a pontuação conferida será 3 pontos (somente a série histórica será zerada).

Modelos de Boas Práticas: O Estado de São Paulo é referência neste quesito.

http://www.fazenda.sp.gov.br/tit/relatorios_gestao/encerrados/encerrados.shtm

iii. Critério 03: Resultado dos Processos Julgados em Primeira Instância (4 pontos): informações sobre a quantidade de processos que foram julgados no contencioso na primeira instância por dois critérios: (i) número de autos de infração; (ii) valores dos créditos tributários, segregados em: (a) mantidos; (b) reduzidos; e (c) cancelados.

Frequência de atualização: Anual Série histórica: 2010 à 2014

Atribuição de Pontos: É dado 01 ponto pelo cumprimento de cada item: Número de autos (quantidade); Série histórica de 2010 à 2014; Valores dos créditos tributários; e segregação dos créditos em mantidos, reduzidos e cancelados.

A série histórica só será observada a partir da íntegra das decisões e não das ementas eventualmente disponibilizadas.

A segregação dos valores dos créditos tributários em: (a) principal, (b) multa; e (c) juros e outros, denotará modelo de boa prática por parte do Ente, mas não implica em aumento ou diminuição da pontuação para este quesito. Ademais, a título exemplificativo, caso o Estado disponibilize o número de autos, o valor do crédito tributário e a respectiva segregação em mantido, reduzido e cancelado, somente de 2012, a pontuação conferida será 3 pontos (somente a série histórica será zerada).

Modelos de Boas Práticas: O Estado de Santa Catarina é referência neste quesito.

http://www.tat.sc.gov.br/index.php?option=com_docman&view=list&layout=table&slug=estatisticas-processos-julgados&Itemid=162

iv. Critério 04: Resultados dos Processos Julgados em Segunda Instância (4 pontos): Informações sobre a quantidade de processos que foram julgados no contencioso na segunda instância por dois critérios: (i) número de autos de infração; (ii) valores dos créditos tributários, segregados em: (a) mantidos; (b) reduzidos; e (c) cancelados.

Frequência de atualização: Anual Série histórica: 2010 à 2014

Atribuição de Pontos: É dado 01 ponto pelo cumprimento de cada item: Número de autos (quantidade); Série histórica de 2010 à 2014; Valores dos créditos tributários; e segregação dos créditos em mantidos, reduzidos e cancelados.

A série história só será observada a partir da íntegra dos acórdãos e não das ementas eventualmente disponibilizadas.

A segregação dos valores dos créditos tributários em: (a) principal, (b) multa; e (c) juros e outros, denotará modelo de boa prática por parte do Ente, mas não implica em aumento ou diminuição da pontuação para este quesito. Ademais, a título exemplificativo, caso o Estado disponibilize o número de autos, o valor do crédito tributário e a respectiva segregação em mantido, reduzido e cancelado, somente de 2012, a pontuação conferida será 3 pontos (somente a série histórica será zerada).

Modelos de Boas Práticas: O Estado de Santa Catarina é referência neste quesito.

http://www.tat.sc.gov.br/index.php?option=com_docman&view=list&layout=table&slug=estatisticas-processos-julgados&Itemid=162

v. **Critério 05: Andamentos Processuais (4 pontos):** divulgação de todos os andamentos processuais que digam respeito tanto às atividades das partes quanto aos atos do órgão julgador, preferencialmente sem a utilização de siglas ou abreviações de uso interno do respectivo órgão.

Frequência de atualização: Diária

Série histórica: Não se aplica (devem constar todos os andamentos, desde o início do trâmite dos processos).

Atribuição de Pontos: Serão atribuídos pontos aos entes que disponibilizarem o acesso à totalidade dos andamentos processuais, sem qualquer restrição de consulta, desde o início do trâmite dos processos. A pesquisa não pode estar limitada ao autuado que detém previamente os dados.

Modelos de Boas Práticas: Não há referência neste quesito.

vi. **Critério 06: Pautas de Julgamento (4 pontos):** divulgação das pautas de julgamentos de processos administrativos da segunda instância com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis à data do julgamento.

Frequência de atualização: Semanal Série histórica: 1 ano

Atribuição de Pontos: Só será atribuída pontuação se o ente respeitar o prazo mínimo, a frequência semanal e a série histórica de um ano cumulativamente.

Para este quesito não é admitida pontuação parcial.

Modelos de Boas Práticas: Os Estados de São Paulo, Santa Catarina, Minas Gerais, Bahia e Alagoas são referência neste quesito.

<https://www.fazenda.sp.gov.br/pauta/pages/ConsultaPauta.aspx>

http://www.tat.sc.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=8&Itemid=114

http://www.fazenda.mg.gov.br/secretaria/conselho_contribuintes/pautas/ <http://www.sefaz.ba.gov.br/>

<http://www.sefaz.al.gov.br/conselho/>

vii. Critério 07: Composição dos órgãos julgadores (4 pontos): divulgação dos nomes dos membros que compõem os órgãos das segundas instâncias ou superiores que têm competência para julgar processos administrativos fiscais.

Frequência: Não se aplica. O Ente deverá divulgar composição toda vez que houver alteração nos quadros.

Série histórica: não se aplica

Atribuição de Pontos: Os pontos serão atribuídos a partir da observância literal do critério descrito.

Modelos de Boas Práticas: Os Estados de São Paulo, Santa Catarina, Minas Gerais, Bahia e Alagoas são referência neste quesito.

<http://www.fazenda.sp.gov.br/tit/julgadora.shtm>

<http://www.fazenda.sp.gov.br/tit/superior.shtm>

http://www.tat.sc.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=5&Itemid=132

http://www.fazenda.mg.gov.br/secretaria/conselho_contribuintes/composicao/composicao.pdf

<http://www.sefaz.ba.gov.br/>

<http://www.sefaz.al.gov.br/conselho/institucional.php>

viii. Critério 08: Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos): disponibilização completa, sem qualquer restrição de consulta, de todos os instrumentos legislativos aplicáveis ao contencioso tributário (legais e infralegais). Frequência de atualização: Diária

Série histórica: 2010 à 2014

Atribuição de Pontos: Serão atribuídos 04 pontos aos Entes que efetivamente disponibilizem o amplo acesso à legislação tributária por

meio de download ou qualquer outro formato (word, pdf, dentre outros).

Modelos de Boas Práticas: Os Estados de São Paulo, Santa Catarina, Minas Gerais e Bahia são referência neste quesito.

http://www.fazenda.sp.gov.br/tit/tit_legis/indice_legislacao.shtm
<http://legislacao.sef.sc.gov.br/Consulta/Views/Publico/Inicio.aspx>
http://www.fazenda.mg.gov.br/secretaria/legislacao_institucional/
<http://www.sefaz.ba.gov.br/>

ix. Critério 09: Tempo de permanência dos processos (4 pontos): indicação do tempo médio de duração do processo administrativo fiscal, preferencialmente indicado pelos processos não julgados, ou seja, aqueles que fazem parte do Estoque de Processos.

Frequência de atualização: Mensal Série histórica: 2010 à 2014

Atribuição de Pontos: Os pontos serão atribuídos a partir da indicação do tempo médio de duração (tramitação) do processo administrativo fiscal, observando inclusive os processos não julgados, ou seja, aqueles que fazem parte do Estoque de Processos. A observância da série história neste critério é requisito essencial para pontuação, sob pena de comprometê-la integralmente.

Modelos de Boas Práticas: Os Estados de São Paulo, Santa Catarina e Minas Gerais são referência neste quesito.

http://www.fazenda.sp.gov.br/tit/relatorios_gestao/tempo_tramitacao/tempo_tramitacao.shtm
http://www.tat.sc.gov.br/index.php?option=com_docman&view=list&layout=table&slug=estatisticas-processos-julgados&Itemid=162
http://www.fazenda.mg.gov.br/secretaria/conselho_contribuintes/resultado/p_razos.html

x. Critério 10: Estoque de Processos (4 pontos): Indicação do estoque de processos do contencioso tributário por dois critérios: (i) número de autos de infração; (ii) valores dos créditos tributários, segregados em: (a) principal; (b) multa; e (c) juros e outros. Frequência de atualização: Mensal Série histórica: 2010 à 2014

Atribuição de Pontos: É dado 01 ponto pelo cumprimento de cada item: Número de autos (quantidade); Série histórica de 2010 à 2014; Valores dos créditos tributários; e Segregação dos créditos em principal, multa e juros.

A título exemplificativo, caso o Estado disponibilize o número de autos, o valor do crédito tributário e a respectiva segregação em prin-

cial, multa e juros, somente de 2012, a pontuação conferida será 3 pontos (somente a série histórica será zerada).

Modelos de Boas Práticas: O Estado de São Paulo é referência neste quesito.

http://www.fazenda.sp.gov.br/tit/relatorios_gestao/estoque/estoque.shtm

A pontuação total aferida pelos Critérios é, portanto, **40 pontos**.

5. Da Revisão da 2ª Aferição

Feitas estas considerações de ordem metodológica, especificamente quanto à 2ª Aferição do ICAT, cumpre mencionar que foi divulgado no início de setembro de 2014 relatório preliminar aos entes federativos por meio de e-mail direcionado, no sítio de internet do Núcleo de Estudos Fiscais (<http://www.nucleodeestudosfiscais.com.br/pesquisas>), bem como na página do Facebook (<https://www.facebook.com/pages/N%C3%BAcleo-de-Estudos-Fiscais/134543619950402>) da 2ª aferição da transparência do contencioso administrativo tributário, elaborado pelos pesquisadores Andréia Scapin e Ariel Kovesi, encerrada no dia **30 de junho de 2014**⁴⁸.

Na ocasião, solicitamos às respectivas autoridades que até o dia 30 de setembro de 2014 fossem encaminhados e-mails à Pesquisadora Doutoranda Gisele Bossa (gisele.bossa@fgv.br) documentando eventuais inconsistências entre a pesquisa realizada e os dados efetivamente disponibilizados.

Dentro do referido prazo foram encaminhadas reclamações pelos seguintes Estados: Acre, Alagoas, Bahia, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, São Paulo e União e a atual equipe de pesquisadores além de apurar os referidos pedidos procedeu à revisão geral da pontuação atribuída na 2ª Aferição.

Após a conclusão dos trabalhos, a Comissão de Avaliação do ICAT, em reunião ocorrida em 06 de outubro de 2014, deliberou sobre eventual alteração na pontuação conferida no Relatório Preliminar da 2ª Aferição da Transparência do Contencioso Administrativo Tributário.

⁴⁸ Cumpre salientar que, o relatório preliminar traz importantes referências aos trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo de Estudos Fiscais nos últimos 05 anos e robusto material teórico sobre os fundamentos que estruturam a presente pesquisa.

Realizados os ajustes finais, a equipe de pesquisadores elaborou e-mail individualizado em 14 de novembro de 2014 aos entes federativos. Foi direcionada tabela do resultado final da 2ª Aferição com as respectivas justificativas e motivações para aumento, diminuição ou manutenção da pontuação.

Novamente foi concedido prazo para que quaisquer considerações fossem direcionadas à Pesquisadora Doutoranda até o dia 21 de novembro de 2014.

Somente o Estado de Minas Gerais encaminhou reclamação que, depois de submetida à apreciação da Comissão de Avaliação do ICAT, foi respondida em 01 de dezembro de 2014.

Feitas estas considerações sobre a revisão da 2ª Aferição, insta esclarecer que a função principal do presente relatório final não é reproduzir o relatório preliminar, mas reforçar de forma sintética os fundamentos do ICAT. Objetiva-se retomar seus pilares, trazer a descrição dos critérios com os respectivos esclarecimentos sobre a atribuição de pontos e modelos de boas práticas, bem como apresentar o resultado final da 2ª Aferição para premiação.

5.1 Do Resultado Final da 2ª Aferição

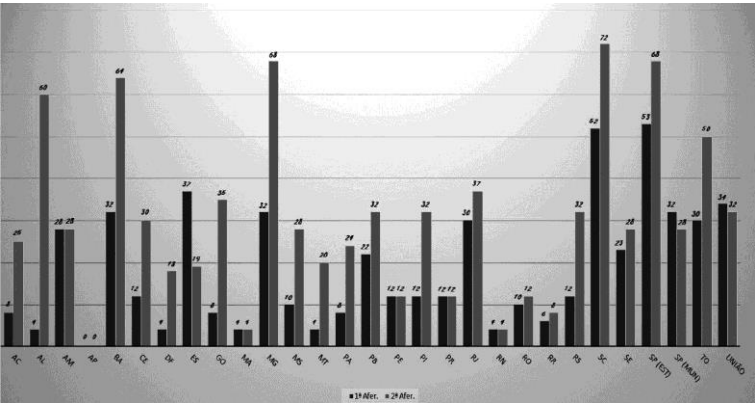
Níveis	Estado (pontuação)	Pontos por Nível
A	Santa Catarina (72) São Paulo (Estado) (68) Minas Gerais (68) Bahia (64) Alagoas (60)	60 - 100
B	Tocantins (50)	50 - 59
C	*	40 - 49
D	Rio de Janeiro (37) Goiás (35) Paraíba (32) Piauí (32) Rio Grande do Sul (32) União (32) Ceará (30)	30 - 39
E	Amazonas (28) Mato Grosso do Sul (28) São Paulo (Município) (28) Sergipe (28) Acre (25) Pará (24) Mato Grosso (20)	20 - 29
F	Espírito Santo (19) Distrito Federal (18) Pernambuco (12) Rondônia (12) Paraná (12) Roraima (8) Maranhão (4) Rio Grande do Norte (4) Amapá (0)	00 - 19

Níveis	Estado (pontuação)	Pontos por Nível
A		60 - 100
B	São Paulo (Estado) (53) Santa Catarina (52)	50 - 59
C	*	40 - 49
D	Espírito Santo (37) União (34) Bahia (32) Minas Gerais (32) São Paulo (Município) (32) Rio de Janeiro (30) Tocantins (30)	30 - 39
E	Amazonas (28) Sergipe (23) Paraná (22)	20 - 29
F	Ceará (12) Paraná (12) Pernambuco (12) Piauí (12) Rio Grande do Sul (12) Mato Grosso do Sul (10) Rondônia (10) Acre (8) Goiás (8) Pará (8) Roraima (6) Alagoas (4) Distrito Federal (4) Maranhão (4) Mato Grosso (4) Rio Grande do Norte (4) Amapá (0)	00 - 19

Níveis	Estado (pontuação)	Pontos por Nível
A	Santa Catarina (72) São Paulo (Estado) (68) Minas Gerais (68) Bahia (64) Alagoas (60)	60 - 100
B	Tocantins (50)	50 - 59
C	*	40 - 49
D	Rio de Janeiro (37) Goiás (35) Paraná (32) Piauí (32) Rio Grande do Sul (32) União (32) Ceará (30)	30 - 39
E	Amazonas (28) Mato Grosso do Sul (28) São Paulo (Município) (28) Sergipe (28) Acre (25) Pará (24) Mato Grosso (20)	20 - 29
F	Espírito Santo (19) Distrito Federal (18) Pernambuco (12) Rondônia (12) Paraná (12) Roraima (8) Maranhão (4) Rio Grande do Norte (4) Amapá (0)	00 - 19

5.2 Comparativos

Comparativo 1ª Aferição ICAT (2013) e 2ª Aferição Final (2014)



Evolução da Pontuação - Aferições 2013-2014

1ª Aferição iCAT (2013)		
Pos.	Estado	Pont.
1	SP (Est)	53
2	SC	52
3	ES	37
4	União	34
5	BA	32
6	MG	32
7	SP (Mun)	32
8	RJ	30
9	TO	30
10	AM	28
11	SE	23
12	PB	22
13	CE	12
14	PR	12
15	PE	12
16	PI	12
17	RS	12
18	MS	10
19	RO	10
20	AC	8
21	GO	8
22	PA	8
23	RR	6
24	AL	4
25	DF	4
26	MA	4
27	MT	4
28	RN	4
29	AP	0

2ª Aferição Preliminar iCAT (2014)		
Pos.	Estado	Pont.
1	SC	75
2	MG	69
3	SP (Est)	68
4	BA	64
5	ES	62
6	AL	56
7	RJ	38
8	GO	34
9	CE	32
10	PI	32
11	RS	32
12	TO	32
13	União	32
14	PB	28
15	SP (Mun)	28
16	SE	28
17	AM	26
18	MS	23
19	PA	21
20	DF	18
21	PE	16
22	RO	13
23	PR	12
24	AC	10
25	RR	8
26	MA	4
27	MT	4
28	RN	4
29	AP	0

2ª Aferição iCAT (2014)		
Pos.	Estado	Pont.
1	SC	72
2	SP (Est)	68
3	MG	68
4	BA	64
5	AL	60
6	TO	50
7	RJ	37
8	GO	35
9	PB	32
10	PI	32
11	RS	32
12	União	32
13	CE	30
14	SP (Mun)	28
15	SE	28
16	AM	28
17	MS	28
18	AC	25
19	PA	24
20	MT	20
21	ES	19
22	DF	18
23	PE	12
24	RO	12
25	PR	12
26	RR	8
27	MA	4
28	RN	4
29	AP	0

Ranking por Deslocamento de Pontos - Aferições 2013-2014

<i>Rank</i>	<i>Estado</i>	<i>1ª</i>	<i>2ª</i>	<i>Varição</i>
1	AL	4	60	56
2	MG	32	68	36
3	BA	32	64	32
4	GO	8	35	27
5	PI	12	32	20
6	RS	12	32	20
7	TO	30	50	20
8	SC	52	72	20
9	MS	10	28	18
10	CE	12	30	18
11	AC	8	25	17
12	MT	4	20	16
13	PA	8	24	16
14	SP (Est)	53	68	15
15	DF	4	18	14
16	PB	22	32	10
17	RJ	30	37	7
18	SE	23	28	5
19	RR	6	8	2
20	RO	10	12	2
21	AM	28	28	0
22	AP	0	0	0
23	MA	4	4	0
24	PE	12	12	0
25	PR	12	12	0
26	RN	4	4	0
27	União	34	32	-2
28	SP (Mun)	32	28	-4
29	ES	37	19	-18

5.3 Resultado Final da 2ª Aferição do ICAT por Estado

Acre

Critérios	Contencioso Administrativo Fiscal	Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	0
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	17
Critério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 03	Resultado dos Processos Julgados em Primeira Instância (4 pontos)	0
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em Segunda Instância (4 pontos)	0
Critério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	0
Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	0
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	0
Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	0
RESULTADO		25

Alagoas

Critérios	Contencioso Administrativo Fiscal	Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	20
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	20
Critério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	2
Critério 03	Resultado dos Processos Julgados em Primeira Instância (4 pontos)	4
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em	

	Segunda Instância (4 pontos)	1
Critério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	0
Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	4
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	0
Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	1
RESULTADO		60

Amapá

Crítérios	Contencioso Administrativo Fiscal	Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	0
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	0
Critério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 03	Resultado dos Processos Julgados em Primeira Instância (4 pontos)	0
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em Segunda Instância (4 pontos)	0
Critério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	0
Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	0
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	0
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	0
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	0
Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	0
RESULTADO		0

Amazonas

Critérios	Contencioso Administrativo Fiscal	Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	0
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	20
Critério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 03	Resultado dos Processos Julgados em Primeira Instância (4 pontos)	0
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em Segunda Instância (4 pontos)	0
Critério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	0
Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	0
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	0
Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	0
RESULTADO		28

Bahia

Critérios	Contencioso Administrativo Fiscal	Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	20
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	20
Critério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	2
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	2
Critério 03	Resultado dos Processos Julgados em Primeira Instância (4 pontos)	3
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em Segunda Instância (4 pontos)	3
Critério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	0

Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	4
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	0
Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	2
RESULTADO		64

Ceará

Critérios	Contencioso Administrativo Fiscal	Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	0
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	20
Critério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 03	Resultado dos Processos Julgados em Primeira Instância (4 pontos)	0
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em Segunda Instância (4 pontos)	2
Critério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	0
Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	0
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	0
Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	0
RESULTADO		30

Distrito Federal

Critérios	Contencioso Administrativo Fiscal	Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	0
Banco 03	Decisões de 2ª instância	0

	(20 pontos)	
Critério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	2
Critério 03	Resultado dos Processos Julgados em Primeira Instância (4 pontos)	0
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em Segunda Instância (4 pontos)	2
Critério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	0
Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	4
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	0
Critério 10	Estoque de Processos (4 pontos)	2
RESULTADO		18

Espírito Santo

Critérios	Contencioso Administrativo Fiscal	Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	0
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	0
Critério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	3
Critério 03	Resultado dos Processos Julgados em Primeira Instância (4 pontos)	0
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em Segunda Instância (4 pontos)	2
Critério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	0
Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	0
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4
Critério 09	Tempo de Permanência	4

	(4 pontos)	
Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	2
RESULTADO		19

Goiás

Crítérios	Contencioso Administrativo Fiscal	Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	0
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	20
Crítério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	0
Crítério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	0
Crítério 03	Resultado dos Processos Julgados em Primeira Instância (4 pontos)	0
Crítério 04	Resultados dos Processos Julgados em Segunda Instância (4 pontos)	3
Crítério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	0
Crítério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	4
Crítério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
Crítério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4
Crítério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	0
Crítério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	0
RESULTADO		35

Maranhão

Crítérios	Contencioso Administrativo Fiscal	Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	0
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	0
Crítério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	0
Crítério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	0
Crítério 03	Resultado dos Processos Julgados em Primeira Instância	0

	<i>(4 pontos)</i>	
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em Segunda Instância <i>(4 pontos)</i>	0
Critério 05	Andamentos Processuais <i>(4 pontos)</i>	0
Critério 06	Pautas de Julgamento <i>(4 pontos)</i>	0
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores <i>(4 pontos)</i>	0
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário <i>(4 pontos)</i>	4
Critério 09	Tempo de Permanência <i>(4 pontos)</i>	0
Critério 10	Estoque de Processos <i>(4 Pontos)</i>	0
RESULTADO		4

Mato Grosso

Critérios	Contencioso Administrativo Fiscal	Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados <i>(20 pontos)</i>	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância <i>(20 pontos)</i>	0
Banco 03	Decisões de 2ª instância <i>(20 pontos)</i>	16
Critério 01	Entrados no Contencioso <i>(4 pontos)</i>	0
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso <i>(4 pontos)</i>	0
Critério 03	Resultado dos Processos Julgados em Primeira Instância <i>(4 pontos)</i>	0
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em Segunda Instância <i>(4 pontos)</i>	0
Critério 05	Andamentos Processuais <i>(4 pontos)</i>	0
Critério 06	Pautas de Julgamento <i>(4 pontos)</i>	0
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores <i>(4 pontos)</i>	0
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário <i>(4 pontos)</i>	4
Critério 09	Tempo de Permanência <i>(4 pontos)</i>	0
Critério 10	Estoque de Processos <i>(4 Pontos)</i>	0
RESULTADO		20

Mato Grosso do Sul

Critérios	Contencioso Administrativo Fiscal	Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	0
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	20
Critério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 03	Resultado dos Processos Julgados em Primeira Instância (4 pontos)	0
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em Segunda Instância (4 pontos)	0
Critério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	0
Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	0
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	0
Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	0
RESULTADO		28

Minas Gerais

Critérios	Contencioso Administrativo Fiscal	Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	20
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	20
Critério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	3
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	3
Critério 03	Resultado dos Processos Julgados em Primeira Instância (4 pontos)	0
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em Segunda Instância (4 pontos)	3
Critério 05	Andamentos Processuais	0

	(4 pontos)	
Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	4
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	4
Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	3
RESULTADO		68

Município de São Paulo

Critérios	Contencioso Administrativo Fiscal	Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	0
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	20
Critério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 03	Resultado dos Processos Julgados em Primeira Instância (4 pontos)	0
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em Segunda Instância (4 pontos)	0
Critério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	0
Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	0
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	0
Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	0
RESULTADO		28

Pará

Critérios	Contencioso Administrativo Fiscal	Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância	0

	(20 pontos)	
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	0
Critério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	2
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	2
Critério 03	Resultado dos Processos Julgados em Primeira Instância (4 pontos)	3
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em Segunda Instância (4 pontos)	3
Critério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	0
Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	4
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	0
Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	2
RESULTADO		24

Paraíba

Crítérios	Contencioso Administrativo Fiscal	Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	0
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	20
Critério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 03	Resultado dos Processos Julgados em Primeira Instância (4 pontos)	0
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em Segunda Instância (4 pontos)	4
Critério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	0
Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	0
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	0

Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	0
RESULTADO		32

Paraná

Critérios	Contencioso Administrativo Fiscal	Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	0
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	0
Critério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 03	Resultado dos Processos Julgados em Primeira Instância (4 pontos)	0
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em Segunda Instância (4 pontos)	0
Critério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	0
Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	4
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	0
Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	0
RESULTADO		12

Pernambuco

Critérios	Contencioso Administrativo Fiscal	Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	0
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	0
Critério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 03	Resultado dos Processos Julgados em Primeira Instância (4 pontos)	0

Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em Segunda Instância (4 pontos)	2
Critério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	0
Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	0
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	0
Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	2
RESULTADO		12

Piauí

Critérios	Contencioso Administrativo Fiscal	Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	0
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	20
Critério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 03	Resultado dos Processos Julgados em Primeira Instância (4 pontos)	0
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em Segunda Instância (4 pontos)	0
Critério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	0
Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	4
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	0
Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	0
RESULTADO		32

Rio de Janeiro

Critérios	Contencioso Administrativo Fiscal	Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	0
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	20
Critério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 03	Resultado dos Processos Julgados em Primeira Instância (4 pontos)	0
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em Segunda Instância (4 pontos)	3
Critério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	0
Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	4
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	0
Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	2
RESULTADO		37

Rio Grande do Norte

Critérios	Contencioso Administrativo Fiscal	Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	0
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	0
Critério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 03	Resultado dos Processos Julgados em Primeira Instância (4 pontos)	0
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em Segunda Instância (4 pontos)	0
Critério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	0

Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	0
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	0
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	0
Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	0
RESULTADO		4

Rio Grande do Sul

Critérios	Contencioso Administrativo Fiscal	Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	0
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	20
Critério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 03	Resultado dos Processos Julgados em Primeira Instância (4 pontos)	0
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em Segunda Instância (4 pontos)	0
Critério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	0
Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	4
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	0
Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	0
RESULTADO		32

Rondônia

Critérios	Contencioso Administrativo Fiscal	Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	0
Banco 03	Decisões de 2ª instância	0

	(20 pontos)	
Critério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 03	Resultado dos Processos Julgados em Primeira Instância (4 pontos)	0
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em Segunda Instância (4 pontos)	0
Critério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	0
Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	4
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	0
Critério 10	Estoque de Processos (4 pontos)	0
RESULTADO		12

Roraima

Critérios	Contencioso Administrativo Fiscal	Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	0
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	0
Critério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 03	Resultado dos Processos Julgados em Primeira Instância (4 pontos)	0
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em Segunda Instância (4 pontos)	0
Critério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	0
Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	0
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	0
Critério 10	Estoque de Processos	0

	(4 Pontos)	
RESULTADO		8

Santa Catarina

Crítérios	Contencioso Administrativo Fiscal	Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	20
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	20
Critério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	2
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	4
Critério 03	Resultado dos Processos Julgados em Primeira Instância (4 pontos)	4
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em Segunda Instância (4 pontos)	4
Critério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	0
Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	4
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	4
Critério 10	Estoque de Processos (4 pontos)	2
RESULTADO		72

São Paulo

Crítérios	Contencioso Administrativo Fiscal	Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	20
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	20
Critério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	4
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	4
Critério 03	Resultado dos Processos Julgados em Primeira Instância (4 pontos)	0
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em	

	Segunda Instância (4 pontos)	0
Critério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	0
Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	4
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	4
Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	4
RESULTADO		68

Sergipe

Critérios	Contencioso Administrativo Fiscal	Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	0
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	20
Critério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 03	Resultado dos Processos Julgados em Primeira Instância (4 pontos)	0
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em Segunda Instância (4 pontos)	0
Critério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	0
Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	0
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	0
Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	0
RESULTADO		28

Tocantins

Critérios	Contencioso Administrativo Fiscal	Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	0
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	20
Critério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	3
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	4
Critério 03	Resultado dos Processos Julgados em Primeira Instância (4 pontos)	4
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em Segunda Instância (4 pontos)	4
Critério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	0
Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	4
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	0
Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	3
RESULTADO		50

União

Critérios	Contencioso Administrativo Fiscal	Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	0
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	20
Critério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 03	Resultado dos Processos Julgados em Primeira Instância (4 pontos)	0
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em Segunda Instância (4 pontos)	0
Critério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	0

Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	4
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	0
Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	0
RESULTADO		32

6. Da Premiação

6.1 Prêmios para o 1º, 2º e 3º colocados da 2ª Aferição do ICAT

1º Lugar: Santa Catarina – 72 pontos;

2º Lugar: Minas Gerais e São Paulo – 68 pontos; e

3º Lugar: Bahia – 64 pontos.

6.2 Prêmio destaque para o maior deslocamento de pontos verificado entre a 1ª e a 2ª Aferição do ICAT

1º Lugar: Alagoas – Com deslocamento de 56 pontos da 1ª para 2ª Aferição;

2º Lugar: Minas Gerais - Com deslocamento de 36 pontos da 1ª para 2ª Aferição; e

3º Lugar: Bahia - Com deslocamento de 32 pontos da 1ª para 2ª Aferição;

6.3 Prêmio destaque Modelos de Boas Práticas

Considerando que o ICAT tem como um de seus pilares o compromisso de estimular que os participantes tenham boas práticas com seus administrados, ponderamos algumas características contempláveis que denotam esse comportamento, são elas: a fácil acessibilidade do sitio de internet, o engajamento dos funcionários, a qualidade dos relatórios disponibilizados e o trabalho intenso de sensibilização de suas áreas de tecnologia da informação.

Nesse sentido, os cinco Estados que se mostram como modelos de boas práticas são:

- **Alagoas**, pelo substancial trabalho de sensibilização da área de tecnologia da informação - Presidente do Conselho Tributário Estadual – Dra. Nadja Araújo;
- **Bahia**, pelo engajamento no processo de aferição - Presidente do Conselho da Fazenda do Estado - Dr. Rubens Bezerra Soares; e
- **Goiás**, pelo engajamento no processo de aferição - Presidente do Conselho - Dr. Domingos Caruso Neto.
- **Minas Gerais**, pelo engajamento no processo de aferição e qualidade dos relatórios disponibilizados - Presidente do Conselho de Contribuintes do Estado - Dra. Maria de Lourdes Medeiros;
- **Santa Catarina**, pela ampla acessibilidade dos dados e qualidade dos relatórios disponibilizados - O Estado foi referência de boa prática em número significativo de quesitos - Presidente do Conselho – Dr. João Carlos Von Hohendorff;
- **São Paulo** pela ampla acessibilidade dos dados, qualidade dos relatórios disponibilizados e trabalho intenso de sensibilização de suas áreas de tecnologia da informação – O Estado foi referência de boa prática no maior número de quesitos - Presidente do Tribunal de Impostos e Taxas do Estado - Dr. José Paulo Neves;

No **item 4.1** deste relatório é possível verificar que estes Estados são comumente apontados como modelos de boas práticas na maioria dos quesitos e seus sítios de internet estão veiculados para que os demais entes possam ter acesso aos trabalhos realizados.

A premiação ocorrerá em **04 de maio de 2015**, no **Auditório** da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas – Direto SP / FGV, na Rua Rocha, nº 233, subsolo, durante o Colóquio do Núcleo de Estudos Fiscais, das 13h30min às 15h30min.

7. Considerações sobre a 3ª Aferição

As futuras adequações realizadas pelos Entes serão consideradas quando da 3ª Aferição que terá início em **maio de 2015**.

Os entes serão devidamente informados **por e-mail** do respectivo cronograma de início e término da 3ª Aferição da Transparência do Contencioso Tributário – ICAT 2015.

RELATÓRIO FINAL

3ª AFERIÇÃO DA TRANSPARÊNCIA DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

ICAT 2015

Núcleo de Estudos Fiscais – NEF

São Paulo – SP 2016

Coordenador Geral

Eurico de Santi

Coordenador de Pesquisa

Isaías Coelho

Pesquisador Doutorando

Antônio Alcoforado

Pesquisador Mestrando

Eduardo Aleixo Monteiro

Pesquisador Graduando

Miguel Nicácio

1. Apresentação

O Núcleo de Estudos Fiscais (NEF), centrado no esforço de investigação do papel do Direito no desenvolvimento do Brasil, orientou a sua pesquisa sobre a transparência e o acesso à informação de modo a dar concretude à ideia de Estado Democrático de Direito, tal como prevista no Preâmbulo da Constituição Federal de 1988, bem como ao direito fundamental à informação, disposto no artigo 5º, inciso XXXIII, do referido diploma. A luta por transparência carrega o potencial de abrir caminhos para superar problemas práticos do direito tributário brasileiro, permitindo que a legalidade seja conhecida pelo cidadão e seja submetida ao controle de toda a sociedade para o fortalecimento das instituições. Daí ser o principal tema de pesquisa do Núcleo de Estudos Fiscais, que utiliza instrumentos a fim de intervir no debate público em defesa da transparência na tributação – a exemplo do Índice de Transparência do Contencioso Administrativo Tributário (ICAT), fruto de critérios objetivos que mensuram a transparência dos entes públicos na esfera fiscal –, viabilizando o desenvolvimento social e melhorando o Brasil.

O Índice de Transparência do Contencioso Administrativo Tributário é um produto que deriva das pesquisas do Núcleo de Estudos Fiscais e tem por objetivo medir e incentivar a transparência das instâncias administrativas que julgam processos tributários nos Estados brasileiros. A ideia da pesquisa é desenvolver um índice considerado referência para medir transparência fiscal no Brasil, que incentive boas práticas, divulgue informações fiscais de forma simétrica e contribua para o desenvolvimento de um sistema tributário fácil e eficiente. O ICAT é utilizado para impulsionar transparência ativa, na medida em que avalia a disponibilização de documentos e informações fiscais nos sites dos contenciosos; estimular formas de regulação da qual participam diversos atores sociais, que podem, por exemplo, utilizar táticas como o naming and shaming, quer dizer, nomear e envergonhar; e impulsionar a competição saudável entre os Estados por mais transparência no contencioso administrativo. De fato, instrumentos como o ICAT são essenciais à transição de uma administração baseada no controle por meio de regras para uma gestão com controle institucional e social a posteriori.

A fim de aferir o grau de transparência do contencioso administrativo tributário, os membros do NEF têm realizado pesquisas empíricas nos portais da internet de administrações tributárias e seus contenciosos, investigando a acessibilidade do cidadão

a lançamentos e julgamentos. O resultado da 1ª aferição do ICAT foi divulgado em junho de 2013; o resultado da 2ª, em fevereiro de 2015. Este relatório apresentará o resultado da 3ª aferição do ICAT, que começou em agosto de 2015. A 3ª aferição manteve a estrutura das aferições anteriores e se pautou pelos quesitos descritos a seguir. Observou-se uma evolução da transparência em 126% e 38% sobre a primeira e a segunda aferições, respectivamente.

2. Metodologia da 3ª aferição: informações solicitadas, atribuição de pontos e modelos de boas práticas

Dois conjuntos de informações, designados “Bancos de Dados” e “Critérios”, nortearam a 3ª aferição da transparência do contencioso administrativo tributário.

Banco 1	Lançamentos Impugnados (20 pontos)
Banco 2	Decisões da 1ª Instância (20 pontos)
Banco 3	Decisões da 2ª Instância (20 pontos)
Critério 1	Entrados no Contencioso (4 pontos)
Critério 2	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)
Critério 3	Resultado dos Processos Julgados em 1ª Instância (4 pontos)
Critério 4	Resultado dos Processos Julgados em 2ª Instância (4 pontos)
Critério 5	Andamentos Processuais (4 pontos)
Critério 6	Pautas de Julgamento (4 pontos)
Critério 7	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)
Critério 8	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)
Critério 9	Tempo de Permanência (4 pontos)
Critério 10	Estoque de Processos (4 pontos)

As aferições do 3º ICAT, reitere-se, começaram em agosto de 2015, seguiram o mesmo padrão das anteriores e tiveram como universo de análise os portais da internet da União, dos 26 Estados da Federação, do Distrito Federal e do Município de São Paulo.

A metodologia da pesquisa repousou sobre a captura de informações na rede internacional de computadores. Já que a pretensão é de um acesso legitimamente público aos olhos do cidadão – quer dizer, igualitário, amplo e facilitado, atingindo todos os interessados –, não se admitiu, com exceção do requerimento de informe sobre o andamento de processo específico (Critério 05), qualquer restrição ao acesso de informação. Consultas que exigem realização de cadastro e fornecimento de dados – como o nome das partes ou os números do CNPJ, do CPF, do auto de infração e do processo administrativo – foram descartadas.

Para aprimorar a aferição em relação às anteriores, foram feitos pequenos ajustes na tabela de critérios.

➤ **Os bancos de dados.** No 2º ICAT, havia atribuição de pontos sempre que o ente federativo disponibilizasse acesso documental, na íntegra e diariamente, dos autos de infração e das decisões de 1ª e 2ª instâncias. Constatando-se a dificuldade de uma atualização diária – quer dizer, da publicação das decisões na internet em menos de 24h – e o fato de alguns entes disponibilizarem as informações de um documento sem o digitalizar, a partir deste ICAT os pontos foram atribuídos sempre que disponibilizados os documentos ou suas informações, na íntegra e com atualização semanal.

➤ **O acesso documental integral aos autos de infração impugnados.** Tal disponibilização foi exigida no 2º ICAT, não afrontando o sigilo fiscal. O art. 198 do CTN cuida da proteção das informações privadas, às quais o agente fiscal tem acesso no exercício das suas funções, quer dizer, não se trata de um sigilo a dados do contencioso administrativo fiscal. Seja como for, para evitar constrangimento na prestação das informações relacionadas ao inteiro teor dos lançamentos – em qualquer formato e, consequentemente, antes do primeiro julgamento administrativo –, a partir deste ICAT a qualificação não só do autuado, mas da pessoa física ou jurídica citada no lançamento poderá ser suprimida na publicação dos autos de infração. Essa mudança, devidamente informada no relatório preliminar, divulgado no último mês de novembro, possibilitou, por exemplo, a atribuição de pontos ao Estado da Bahia no Banco 1 (lançamentos impugnados).

➤ **Os andamentos processuais.** Nas aferições anteriores, nenhum ente federativo pontuou em virtude da dificuldade em disponibi-

lizar o andamento de um processo específico sem que o consulente já detenha certos dados. A fim de viabilizar a pesquisa, admitiu-se a restrição da consulta para quem detenha previamente o número do lançamento, o número do processo ou ainda o nome do contribuinte. Com essa alteração, a União, o Município de São Paulo, o DF e os Estados de AL, BA, CE, ES, GO, MA, MG, PE, PR, RJ, RO, RR, RS e SP passaram a ser modelos de boas práticas no Critério 05.

➤ **As pautas de julgamento.** Até o 2º ICAT, não constava do relatório a possibilidade de consulta municiada por dado prévio. Considerando que a data pode ser aleatoriamente atribuída pelo cidadão, sem a necessidade de conhecimento prévio, a partir deste ICAT foi conferida pontuação aos entes federativos que publicaram a pauta, mesmo com a data previamente consultada e desde que disponibilizada nos sete dias úteis anteriores ao julgamento.

➤ **A legislação do contencioso tributário.** Até o 2º ICAT, era exigida a publicação completa e atualizada de todos os instrumentos legais e infralegais aplicáveis ao contencioso tributário, atribuindo-se 4 pontos aos entes que disponibilizassem amplo acesso à legislação. Entretanto, atribuiu-se a totalidade de pontos mesmo para os entes que desrespeitassem o art. 212 do CTN, que determina a consolidação em texto único da legislação vigente de cada tributo. A partir deste ICAT, já que a legislação do direito material tributário (relativa aos tributos) está intrinsecamente ligada à do direito processual administrativo-tributário (contencioso), os pontos foram atribuídos tão-só aos entes que também publicaram as normas consolidadas e atualizadas do direito material. Afinal de contas, a dificuldade de acesso à legislação tributária atualizada é uma das principais razões para a baixa uniformidade na interpretação das normas tributárias, aumentando a litigiosidade.

Conforme será demonstrado, a aferição de 100 pontos – que representa o grau máximo de transparência dos contenciosos administrativos e corresponde à soma dos 60 pontos dos 3 bancos de dados com os 40 pontos dos 10 critérios – ainda não foi atingida por nenhuma pessoa política de direito público analisada. Inobstante, houve um grande avanço na transparência, com destaque para os Estados de ES, GO, PE, PR, RN, RR e RS.

No intuito de facilitar a compreensão da atribuição dos pontos, cumpre discriminar tanto as informações solicitadas quanto os modelos de boas práticas.

Banco 01: Lançamentos Impugnados (20 pontos): foram atribuídos pontos aos entes federativos que disponibilizaram acesso documental digitalizado dos lançamentos impugnados ou suas respectivas informações, nos termos do art. 10 do Decreto Federal 70.235 de 1972. Convencionou-se que pode ser suprimida da publicação dos autos de infração, antes do primeiro julgamento administrativo, a qualificação do autuado e de qualquer pessoa física ou jurídica citada no lançamento. Por outro lado, a pesquisa não admitiu nenhuma restrição de consulta, ou seja, a informação não deve ser disponibilizada tão-somente ao autuado, que detém dados prévios.

Frequência de atualização: semanal. Série histórica: 2011 a 2015.

A Bahia é o único modelo de boas práticas nesse quesito.

Atribuição de pontos: 15 pontos pela disponibilização das informações supracitadas; e 5 pontos pela série histórica de 2011 a 2015, sendo 1 ponto para cada ano. A título exemplificativo, caso um ente venha a publicar a integralidade documental ou as respectivas informações apenas do ano de 2015, a pontuação conferida será de 16 pontos.

Banco 2: Decisões da 1ª Instância (20 pontos): foram atribuídos pontos aos entes federativos que disponibilizaram acesso documental ou informações – não só as ementas, mas também a íntegra – das decisões da 1ª instância, sem qualquer restrição de consulta, observando a série histórica de 2011 a 2015. De novo a informação não deve ser disponibilizada tão-somente ao autuado, que detém dados prévios.

Frequência de atualização: semanal. Série histórica: 2011 a 2015.

Atribuição de pontos: 15 pontos ou pela disponibilização documental, ou pela disponibilização das informações, na íntegra, das decisões da 1ª instância; e 5 pontos pela série histórica de 2011 a 2015, sendo 1 ponto para cada ano.

Estados como BA, GO, MG, RN, SC e SP são referências de boas práticas nesse quesito.

Banco 3: Decisões da 2ª Instância (20 pontos): foram atribuídos pontos aos entes federativos que disponibilizaram acesso documental ou informações – não só as ementas, mas também a íntegra – das decisões de 2ª instância, sem qualquer restrição de consulta, observando a série histórica de 2011 a 2015. De novo a informação

não deve ser disponibilizada tão-somente ao autuado, que detém dados prévios.

Frequência de atualização: semanal. Série histórica: 2011 a 2015.

Atribuição de pontos: 15 pontos ou pela disponibilização documental, ou pela disponibilização das informações, na íntegra, das decisões de 2ª instância; e 5 pontos pela série histórica de 2011 a 2015, sendo 1 ponto para cada ano.

A União, o Município de São Paulo e Estados como AL, AC, AM, BA, CE, GO, MS, MT, MG, PA, PB, PI, RJ, RS, SC, SP e TO são referências de boas práticas nesse quesito.

Critério 1: Entrados no Contencioso (4 pontos): informações sobre os processos que entraram no contencioso na 1ª instância.

Frequência de atualização: anual. Série histórica: 2011 a 2015.

Atribuição de pontos: 1 ponto pelo cumprimento de cada item: número de lançamentos (quantidade); valor da totalidade do crédito tributário; segregação dos créditos em principal, multa e juros; e série histórica de 2011 a 2015.

A título exemplificativo, um ente que venha a disponibilizar, apenas relativamente ao ano de 2014, o número e os valores de todos os lançamentos, segregados em principal, multa e juros, perderá 1 ponto, porque não observou a série histórica de 2011 a 2015, e obterá 3 pontos, porque cumpriu os demais itens.

A União, o Município de São Paulo e Estados como BA, MG, ES, GO, PE, SC e SP são modelos de boas práticas nesse quesito.

Critério 2: Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos): informações sobre os processos que foram encerrados definitivamente na última instância do contencioso administrativo.

Frequência de atualização: anual. Série histórica: 2011 a 2015.

Atribuição de pontos: 1 ponto pelo cumprimento de cada item: número de autos (quantidade); valor da totalidade do crédito tributário; valores dos créditos tributários segregados em mantidos, reduzidos e cancelados; e série histórica de 2011 a 2015.

O Município de São Paulo e Estados como AL, ES, GO, MG, PE, SC e SP são modelos de boas práticas nesse quesito.

Critério 3: Resultado dos Processos Julgados em 1ª Instância (4 pontos): informações sobre os processos que foram julgados na 1ª instância.

Frequência de atualização: anual. Série histórica: 2011 a 2015.

Atribuição de pontos: 1 ponto pelo cumprimento de cada item: número de autos (quantidade); valor da totalidade do crédito tributário; valores dos créditos tributários segregados em mantidos, reduzidos e cancelados; e série histórica de 2011 a 2015.

A União, o Município de São Paulo e Estados como AL, CE, ES, GO, MG, PE, SC, SP e TO são modelos de boas práticas nesse quesito.

Critério 4: Resultados dos Processos Julgados em 2ª Instância (4 pontos): informações sobre os processos que foram julgados na 2ª instância.

Frequência de atualização: anual. Série histórica: 2011 a 2015.

Atribuição de pontos: 1 ponto pelo cumprimento de cada item: número de autos (quantidade); valor da totalidade do crédito tributário; valores dos créditos tributários segregados em principal, multa e juros; e série histórica de 2011 a 2015.

Estados como AL, ES, GO, MG, PE, SC, SP e TO são modelos de boas práticas nesse quesito.

Critério 5: Andamentos Processuais (4 pontos): divulgação de todos os andamentos processuais que digam respeito tanto às atividades das partes quanto aos atos do órgão julgador ou, pelo menos, divulgação de onde estão e desde quando correm os processos administrativo-tributários, propiciando pedido de vistas ao interessado.

Frequência de atualização: diária. Série histórica: não se aplica.

Atribuição de pontos: 4 pontos pela disponibilização da totalidade dos andamentos processuais ou, ao menos, pela informação de onde se encontram e desde quando correm os processos. Para viabilizar a pesquisa desse critério, admitiu-se a restrição da consulta a quem detinha previamente o número do lançamento, o número do processo ou ainda o nome do autuado.

A União, o Município de São Paulo, o DF e Estados como AL, BA, CE, ES, GO, MA, PE, PR, RJ, RO, RR, RS e SP são modelos de boas práticas nesse quesito.

Critério 6: Pautas de Julgamento (4 pontos): divulgação das pautas de julgamentos de processos administrativos da 2ª instância com antecedência mínima de sete dias úteis à data do julgamento.

Frequência de atualização: semanal.

Atribuição de pontos: considerando que a data pode ser aleatoriamente atribuída pelo cidadão, sem necessidade de conhecimento prévio, confere-se pontuação integral aos entes que publicam a pauta, mesmo com a data previamente consultada e desde que disponibilizada nos sete dias úteis anteriores ao julgamento.

A União, o Município de São Paulo e Estados como AL, AM, BA, CE, DF, ES, GO, MG, SP, PA, PE, PI, RJ, RS, RO, SC e TO são modelos de boas práticas nesse quesito.

Critério 7: Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos): divulgação dos nomes dos membros dos órgãos superiores com competência para julgar os processos administrativos fiscais.

Frequência: o ente deverá manter a divulgação dos membros, informando a nova composição sempre que houver alteração nos quadros.

Atribuição de pontos: os pontos serão atribuídos a partir da observância literal do critério descrito.

Apenas os Estados do AP e do MA não divulgaram a composição dos seus órgãos julgadores.

Critério 8: Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos): disponibilização completa e sem qualquer restrição de consulta de todos os instrumentos legislativos (tanto legais quanto infralegais) aplicáveis ao contencioso tributário, bem como da consolidação em texto único da legislação tributária, conforme o art. 212 do CTN.

Frequência de atualização: semanal. Série histórica: 2011 a 2015.

Atribuição de pontos: atribui-se pontuação integral aos entes que disponibilizam acesso à legislação atualizada do contencioso, bem como à legislação tributária, conforme o art. 212 do CTN.

A União, o Município de São Paulo e os Estados do AC e do TO não consolidam suas legislações. Os demais Estados consolidam o regulamento do ICMS, além da legislação do contencioso, sendo modelos de boas práticas nesse quesito.

Critério 9: Tempo de Permanência dos Processos (4 pontos): indicação do tempo médio de duração do processo administrativo fiscal, o período médio entre a impugnação e o esgotamento da instância administrativa, inclusive dos processos não julgados, aqueles que fazem parte do estoque de processos.

Frequência de atualização: mensal. Série histórica: 2011 a 2015.

Atribuição de pontos: a observância da série história é imprescindível para pontuação dos entes que divulgarem o tempo médio de duração do processo administrativo fiscal e dos processos não julgados.

O Município de São Paulo e Estados como ES, MG, PA, PR, SC e SP são modelos de boas práticas nesse quesito.

Critério 10: Estoque de Processos (4 pontos): indicação do estoque de processos do contencioso tributário.

Frequência de atualização: mensal. Série histórica: 2011 a 2015.

Atribuição de pontos: 1 ponto pelo cumprimento de cada item: número de autos (quantidade); valores totais dos créditos tributários; segregação dos créditos em principal, multa e juros; e série histórica de 2011 a 2015.

O Município de São Paulo e Estados como AC, ES, MG, PR, SC e SP são modelos de boas práticas nesse quesito.

215. Resultado final do 3º ICAT

Níveis	Estado (pontuação)	Pontos por nível
A	BAHIA (90) MINAS GERAIS (80) SÃO PAULO (80) SANTA CATARINA (76) GOIÁS (72) PERNAMBUCO (67)	60-100
B	MUNICÍPIO DE SP (56)	50-59
C	ALAGOAS (48) UNIÃO (48) CEARÁ (46) RIO DE JANEIRO (44) ESPÍRITO SANTO (40)	40 – 49
D	RIO GRANDE DO NORTE (38) RIO GRANDE DO SUL (36) TOCANTINS (36) ACRE (32) AMAZONAS (32) MATO GROSSO DO SUL (32) PARAÍBA (32) PIAUÍ (32) PARANÁ (30) SEGIPE (30)	30 – 39
E	PARÁ (29)	20-29

	MATO GROSSO (28) RORAIMA (28) DISTRITO FEDERAL (20)	
F	RONDÔNIA (16) MARANHÃO (8) AMAPÁ (6)	0-19

216. Resultado final do 3º ICAT

Níveis	Estado (pontuação)	Pontos por nível
A	SANTA CATARINA (72) MINAS GERAIS (68) SÃO PAULO (68) BAHIA (64) ALAGOAS (60)	60 – 100
B	TOCANTINS (50)	50 – 59
C		40 – 49
D	RIO DE JANEIRO (37) GOIÁS (35) PARAÍBA (32) PIAUÍ (32) RIO GRANDE DO SUL (32) UNIÃO (32) CEARÁ (30)	30 – 39
E	AMAZONAS (28) MATO GROSSO DO SUL (28) MUNICÍPIO DE SP (28) SERGIPE (28) ACRE (25) PARÁ (24) MATO GROSSO (20)	20 – 29
F	ESPÍRITO SANTO (19) DISTRITO FEDERAL (18) PERNAMBUCO (12) RONDÔNIA (12) PARANÁ (12) RORAIMA (8) MARANHÃO (4) RIO GRANDE DO NORTE (4) AMAPÁ (0)	0-19

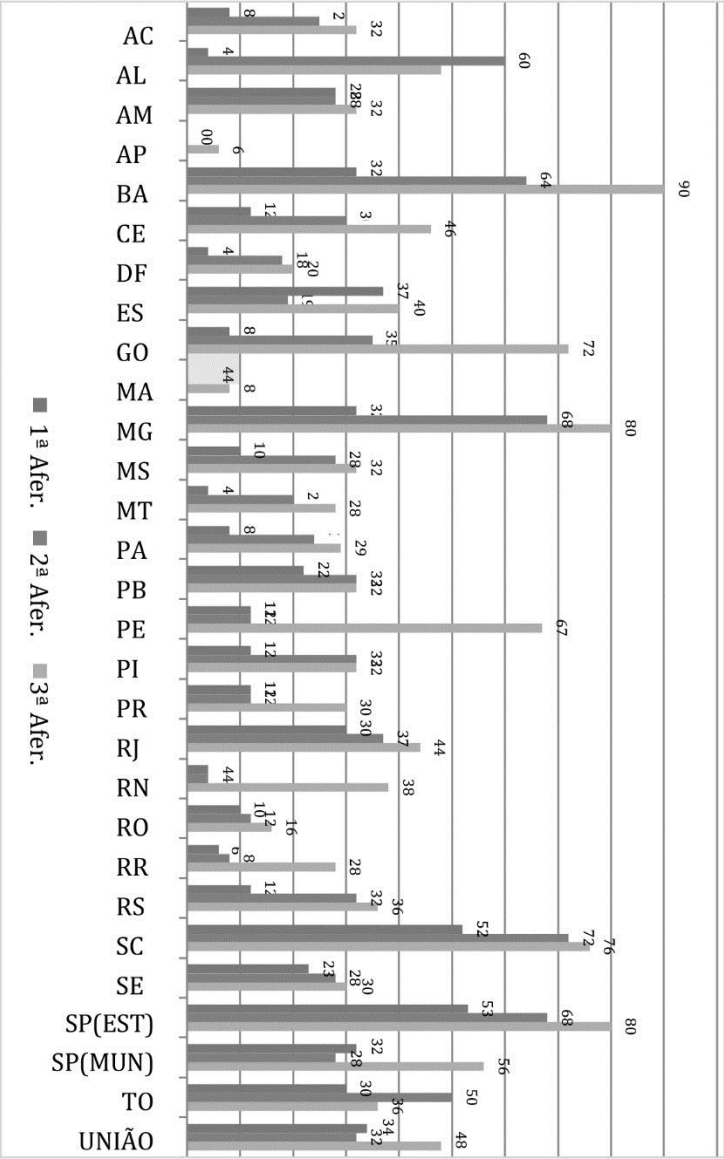
216. Resultado final do 3º ICAT

Níveis	Estado (pontuação)	Pontos por nível
A		60 – 100
B	SÃO PAULO (53) SANTA CATARINA (52)	50 – 59
C		40 – 49
D	ESPÍRITO SANTO (37) UNIÃO (34) BAHIA (32) MINAS GERAIS (32) MUNI-	30 – 39

	CÍPIO DE SP (32) RIO DE JANEIRO (30) TOCANTINS (30)	
E	AMAZONAS (28) SERGIPE (23) PARAÍBA (22)	20 – 29
F	CEARÁ (12) PARANÁ (12) PERNAMBUCO (12) PIAUÍ (12) RIO GRANDE DO SUL (12) MATO GROSSO DO SUL (10) RONDÔNIA (10) ACRE (8) GOIÁS (8) PARÁ (8) RORAIMA (6) ALAGOAS (4) DISTRITO FEDERAL (4) MARANHÃO (4) MATO GROSSO (4) RIO GRANDE DO NORTE (4) AMAPÁ (0)	0 – 19

6. Evolução da transparência

1ª Aferição (2013) 2ª Aferição (2014) 3ª Aferição (2015)



Ente Federativo	1ª Aferição (2013)	2ª Aferição (2014)	3ª Aferição (2015)
AC	8	25	32
AL	4	60	48
AM	28	28	32
AP	0	0	6
BA	32	64	90
CE	12	30	46
DF	4	18	20
ES	37	19	40
GO	8	35	72
MA	4	4	8
MG	32	68	80
MS	10	28	32
MT	4	20	28
PA	8	24	29
PB	22	32	32
PE	12	12	67
PI	12	32	32
PR	12	12	30
RJ	30	37	44
RN	4	4	38
RO	10	12	16
RR	6	8	28
RS	12	32	36
SC	52	72	76
SE	23	28	30
SP (Est)	53	68	80
SP (Mun)	32	28	56
TO	30	50	36
União	34	32	48

7. Resultado final do 3º ICAT por ente federativo

ACRE

Bancos e Critérios		Pontuação
Banco 1	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 2	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	0
Banco 3	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	19
Critério 1	Entrados no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 2	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	2
Critério 3	Resultado dos Processos Julgados em 1ª Instância (4 pontos)	0
Critério 4	Resultados dos Processos Julgados em 2ª Instância (4 pontos)	3
Critério 5	Andamentos Processuais (4 pontos)	0
Critério 6	Pautas de Julgamento (4 pontos)	0
Critério 7	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
Critério 8	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	0
Critério 9	Tempo de Permanência (4 pontos)	0
Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	4
Resultado		32

ALAGOAS

Bancos e Critérios		Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	0
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	20
Critério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	4
Critério 03	Resultado dos Processos Julgados em 1ª Instância (4 pontos)	4
Resultados dos Processos Julgados em 2ª		

Critério 04	Instância (4 pontos)	4
Critério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	4
Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	4
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	0
Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	0
Resultado		48

AMAPÁ

Bancos e Critérios		Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	0
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	0
Critério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 03	Resultado dos Processos Julgados em 1ª Instância (4 pontos)	0
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em 2ª Instância (4 pontos)	0
Critério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	0
Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	0
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	0
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	2
Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	0
Resultado		6

AMAZONAS

Bancos e Critérios		Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	0
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	20
Crítério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	0
Crítério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	0
Crítério 03	Resultado dos Processos Julgados em 1ª Instância (4 pontos)	0
Crítério 04	Resultados dos Processos Julgados em 2ª Instância (4 pontos)	0
Crítério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	0
Crítério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	4
Crítério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
Crítério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4
Crítério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	0
Crítério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	0
Resultado		32

BAHIA

Bancos e Critérios		Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	16
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	20
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	20
Crítério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	3
Crítério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	3
Crítério 03	Resultado dos Processos Julgados em 1ª Instância (4 pontos)	3
Crítério 04	Resultados dos Processos Julgados em 2ª Instância (4 pontos)	3
Crítério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	4

Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	4
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	3
Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	3
Resultado		90

CEARÁ

Bancos e Critérios		Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	0
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	20
Critério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	3
Critério 03	Resultado dos Processos Julgados em 1ª Instância (4 pontos)	4
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em 2ª Instância (4 pontos)	3
Critério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	4
Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	4
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	0
Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	0
Resultado		46

DISTRITO FEDERAL

Bancos e Critérios		Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	0
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	0
CrITÉrio 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	1
CrITÉrio 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	1
CrITÉrio 03	Resultado dos Processos Julgados em 1ª Instância (4 pontos)	0
CrITÉrio 04	Resultados dos Processos Julgados em 2ª Instância (4 pontos)	1
CrITÉrio 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	4
CrITÉrio 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	4
CrITÉrio 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
CrITÉrio 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4
CrITÉrio 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	0
CrITÉrio 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	1
Resultado		20

ESPÍRITO SANTO

Bancos e Critérios		Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	0
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	0
CrITÉrio 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	4
CrITÉrio 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	4
CrITÉrio 03	Resultado dos Processos Julgados em 1ª Instância (4 pontos)	4
CrITÉrio 04	Resultados dos Processos Julgados em 2ª Instância (4 pontos)	4
CrITÉrio 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	4

Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	4
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	4
Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	4
Resultado		40

GOIÁS

Bancos e Critérios		Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	20
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	20
Critério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	4
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	4
Critério 03	Resultado dos Processos Julgados em 1ª Instância (4 pontos)	4
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em 2ª Instância (4 pontos)	4
Critério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	4
Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	4
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	0
Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	0
Resultado		72

MARANHÃO

Bancos e Critérios		Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	0
Banco 03	Decisões de 2ª instância	0

	(20 pontos)	
Critério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 03	Resultado dos Processos Julgados em 1ª Instância (4 pontos)	0
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em 2ª Instância (4 pontos)	0
Critério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	4
Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	0
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	0
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	0
Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	0
Resultado		8

MATO GROSSO

Bancos e Critérios		Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	0
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	20
Critério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 03	Resultado dos Processos Julgados em 1ª Instância (4 pontos)	0
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em 2ª Instância (4 pontos)	0
Critério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	0
Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	0
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
Legislação do Contencioso Tributário		

Critério 08	(4 pontos)	4
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	0
Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	0
Resultado		28

MATO GROSSO DO SUL

Bancos e Critérios		Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	0
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	20
Critério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 03	Resultado dos Processos Julgados em 1ª Instância (4 pontos)	0
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em 2ª Instância (4 pontos)	0
Critério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	0
Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	4
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	0
Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	0
Resultado		32

MINAS GERAIS

Bancos e Critérios		Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	20
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	20
Critério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	4
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	4

Critério 03	Resultado dos Processos Julgados em 1ª Instância (4 pontos)	4
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em 2ª Instância (4 pontos)	4
Critério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	4
Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	4
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	4
Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	4
Resultado		80

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Bancos e Critérios		Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	0
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	20
Critério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	4
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	4
Critério 03	Resultado dos Processos Julgados em 1ª Instância (4 pontos)	4
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em 2ª Instância (4 pontos)	4
Critério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	4
Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	4
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	0
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	4
Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	4
Resultado		56

PARÁ

Bancos e Critérios		Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	0
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	0
Crítério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	2
Crítério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	2
Crítério 03	Resultado dos Processos Julgados em 1ª Instância (4 pontos)	3
Crítério 04	Resultados dos Processos Julgados em 2ª Instância (4 pontos)	3
Crítério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	0
Crítério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	4
Crítério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
Crítério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4
Crítério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	4
Crítério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	3
Resultado		29

PARAÍBA

Bancos e Critérios		Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	0
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	20
Crítério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	0
Crítério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	0
Crítério 03	Resultado dos Processos Julgados em 1ª Instância (4 pontos)	0
Crítério 04	Resultados dos Processos Julgados em 2ª Instância (4 pontos)	0
Crítério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	0

Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	4
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	0
Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	0
Resultado		32

PARANÁ

Bancos e Critérios		Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	0
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	0
Critério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	3
Critério 03	Resultado dos Processos Julgados em 1ª Instância (4 pontos)	0
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em 2ª Instância (4 pontos)	3
Critério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	4
Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	4
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	4
Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	4
Resultado		30

PERNAMBUCO

Bancos e Critérios		Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	16
Banco 03	Decisões de 2ª instância	16

	(20 pontos)	
Critério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	4
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	4
Critério 03	Resultado dos Processos Julgados em 1ª Instância (4 pontos)	4
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em 2ª Instância (4 pontos)	4
Critério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	4
Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	4
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	0
Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	3
Resultado		67

PIAUÍ

Bancos e Critérios		Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	0
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	20
Critério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 03	Resultado dos Processos Julgados em 1ª Instância (4 pontos)	0
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em 2ª Instância (4 pontos)	0
Critério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	0
Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	4
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4

Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	0
Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	0
Resultado		32

RIO DE JANEIRO

Bancos e Critérios		Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	0
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	20
Critério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	2
Critério 03	Resultado dos Processos Julgados em 1ª Instância (4 pontos)	2
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em 2ª Instância (4 pontos)	2
Critério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	4
Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	4
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	0
Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	2
Resultado		44

RIO GRANDE DO NORTE

Bancos e Critérios		Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	20
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	0
Critério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	0
Resultado dos Processos Julgados em 1ª		

Critério 03	Instância (4 pontos)	3
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em 2ª Instância (4 pontos)	3
Critério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	0
Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	4
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	0
Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	0
Resultado		38

RIO GRANDE DO SUL

Bancos e Critérios		Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	0
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	20
Critério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 03	Resultado dos Processos Julgados em 1ª Instância (4 pontos)	0
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em 2ª Instância (4 pontos)	0
Critério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	4
Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	4
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	0
Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	0
Resultado		36

RONDÔNIA

Bancos e Critérios		Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	0
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	0
Crítério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	0
Crítério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	0
Crítério 03	Resultado dos Processos Julgados em 1ª Instância (4 pontos)	0
Crítério 04	Resultados dos Processos Julgados em 2ª Instância (4 pontos)	0
Crítério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	4
Crítério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	4
Crítério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
Crítério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4
Crítério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	0
Crítério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	0
Resultado		16

RORAIMA

		Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	0
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	16
Crítério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	0
Crítério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	0
Crítério 03	Resultado dos Processos Julgados em 1ª Instância (4 pontos)	0
Crítério 04	Resultados dos Processos Julgados em 2ª Instância (4 pontos)	0
Crítério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	4

Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	0
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	0
Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	0
Resultado		28

SANTA CATARINA

Bancos e Critérios		Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	20
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	20
Critério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	4
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	4
Critério 03	Resultado dos Processos Julgados em 1ª Instância (4 pontos)	4
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em 2ª Instância (4 pontos)	4
Critério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	0
Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	4
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	4
Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	4
Resultado		76

SÃO PAULO

Bancos e Critérios		Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	20
Banco 03	Decisões de 2ª instância	20

	(20 pontos)	
Critério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	4
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	4
Critério 03	Resultado dos Processos Julgados em 1ª Instância (4 pontos)	4
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em 2ª Instância (4 pontos)	4
Critério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	4
Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	4
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	4
Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	4
Resultado		80

SERGIPE

Bancos e Critérios		Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	0
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	18
Critério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 03	Resultado dos Processos Julgados em 1ª Instância (4 pontos)	0
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em 2ª Instância (4 pontos)	0
Critério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	0
Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	4
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4

Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	0
Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	0
Resultado		30

TOCANTINS

Bancos e Critérios		Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	0
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	20
Critério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 03	Resultado dos Processos Julgados em 1ª Instância (4 pontos)	4
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em 2ª Instância (4 pontos)	4
Critério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	0
Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	4
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	0
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	0
Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	0
Resultado		36

UNIÃO

Bancos e Critérios		Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	0
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	20
Critério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	4
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	0
Resultado dos Processos Julgados em 1ª		

Critério 03	Instância (4 pontos)	4
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em 2ª Instância (4 pontos)	0
Critério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	4
Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	4
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	0
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	4
Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	4
Resultado		48

8.Premiação

Na terça-feira 17 de maio de 2016, das 7h00 às 13h00, no Auditório da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas, Rua Rocha, nº 233, Bela Vista, São Paulo/SP, terá lugar o VII Colóquio NEF: Premiação da Transparência do Contencioso Tributário e Avanços nos 4 Anos da LAI.

Na 3ª aferição do ICAT, o Estado da Bahia foi o mais transparente, com 90 pontos; os Estados de Minas Gerais e São Paulo ficaram empatados na segunda posição, com 80 pontos; seguidos pelo Estado de Santa Catarina, com 76 pontos. Os quatro Estados atingiram o nível A de transparência (60-100 pontos).

Os Estados que mais evoluíram percentualmente desde a aferição do 2º ICAT foram Rio Grande do Norte, de 4 para 38 pontos (850%); Pernambuco, de 12 para 67

pontos (460%); e Roraima, de 8 para 28 pontos (250%).

Os funcionários públicos que mais se destacaram no período do 3º ICAT foram Domingos Caruso Neto, que conduziu o Estado de Goiás até o nível A de transparência, evoluindo de 35 para 72 pontos (106%); Marco Antônio Mazzoni, que também levou o Estado de Pernambuco ao nível A de transparência, obtendo a segunda maior evolução percentual desta aferição; e Rubens Bezerra Soares, que promoveu a abertura dos autos de infração do Estado da Bahia, medida até então inédita no Brasil.

Promoção da Transparência 1º Lugar – Bahia – 90 pontos
2º Lugar – Minas Gerais e São Paulo – 80 pontos 3º Lugar – Santa Catarina – 76 pontos

Evolução da Transparência

1º Lugar – Rio Grande do Norte – de 4 para 38 pontos (850%) 2º Lugar – Pernambuco – de 12 para 67 pontos (460%)
3º Lugar – Roraima – de 8 para 28 pontos (250%)

Funcionário Público Destaque Domingos Caruso Neto – Goiás
Marco Antônio Mazzoni – Pernambuco Rubens Bezerra Soares – Bahia

ICAT 2016
4ª Aferição do Índice de
Transparência do Contencioso
Administrativo Tributário

São Paulo, abril de 2017.

ICAT 2016
4ª Aferição do Índice de
Transparência do Contencioso
Administrativo Tributário

Coordenador Geral

André Rodrigues Corrêa
Eurico Marcos Diniz de Santi
Isaías Coelho

Pesquisadora Mestranda

Daniela Gueiros Dias

Pesquisadores Graduandos

Carlos Eduardo Tobias
Maria Luiza Correia Fernandes

Suporte, Apoio e

Agradecimentos Especiais

Gisele Barra Bossa

São Paulo, abril de 2017.

1. A História do ICAT: dos Pressupostos e Pilares do Índice de Transparência do Contencioso Administrativo Tributário à Evolução da Transparência

O Índice de Transparência do Contencioso Administrativo Tributário (ICAT) foi divulgado pela primeira vez em 2013, como resultado de pesquisas realizadas pelo Núcleo de Estudos Fiscais (NEF) da FGV Direito São Paulo em 2012 e 2013.

Embora a Constituição Federal de 1988 seja insistente em colocar a transparência como mandamento geral, ela não determina os meios a serem utilizados para conferir-lhe maior efetividade.

O objetivo do ICAT é servir como meio à concretização da transparência. Nesse sentido, o índice exerce uma função dúplice. Primeiramente, ele é instrumento de aferição da própria transparência. Conforme detalhado no capítulo 2, a metodologia do ICAT preocupa-se em mensurar o grau de transparência dos Estados, Distrito Federal, Municípios e União, relativamente às informações do contencioso administrativo tributário. O objetivo é avaliar o grau de transparência de cada ente a partir de critérios objetivos e uniformes, que permitam apontar evoluções e desafios na concretização desse princípio constitucional.

Em segundo lugar, o ICAT opera como instrumento de incentivo à adoção de boas práticas e comportamentos cada vez mais transparentes. O fim é estimular os entes a disponibilizarem cada vez mais informações sobre o seu contencioso administrativo tributário, possibilitando ao contribuinte, à sociedade e aos próprios agentes do estado, determinarem com razoável grau de certeza a legalidade concreta.

Os quatro pilares do ICAT

O ICAT erige-se sobre quatro pilares: (i) simplicidade, (ii) confiança e previsibilidade, (iii) isonomia e valorização da autonomia dos estados, (iv) incentivo à inovação e experimentalismo.

Em relação à simplicidade, o ICAT pretende ser acessível a qualquer um, inclusive àqueles que não tem formação jurídica. Os

questos analisados são descritos de modo simples e conciso, facilitando a cognoscibilidade quanto ao objeto de avaliação. Ademais, o ICAT tem escopo reduzindo, aferindo a transparência do contencioso administrativo tributário apenas.

No tocante à confiança e previsibilidade, a metodologia do ICAT é consistente e pode ser replicada por qualquer um. Isso permite a verificação e controle da pesquisa, garantindo que os dados divulgados são confiáveis e previsíveis.

Quanto à isonomia e valorização da autonomia dos estados, ao mesmo tempo que a metodologia do ICAT é objetiva e aplicada de modo uniforme a todos os estados, não há exigências específicas quanto ao modo a ser utilizado para divulgação das informações. Dessa forma, permite-se conciliar o dever de tratamento isonômico e a autonomia dos estados.

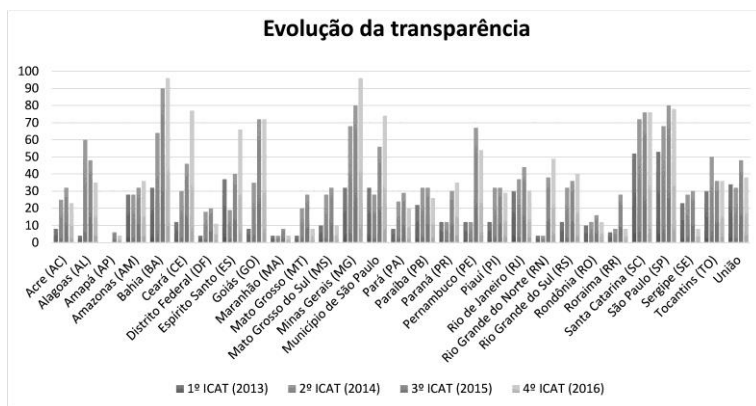
Finalmente, em relação ao incentivo à inovação e experimentalismo, o ICAT é um índice continuamente reajustado. O objetivo é fazer com que as informações analisadas reflitam na maior medida possível o real quadro da transparência do contencioso administrativo tributário de cada ente. Para tanto, pequenos equívocos e inadequações metodológicas, tão logo sejam percebidos, tornam-se alvo de reformulações.

Evolução da transparência

No quarto ano do ICAT, ficou nítida a tendência crescente de os estados agirem de forma mais transparente e adotarem condutas que promovam boas práticas. A 4ª aferição do ICAT teve o maior número de respostas de todas as aferições. Ao todo, 11 estados e o Município de São Paulo enviaram e-mails ou fizeram ligações a fim de questionar a aferição ou mesmo informar-se sobre aspectos específicos da avaliação. Esse fato serve como indício de que a cultura da transparência aos poucos e gradualmente está se alterando, embora seja forçoso reconhecer que muitos avanços ainda podem ser feitos.

O gráfico da página seguinte comprova a evolução dos estados ao longo do ICAT. Ainda que ela não se dê de forma uniforme, é interessante perceber que nesta aferição 7 estados e o Município de São Paulo atingiram o nível A de transparência. Na 4ª aferição também se destaca a atuação de Minas Gerais: segundo estado a liberar parte do conteúdo dos lançamentos impugnados no seu portal eletrônico. Na 3ª aferição, a Bahia já havia liberado os autos de infração em seu sítio, devendo-se reconhecer não apenas a sua atuação pioneira

como também os seus esforços em atualizar essas informações. Torce-se para que essas tendências continuem na 5ª aferição do ICAT e encontrem novos adeptos.



2. Metodologia da 4ª Aferição do ICAT

O ICAT avalia a transparência dos estados a partir das informações disponibilizadas nos portais eletrônicos. A primeira fase da avaliação ocorreu durante o período de 01/11/2016 à 14/12/2016. Os pesquisadores do Núcleo de Estudos Fiscais da FGV Direito SP acessaram e avaliaram o portal eletrônico de cada ente, atribuindo pontos conforme o preenchimento dos quesitos analisados pelo ICAT. O processo foi documentado em um Relatório Preliminar de Aferição, enviado para cada estado no dia 15/12/2016.

Nos relatórios preliminares constaram as justificativas para atribuição de pontos a cada estado, indicando-se, por meio de *print screen*, as informações constantes nos sítios eletrônicos no período de aferição.

Após o envio dos relatórios preliminares, abriu-se prazo para resposta dos estados. Os servidores fiscais tiveram até o dia 16/01/2017 para enviar questionamentos, apontar inconsistências e alterar as informações disponibilizadas no site de seus respectivos estados. Bahia, Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais, Santa Catarina, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e o Município de São Paulo enviaram respostas.

Eventuais correções e alterações na pontuação foram realizadas e, no dia 10/03/2017, enviou-se um e-mail a todos os estados com a pontuação final no 4º ICAT. Novamente, abriu-se prazo para manifestação dos estados, aceitando-se o apontamento de erros até o dia 17/03/2017. Houve manifestação dos estados de Minas Gerais, Pará, Pernambuco e Rio de Janeiro.

3. Descrição dos Critérios, Atribuição de Pontos e Modelos de Boa Prática na 4ª Aferição do ICAT

A aferição da transparência no contencioso administrativo tributário é feita com base nas informações divulgadas nos portais eletrônicos dos estados. O ICAT atribui pontos que variam de 0 (zero) a 100 (cem), conforme haja a observância ou não dos quesitos que compõem o índice.

Ao todo, 13 (treze) quesitos são avaliados. Três dizem respeito a bancos de dados e dez a critérios gerais relativos ao contencioso administrativo tributário. Cada banco de dados vale 20 (vinte) pontos, ao passo que cada critério corresponde a 4 (quatro) pontos, conforme a tabela abaixo.

Quesito	O que é avaliado	Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados	20 pontos
Banco 02	Decisões de 1ª instância	20 pontos
Banco 03	Decisões de 2ª instância	20 pontos
Critério 01	Entrados no Contencioso	4 pontos
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso	4 pontos
Critério 03	Resultados dos Processos Julgados em Primeira Instância	4 pontos
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em Segunda Instância	4 pontos
Critério 05	Andamentos Processuais	4 pontos
Critério 06	Pautas de Julgamento	4 pontos
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores	4 pontos

Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário	4 pontos
Critério 09	Tempo de Permanência	4 pontos
Critério 10	Estoque de Processos	4 pontos

Nas páginas seguintes, analisa-se cada critério individualmente e de maneira detalhada. Convém ressaltar que nos gráficos seguintes, o Município de São Paulo e a União aparecem com zero em todos os quesitos da 1ª aferição, embora a pontuação final dos entes não tenha sido zero. Isso se deve ao fato de que em que pese o relatório final da 1ª aferição não tenha aferido o nível de transparência nos dois entes, posteriormente foi feita uma análise retroativa de ambos. Nas 2ª, 3ª e 4ª aferições o Município de São Paulo e a União foram oficialmente analisados pelo ICAT. Por essa razão, optou-se por incluir os dados referentes a esses entes em todos os gráficos, fazendo-se a ressalva de que as informações relativas à 1ª aferição não constam no Relatório Final da 1ª Aferição do ICAT divulgado em maio de 2013.

Banco 01 – Lançamentos Impugnados

Qual é o objeto do quesito?

O objeto do Banco 01 são todos os lançamentos impugnados pelo contribuinte. No Banco 01, verifica-se a disponibilização dos autos de infração lavrados pela Administração Tributária.

A divulgação desses dados não viola o dever de sigilo fiscal. O art. 198 do CTN veda a divulgação de informações sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros sobre a natureza e o estado de seus negócios e atividades obtida pela Fazenda Pública ou seus servidores em razão do ofício. A divulgação dos autos de infração, porém, não afronta esse dispositivo. Trata-se, na realidade, de uma forma de verificar (i) se contribuintes na mesma situação fática são submetidos à mesma carga tributária (isonomia tributária, nos termos dos art. 5º, caput, CF/88 e art. 150, II, CF/88); e (ii) se as autuações fiscais ocorrem conforme e dentro dos limites da lei (legalidade tributária, nos termos dos art. 5º, II, CF/88, art. 37, caput, CF/88 e art. 150, I, CF/88). A divulgação dos autos de infração também é uma das principais formas de se determinar a legalidade concreta, isto é, como as leis tributárias são interpretadas pela Administração Tributária. Somente diante dessas informações, o contribuinte é capaz de determinar com razoável grau de certeza como deve agir perante a

Fazenda Pública. Da mesma forma, somente com a divulgação desses dados, a sociedade é capaz de controlar a atuação dos agentes públicos.

Apesar da divulgação dos autos de infração não violar qualquer dever da Administração Tributária, a disponibilização integral dos documentos referentes aos autos de infração encontra alguma resistência dos servidores da Fazenda. Por essa razão, na 4ª aferição do ICAT considera-se que a mera disponibilização das informações relativas aos autos é suficiente para a pontuação neste quesito. Igualmente, para evitar quaisquer constrangimentos na prestação de informações, aceitou-se a supressão da qualificação não só do autuado, mas da pessoa física ou jurídica citada no lançamento.

Assim, são atribuídos pontos aos entes que disponibilizam o acesso às informações constantes em cada um dos autos de infração impugnados, sem qualquer restrição de consulta, em observância a série histórica de 2012 à 2016, bem como nos termos do art. 10 do Decreto 70.235 de 1972.

Ressalta-se que as informações prestadas no sítio eletrônico devem ser livremente acessadas pelo contribuinte e por qualquer cidadão. O acesso não pode estar limitado ao autuado ou depender de senhas específicas e cadastro.

Os dados disponibilizados devem observar a frequência diária de atualização e a série histórica de 2012 a 2016.

Como é feita a aferição?

A atribuição de pontos se dá nos seguintes termos:

- ✓ 15 (quinze) pontos pela disponibilização das informações relativas aos autos de infração lavrados; e
- ✓ 5 (cinco) pontos pela série histórica de 2012 a 2016, sendo 1 ponto para cada ano.

A título exemplificativo, caso um ente publique as informações relativas somente aos autos de infração lavrados no ano de 2016, a pontuação conferida será de 16 (dezesseis) pontos. Igualmente, caso haja a observância da série histórica, mas nem todas as informações relativas aos autos de infração estejam disponíveis, o ente terá a sua pontuação diminuída.

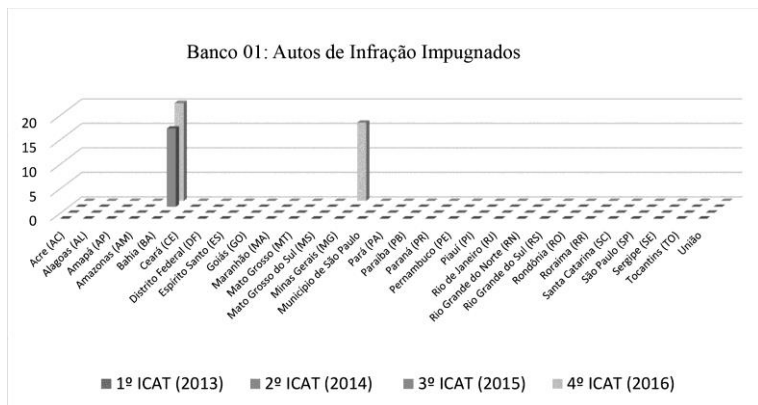
Evolução metodológica

A metodologia do Banco 01 permaneceu inalterada em relação à 3ª aferição do ICAT. Desde o 3º ICAT, aceita-se a mera disponibilização das informações constantes nos autos de infração impugnados, bem como a supressão da qualificação do autuado e de qualquer pessoa física ou jurídica citada no lançamento. Essa inovação em relação à 1ª e 2ª aferições do ICAT foi repetida na 4ª aferição, pelas razões já mencionadas.

Quais são os modelos de boas práticas?

Desde a 3ª aferição, a Bahia divulga as informações relativas aos autos de infração lavrados pela Administração Tributária. Esse ano, o Estado de Minas Gerais juntou-se à Bahia como modelo de boa prática, abrindo grande parte das informações relativas aos lançamentos impugnados e disponibilizando-os de forma transparente no portal.

Desenvolvimento do critério ao longo das aferições



Historicamente, este é o quesito menos observado pelos entes. Normalmente, os estados alegam o dever de sigilo, nos termos do art. 198 do CTN, como óbice à divulgação dessas informações. Na 3ª aferição do ICAT, o Estado da Bahia foi pioneiro na abertura dos autos de infração. Embora o documento dos autos não seja disponibilizado, o portal do Estado fornece, por meio de uma tabela, as informações mais relevantes quanto aos autos de infração lavrados.

Na 4ª aferição do ICAT, Minas Gerais juntou-se à Bahia, tornando-se também um paradigma de boas práticas no Banco 01. O portal eletrônico de Minas Gerais divulga os lançamentos impugnados pelos contribuintes e não menciona o valor das autuações fiscais. No entanto, a disponibilização do objeto de cada um dos lançamentos impugnados, bem como o enquadramento legal da infração supostamente praticada pelo contribuinte, são informações relevantes que auxiliam na determinação da legalidade concreta. Por esta razão, Minas Gerais passou a pontuar neste quesito na 4ª aferição.

Banco 02 – Decisões de 1ª Instância

Qual é o objeto do quesito?

O objeto do Banco 02 são as decisões de 1ª instância do contencioso administrativo tributário. Neste quesito, verifica-se a disponibilização da íntegra dessas decisões. Os entes são livres para adotar qualquer formato para divulgação dessas informações (pdf., word., link no próprio site, etc.), mas é fundamental que o contribuinte e a sociedade tenham acesso ao inteiro teor do documento, isto é, a todas as informações da decisão. Assim, estados que divulgam somente as ementas de suas decisões da 1ª instância não atendem às exigências deste quesito de maneira satisfatória. As informações prestadas devem observar a série histórica de 2012 a 2016 e serem atualizadas semanalmente. Não são aceitas restrições de consulta, uma vez que as informações devem ser livremente acessadas por todo aquele que tenha interesse na questão.

Como é feita a aferição?

A atribuição de pontos se dá nos seguintes termos:

- ✓ 15 (quinze) pontos pela disponibilização do inteiro teor das decisões; e
- ✓ 5 (cinco) pontos pela série histórica de 2012 a 2016, sendo 1 ponto para cada ano.

Apenas a título exemplificativo, se um ente divulga as ementas das decisões de 1ª instância dos anos de 2012 e 2013 e o inteiro teor das decisões dos anos de 2014, 2015 e 2016, são atribuídos 18 pontos.

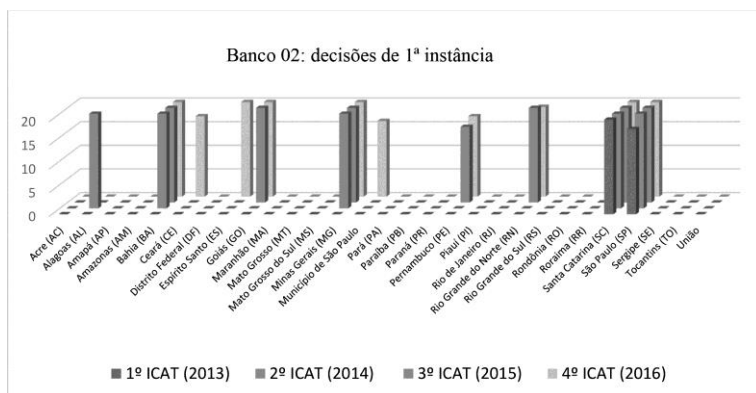
Evolução metodológica

Ao longo dos anos, não houve alteração significativa neste quesito. O 4º ICAT manteve a tradição e seguiu a mesma metodologia das aferições anteriores.

Quais são os modelos de boa prática?

Diversos estados podem ser apontados como modelos de boa prática neste quesito. Bahia, Goiás, Minas Gerais, Rio Grande do Norte, Santa Catarina e São Paulo são referências desde a 3ª aferição. Agora, passaram a pontuar nesse quesito os estados do Ceará e Espírito Santo, bem como o Município de São Paulo.

Desenvolvimento do critério ao longo das aferições



As informações relativas às decisões de 1ª instância nem sempre são divulgadas pelos estados. De modo geral, os tribunais administrativos alegam que por dificuldades práticas, tais como consolidação de informações e capacidade de armazenamento do sítio eletrônico, não são capazes de fornecer o acesso às decisões de 1ª instância.

No entanto, percebe-se uma tendência e esforço dos estados a divulgarem os dados do Banco 02. Isso porque os servidores tendem a reconhecer a relevância da disponibilização dessas informações ao contribuinte e à sociedade, por constituir uma ferramenta capaz de controlar a atuação da própria administração tributária e auxiliar na determinação da legalidade concreta. Ao contrário do Banco 01, o argumento para inobservância deste quesito não reside no sigilo fiscal, mas sim nas dificuldades práticas de divulgar os dados por meio do sítio eletrônico. Ainda assim, vê-se que na 4ª aferição três entes foram

capazes de dar um grande passo rumo à maior transparência: Ceará, Espírito Santo e o Município de São Paulo.

Banco 03 – Decisões de 2ª Instância **Qual é o objeto do quesito?**

O objeto do Banco 03 são as decisões de 2ª instância do contencioso administrativo tributário. Assim como no Banco 02, neste quesito, verifica-se a disponibilização da íntegra dessas decisões. Os entes são livres para adotar qualquer formato para divulgação dessas informações (pdf., word., link no próprio site, etc.), mas é fundamental que o contribuinte e a sociedade tenham acesso ao inteiro teor do documento, isto é, a todas as informações da decisão. Assim, estados que divulgam somente as ementas de suas decisões de 2ª instância não atendem às exigências deste quesito de maneira satisfatória. As informações prestadas devem observar a série histórica de 2012 a 2016 e serem atualizadas semanalmente. Não são aceitas restrições de consulta, uma vez que as informações devem ser livremente acessadas por todo aquele que tenha interesse na questão.

Como é feita a aferição?

A atribuição de pontos se dá nos seguintes termos:

- ✓ 15 (quinze) pontos pela disponibilização do inteiro teor das decisões de 2ª instância; e
- ✓ 5 (cinco) pontos pela série histórica de 2012 à 2016, sendo um ponto para cada ano.

Apenas a título exemplificativo, se um ente divulga as ementas das decisões de 2ª instância dos anos de 2012, 2013, 2014 e 2015, e o inteiro teor das decisões do ano de 2016, são atribuídos 16 pontos.

Evolução metodológica

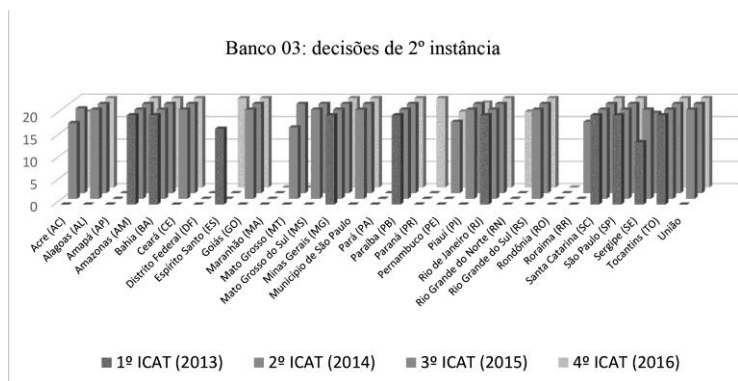
Ao longo dos anos, não houve alteração significativa neste quesito. O 4º ICAT manteve a tradição e seguiu a mesma metodologia das aferições anteriores.

Quais são os modelos de boa prática?

Felizmente, este quesito é amplamente observado. União, os Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Piauí, Rio de Janeiro, Roraima,

Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins permaneceram como referências de boas práticas. Espírito Santo, Paraná e Rio Grande do Norte passaram, nesta aferição, a fazer parte do rol de estados tidos como modelos.

Desenvolvimento do critério ao longo das aferições



Salvo no primeiro ano do ICAT, o número de estados que observaram ao Banco 03 manteve-se relativamente constante ao longo das aferições. Na 4ª aferição, 20 estados divulgaram as decisões de 2ª instância. Na 3ª aferição, 21 estados o fizeram e na 2ª, dezenove. Embora nem todos observem a este quesito, atualmente pouco mais de dois terços dos entes divulgam as informações relativas às decisões de 2ª instância. Nota-se também que alguns estados, apesar de não disponibilizarem a íntegra das decisões, divulgam as ementas, o que é insuficiente para pontuação.

Critério 01 – Entrados No Contencioso

Qual é o objeto do critério?

O objeto do Critério 01 são os processos entrados na 1ª instância do contencioso administrativo tributário. Buscam-se informações gerais desses processos, avaliando-se se o portal disponibiliza (i) a quantidade e (ii) o valor, segregado em principal, multa e juros desses processos. Os dados devem ser atualizados com frequência anual e observar a série histórica de 2012 a 2016.

Como é feita a aferição?

A atribuição de pontos se dá nos seguintes termos:

- ✓ 1 (um) ponto pela divulgação do número de processos que entraram no contencioso de 1ª instância (quantidade);
- ✓ 1 (um) ponto pela divulgação do valor da totalidade do crédito tributário;
- ✓ 1 (um) ponto pela segregação dos créditos em principal, multa e juros; e
- ✓ 1 (um) ponto pela observância da série histórica de 2012 a 2016.

A título exemplificativo, se um ente disponibilizar apenas relativamente ao ano de 2014 o número e os valores de todos os lançamentos, segregados em principal, multa e juros, ser-lhe-ão atribuídos 3 pontos. Haverá o desconto de 1 ponto pela não observância da série histórica de 2012 a 2016.

Evolução metodológica

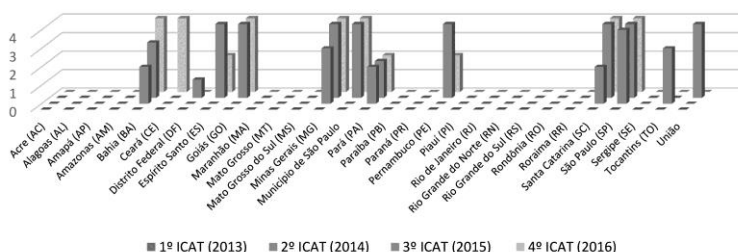
Ao longo dos anos, não houve alteração significativa neste quesito. O 4º ICAT manteve a tradição e seguiu a mesma metodologia das aferições anteriores.

Quais são os modelos de boa prática?

Desde a 3ª aferição, União, Município de São Paulo, Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Goiás, Pará, Pernambuco, Santa Catarina e São Paulo são modelos de boas práticas nesse quesito. Nesta aferição, o Ceará também passou a observar este critério.

Desenvolvimento do critério ao longo das aferições

Critério 01: Entrados no contencioso



É difícil entender a razão de este critério ser pouco observado pelos estados, principalmente levando-se em conta que vários deles tem acesso a esses dados e apenas não os divulgam ao público. Vê-se que na 4ª aferição houve pouca variação em relação à 3ª, na qual o nível de observância havia sido consideravelmente melhor do que nas duas primeiras aferições do ICAT

Critério 02 – Encerrados Definitivamente no Contencioso

Qual é objeto do critério?

O objeto do Critério 02 são os processos encerrados definitivamente no contencioso administrativo tributário. Buscam-se informações gerais desses processos, avaliando-se se o portal disponibiliza (i) a quantidade de processos encerrados definitivamente e (ii) o valor do crédito tributário a eles referente, informando a parcela mantida, reduzida e cancelada. Os dados devem ser atualizados com frequência anual e observar a série histórica de 2012 a 2016.

Como é feita a aferição?

A atribuição de pontos se dá nos seguintes termos:

- ✓ 1 (um) ponto pela divulgação do número de processos encerrados definitivamente (quantidade);
- ✓ 1 (um) ponto pela divulgação do valor da totalidade do crédito tributário;
- ✓ 1 (um) ponto segregação dos créditos tributários em mantidos, reduzidos e cancelados; e
- ✓ 1 (um) ponto pela observância a série histórica de 2012 a 2016.

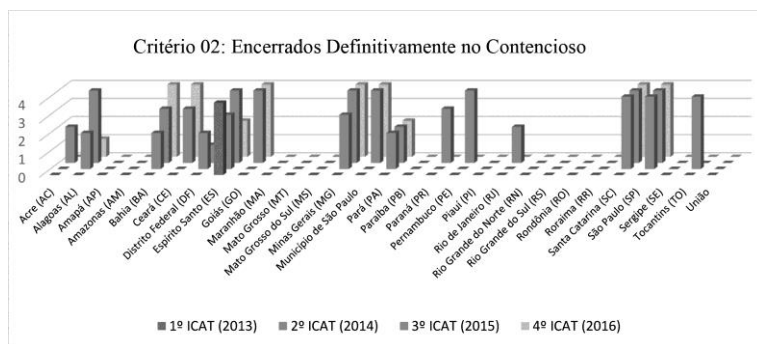
Evolução Metodológica

Ao longo dos anos, não houve alteração significativa neste quesito. O 4º ICAT manteve a tradição e seguiu a mesma metodologia das aferições anteriores.

Quais são os modelos de boa prática?

O Município de São Paulo e estados como Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Santa Catarina e São Paulo são modelos de boas práticas nesse quesito.

Desenvolvimento do critério ao longo das aferições



Assim como no Critério 01, não é claro porque poucos estados observam a este critério. Na 4ª aferição do ICAT o número de estados que preenchem o Critério 02 reduziu significativamente. Enquanto na 3ª aferição 15 estados divulgaram as informações relativas aos processos encerrados definitivamente no contencioso, na 4ª aferição apenas 11 o fizeram. O número é pouco superior à 2ª aferição, na qual 9 estados disponibilizaram esses dados. De qualquer forma, percebe-se uma melhora substancial em relação à 1ª aferição, na qual o único estado a divulgar as informações sobre os processos encerrados definitivamente no contencioso foi o Espírito Santo.

Critério 03 – Resultados dos Processos Julgados em

1ª Instância

Qual é o objeto do critério?

O objeto do Critério 03 são os resultados dos processos julgados em 1ª instância no contencioso administrativo tributário. Buscam-se informações gerais desses processos, avaliando-se se o portal disponibiliza (i) a quantidade de processos julgados e (ii) o valor do crédito tributário a eles referente, informando as parcelas mantida, reduzida e cancelada. Os dados devem ser atualizados com frequência anual e observar a série histórica de 2012 a 2016.

Como é feita a aferição?

A atribuição de pontos se dá nos seguintes termos:

- ✓ 1 (um) ponto pela disponibilização do número de processos julgados na 1ª instância;
- ✓ 1 (um) ponto pela disponibilização do valor do crédito tributário;
- ✓ 1 (um) ponto pela segregação do crédito tributário nas parcelas mantidas, reduzidas e canceladas; e
- ✓ 1 (um) ponto pela observância à série histórica de 2012 a 2016.

Evolução metodológica

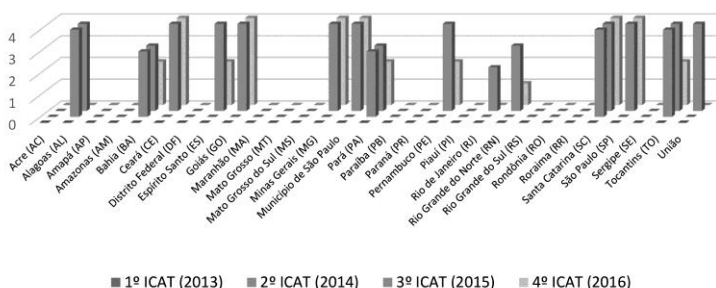
Ao longo dos anos, não houve alteração significativa neste quesito. O 4º ICAT manteve a tradição e seguiu a mesma metodologia das aferições anteriores.

Quais são os modelos de boa prática?

O Município de São Paulo e os estados da Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins são modelos de boas práticas nesse critério.

Desenvolvimento do critério ao longo das aferições

Critério 03: Resultados dos Processos Julgados em Primeira Instância



Na 4ª aferição, o número de estados que disponibilizaram os resultados dos processos julgados em primeira instância administrativa apresentou uma queda em relação à 3ª aferição. Enquanto na 3ª aferição, 15 estados divulgaram seus dados, na 4ª aferição 12 estados disponibilizaram essas informações no portal. Ainda assim, percebem-se avanços em relação às duas primeiras aferições do ICAT. Na 2ª aferição, apenas 5 estados divulgaram os resultados dos processos julgados em primeira instância. Na 1ª aferição, nenhum estado era transparente em relação a esses dados.

Critério 04 – Resultados dos Processos Julgados em 2ª Instância

Qual é o objeto do critério?

O objeto do Critério 04 são os resultados dos processos julgados em 2ª instância no contencioso administrativo tributário. Buscam-se informações gerais desses processos, avaliando-se se o portal disponibiliza (i) a quantidade de processos julgados e (ii) o valor do crédito tributário a eles referente, informando as parcelas mantida, reduzida e cancelada. Os dados devem ser atualizados com frequência anual e observar a série histórica de 2012 a 2016.

Como é feita a aferição?

A atribuição de pontos se dá nos seguintes termos:

- ✓ 1 (um) ponto pela disponibilização do número de autos (quantidade);

- ✓ 1 (um) ponto pela disponibilização do valor do crédito tributário;
- ✓ 1 (um) ponto pela segregação do crédito tributário nas parcelas mantidas, reduzidas e canceladas; e
- ✓ 1 (um) ponto pela observância à série histórica de 2012 à 2016.

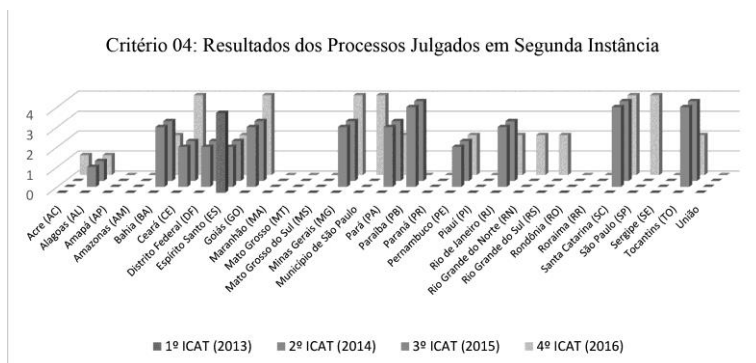
Evolução metodológica

Ao longo dos anos, não houve alteração significativa neste quesito. O 4º ICAT manteve a tradição e seguiu a mesma metodologia das aferições anteriores.

Quais são os modelos de boa prática?

O Distrito Federal, o Município de São Paulo e Estados como Acre, Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins são modelos de boas práticas neste critério.

Desenvolvimento do critério ao longo das aferições



Na 4ª aferição, mais da metade dos entes avaliados passou a disponibilizar as informações relativas aos resultados dos processos julgados em segunda instância administrativa. Ao todo, 17 estados divulgaram esses dados, enquanto nas 2ª e 3ª aferições 13 estados o fizeram. Mais uma vez, verifica-se um movimento gradual por melhores práticas.

Critério 05 – Andamentos Processuais

Qual é o objeto do critério?

O objeto do Critério 05 são todos os andamentos processuais. Verifica-se se o portal eletrônico do ente divulga os andamentos processuais tanto das atividades das partes quanto dos atos do órgão julgador. Recomenda-se que a disponibilização dessa informação seja de fácil compreensão pelo cidadão, razão pela qual não se incentiva a utilização de siglas ou abreviações de uso interno do respectivo órgão. Admite-se a restrição da consulta a quem detém o número do processo ou o nome do autuado. Os dados devem ser atualizados com frequência diária. Não se aplica a observância à série histórica, uma vez que todos os andamentos, desde o início até o encerramento definitivo do processo administrativo tributário, devem constar no portal.

Como é feita a aferição?

A atribuição de pontos se dá nos seguintes termos:

- ✓ 4 (quatro) pontos pela disponibilização de todos os andamentos processuais, desde o início do trâmite até o encerramento definitivo no contencioso administrativo tributário.

A título exemplificativo, estados que divulgam apenas parte dos andamentos processuais não pontuam neste critério.

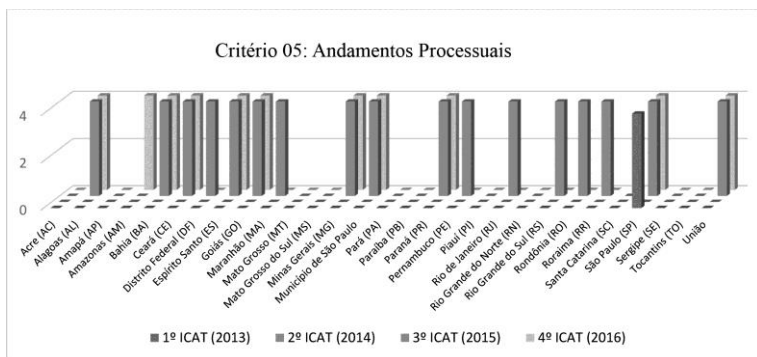
Evolução metodológica

Na 3ª aferição, admitiu-se que o acesso aos andamentos processuais dependesse da inserção do número do processo, do nome do autuado ou do número do auto de infração. Na 4ª aferição, essa limitação foi aceita nos casos em que um cidadão diverso do autuado tivesse acesso a esses dados e também conseguisse acompanhar todos os andamentos processuais. Assim, apenas a título exemplificativo, se o portal de um estado demandasse o número do auto de infração para consulta aos andamentos processuais e, no entanto, em nenhum outro lugar do portal o cidadão conseguisse ter acesso a essa informação, então o estado não fazia jus à pontuação.

Quais são os modelos de boa prática?

Nesta aferição, os modelos de boa prática são os estados de Amazonas, Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Paraná e São Paulo, bem como a União e o Município de São Paulo.

Desenvolvimento do critério ao longo das aferições



Enquanto na 3ª aferição 17 estados divulgaram os andamentos processuais, na 4ª aferição, apenas 11 o fizeram. Essa diferença pode ser explicada ao menos em parte pelo diferente approach metodológico desta pesquisa. Alguns estados deixaram de pontuar porque para disponibilização dos andamentos processuais (i) demandaram o nome do autuado ou informações que somente o contribuinte ou seu representante poderia ter acesso; ou (ii) não disponibilizavam todos os andamentos processuais, mas apenas uma parcela.

Critério 06 – Pautas De Julgamento

Qual é o objeto do critério?

O objeto do Critério 06 são as pautas de julgamento. Verifica-se se há divulgação das pautas de julgamento da segunda instância dos processos administrativos fiscais com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis à data do julgamento. As informações devem ser atualizadas com frequência semanal e observar a série histórica de 1 (um) ano.

Como é feita a aferição?

A atribuição de pontos se dá nos seguintes termos:

✓ 2 (dois) pontos pela divulgação das pautas de julgamentos administrativos da 2ª instância com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis à data de julgamento.

✓ 2 (dois) pontos pela observância da série histórica de 1 ano.

A título exemplificativo, estados que divulgam as pautas de julgamento com antecedência inferior a sete dias úteis, mas disponibilizam no portal todas as pautas de julgamento do ano, recebem dois pontos neste critério.

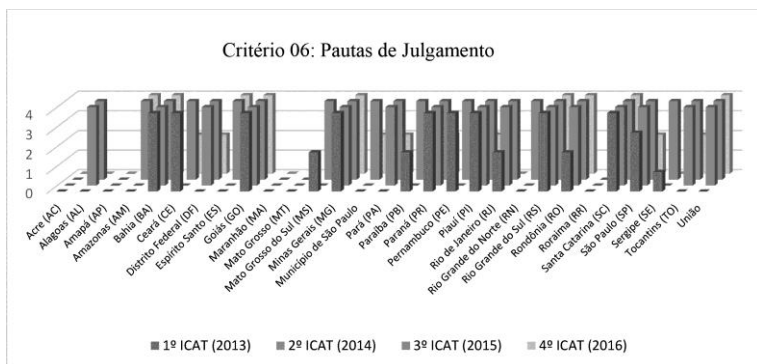
Evolução metodológica

A forma de atribuição de pontos neste critério foi alterada em relação às aferições anteriores do ICAT. Neste ano, é possível a pontuação parcial neste quesito (2 pontos). Segregou-se a pontuação conforme os estados (i) disponibilizassem as pautas de julgamento com observância da antecedência mínima (2 pontos) e (ii) observassem a série histórica de 1 ano (2 pontos). Nas aferições anteriores, a pontuação tudo ou nada (4 pontos ou zero) causava algumas distorções, uma vez que estados que inobservassem a antecedência mínima e respeitassem a série histórica não pontuavam, enquanto estados que observavam a antecedência mínima e desrespeitavam a série histórica pontuavam. Dessa forma, a alteração na atribuição de pontos na 4ª aferição teve por objetivo refletir de modo mais adequado a realidade dos estados.

Quais são os modelos de boa prática?

A União, o Distrito Federal, o Município de São Paulo e Estados do Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Sul, Roraima, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins são modelos de boas práticas.

Desenvolvimento do critério ao longo das aferições



Os resultados da 4ª aferição apontam para uma ligeira piora dos estados no Critério 06. Em parte, o desempenho inferior relativamente à 3ª aferição se deve ao refinamento deste critério. A admissão de pontuação parcial, por exemplo, reduziu a pontuação de alguns estados. Ainda assim, a observância do critério 06 parece indicar a tendência à maior transparência. Enquanto nas duas primeiras aferições do ICAT quinze estados divulgaram as pautas de julgamento, nas duas últimas aferições esse número aumentou consideravelmente: 24 estados na 3ª aferição e 21 estados na 4ª aferição.

Critério 07 – Composição Dos Órgãos Julgadores

Qual é o objeto do critério?

O objeto do Critério 07 é a composição dos órgãos julgadores. Analisa-se a divulgação dos nomes dos membros que compõem os órgãos das segundas instâncias ou superiores competentes para julgar os processos administrativos fiscais. As informações devem ser atualizadas conforme haja alteração nos quadros de composição dos órgãos. O requisito da série histórica é inaplicável neste critério.

Como é feita a aferição?

A atribuição de pontos se dá nos seguintes termos:

- ✓ 4 (quatro) pontos conforme conste no portal o nome de todos os membros que compõem os órgãos julgadores da segunda instância ou instâncias superiores.

Apenas a título exemplificativo, estados que dedicam um espaço do portal à composição de seus órgãos, mas não mantêm a informação atualizada, não pontuam neste critério.

Evolução metodológica

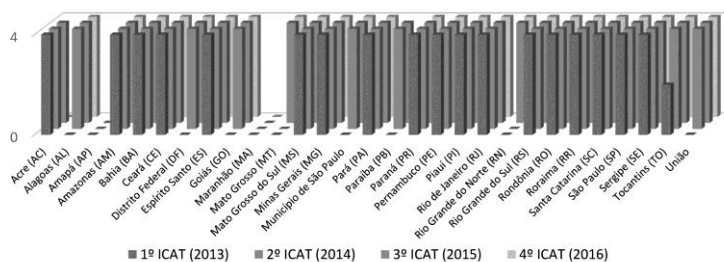
Ao longo dos anos, não houve alteração significativa neste quesito. O 4º ICAT manteve a tradição e seguiu a mesma metodologia das aferições anteriores.

Quais são os modelos de boa prática?

São modelos de boa prática a União, o Distrito Federal, o Município de São Paulo, e os Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins.

Desenvolvimento do critério ao longo das aferições

Critério 07: Composição dos Órgãos Julgadores



Ao longo do ICAT, o critério 07 sempre foi um dos mais observados pelos estados. Essa tendência se manteve. Poucos estados não divulgam a composição dos órgãos julgadores. Na 4ª aferição, alguns estados não pontuaram porque apesar de terem um espaço no portal destinado especificamente a este critério, as informações ali constantes encontravam-se desatualizadas.

Critério 08 – Legislação Do Contencioso Tributário

Qual é o objeto do critério?

O objeto do Critério 08 é a divulgação da legislação pertinente ao contencioso tributário. Verifica-se se os entes realizam a disponibilização completa, sem qualquer restrição de consulta, de todos os instrumentos legislativos aplicáveis ao contencioso tributário (legais e infralegais). Não há exigência de formato específico para divulgação da legislação, isto é, links, documentos em word, pdf, dentre outros, são igualmente aceitos para pontuação neste critério. Os dados devem ser atualizados diariamente e observar a série histórica de 2012 à 2016.

Como é feita a aferição?

A atribuição de pontos se dá nos seguintes termos:

- ✓ 4 (quatro) pontos para divulgação de toda a legislação do contencioso administrativo tributário, observando-se a série histórica de 2012 à 2016.

Evolução Metodológica

No 3ª ICAT, exigia-se para a pontuação neste critério a consolidação dos dispositivos legislativos em um único diploma, na forma do art. 212 do CTN. Ademais, a atualização das informações poderia se dar de forma semanal. Na 4ª aferição, retomou-se os requisitos para pontuação da 2ª aferição do ICAT. Não mais se exige a divulgação em um único diploma legal. Apesar da regra do CTN, a aferição do ICAT está mais preocupada com a divulgação da informação, independente do formato em que isto é feito. Por este motivo, é suficiente que a legislação pertinente ao contencioso administrativo fiscal conste no portal. No entanto, a atualização das informações deve se dar diariamente.

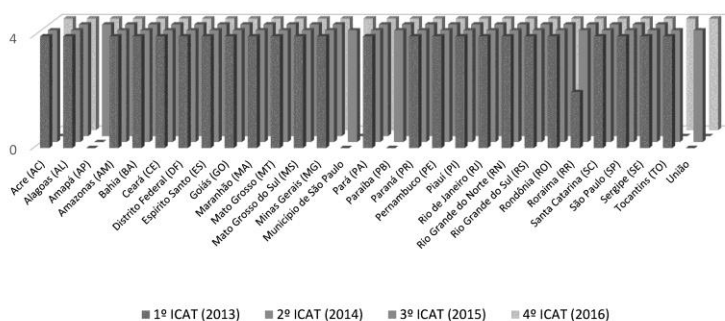
Quais são os modelos de boa prática?

São parâmetros de boa prática neste quesito a União, o Distrito Federal, o Município de São Paulo e estados como Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio

Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins.

Desenvolvimento do critério ao longo das aferições

Critério 08: Legislação do Contencioso Tributário



Historicamente, a disponibilização da legislação do contencioso tributário nos portais eletrônicos era observada por grande parte dos estados. Na 4ª aferição, porém, conseguiu-se algo inédito no ICAT: todos os entes disponibilizaram a sua legislação nos sítios eletrônicos! Este fato é um marco relevante na história do ICAT, já que pela primeira vez um critério é observado unanimemente. Talvez isto indique a possibilidade de se elevarem as exigências, refinando os requisitos para pontuação neste critério (o art. 212 do CTN, por exemplo, demanda a consolidação da legislação e é rotineiramente desrespeitado pelos estados. Talvez seja hora de colocar em prática as exigências da lei).

Critério 09 – Tempo De Permanência

Qual é o objeto do critério?

O objeto do Critério 09 é o tempo de permanência do processo no contencioso administrativo tributário. Verifica-se se o portal indica o tempo médio de duração do processo administrativo fiscal, ou seja, o período médio entre a impugnação e o exaurimento da instância administrativa. O portal deve incluir no cálculo os processos não julgados que compõem o estoque de processos. As informações devem observar a frequência mensal de atualização, bem como a série histórica de 2012 a 2016.

Como é feita a aferição?

A atribuição de pontos se dá nos seguintes termos:

- ✓ 4 (quatro) pontos pela indicação do tempo médio de duração (tramitação) do processo administrativo fiscal, observando inclusive os processos não julgados, ou seja, aqueles que fazem parte do estoque de processos. A observância da série histórica neste critério é requisito essencial para pontuação, sob pena de comprometê-la integralmente. Deve-se observar a série histórica de 2012 a 2016.

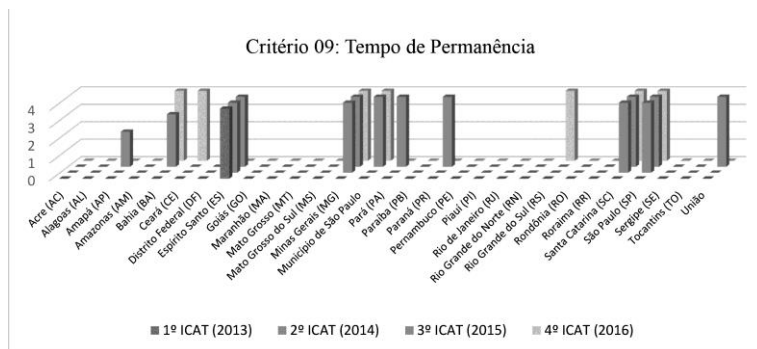
Evolução Metodológica

Ao longo dos anos, não houve alteração significativa neste quesito. O 4º ICAT manteve a tradição e seguiu a mesma metodologia das aferições anteriores.

Quais são os modelos de boa prática?

Nesta aferição, passaram a pontuar neste quesito os estados do Ceará e Rio Grande do Sul. O Município de São Paulo, Bahia, Minas Gerais, Santa Catarina e São Paulo são modelos de boas práticas nesse quesito.

Desenvolvimento do critério ao longo das aferições



Desde a 1ª aferição do ICAT, o número de estados transparentes quanto à duração do processo administrativo fiscal era reduzido. Embora nas 3ª e 4ª aferições alguns estados tenham divulgado esses dados, este critério continua sendo um dos menos observados, e as justificativas para tanto não são claras.

Critério 10 – Estoque De Processos

Qual é o objeto do critério?

O objeto do Critério 10 é o estoque de processos do contencioso administrativo fiscal. O portal deve indicar informações do estoque de processos do contencioso tributário a partir de dois critérios: (i) quantidade e (ii) valores, segregados em principal, multa e juros. Deve-se observar a frequência de atualização mensal e a série histórica de 2012 a 2016.

Como é feita a aferição?

A atribuição de pontos se dá nos seguintes termos:

- ✓ 1 (um) ponto pela indicação do número de processos no estoque (quantidade);
- ✓ 1 (um) ponto pela indicação dos valores totais dos créditos tributários;
- ✓ 1 (um) ponto pela segregação dos créditos em principal, multa e juros; e

- ✓ 1 (um) ponto pela observância à série histórica de 2012 a 2016.

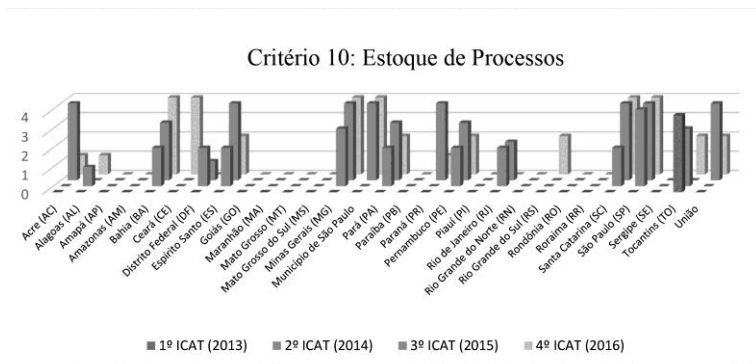
Evolução metodológica

Ao longo dos anos, não houve alteração significativa neste quesito. O 4º ICAT manteve a tradição e seguiu a mesma metodologia das aferições anteriores.

Quais são os modelos de boa prática?

Nesta aferição, passaram a pontuar Alagoas, Ceará, Rio Grande do Sul, e Tocantins. Em conjunto com a União, o Município de São Paulo e estados como Acre, Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Santa Catarina e São Paulo, são os modelos de boa prática neste critério.

Desenvolvimento do critério ao longo das aferições

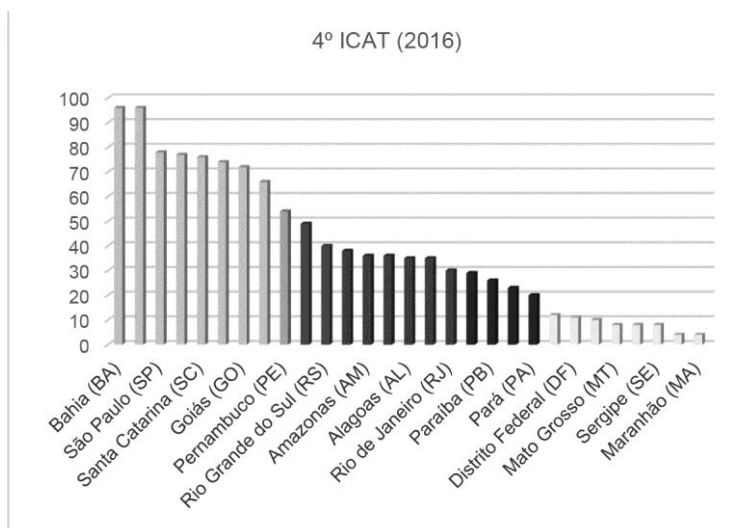


O critério 10 evidencia a tendência gradual à maior transparência de dados. Enquanto na 1ª aferição do ICAT apenas o Estado de Tocantins divulgou informações relativas ao estoque de processos, na 2ª aferição, 11 estados o fizeram, e na 3ª, 13 estados disponibilizaram esses dados. Na 4ª aferição, houve ainda um ligeiro aumento: 15 estados foram transparentes em relação ao estoque de processos.

4. Resultados da 4ª Aferição do ICAT

De modo geral, os resultados da 4ª aferição permitem constatar a existência de dois grandes extremos: de um lado, estados que estão efetivamente colocando transparência e boas práticas como mote de atuação; de outro lado, estados que prestam pouca ou nenhuma informação e não atuam de forma a viabilizar o controle de seus atos pelo contribuinte, em específico, e pela sociedade, como um todo. Em alguns casos, a ausência de transparência é atribuída a dificuldades estruturais, como entraves burocráticos e problemas tecnológicos.

Bahia (96)	A (60 – 100 pontos)
Minas Gerais (96)	
São Paulo (78)	
Ceará (77)	
Santa Catarina (76)	
Município de São Paulo (74)	
Goiás (72)	
Espírito Santo (66)	B (50 – 59 pontos)
Pernambuco (54)	
Rio Grande do Norte (49)	C (40 – 49 pontos)
Rio Grande do Sul (40)	
União (38)	D (30 – 39 pontos)
Amazonas (36)	
Tocantins (36)	
Alagoas (35)	
Paraná (35)	
Rio de Janeiro (30)	
Piauí (29)	E (20 – 29 pontos)
Paraíba (26)	
Acre (23)	
Pará (20)	
Rondônia (12)	F (0 – 19 pontos)
Distrito Federal (11)	
Mato Grosso do Sul (10)	
Mato Grosso (8)	
Roraima (8)	
Sergipe (8)	
Amapá (4)	
Maranhão (4)	



É interessante perceber que diferenças regionais não parecem influenciar a transparência do contencioso administrativo tributário. A existência de servidores dedicados e mais propensos ao diálogo, bem como a organização interna do tribunal administrativo, podem ser fatores que melhor explicam por que alguns estados foram avaliados de maneira tão positiva nesta aferição enquanto outros caíram drasticamente.

Em que pese nem todos os estados tenham avançado, os resultados da 4ª aferição do ICAT, quando comparados aos anteriores, apontam para um movimento gradual rumo à maior transparência. Bahia e Minas Gerais, por exemplo, nunca estiveram tão próximas da pontuação máxima. Isso talvez indique a necessidade, em um futuro não tão distante, de reformulação de alguns quesitos. Afinal, a busca por transparência é incessante e a cada etapa concluída, uma nova pode ser exigida visando à maior abertura de informações e diálogo entre administração tributária, contribuintes e sociedade.

Acre

Critérios	Contencioso Administrativo Fiscal	Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	0
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	17
Critério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 03	Resultado dos Processos Julgados em Primeira Instância (4 pontos)	0
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em Segunda Instância (4 pontos)	1
Critério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	0
Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	0
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	0
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	0
Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	1
RESULTADO		23

Alagoas

Critérios	Contencioso Administrativo Fiscal	Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	0
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	20
Critério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	1
Critério 03	Resultado dos Processos Julgados em Primeira Instância (4 pontos)	0
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em Segunda Instância (4 pontos)	1

Critério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	4
Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	0
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	0
Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	1
RESULTADO		35

Amapá

Critérios	Contencioso Administrativo Fiscal	Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	0
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	0
Critério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 03	Resultado dos Processos Julgados em Primeira Instância (4 pontos)	0
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em Segunda Instância (4 pontos)	0
Critério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	0
Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	0
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	0
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	0
Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	0
RESULTADO		4

Amazonas

Critérios	Contencioso Administrativo Fiscal	Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	0
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	20
Critério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 03	Resultado dos Processos Julgados em Primeira Instância (4 pontos)	0
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em Segunda Instância (4 pontos)	0
Critério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	4
Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	4
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	0
Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	0
RESULTADO		36

Bahia

Critérios	Contencioso Administrativo Fiscal	Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	20
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	20
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	20
Critério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	4
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencio- so (4 pontos)	4
Critério 03	Resultado dos Processos Julgados em Primeira Instância (4 pontos)	2
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em Segunda Instância	2

	(4 pontos)	
Critério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	4
Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	4
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	4
Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	4
RESULTADO		96

Ceará

Critérios	Contencioso Administrativo Fiscal	Pontuação final
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	17
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	20
Critério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	4
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contenci- oso (4 pontos)	4
Critério 03	Resultado dos Processos Julgados em Primeira Instância (4 pontos)	4
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em Segunda Instância (4 pontos)	4
Critério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	4
Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	4
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	4
Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	4
RESULTADO		77

Distrito Federal

Critérios	Contencioso Administrativo Fiscal	Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	0
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	0
Critério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 03	Resultado dos Processos Julgados em Primeira Instância (4 pontos)	0
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em Segunda Instância (4 pontos)	1
Critério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	0
Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	2
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	0
Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	0
RESULTADO		11

Espírito Santo

Critérios	Contencioso Administrativo Fiscal	Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	20
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	20
Critério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	2
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	2
Critério 03	Resultado dos Processos Julgados em Primeira Instância (4 pontos)	2
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em Segunda Instância (4 pontos)	2

Critério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	4
Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	4
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	0
Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	2
RESULTADO		66

Goiás

Crítérios	Contencioso Administrativo Fiscal	Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	20
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	20
Critério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	4
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	4
Critério 03	Resultado dos Processos Julgados em Primeira Instância (4 pontos)	4
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em Segunda Instância (4 pontos)	4
Critério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	4
Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	4
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	0
Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	0
RESULTADO		72

Maranhão

Critérios	Contencioso Administrativo Fiscal	Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	0
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	0
Critério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 03	Resultado dos Processos Julgados em Primeira Instância (4 pontos)	0
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em Segunda Instância (4 pontos)	0
Critério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	0
Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	0
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	0
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	0
Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	0
RESULTADO		4

Mato Grosso do Sul

Critérios	Contencioso Administrativo Fiscal	Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	0
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	0
Critério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 03	Resultado dos Processos Julgados em Primeira Instância (4 pontos)	0
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em Segunda Instância (4 pontos)	0

Critério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	0
Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	2
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	0
Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	0
RESULTADO		10

Mato Grosso

Critérios	Contencioso Administrativo Fiscal	Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	0
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	0
Critério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 03	Resultado dos Processos Julgados em Primeira Instância (4 pontos)	0
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em Segunda Instância (4 pontos)	0
Critério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	0
Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	0
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	0
Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	0
RESULTADO		8

Município de São Paulo

Critérios	Contencioso Administrativo Fiscal	Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	16
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	20
Critério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	4
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	4
Critério 03	Resultado dos Processos Julgados em Primeira Instância (4 pontos)	4
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em Segunda Instância (4 pontos)	4
Critério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	4
Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	2
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	4
Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	4
RESULTADO		74

Pará

Critérios	Contencioso Administrativo Fiscal	Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	0
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	0
Critério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	2
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	2
Critério 03	Resultado dos Processos Julgados em Primeira Instância (4 pontos)	2
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em Segunda Instância (4 pontos)	2

Critério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	0
Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	2
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	0
Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	2
RESULTADO		20

Paraíba

Critérios	Contencioso Administrativo Fiscal	Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	0
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	20
Critério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 03	Resultado dos Processos Julgados em Primeira Instância (4 pontos)	0
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em Segunda Instância (4 pontos)	0
Critério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	0
Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	2
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	0
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	0
Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	0
RESULTADO		26

Paraná

Critérios	Contencioso Administrativo Fiscal	Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	0
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	20
Critério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 03	Resultado dos Processos Julgados em Primeira Instância (4 pontos)	0
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em Segunda Instância (4 pontos)	0
Critério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	4
Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	2
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	0
Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	1
RESULTADO		35

Pernambuco

Critérios	Contencioso Administrativo Fiscal	Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	17
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	17
Critério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	2
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	2
Critério 03	Resultado dos Processos Julgados em Primeira Instância (4 pontos)	2
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em Segunda Instância (4 pontos)	2

Critério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	0
Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	2
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	0
Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	2
RESULTADO		54

Piauí

Critérios	Contencioso Administrativo Fiscal	Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	0
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	19
Critério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 03	Resultado dos Processos Julgados em Primeira Instância (4 pontos)	0
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em Segunda Instância (4 pontos)	0
Critério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	0
Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	2
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	0
Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	0
RESULTADO		29

Rio de Janeiro

Critérios	Contencioso Administrativo Fiscal	Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	0
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	20
Critério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 03	Resultado dos Processos Julgados em Primeira Instância (4 pontos)	0
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em Segunda Instância (4 pontos)	2
Critério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	0
Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	0
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	0
Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	0
RESULTADO		30

Rio Grande do Norte

Critérios	Contencioso Administrativo Fiscal	Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	19
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	17
Critério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 03	Resultado dos Processos Julgados em Primeira Instância (4 pontos)	1
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em Segunda Instância (4 pontos)	2

Critério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	0
Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	2
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	0
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	0
Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	1
RESULTADO		49

Rio Grande do Sul

Critérios	Contencioso Administrativo Fiscal	Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	0
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	20
Critério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 03	Resultado dos Processos Julgados em Primeira Instância (4 pontos)	0
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em Segunda Instância (4 pontos)	2
Critério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	0
Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	4
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	4
Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	2
RESULTADO		40

Rondônia

Critérios	Contencioso Administrativo Fiscal	Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	0
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	0
Critério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 03	Resultado dos Processos Julgados em Primeira Instância (4 pontos)	0
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em Segunda Instância (4 pontos)	0
Critério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	0
Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	4
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	0
Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	0
RESULTADO		12

Roraima

Critérios	Contencioso Administrativo Fiscal	Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	0
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	0
Critério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 03	Resultado dos Processos Julgados em Primeira Instância (4 pontos)	0
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em Segunda Instância (4 pontos)	0

Critério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	0
Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	0
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	0
Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	0
RESULTADO		8

Santa Catarina

Critérios	Contencioso Administrativo Fiscal	Pontuação final
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	20
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	20
Critério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	4
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencio- so (4 pontos)	4
Critério 03	Resultado dos Processos Julgados em Primeira Instância (4 pontos)	4
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em Segunda Instância (4 pontos)	4
Critério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	0
Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	4
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	4
Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	4
RESULTADO		76

São Paulo

Critérios	Contencioso Administrativo Fiscal	Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	20
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	20
Critério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	4
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	4
Critério 03	Resultado dos Processos Julgados em Primeira Instância (4 pontos)	4
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em Segunda Instância (4 pontos)	4
Critério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	4
Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	2
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	4
Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	4
RESULTADO		78

Sergipe

Critérios	Contencioso Administrativo Fiscal	Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	0
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	0
Critério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 03	Resultado dos Processos Julgados em Primeira Instância (4 pontos)	0
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em Segunda Instância (4 pontos)	0

Critério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	0
Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	0
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	0
Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	0
RESULTADO		8

Tocantins

Critérios	Contencioso Administrativo Fiscal	Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	0
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	20
Critério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 03	Resultado dos Processos Julgados em Primeira Instância (4 pontos)	2
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em Segunda Instância (4 pontos)	2
Critério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	0
Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	2
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	0
Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	2
RESULTADO		36

União

Critérios	Contencioso Administrativo Fiscal	Pontuação
Banco 01	Autos de Infração Impugnados (20 pontos)	0
Banco 02	Decisões de 1ª instância (20 pontos)	0
Banco 03	Decisões de 2ª instância (20 pontos)	20
Critério 01	Entrados no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 02	Encerrados Definitivamente no Contencioso (4 pontos)	0
Critério 03	Resultado dos Processos Julgados em Primeira Instância (4 pontos)	0
Critério 04	Resultados dos Processos Julgados em Segunda Instância (4 pontos)	0
Critério 05	Andamentos Processuais (4 pontos)	4
Critério 06	Pautas de Julgamento (4 pontos)	4
Critério 07	Composição dos Órgãos Julgadores (4 pontos)	4
Critério 08	Legislação do Contencioso Tributário (4 pontos)	4
Critério 09	Tempo de Permanência (4 pontos)	0
Critério 10	Estoque de Processos (4 Pontos)	2
RESULTADO		38

5. Premiados na 4ª Aferição do ICAT

Os seguintes estados serão premiados na 4ª aferição: Bahia, Minas Gerais, São Paulo, Ceará e Espírito Santo. O Município de São Paulo também será premiado.

Promoção da Transparência		
1º Lugar:	BAHIA e MINAS GERAIS	96 PONTOS
2º Lugar:	SÃO PAULO	78 PONTOS
3º Lugar:	CEARÁ	77 PONTOS

Minas Gerais foi capaz de alcançar a mesma pontuação da Bahia graças à divulgação dos lançamentos impugnados pelo contribuinte. O Estado de São Paulo apresentou uma ligeira queda em relação à 3ª aferição, na qual teve 80 pontos. Ainda assim, sua pontuação foi suficientemente alta para mantê-lo como segundo colocado na 4ª

aferição do ICAT. Finalmente, o Estado do Ceará apresentou uma melhora surpreendente. A evolução do estado em termos de transparência rendeu-lhe a terceira colocação.

Evolução da Transparência	
1º Lugar: CEARÁ	DE 46 PARA 77 PONTOS (67,39%)
2º Lugar: ESPÍRITO SANTO	DE 40 PARA 66 PONTOS (50%)
3º Lugar: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	DE 56 PARA 74 PONTOS (32,14%)

O ICAT reconhece também a evolução da transparência nos estados. Nesta aferição, destacaram-se: Ceará, Espírito Santo e o Município de São Paulo. Os entes apresentaram elevada melhora em relação à 3ª aferição e, por isso, são reconhecidos pelo seu desempenho.

Por fim, devem ser premiados aqueles servidores que se mantiveram constantes na luta por maior transparência. Estamos certos de que as dificuldades e obstáculos para promoção da cultura de boas práticas e transparência são inúmeros e, por essa razão, os esforços daqueles que diariamente buscam concretizar a abertura de informações e fomentar o diálogo não podem ser esquecidos. Nesta 4ª aferição, servidores do Estado de Minas Gerais, do Município de São Paulo e do Estado do Espírito Santo tornaram-se parâmetro e modelos de atuação.

Funcionário Público Destaque

**Cláudia Campos
Lopes Lara (Gerente
Administrativa) e
Manoel Nazareno
Procópio de Moura
Júnior (Presidente
do Conselho de Con-
tribuintes)**

Minas Gerais

Graças ao esforço conjunto da Cláudia Lara e do Manoel Júnior, foi possível a divulgação dos lançamentos impugnados pelo contribuinte. Os dois se mostraram extremamente dedicados à aferição. Mantiveram contato constante e sempre questionaram “o que mais poderia ser feito”. Tivemos a notícia de que o Conselho de Minas Gerais, inspirado pelo ICAT, agora busca novos horizontes de transparência. Discutem, por exemplo, a possibilidade de transmitir os julgamentos administrativos pela internet. Atuações proativas e comprometidas são precisamente aquelas que o ICAT valoriza. Por essa razão,

o prêmio de Funcionário Destaque aos dois.

Murilo Galeote (Vice-Presidente do Conselho Municipal de Tributos)

Município de São Paulo

O Município de São Paulo é o único Município avaliado pelo ICAT. O Vice-Presidente do Conselho, Murilo Galeote, submeteu um e-mail detalhado, questionando aspectos específicos da aferição. Também falou diretamente com um dos pesquisadores e discutiu temas sensíveis sobre transparência. Mostrou-se aberto ao diálogo e disposto a contribuir para a evolução da transparência. Por esse motivo, o prêmio de Funcionário Público Destaque é acertado.

Francisca Marta de Souza (Presidente do CONAT)

Ceará

A Presidente do CONAT, Francisca Marta de Souza, demonstrou reiteradas vezes preocupação em elevar os níveis de transparência no Ceará. No primeiro relatório preliminar enviado, o Estado do Ceará tinha apenas 28 pontos na 4ª aferição. Graças ao esforço dedicado e eficiente da presidente, inúmeras medidas foram tomadas, o portal foi readequado para atender às exigências do ICAT e a consequência foi o grande salto em termos de transparência e boas práticas. Em pouco tempo, a atuação comprometida com transparência foi capaz de colocar o Ceará no nível A do ICAT e, mais importante, disponibilizar informações ao contribuinte e a sociedade. Por essa razão, o prêmio de Funcionário Destaque à servidora.
